



Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
Centro de Ciências Sociais Aplicada
Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste

CLÁUDIA MARIA ALBUQUERQUE PEREIRA

**O CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
distorções e desafios nos municípios alagoanos
(2002-2012)**

Recife

2015

CLÁUDIA MARIA ALBUQUERQUE PEREIRA

**O CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
distorções e desafios nos municípios alagoanos
(2002-2012)**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste, como requisito à obtenção do grau de Mestre em Gestão Pública pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, sob a orientação do Prof. Dr. Jorge Zaverucha.

Recife

2015

Catalogação na Fonte
Bibliotecária Ângela de Fátima Correia Simões, CRB4-773

P436c	<p>Pereira, Cláudia Maria Albuquerque O controle externo da administração pública: distorções e desafios nos municípios alagoanos (2002-2012) / Cláudia Maria Albuquerque Pereira. - Recife: O Autor, 2015. 241 folhas : il. 30 cm.</p> <p>Orientador: Prof. Dr. Jorge Zaverucha. Dissertação (Mestrado em Gestão Pública) – Universidade Federal de Pernambuco, CCSA, 2015. Inclui referências e apêndices.</p> <p>1. Prestação de Contas. 2. Poder executivo. 4. Poder legislativo. 5. Alagoas. Tribunal de Contas. I. Zaverucha, Jorge (Orientador). II. Título.</p> <p style="text-align: right;">351 CDD (22.ed.) UFPE (CSA 2015 – 119)</p>
-------	---

Dissertação de Mestrado apresentada por **Cláudia Maria Albuquerque Pereira** ao Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste, da Universidade Federal de Pernambuco, sob o título “**O controle externo da administração pública: distorções e desafios nos municípios alagoanos (2002-2012)**”, orientada pelo professor Jorge Zaverucha e aprovada pela Banca Examinadora formada pelos professores doutores:

Jorge Zaverucha
Presidente

Cátia Wanderley Lubambo
Examinador Interno

André Regis de Carvalho
Examinador Externo

Recife, 31 de agosto de 2015

Prof^a Dr^a Alexandrina Saldanha Sobreira de Moura
Coordenadora

*A minha mãe **Valdecy dos Santos Albuquerque** (in memoriam)
que com amor, carinho e dedicação sempre acreditou no meu
potencial, ensinando-me a nunca desistir dos meus sonhos e,
principalmente, a conquistá-los com dignidade, honestidade e
justiça.*

AGRADECIMENTOS

Inicialmente agradeço ao Pai Celestial, pela bênção desta conquista, pela fé inabalável que plantou em meu coração, ajudando-me a superar todos os obstáculos, a vencer os meus medos e, principalmente, protegendo-me ao longo dessa desafiadora jornada.

Agradeço, com imenso afeto e carinho, aos meus filhos, Walter Jr. e Bruna, pela compreensão das horas ausentes e pela oportunidade de dar-lhes o exemplo de persistência e dedicação na busca da realização de um sonho.

Ao meu esposo, Walter pelo companheirismo e dedicação que, ao longo dessa trajetória, sempre esteve presente, cuidando dos nossos filhos, tentando suprir minhas ausências, encorajando-me para continuar firme e forte na busca dessa conquista.

A minha estimada sogra que, do seu jeitinho singular, deu-me o seu melhor, compartilhando seu lar, revigorando minhas energias e encorajando-me a continuar forte e confiante na busca dos meus ideais.

Ao meu chefe e grande incentivador, Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito que, de forma muito peculiar, compreende e instiga-nos a buscar novos horizontes.

Aos colegas de trabalho que convivem diariamente comigo, representados nas pessoas da Cida Cortez e do Cristhiano Arlei, pelo carinho, compreensão e colaboração de todos nesta trajetória.

Às amigas, Heloisa Helena e Lis Albuquerque, representando todos os demais servidores do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas que, direta ou indiretamente, me apoiaram e contribuíram para o êxito desta pesquisa.

Registro também meu agradecimento à Corte de Contas do Estado de Alagoas, que através de seus gestores, Conselheiro Cícero Amélio, presidente à época do processo seletivo que, com seu espírito inovador, firmou essa parceria com a Universidade Federal de Pernambuco e ao Conselheiro Otávio Lessa, atual presidente, que continuou incentivando e contribuindo com a formação e capacitação desta servidora, viabilizando a pesquisa e, consequentemente, a conquista deste título.

Ao meu professor e orientador Dr. Jorge Zaverucha pela admiração e confiança conquistada ao longo desta jornada, sempre disposto a compreender e ajudar, passando-me serenidade e confiança nos momentos do meu desespero. Por se fazer presente em todos os momentos dessa trajetória, ministrado suas aulas com uma didática que lhe é muito peculiar, proporcionando-me importantes e fundamentais reflexões, fazendo com que suas aulas se

tornassem desafiantes e eternizadas em minha memória. Obrigado do fundo do meu coração por acreditar e apostar nos frutos desse projeto.

Aos estimados professores da minha banca qualificadora, Dra. Cátia Lubambo e Dr. Basile Christopoulos, aos quais agradeço imensamente pela contribuição de seus conhecimentos na qualificação do meu projeto de pesquisa.

De forma singela, mas não menos importante, registro meus agradecimentos ao Prof. Dr. André Regis de Carvalho, por ter aceitado o convite para participar da banca de avaliação desta dissertação.

Aos demais integrantes do corpo docente do MGP/UFPE, que muito contribuíram para a minha formação nesse mestrado, representados, de forma especial, pela Professora Sylvania Brandão, pelo carinho e amizade construída ao longo dessa trajetória, que de forma singela e cativante ministrou as primeiras aulas da turma XII do MGP/UFPE.

Nesta ocasião, também não posso deixar de lembrar e agradecer o empenho e dedicação da Coordenadora do MGP, Professora. Dra. Alexandrina que, desde os primeiros contatos durante o processo seletivo, sempre se colocou de forma muito solícita.

Por fim, não poderia ser diferente, neste momento de agradecimento, quero registrar minha gratidão a todos os colegas da inesquecível Turma XII do MGP/UFPE, os quais são muito bem representados na pessoa do Fernando Cavalcanti, pela receptividade e compreensão. Bem como, de forma especial, ao Roberto Conde, parceiro de estrada, companheiro de trabalhos, pela união, colaboração e carinho que foram imprescindíveis para chegarmos juntos ao fim desta caminhada.

A democracia, no século presente, já não se reduz a uma esperança, não é mais uma questão, não é apenas um direito, não é somente o apanágio de uma cidade ilustrada como Atenas, ou de um grande povo como o romano: é mais, é tudo nas sociedades modernas.

Rui Barbosa

RESUMO

Esta dissertação é o resultado de uma pesquisa que visa trazer ao meio acadêmico e à sociedade em geral uma abordagem empírica sobre o controle externo da Administração Pública, se propondo a buscar o enfoque devido para equacionar o problema da morosidade/omissão na análise das prestações de contas dos Prefeitos e emissão do Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL e do subsequente julgamento pelas Câmaras de Vereadores. Sob uma perspectiva teórica, o estudo partiu da premissa de que o Estado Democrático de Direito é o garantidor dos direitos fundamentais do cidadão e tem o dever de fornecer os bens e serviços públicos demandados pela sociedade, através de uma intensa e complexa atividade financeira que, pressupondo ações planejadas e transparentes, atribui ao gestor público o dever de prestar contas, em observância aos preceitos da *accountability*. Assim, para aferir a estrita observância as regras e os princípios que norteiam essas atividades, é indispensável a presença do controle, delimitando o marco legal intransponível para a atuação do gestor da coisa pública e conferindo legitimidade ao Estado Democrático de Direito. No Brasil, a titularidade desse controle é conferida, constitucionalmente, ao Poder Legislativo, com a colaboração do Tribunal de Contas. A pesquisa teve como objetivo geral identificar as distorções e os desafios da atuação do controle externo da Administração Pública dos 102 municípios alagoanos, no período de 2002 a 2012. Para tanto, utilizou-se das intervenções e abordagens que o texto constitucional e infraconstitucional dispensa aos órgãos de controle externo. Sem a pretensão de levantar debates sensíveis e controvertidos envolvendo as instituições em comento, buscou-se apenas contextualizar a realidade evidenciada no TCE/AL e nas Câmaras municipais. Do ponto de vista metodológico, utilizou-se do método dedutivo, quanto aos seus fins, que foi desenvolvido por meio de pesquisa exploratória, descritiva, explicativa e quantitativa. Já em relação aos meios técnicos de investigação, utilizou-se do levantamento bibliográfico, de fontes primárias como leis, decretos e regimentos, da observação direta nos documentos oficiais e dos registros eletrônicos disponibilizados no Sistema Integrado Modular (SIM) do TCE/AL. Exclusivamente no cenário das 102 Câmaras de Vereadores utilizou-se, como instrumento de coleta de dados, a aplicação de questionários, com questões fechadas, claras e objetivas. Os resultados descortinaram as vicissitudes da atuação do controle externo, evidenciando que o controle institucional das gestões públicas municipais vem sendo negligenciado, com um considerável percentual de omissão, tanto na emissão do parecer prévio pelo TCE/AL, quanto no julgamento das contas dos prefeitos pelas câmaras municipais, revelando as inconsistências das instituições que estão desempenhando um controle insuficiente e inefetivo, em desarmonia com comandos legais. Não obstante as constatações, é forçoso concluir que, o controle institucional, por ser poder-dever constitucionalmente concebido, não pode ser renunciado nem postergado, sob pena de responsabilização. Nessa seara, ao final do estudo, com o afã de afastar essa fragilidade institucional ou seu possível imobilismo, apresentaram-se propostas que poderão contribuir com aprimoramento operacional das instituições, aproximando-as dos cidadãos e conferindo-lhes a legitimidade imprescindível ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Palavras-Chave: Controle Externo. Prestação de Contas. Poder Executivo. Poder Legislativo. Tribunal de Contas.

ABSTRACT

This dissertation is the result of a survey that aims to bring to academia and to society at large an empirical approach on the external control of Public Administration. It has the purpose of seeking the adequate focus in order to consider the problem of delay/omission in the analysis of mayor's accountability and the issuing of a Prior Opinion by the Court of Accounts on the State of Alagoas-TCE/AL, as well in the subsequent trial by the City Councils. On the theoretical perspective the study has started from the premise that the democratic State of law is the provider of fundamental rights to its citizens and has the duty to provide the public goods and services demanded by society, through an intense and complex financial activity which, assuming planned actions and transparency, attaches to the public managers the duty of providing accountability reports, in compliance with the precepts of accountability. So, to assess the strict observance of rules and principles that guide these activities, policies of control are indispensable, in order to delimit the insurmountable legal framework for the activities of the public Manager and to confer legitimacy to the democratic rule of law. In Brazil, the ownership of this control is given, constitutionally, to the Legislature, with the collaboration of the Court of Auditors. This research aimed to identify distortions and challenges to the performance of the external control of public administration in 102 municipalities on Alagoas, from 2002 to 2012. To do so, use has been made of the interventions and coverage that the constitutional and infra-constitutional texts bestow on the instances for external control. Without the pretense of raising sensitive and controversial debates involving the institutions concerned, it has been sought only to contextualize the reality observed on the TCE/AL and in municipal councils. From a methodological point of view, the deductive method has been applied, and its purposes were developed through exploratory, descriptive, explanatory and quantitative research. With regard to technical means of investigation, the related literature was research along primary sources such as laws, decrees and regulations, as well direct observation in official documents and electronic records available in the Integrated Modular System (SIM) TCE/AL. Exclusively for the scenario of the 102 Chambers of Councilmen, the application of questionnaires with closed, clear and objective questions was used as an instrument of data collection. The results brought to light the vicissitudes in the performance of the external control, showing that the institutional control of municipal public management has been neglected, with a considerable percentage of omission both in the issuance of the preliminary opinion by the TCE/AL, as well as in the trial of the accounts of the mayors by the city councils, revealing the inconsistencies of institutions, which are exerting an insufficient and ineffective control, in disharmony with legal commands. Nevertheless these findings, we conclude that the institutional control, for being power-duty constitutionally conceived, cannot be waived or postponed, under penalty of accountability. In this field, at the end of the study, with the desire to depart from this institutional fragility or its conceivable immobility, proposals have been presented, which may contribute to improved operational institutions, bringing them closer to citizens and giving them the legitimacy essential to the strengthening of the democratic state.

Keywords: External Control. Accountability. Executive Power. Legislature Power. Court of accounts.

RELAÇÃO DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AFO	– Atividade Financeira e Orçamentária do Estado
CF	– Constituição Federal
CE	– Constituição Estadual
INTOSAI	– Organization of Supreme Audit Institutions
PPA	– Plano Plurianual
LDO	– Lei de Diretrizes Orçamentária
LOA	– Lei Orçamentária Anual
LOTCE/AL	– Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
LRF	– Lei de Responsabilidade Fiscal
ONGs	– Organizações Não Governamentais
DTI	– Diretoria de Tecnologia da Informação
PDI	– Plano de Desenvolvimento Institucional
RITCE/AL	– Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
SIM	– Sistema Integrado Modular
DFAFOM	– Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal
TCE/AL	– Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
TCU	– Tribunal de Contas da União

LISTA DE QUADROS

Quadro 1:	As dimensões do controle externo da Administração Pública	69
Quadro 2:	Elementos de observância obrigatória à execução orçamentária	70
Quadro 3:	Competências do Tribunal de Contas da União	79
Quadro 4:	Prestação de Contas de Maceió 2002 – 2012	97

LISTA DE FIGURAS

Figura 1:	Demonstrativo de Custo do TC/AL (2002-2012)	95
Figura 2:	Fluxograma da tramitação da Prestação de Contas	96

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1:	Deliberações de processos (2008-2012)	100
Gráfico 2:	Evolução processual (2002-2012)	101
Gráfico 3:	Prestações de contas apresentadas ao TCE/AL (2002 a 2012)	102
Gráfico 4:	Prestações de contas e inspeções <i>in loco</i> (2002 a 2012)	103
Gráfico 5:	Situação das 93 inspeções realizadas – exercício financeiro 2004	104
Gráfico 6:	Panorama do quantitativo de Pareceres Prévios emitidos frente às prestações de contas (2002 a 2012)	104
Gráfico 7:	Situação dos processos de Prestação de Contas (2002 a 2012)	105
Gráfico 8:	Inspeções realizadas (2002 a 2012)	106
Gráfico 9:	Quantitativos dos questionários respondidos (2002 a 2012)	107
Gráfico 10:	Questão 1 - O gestor do Município prestou as suas contas à Câmara de Vereadores? (2002 a 2012)	108
Gráfico 11	Questão 2 - A Câmara de Vereadores julgou as contas prestadas?	109
Gráfico 12:	Questão 3 - Qual a data do julgamento das contas prestadas?	110
Gráfico 13:	Panorama dos julgamentos de contas que receberam o parecer Prévio do TCE/AL	110

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	16
1 PERSPECTIVA TEÓRICA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO....	22
1.1 A unicidade do Poder e a repartição de suas funções.....	23
1.2 A Administração Financeira e Orçamentária do Estado e os princípios norteadores..	33
1.3 A transparência, <i>accountability</i> e o dever de prestar contas como instrumentos democráticos de controle.....	44
2 O CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	53
2.1 Os princípios e as especificidades do Controle da Administração Pública.....	54
2.2 A sistematização do Controle da Administração Pública.....	59
2.3 As bases constitucionais do Controle Externo.....	66
2.4 O Tribunal de Contas no exercício do Controle Externo.....	72
2.4.1 Breve histórico do Tribunal de Contas.....	72
2.4.2 O Tribunal de Contas na Constituição Federal de 1988.....	74
2.4.3 As competências do Tribunal de Contas.....	78
2.5 Emissão do parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo...	81
2.5.1 A natureza jurídica do parecer prévio.....	84
2.6 Do Julgamento das contas anuais dos Chefes do Poder Executivo.....	86
3 DIMENSIONAMENTO E PANORAMA DA PESQUISA.....	88
3.1 Metodologia da pesquisa.....	89
3.1.1 Objetivo Geral da pesquisa.....	90
3.1.2 Objetivos específicos da pesquisa.....	90
3.2 Circunstâncias da pesquisa.....	91
3.3 Análise dos dados.....	94
3.3.1 A Pesquisa no campo de atuação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.....	94
3.3.2 A Pesquisa no campo de atuação das Câmaras de Vereadores do Estado de Alagoas.....	107

CONCLUSÃO	112
Quanto aos dados coletados no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.....	114
Quanto aos dados coletados nas Câmaras de Vereadores.....	115
REFERÊNCIAS	121
APÊNDICES A – Modelo do questionário aplicado.....	127
APÊNDICES B –Autorizações para realização da pesquisa.....	134
APÊNDICES C – Planilhas com os resultados da pesquisa nos 102 municípios.....	139

INTRODUÇÃO

A busca por compreender o exercício do Controle Externo da Administração Pública foi um movimento interior motivado pela vivência profissional junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE), nos últimos 15 anos. Uma verdadeira admiração que conduziu às indagações e estímulos para problematizar e formular hipóteses acerca do tema: O Controle Externo da Administração Pública.

O interesse no controle do dinheiro público tem suas raízes remotas, desde o princípio da evolução do pensamento humano até a própria criação da democracia. Uma vez que a sociedade atribuiu ao Estado, através de seus representantes, a organização da vida em sociedade, atribuindo-lhe o poder-dever de concretizar os interesses da coletividade, surgiu a necessidade de que o Estado, através da sua administração, prestasse contas dos seus atos a todos os indivíduos da sociedade, especialmente daqueles relacionados aos dispêndios públicos, realizados com os recursos repassados por cada indivíduo através dos tributos, para que assim houvesse o controle da Administração Pública.

Esse controle se instala na própria concepção de Estado de Direito, tendo como finalidade a garantia de que a Administração Pública atue em consonância com os princípios e normas ditadas pelo ordenamento jurídico, com o fim precípuo de atender ao interesse público.

Uma vez que administrar é atividade precípua do Estado, gerenciando os bens, valores e dinheiros públicos, desde o planejamento da arrecadação dos recursos até o seu efetivo dispêndio na busca da realização dos princípios fundamentais para o cidadão, o controle deve atuar de forma efetiva, evitando os desvios e a má utilização dos recursos públicos.

O cenário do Controle Externo da Administração Pública encontra-se muito mesclado por diferentes demandas de mudanças e adaptações para a modernização de suas atividades, acompanhando os novos rumos de desenvolvimento do Estado e os relevantes processos de transformação da esfera administrativa, que buscam a profissionalização da Gestão Pública para torná-la menos burocrática e mais competitiva, propondo-se a constituir um novo padrão de “governabilidade¹”, estreitando a relação do Governo² com o povo, com vistas a garantir a

¹ Um padrão de governabilidade onde a participação popular se apresenta em alta, no qual povo não se enquadra mais no papel de mero espectador do Estado, mas, sim, de sujeito partícipe nas tomadas de decisões.

² A palavra Governo traz, em si, ideia de comando político, de fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem jurídica. É ele que exerce o poder soberano, ou seja, inexiste no interior do Estado poder maior. Ao governo é atribuída a *função política*, enquanto atividade superior, visando à coordenação mais ampla das atividades estatais, *estabelecendo os objetivos e as diretrizes das ações do Estado*, bem como os meios para que esses objetivos sejam alcançados (BRUNO, 2013, p. 46).

concretização dos direitos fundamentais, fortalecer as capacidades institucionais do Estado e promover a consolidação da democracia.

Todas essas iniciativas para alcançar uma gestão pública moderna, transparente e efetiva, em que pese ser o melhor caminho a trilhar para enfrentar os desafios da globalização e atender às crescentes demandas da sociedade moderna, não são tarefas fáceis. É necessário proporcionar mais autonomia aos administradores públicos, para que desenvolvam, satisfatoriamente, suas tarefas, o que, conseqüentemente, torna-os mais responsáveis perante a sociedade.

Ora, à medida que se propõe mais autonomia e, conseqüentemente, mais responsabilização aos administradores públicos, torna-se imprescindível a utilização de mecanismos democráticos, principalmente os relacionados ao controle estatal, com atuação efetiva, transparente e que preste contas de suas ações à sociedade. Por outro lado, torna-se imperativo, também, um controle efetivo da sociedade sobre a gestão pública, através do controle público não estatal, ou seja, do controle social, que atua de dentro para fora do Estado e confere instrumentos aos cidadãos, para controlar a ação dos governos.

Evidencia-se assim, que, quanto maior a autonomia do gestor na busca de melhorar a qualidade da Administração Pública, mais necessário se faz o aperfeiçoamento do controle em observância aos preceitos da *Accountability*³. Ou seja, deve-se proporcionar, em todas as instâncias controladoras dos recursos públicos, uma atuação efetiva, eficiente e eficaz.

Em termos práticos, governos e administrados são simultaneamente responsabilizados, tanto por instituições controladoras oferecidas pelo Estado, como por parte de toda a sociedade à qual prestam contas (BRESSER, 2006).

Outro aspecto a ser evidenciado é que diversos serviços e políticas públicas, antes executadas pelo poder central e regional, passaram a ser desenvolvidas sob a responsabilidade dos municípios e, aliando-se a esses fatos, a Lei nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), exige uma nova postura do Gestor Público, incumbindo-o de dar mais ênfase ao planejamento dos gastos, assumindo uma postura transparente, eficiente e mais condizente com os preceitos da *accountability*.

³ [...] a ideia contida na palavra *accountability* traz, implicitamente, a responsabilização pessoal pelos atos praticados e, explicitamente, a exigente prontidão para a prestação de contas, seja no âmbito público ou no privado. Constatou-se ainda quão antiga é essa palavra nesse idioma, pois desde 1794 ela consta no dicionário. Em outras palavras, se, na realidade brasileira, esse termo não tem existência antes do final do século XX, na realidade inglesa do final do século XVIII ele aparece. Especulando, podemos associar o aparecimento do termo na realidade inglesa com a emergência do capitalismo e, portanto, da empresa capitalista a ser gerida de acordo com os parâmetros desse sistema e de uma moderna administração pública rompendo com os referenciais do patrimonialismo (PINHO e SACRAMENTO, 2009, p.1347).

A par disso, os olhares se voltam para a esfera municipal, uma vez que essas mudanças proporcionam aos entes municipais “maior autonomia e, conseqüentemente, mais responsabilidades na provisão de bens e serviços públicos, ainda que, de forma seletiva e na medida de suas possibilidades”. (LUBAMBU, 2006, p.86).

Este novo panorama político-administrativo, aliado à vivência profissional, propiciaram a formulação da seguinte pergunta, objeto da dissertação: Quais as causas da morosidade/omissão na emissão do Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e do seu subsequente julgamento pelas Câmaras de Vereadores?

Sem pretensão de esgotar todas as possibilidades de atuação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e das Câmaras de Vereadores dos 102 municípios alagoanos, na busca de compreender a realidade das atividades de fiscalização e controle dos recursos públicos, a pesquisa procurou selecionar uma, dentre as mais relevantes competências, para ser objeto deste estudo.

O cenário para investigar e analisar a real situação do controle dos gastos públicos foi escolhido em face das amplas atribuições constitucionais e legais que possuem o Poder Legislativo Municipal, como titular do controle externo, e o TCE/AL, como órgão técnico, especializado para fiscalizar e controlar a correta aplicação dos recursos públicos.

Questionar e refletir sobre o paradigma do controle externo nos municípios do Estado de Alagoas, à luz das referências constitucionais e legais, conduziu a pesquisa à busca dos conceitos, atribuições, competências e dos princípios norteadores de sua atividade.

A partir dessas reflexões, um leque de hipóteses poderá ser trabalhado no decorrer desse estudo, na busca de expor as ações/omissões na efetivação do controle dos gastos públicos municipais, o que ocasionaria a morosidade/omissão na emissão do Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e do seu subsequente julgamento pelas Câmaras de Vereadores.

O questionamento problematizado motivou a busca por respostas diante das reflexões alusivas aos aspectos estruturantes do controle externo no Estado de Alagoas, direcionando a pesquisa ao seu objetivo geral, que será identificar as distorções e os desafios da atuação do controle externo da Administração Pública dos 102 municípios alagoanos, no período de 2002 a 2012.

A busca pela compreensão dos fenômenos relacionados ao tema “Controle Externo da Administração Pública” gerou a construção metodológica norteada pelos paradigmas da pesquisa científica, que possibilitam um conhecimento empírico claro, preciso, geral, objetivo e verificável (GIL,2009).

Do ponto de vista metodológico, utilizou-se do método dedutivo, partindo dos princípios já reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis para chegar a determinadas conclusões (OLIVEIRA, 2011).

Quanto aos seus fins, o estudo foi desenvolvido com características exploratória, descritiva, explicativa e quantitativa, empenhando-se esforços na descrição das prerrogativas e atividades desenvolvidas pelo Controle Externo, através do Poder Legislativo, com apoio técnico desenvolvido pela Corte de Contas, com fundamentações obtidas pela revisão sistemática da literatura, bem como, pelo levantamento bibliográfico, utilizando-se fontes primárias, como leis, decretos e regimentos, com a observação direta nos documentos oficiais e nos registros eletrônicos disponibilizados no Sistema Integrado Modular (SIM) do TCE/AL.

Seguindo-se o delineamento da pesquisa no formato de *estudo de caso*, buscou-se identificar as atividades concretamente desenvolvidas pelas Câmaras de Vereadores e pelo Tribunal de Contas do Estado referentes ao complexo processo de análise e emissão do parecer prévio e ao subsequente julgamento sobre as contas apresentadas pelos prefeitos dos 102 municípios alagoanos, no período de 2002 a 2012.

Exclusivamente no cenário das 102 Câmaras de Vereadores, com o aprofundamento da construção metodológica, foi possível utilizar, como instrumento de coleta de dados, a aplicação de questionários auto-aplicados, com questões fechadas, formuladas de maneira claras, concreta e precisa (GIL, 2006).

Uma vez determinados o tema e o método, o panorama investigado compreendeu o lapso temporal de 2002 a 2012, de prestação de contas apresentada pelos chefes do Poder Executivo de cada município do Estado de Alagoas.

Excluiu-se desse universo investigativo a análise dos processos de prestação de contas referentes aos anos de 2013 e 2014, uma vez que cada gestor público tem a obrigação legal de prestar contas até o dia 30 de abril do exercício financeiro seguinte, o que, consequentemente, esvazia os achados da pesquisa, por se tratarem de processos ainda em curso de fiscalização.

Do ponto de vista teórico, a revisão sistemática da literatura foi construída sob a perspectiva teórica do Estado Democrático de Direito como garantidor dos direitos fundamentais e da Administração Pública e como responsável pela realização e concretização das necessidades da coletividade, atuando, impreterivelmente, dentro dos comandos legais.

Utilizou-se, principalmente, das intervenções e abordagens que o texto constitucional e infraconstitucional dispensa aos órgãos de controle externo e o estudo investigativo dos procedimentos internos das instituições encarregadas do controle externo da Administração Pú-

blica no Estado de Alagoas. Sem a pretensão de levantar debates sensíveis e controvertidos envolvendo as instituições em comento, buscou-se apenas contextualizar a realidade evidenciada no TCE/AL e nas Câmaras Municipais.

A relevância da pesquisa não se encontra no fim em si mesmo, mas no horizonte de possibilidades que proporcionarão as reflexões e debates acerca do aprimoramento do complexo processo de controle das contas públicas, desenvolvido por essas instituições tão caras a qualquer regime democrático e imprescindíveis à luz dos preceitos da *accountability*.

O trabalho realizado traz uma Introdução que contextualiza a área de estudo, seus objetivos, a delimitação temática e a relevância da pesquisa, além de se encontrar estruturado em três capítulos, da seguinte forma:

No Capítulo I buscou-se evidenciar a perspectiva teórica do Estado Democrático de Direito, pois é sobre ele que repousa toda a concepção moderna de organização e funcionamento da máquina administrativa. Em seguida, é apresentado o fenômeno da unicidade do Poder e a repartição de suas funções como pilares dos instrumentos democráticos de responsabilização que são: transparência, *accountability* e o dever de prestar contas, pressupostos principiológicos que norteiam a Administração Financeira e Orçamentária do Estado.

O Capítulo II, para maior clareza acerca do tema, traz o referencial teórico, com um estudo aprofundado e sistemático voltado a compreender, em essência, o controle da Administração Pública e suas bases constitucionais na busca de demonstrar a imprescindibilidade da sua atuação no Estado Democrático de Direito. Traça as especificidades do controle externo atribuído ao Poder Legislativo com o auxílio técnico do Tribunal de Contas. O momento seguinte faz um contexto histórico da instituição de controle, demonstrando as atribuições e competências que lhes foram constitucionalmente impostas, dando um enfoque especial na competência para fiscalizar as finanças públicas, emitindo o parecer prévio sobre as prestações de contas do Chefe do Poder Executivo com a finalidade de subsidiar o seu julgamento pelo respectivo Poder Legislativo.

O Capítulo III traz o cerne da pesquisa, expondo o cenário do estudo, o dimensionamento e o panorama da pesquisa, apresentando minuciosamente a metodologia aplicada para alcançar o objetivo geral da pesquisa e seus desdobramentos nos objetivos específicos. Traça um panorama das circunstâncias em que a pesquisa foi desenvolvida e, por fim, traz a análise dos dados relativos à pesquisa, tanto no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, como nas Câmaras de Vereadores dos municípios alagoanos. Apresentam-se pontualmente os resultados e as reflexões propostas, momento que demonstra as interfaces do Controle das Contas Públicas Municipais na realidade alagoana, os procedimentos desse controle, tanto no âmbito do

TCE/AL, quanto no âmbito das Câmaras de Vereadores, destacando-se as distorções e os desafios evidenciados pela pesquisa.

Diante dos achados sintetizados da pesquisa, encerrando, apresentam-se as conclusões, registrando-se as distorções encontradas e os desafios a serem enfrentados pelas instituições de controle externo nos municípios alagoanos. De forma específica, ressaltam-se os espaços de intervenções e as possibilidades de construção de um novo perfil de controle público, com proposições para fiscalizar, instruir e apreciar as Contas Públicas Municipais com mais eficiência, efetividade e eficácia.

Finalizando, o trabalho apresenta algumas sugestões com o afã de subsidiar futuras tomadas de decisão e planejamentos de ações conjuntas com vistas às melhorias institucionais, tanto no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, quanto nas Câmaras de Vereadores, no tocante à competência constitucional do exercício do Controle Externo da Administração Pública.

Ademais, torna-se relevante registrar que a pesquisa realizada não tem a intenção de apresentar um trabalho finalístico, uma vez que não abarcará o universo das ações de controle da Administração Pública, sendo um trabalho seminal para o Estado, uma proposta de reflexão, que objetiva dar notoriedade da real situação do Controle Externo da Administração Pública Municipal em Alagoas, abrindo caminhos para novas avaliações e monitoramentos que complementem este trabalho inicial.

Por fim, institucionalmente, o estudo apresentado está em concordância com a linha de pesquisa “Gestão Estratégica das Organizações Públicas”, do curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste, que visa o estudo das estratégias de gestão públicas voltadas para o desenvolvimento socioeconômico, além de buscar, também, por meio de políticas públicas, investigar o desenvolvimento das organizações públicas e o impacto de sua atuação junto à sociedade.

1 PERSPECTIVA TEÓRICA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Partindo do princípio de que o homem é um ser social, para desenvolver suas aptidões físicas, morais e intelectuais faz-se necessário, desde o seu nascimento, que ele esteja integrado a um grupo, instituição ou sociedade, ligado seja em razão do parentesco, em face de interesses materiais ou espirituais.

Com diversas finalidades, seja de fins religiosos, econômicos, profissionais, morais, científicos, dentre muitos outros, os homens agrupam-se e vivem em sociedade e, desta forma, tendem a entrar em conflitos para o predomínio de seus interesses, justificando a existência das regras de direito, para que não haja desordem (AZAMBUJA, 2008).

Diante da necessidade da convivência harmônica em prol da coletividade, a sociedade, com razão e vontade, se organiza politicamente, criando governo próprio e território determinado, formando o “Estado”⁴, com o objetivo de ordem e defesa social para a garantia dos direitos do cidadão, passando a obedecer normas que organizam e constituem o direito, que ao Estado incumbe cumprir e fazer cumprir, bem como, determinam-se as condições necessárias para realização dos direitos fundamentais⁵.

Meirelles (2005) ensina que o Estado pode ser compreendido, do ponto de vista sociológico, como uma corporação territorial dotada de um poder de mando originário. Sob o aspecto político, como uma comunidade de indivíduos fixada sobre um determinado território, com poder superior de ação, mando e coerção. E, sob o prisma constitucional, o Estado é pessoa jurídica, territorial detentora de um poder soberano.

Nesse cenário, vislumbra-se que o poder é condição de existência do Estado, isto é, não há e nem pode haver Estado independente, sem a presença de um poder absoluto, indivisível e incontestável de organizar-se e fazer cumprir suas decisões para garantir a satisfação do interesse da coletividade.

Assim, o “Estado”, ou a “Sociedade Estatal”, também conhecida por “sociedade civil” é composta por uma multiplicidade de grupos sociais, aos quais o poder político deve

⁴ O “Estado” pode ser conceituado como uma unidade orgânica integral destinada a manter a estrutura política de um povo, ou nação, visando seu bem comum, por meio do monopólio da coerção e da jurisdição no respectivo território, por ser uma Pessoa Jurídica de Direito Público externo, detentora de supremacia na ordem interna e de independência na ordem internacional (SIDOU, 2001, p. 355).

⁵ A supremacia dos direitos fundamentais não impõe a prevalência do individualismo – ainda que acarrete o reconhecimento da proteção ao indivíduo e a seus interesses. A promoção objetiva dos direitos fundamentais pode conduzir a limitações aos interesses individuais. Isso não autoriza a eliminação dos direitos fundamentais de um ou de alguns indivíduos. A restrição deverá ser norteada pela proporcionalidade e promovida de acordo com processos democráticos (JUSTEN FILHO, 2012, p.71/72).

coordenar, impor regras e limites em prol dos interesses que ao Estado cumpre atender (SILVA, 1994).

A expressão poder, para Moreira Neto (2006), em um Estado Democrático de Direito, deve ser entendida como a integração jurídica das vontades, ou seja, a energia das vontades dotada de algum tipo de capacidade de produzir efeitos.

O autor explica que, de acordo com a Cratologia⁶, o poder tem a sua origem e a sua expressão mínima e espontânea nos indivíduos, se ampliando, integrando e qualificando, incessantemente, nas sociedades em diferentes níveis, de modo que, quanto mais pluralista a sociedade, maiores serão os desdobramentos desse poder, que deve ter suas bases legalmente circunscritas e delimitadas.

Portanto, é fundamental que o poder, como instrumento condutor de direitos e valores, esteja embasado numa Lei Maior, dando efetividade ao direito e às garantias fundamentais dos cidadãos, que devem ser respeitadas e garantidas pelo Estado, bem como, produzindo as condições reais e fáticas indispensáveis ao exercício desses direitos.

Evidencia-se, desta forma, que a presença do Estado de Direito é imprescindível para uma vida em uma sociedade democrática, por ser um centro unificador e garantidor de direitos e deveres. É nele que nasce o poder, a partir de um conjunto de normas articuladas, ou seja, de uma Constituição – enquanto norma jurídica superior.

Há que se notar, portanto, que, para o Estado cumprir com o seu dever, faz-se necessário materializar-se, desenvolvendo uma diversidade de atividades específicas de natureza complexa, exercitando o Poder, que lhe é inerente, por meio de funções distintas.

1.1 A unicidade do Poder e a repartição de suas funções

Assim, as funções do estado desdobram-se entre os diversos órgãos da estrutura estatal, cada qual, recebendo sua função precípua, mas não exclusiva, ou seja, cada órgão tem sua função primordial ou preponderante e, as demais funções, com menor intensidade, apenas para satisfazer as necessidades administrativas internas.

Com o intuito de impedir que essa pluralidade de atividades e funções fosse concentrada em uma única estrutura organizacional, o Estado organizou-se, distribuindo-as aos poderes, de forma distinta e independente, cada um exercendo uma determinada função precípua.

⁶ Cratologia é o estudo científico do poder e de suas dinâmicas. Significa o estudo científico do poder e de suas relações e implicações em vários ambientes (CASTRO, 2012).

Ressalta-se que o poder do Estado é único, apenas divide-se, partilha-se, o exercício desse poder político, entre órgãos independentes e harmônicos, dotados de pressupostos distintos, que viabilizam os procedimentos necessários para o Estado satisfazer os direitos fundamentais dos cidadãos, cada um com competência para atuar em uma função específica. (BRUNO, 2013).

Nesse sentido, ensina Moreira Neto (2006) que nas sociedades contemporâneas o poder do Estado:

[...] é, por natureza, **conceptualmente uno e indivisível**: um axioma que se torna ainda mais nítido quando se o concebe a partir da extraordinária **integração jurídica das vontades** que confluem para produzi-lo nos complexos processos seletivos desenvolvidos nas modernas **democracias** contemporâneas, o que se sintetiza nas duas características hoje positivadas na expressão **Estado Democrático de Direito**. Mas, se o **poder** do Estado é, por definição, **uno e indivisível**, o seu emprego aparece diversificadíssimamente desdobrado, não prescindindo da possibilidade de expressar-se, igualmente, de muitos modos, para executar especializadamente distintas **funções**. Cada uma delas passa a ser, assim, **um modo específico de expressão do poder estatal**, o que remete às Constituições uma definição derivada da expressão limitadora e condicionadora do emprego do poder estatal pelo manejo do instituto da competência (MOREIRA NETO, 2006, p.15).

Assim, a clássica tripartição de poder de Montesquieu, longe de consolidar-se, tradicionalmente, na repartição do poder estatal, simplesmente, distingue a incumbência de funções estatais específicas a determinados entes e órgãos, independentes e harmônicos entre si, cada qual com a missão de executá-lo.

Ao Poder Legislativo foi atribuído, precipuamente, as funções legislativa e fiscalizatória. A função legislativa, como primeira manifestação de Poder de um Estado de Direito, consiste, substancialmente, na edição de normas e atos em geral, abstrata e obrigatória.

Já a função fiscalizatória, foi, de forma bem peculiar, constitucionalmente, atribuída ao Poder Legislativo, como titular do controle externo, competindo-lhe o exercício da fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com o auxílio do Tribunal de Contas.

Temer (2008) explica que a Constituição da República conferiu o mesmo grau de importância a ambas as funções. O mister legislativo é tipificado pela produção de normas infraconstitucionais geradoras de direitos e obrigações e o mister fiscalizatório decorre do princípio da representação popular, porque é nas Casas Legislativas que se destaca o maior número de representantes políticos eleitos pelo povo. É, exatamente, a função fiscalizatória do poder Legislativo que receberá um maior aprofundamento teórico, uma vez que faz parte do universo da pesquisa.

Entretanto, além das funções normativa e fiscalizatória, o Poder Legislativo exerce a função jurisdicional, quando o Senado processa e julga o Presidente da República nos crimes de responsabilidade (art.52,I,CF) ou os Ministros do Supremo Tribunal Federal pelos mesmos crimes (art.52,II,CF) e, ainda, a função administrativa, (art.51,IV, e 52, XIII,CF), quando organiza seus serviços administrativos internos (BRASIL, 1988a).

Ao Poder Judiciário incumbe a função típica jurisdicional, que tem o escopo de resolver controvérsias, ou seja, aplica a lei na resolução de conflitos quando provocado, fazendo a interpretação estatal definitiva do direito controvertido. Afora a função jurisdicional, o Poder Judiciário também exerce a função normativa (art.96, I,"a",CF), elaborando o regimento interno dos Tribunais e a função administrativa, (art.96,I,"b","c"; art.96,II,"a","b",CF), quando administra o funcionamento de sua organização (BRASIL, 1988a).

Ao Poder executivo foi atribuída precipuamente a função administrativa, ao realizar de maneira concreta os fins desejados pelo Estado, dentro dos parâmetros que a lei estabelece. Além da função típica de administrar, o Poder Executivo também exerce a função atípica normativa (art.62, art.84, IV e 84, IV, CF), quando produz normas gerais e abstratas através de seu poder regulamentar, medidas provisórias ou leis delegadas. Entretanto, não há possibilidade constitucional do Poder Executivo exercer a função jurisdicional, propriamente dita (CARVALHO FILHO, 2014).

Observa-se, então, que a cada um dos Poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, conquanto órgãos que exercem parcela do poder estatal, foram atribuídas uma respectiva função preponderante, qual seja: função legislativa, função administrativa e função jurisdicional. Entretanto, não se apresenta uma separação absoluta de funções, uma vez que nenhum dos Poderes é titular exclusivo de cada função que lhe foi constitucionalmente atribuída, nem tão pouco suas funções são desempenhadas exclusivamente por um único Poder.

Nesse contexto, aduz Justen Filho(2012) que:

O Poder Judiciário também dispõe de poderes de natureza legislativa. A ele são reservadas certas competências no tocante à iniciativa de leis relevantes para fins judiciais. Ademais, o instrumento constitucional do mandado de injunção pode resultar na edição pelo Poder Judiciário de normas jurídicas similares àquelas oriundas do Poder Legislativo.

O Poder Legislativo é investido de poderes jurisdicionais em sentido próprio, no tocante a processos envolvendo os ocupantes de certas funções (por exemplo, o art. 52, I, da CF/88, que atribuiu ao Senado Federal competência para processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente quanto a crimes de responsabilidade).

O Poder Executivo também desempenha funções relacionadas com a legislação. Dispõe de iniciativa para desencadear o processo legislativo e de poderes de veto. É titular de competência para produzir medida provisória. O Poder executivo não desempenha função jurisdicional em sentido próprio. Mas, no desempenho da função administrativa, também promove a composição de litígios, inclusive envolvendo particulares (JUSTEN-FILHO, 2012, p. 91).

A cada Poder, portanto, é atribuída uma função principal e uma função acessória, ou seja, ao Poder Legislativo foi atribuída a função Legislativa, jurisdicional e administrativa, ao Poder Judiciário foi atribuída a função jurisdicional, administrativa e legislativa e ao Poder Executivo foi atribuída a função administrativa e a função legislativa.

Essa organização administrativa das funções estatais no âmbito de cada Poder, mantém estreita correlação com a estrutura do Estado e sua forma de governo. Assim, o Brasil, sendo uma Federação, formado pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, partilha dessas funções, sejam típicas ou atípicas, numa descentralização territorial político-administrativa em três níveis de governo, o federal, o estadual e o municipal, cabendo, em cada um desses níveis, o comando da administração ao respectivo chefe do Executivo, ou seja, ao Presidente da República no nível federal, ao Governador no nível estadual e aos Prefeitos no nível municipal.

É válido ressaltar que a Constituição Federal expressamente dispôs que os Entes⁷ que compõem a federação brasileira, a União, os Estados, Municípios e o Distrito Federal, são dotados de autonomia⁸.

Destaca-se, ainda, que, à medida que se foram ampliando as funções do Estado, aumentaram as atividades da Administração Pública, adquirindo proporções gigantescas e tornando-se fundamental para prover meios de satisfazer o interesse público e para a efetivação dos direitos e garantias assegurados pela Constituição.

Medauar (2014) ensina que Administração Pública é inerente ao Estado de Direito e sua importância se revela pelo tratamento amplo dispensado na Constituição Federal, bem como pela preocupação constante da busca de uma administração eficiente, moderna e que atue sem desperdiçar o dinheiro público.

Em suma, sublinhe-se, então, que o Estado Democrático de Direito é o garantidor dos direitos fundamentais do cidadão, dotado de prerrogativas e legitimado, de forma organizada, para fornecer os bens e serviços públicos demandados pela sociedade, concretizando a

⁷ São Entidades estatais, pessoas jurídicas de Direito Público que integram a estrutura constitucional do Estado e têm poderes políticos e administrativos, tais como: a União, os Estados-membros, os Municípios e o Distrito Federal (MEIRELLES 2005).

⁸ Autonomia, no seu sentido técnico-político, significa ter a entidade integrante da federação capacidade de auto-organização, autogoverno e autoadministração. No primeiro caso (auto-organização) o Ente pode criar seu diploma constitutivo; no segundo (autogoverno), o Ente tem a capacidade de organizar seu governo e eleger seus dirigentes; no terceiro caso (autoadministração), ao ente é atribuída a competência de administrar seus próprios serviços (CARVALHO FILHO, 2014, p.7).

realização dos direitos fundamentais do cidadão através do complexo conjunto de atividades e atribuições desenvolvidas no âmbito da Administração Pública.

O campo de atuação da administração é bem amplo, tanto no âmbito privado como no público, uma vez que administrar, no sentido lato, é “gerir interesses, segundo a *lei*, a *moral* e a *finalidade* dos bens entregues à guarda e conservação alheia.” E, sendo esses bens individuais, realiza-se administração particular, entretanto, se são da coletividade, realiza-se administração pública (MEIRELLES, 2005, p.84)

Assim, considerando a Administração Pública uma ramificação da administração, utilizam-se das mesmas técnicas, porém, de uma forma mais adequada às suas peculiaridades, ou seja, no caso da Administração Pública, o fim que se busca promover é a satisfação de interesses essenciais relacionados com a promoção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Chiavenato (2003), utilizando-se dos ensinamentos da Teoria Clássica da Administração, idealizada por Fayol, ensina que o ato de administrar deve ser entendido como a interpretação dos objetivos propostos pela organização e transformá-los em ação organizacional por meio de um processo de planejamento, organização, direção, coordenação e controle dos recursos, visando atingir aos objetivos propostos, ou seja, são as funções do administrador: planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar⁹. Essas funções passaram a constituir o processo administrativo em uma sequência cíclica, dinâmica e interativa (CHIAVENATO, 2003, p. 166).

Por tratar-se de funções de grande importância para uma administração eficiente e para correta utilização de recursos públicos, encontram-se presentes em toda a legislação que norteia a Administração Pública¹⁰, com observância obrigatória para o desempenho da difícil missão de atender aos interesses da coletividade.

A título de exemplo, o Decreto-lei nº 200/67, em seu artigo 6º, incisos de I a V, ao dispor sobre a organização da Administração Federal, estabelecendo as diretrizes da Reforma Administrativa, relacionou cinco princípios fundamentais para observância obrigatória da

⁹ Planejar é a função administrativa que estabelece os objetivos e as linhas de ação adequadas para alcançá-los; organizar é procurar a melhor forma para executar o que foi planejado, com foco na eficiência das operações, reduzindo os desperdícios e aumentando os índices de produtividade para alcançar os resultados previstos; dirigir é a função administrativa que conduz, orienta e gerencia as atividades a serem desenvolvidas; coordenar é a função administrativa inerente à condução do esforço humano, é a função que coordena as pessoas na execução das atividades planejadas e organizadas; controlar é a quinta função administrativa, que acompanha todas as etapas do processo administrativo.

¹⁰ Este estudo considerará o termo Administração Pública, em sentido amplo, geral, levando em consideração todos os aparelhos administrativos de todas as entidades federativas e, especialmente, ao tratar de forma específica, utilizará isoladamente o termo para se referir ao ente federativo em questão.

Administração Pública: o planejamento, a coordenação, a descentralização, a delegação de competência e o controle (MEIRELLES, 2005).

Esses princípios fundamentais, até os dias atuais, continuam a traçar diretrizes para a Administração Pública federal, estadual e municipal, ao exercerem atividades para o funcionamento da máquina estatal.

Com base nas lições de Medauar (2014) a Administração Pública pode ser conceituada sob dois aspectos:

No aspecto funcional, Administração Pública significa um conjunto de atividades do Estado que auxiliam as instituições políticas de cúpula no exercício de funções de governo, que organizam a realização das finalidades públicas postas por tais instituições e que produzem serviços, bens e utilidades para a população, como por exemplo, ensino público, calçamento de ruas, coleta de lixo.

[...]

Sob o ângulo organizacional, Administração Pública representa o conjunto de órgãos e entes estatais que produzem serviços, bens e utilidades para a população, coadjuvando as instituições políticas de cúpula no exercício das funções de governo (MEDAUAR, 2014, p. 58/59).

Para a autora, seja no aspecto formal ou sob o ângulo organizacional, conceituar Administração Pública apresenta-se difícil. Sempre houve dificuldade para fixar com precisão o conceito, uma vez que “a Administração Pública se deixa descrever, mas não se deixa definir, sobretudo ante a sua complexidade e o caráter multiforme de suas atuações” (MEDAUAR, 2014, P. 59).

Já para Bobbio (1998), a Administração Pública pode ser entendida, de forma abrangente, como sendo o conjunto de atividades destinadas a satisfazer o interesse público, ou seja, uma gama extensa de atividades voltadas a atender as demandas da coletividade estatal, compreendendo, de um lado, as atividades inerentes ao governo, referentes aos poderes de decisão e comando, bem como as atividades necessárias ao exercício de Governo, seja através das normas jurídicas, atinentes às atividades econômicas e sociais, seja por intermédio da intervenção no mundo real.

Justen Filho (2012) conceitua a Administração Pública como:

[...] o conjunto de poderes jurídicos destinados a promover a satisfação de interesses essenciais, relacionados com a promoção dos direitos fundamentais, cujo desempenho exige uma organização estável e permanente, exercitados sob regime jurídico infralegal e que se exteriorizam em decisões destituídas de natureza jurisdicional. (JUSTEN-FILHO, 2012, p.94).

Corroborando com esse entendimento, a professora Di Pietro (2005), ao adentrar ao tema, esclarece ainda que a função executiva, ou seja, a administração do Estado, é executada mediante atos concretos voltados para a realização dos fins estatais, ou seja, de satisfazer as necessidades coletivas.

A autora explica ainda que a Administração Pública, em sentido objetivo abrange o fomento, a política administrativa e o serviço público, ressaltando as seguintes características:

1. É uma atividade concreta, no sentido de que põe em execução a vontade do Estado contida na lei;
2. A sua finalidade é a satisfação direta e imediata dos fins do Estado;
3. O seu regime é de direito público (DI PIETRO, 2005, p.75).

No mesmo sentido, Gasparini (2007), conceituando a Administração Pública, ensina que:

Pelo critério “formal”, também denominado “orgânico” ou “subjetivo”, a expressão sob exame indica um complexo de órgãos responsáveis por funções administrativas. De acordo com o critério “material”, também denominado de “objetivo”, é um complexo de atividades concretas e imediatas desempenhada pelo Estado sob os termos e condições da Lei, visando o atendimento das necessidades coletivas (GASPARINI, 2007, p.97).

Depreende-se, do entendimento doutrinário acima, que a Administração Pública, sob o aspecto objetivo, pode ser compreendida como as atividades administrativas desempenhadas pelo Estado através dos seus órgãos e agentes, ou seja, é a própria função administrativa do aparato estatal na consecução dos objetivos pretendidos e, sob o aspecto subjetivo, a Administração Pública compreende o conjunto de agentes, órgãos e pessoas jurídicas incumbidas de realizar as atividades administrativas, ou seja, o conjunto dos indivíduos que de fato exercem a função administrativa, com competência legalmente estabelecida para atuarem em nome da administração pública.

Superado o entendimento sobre a Administração Pública, é relevante identificar sua natureza e os fins a que se destina.

Nos estudos quanto à natureza e os fins a que se destina a Administração Pública, Meirelles (2005) ensina que:

*A natureza da administração pública é a de *mínus público* para quem a exerce, ou seja, é a de um encargo de defesa e conservação e aprimoramento dos bens e serviços e interesses da coletividade. Como tal, impõe ao administrador público a obrigação de cumprir fielmente os preceitos do Direito e da Moral administrativa que regem a sua atuação.*

[...]

Os fins da administração pública resumem-se num único objetivo: o bem comum da coletividade administrativa. Toda atividade do administrador público deve ser orientada para esse objetivo (MEIRELLES, 2005, p.86).

Entretanto, numa concepção mais contemporânea, Justen Filho (2012), ao tratar da função da Administração Pública, ensina que esta apresenta natureza complexa e se traduz numa pluralidade de atividades distintas, que somente pode ser compreendida como um conjunto de poderes jurídicos que legitimam tanto o exercício da atividade, como a conduta do

agente, impondo-se aos terceiros o dever de respeitar e submeter-se às decisões e aos atos praticados pelo administrador público.

Já quanto à finalidade, o autor ressalta que a atividade administrativa tem por finalidade promover a satisfação de interesses essenciais, relacionados com a promoção dos direitos fundamentais¹¹.

Ocorre que, para viabilizar a concretização desses direitos fundamentais, garantidos pela Constituição Federal, diante da imensa gama de tarefas e atividades atribuídas à Administração Pública, é imprescindível dotá-la de prerrogativas.

Essas prerrogativas correspondem ao conjunto de regras e princípios que pautam a atuação das atividades administrativas do Estado, com vistas a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores supremos do Estado Democrático de Direito, conforme conta no Preâmbulo da Constituição Federal (BRASIL, 1988a).

Sendo essas as finalidades da Administração Pública, o interesse público assume uma posição superior em relação ao interesse privado. Essa configuração é pressuposto de uma ordem social estável, em que todos os indivíduos e, em particular, cada um, possam sentir-se garantidos e resguardados. No mesmo sentido, o Interesse Público não pode ser livremente disposto pela Administração Pública, na medida em que os interesses que estão em jogo são os interesses da coletividade (MELLO, 2009).

Os princípios são verdadeiras normas jurídicas, a partir dos quais são impostas condutas aos administradores e administrados, bem como, instituídos valores e finalidades para a interpretação e aplicação do Direito.

A atual Constituição Federal, diferindo das anteriores, dispôs em capítulo próprio, dedicado à Administração Pública (Capítulo VII, do Título III), as diretrizes básicas da conduta dos agentes da Administração Pública e elencando expressamente os princípios básicos norteadores das atividades administrativas (BRASIL, 1988a).

Esses princípios, peculiares à Administração Pública, são de tamanha relevância que só poderá ser considerada válida a conduta administrativa que esteja em estrita consonância com esses postulados fundamentais.

Os princípios que se encontram no ápice do ordenamento jurídico, como verdadeiros fundamentos de validade para as demais normas são os princípios da legalidade¹², impessoali-

¹¹ Direito fundamental consiste em um conjunto de normas jurídicas, previstas primeiramente na Constituição, e destinadas a assegurar a dignidade humana em suas diversas manifestações, de que derivam posições jurídicas para os sujeitos privados e estatais (Justen Filho, 2012, p.140).

dade¹³, moralidade¹⁴, publicidade¹⁵ e eficiência¹⁶, que estão elencados expressamente no art. 37 da Constituição Federal (BRASIL, 1988a).

Ressalta-se, ainda, que além dos Princípios expressos na Constituição outros princípios são reconhecidos pela doutrina e jurisprudências, tais como: o Princípio da Supremacia do Interesse Público, o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, o Princípio da Autotutela, o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, o Princípio da Segurança Jurídica, dentre muitos outros relevantes para a atuação do Estado.

Ademais, para que o Estado alcance os fins colimados, disciplinando as relações sociais, promovendo benefícios à sociedade e preservando a ordem pública, é imprescindível que, aos agentes da Administração Pública, sejam conferidas prerrogativas peculiares a sua qualificação de prepostos do Estado.

Tais prerrogativas são poderes administrativos, que integram o conceito de função administrativa, inerentes à Administração Pública, pois, sem eles, ela não conseguiria fazer sobrepôr o interesse público sobre a vontade individual. Sobreposição de extrema importância, uma vez que o interesse público visa dar satisfação concreta e imediata às necessidades básicas da coletividade.

¹² Pelo princípio da legalidade o Estado se autolimita, o que caracterizou o surgimento histórico do Estado de Direito, em oposição ao Estado Absolutista, em que primava a vontade do soberano. Como consequência, este princípio obriga o Estado, como administrador dos interesses da sociedade, a agir sempre *secundum legem*, jamais *contra legem* ou mesmo *praeter legem* (MOREIRA NETO, 2014, p.141).

¹³ O princípio da impessoalidade tem uma tríplice acepção: a) Proíbe a Administração de distinguir interesses onde a lei não o fizer. b) Proíbe a Administração de prosseguir interesses públicos secundários, dela próprios, desvinculados dos interesses públicos primários. c) Proíbe, com ligeira diferença sobre a segunda, que a Administração dê precedência a quaisquer interesses outros, em detrimento dos finalísticos, ou seja, os da sociedade (MOREIRA NETO, 2014, p.159).

¹⁴ O princípio da moralidade administrativa deve ser entendido como espécie diferenciada da moral comum. Também atua como uma peculiar derivação dos conceitos de legitimidade política e de finalidade pública, pois é a partir da finalidade, sempre legislada, que ele é previsto em abstrato, e a partir da legitimidade, como o resultado da aplicação, que ele se define em concreto. Assim, para que o administrador pratique uma imoralidade administrativa, basta que empregue seus poderes funcionais com vistas a resultados divorciados do específico interesse público a que deveria atender. Por isso, além da hipótese de desvio de finalidade, poderá ocorrer imoralidade administrativa nas hipóteses de ausência de finalidade e de ineficiência grosseira da ação do administrador público, em referência à finalidade que se propunha atender (MOREIRA NETO, 2014, p.159).

¹⁵ O princípio da publicidade assoma como importante princípio instrumental, indispensável para a legalidade, a legitimidade, e a moralidade da ação do Poder Público, pois será pela transparência dos seus atos, ou, como mais adequadamente ainda pode se expressar – por sua visibilidade – que se tornará possível constatar a sua conformidade ou desconformidade com a ordem jurídica, daí sua aplicação sobre as várias modalidades de controle nela previstas. Sob outro aspecto, a publicidade, no Direito Público, constitui-se também como um direito fundamental do administrado, extensivo às entidades de sua criação, uma vez que, sem que se tenha acesso aos atos praticados pelo Poder Público, tornar-se-ia impossível controlar a ação estatal, e, em última análise, inviabilizaria a sustentação dos direitos fundamentais e tornaria uma falácia o próprio Estado Democrático de Direito (MOREIRA NETO, 2014, p.142).

¹⁶ O princípio da eficiência deve ser como a melhor realização possível da gestão dos interesses públicos, posta em termos de plena satisfação dos administrados com os menores custos para a sociedade, ela se apresenta, simultaneamente, como um atributo técnico da administração, como uma exigência ética a ser atendida, no sentido weberiano de resultados, e, coroando a relação, como uma característica jurídica exigível, de boa administração dos interesses públicos.

Meirelles (2005) classifica esses poderes, quanto à liberdade de praticar seus atos, como poder vinculado¹⁷ e poder discricionário¹⁸; quanto ao objetivo de ordenamento da Administração ou à punição dos que a ela se vinculam, como poder hierárquico¹⁹ e poder disciplinar²⁰; quanto à sua finalidade normativa, como poder regulamentar²¹ e quanto aos seus objetivos de contenção dos direitos individuais, como poder de polícia.²²

Não obstante, ao mesmo tempo em que o estado confere poderes aos seus agentes, o ordenamento jurídico impõe, por outro lado, deveres para serem cumpridos por quem for executar as atividades administrativas.

Tanto os poderes, quanto os deveres, por tratar-se de prerrogativas das atividades jurídicas do Estado, ao mesmo tempo em que constituem poderes e deveres para o administrador público, impõem-lhe o seu exercício e lhe vedam a inércia (CARVALHO FILHO, 2014).

Portanto, as prerrogativas das atividades jurídicas do Estado são, pois, indisponíveis e irrenunciáveis, uma vez que se trata de um “poder-dever”, tutelado ao poder público, para atuar em benefício da coletividade. Lembrando que os agentes públicos só podem exercer essas prerrogativas nos limites da lei e do direito, respeitando os direitos dos administrados.

¹⁷ O “poder vinculado” é o poder em que a lei previamente regula todos os requisitos e elementos necessários do ato. O agente público deve vincular seus atos ao que determina a lei, sob pena de o ato tornar-se nulo. Há pouca ou nenhuma liberdade de ação do administrador (MEIRELLES, 2005)

¹⁸ O “poder discricionário” é um consentimento dado por lei ao agente público para que este possa escolher uma entre as várias soluções juridicamente possíveis e admitidas a solução pertinente ao caso, ou seja, aquela que melhor responder ao caso concreto (MELLO, 2009).

¹⁹ O “poder hierárquico” corresponde à atribuição exclusiva do Poder Executivo, acessório da organização da administração, que constitui uma relação de subordinação existente entre os vários Órgãos e agentes, o qual confere à Administração Pública a capacidade de editar atos normativos, ordenar, coordenar, controlar, anular, revogar ou corrigir seus atos, aplicar sanções, avocar e delegar atribuições às atividades administrativas, no âmbito interno da Administração (DI PIETRO, 2005).

²⁰ O “poder disciplinar” consiste na supremacia especial, força coercitiva do Estado para apurar infrações funcionais dos servidores públicos e demais pessoas submetidas à disciplina administrativa, por relações de qualquer natureza, bem como, o poder conferido à Administração Pública de aplicar as sanções quando cabíveis por lei (MEIRELLES, 2005).

²¹ O “poder regulamentar”, também denominado de “poder normativo” por alguns doutrinadores, é privativo do chefe do Poder Executivo, seja da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, pois, constitui em uma faculdade da autoridade competente de expedir decretos autônomos - sobre matéria ainda não disciplinada por lei, desde que seja de sua competência - bem como, regulamentos complementares à lei, tanto para sua correta execução, como para unificar a interpretação das disposições legais (DI PIETRO, 2005).

²² O “poder de polícia” da Administração Pública encontra-se seu fundamento no princípio da supremacia do interesse sobre o particular, uma vez que é através desse poder-dever que Administração Pública fiscaliza e detém a atividade dos particulares que sejam contrárias, nocivas ou inconvenientes ao interesse público. É um dever e uma atribuição da Administração Pública, da qual ela não pode renunciar nem transigir (MEIRELLES, 2005).

1.2 A Administração Financeira e Orçamentária do Estado e os princípios norteadores

Como é sabido, ao Estado incumbiu-se a responsabilidade de promover o bem comum, garantindo a realização dos direitos fundamentais do cidadão, através da prestação de Serviços Públicos necessários à manutenção e segurança de toda a sociedade.

Para tanto, o Estado, no exercício da função administrativa, com vistas à realização dos seus fins, necessita de grandes somas de recursos para financiar os custos advindos dos serviços que presta a todos os cidadãos (GUERRA, 2012).

Essa produção de bens de consumo coletivo, ou seja, de bens públicos, atribuída ao Estado, é financiada pela tributação. Isto é, numa sociedade evoluída, caracterizada pelo sistema capitalista, é através da arrecadação de impostos que o Estado financia sua atuação.

Assim, as necessidades coletivas formam um conjunto de atividades que incube ao Estado prestar. Para tanto, o Estado deve criar meios de gerar os recursos suficientes para cobrir os gastos com o desenvolvimento das suas funções e atividades, ou seja, deve prover os recursos suficientes para mover a máquina administrativa e atender a todas as demandas da sociedade.

A essa movimentação do Estado para obter, criar, gerir e despender os recursos indispensáveis e aplicá-los aos gastos na prestação dos serviços públicos, dá-se o nome de atividade financeira (BALEEIRO, 2006).

A Atividade Financeira e Orçamentária do Estado (AFO) enquadra-se entre os temas que apresentam destacada importância para a efetiva realização da democracia, uma vez que o ciclo orçamentário-financeiro não só se deve pautar pela legalidade, como também pela legitimidade, portanto, executado sob rigoroso respeito à vontade popular, quanto à alocação e ao dispêndio dos recursos recolhidos compulsoriamente da sociedade (MOREIRA NETO, 2014).

Pascoal (2008) ensina que a Administração Financeira do Estado:

[...] consiste em obter, criar, gerir e despender o dinheiro indispensável às necessidades, cuja satisfação o Estado assumiu ou cometeu a outras pessoas de direito Público. - Itálico no original

[...]

Em resumo: é tarefa do Estado a realização do bem comum, que se concretiza por meio do atendimento das necessidades públicas, como por exemplo: segurança, educação, saúde, previdência, justiça, defesa nacional, emprego, diplomacia, alimentação, habitação, transporte, lazer, etc.

[...]

Para realização dos seus objetivos fundamentais, definidos especialmente em sua Lei Maior, o Estado precisa obter fontes de recursos (extraindo-os da própria sociedade – *tributos e contribuições* – recorrendo a empréstimos, alienando seu patrimônio, cobrando pela prestação de serviços, etc.), planejar a aplicação destes recursos por meio do orçamento público e efetivamente realizar o gasto público. (PASCOAL, 2008, p. 03).

Essa atividade financeira do Estado é representada pelo conjunto das ações que ele desempenha, visando à obtenção de recursos para o seu sustento e a respectiva realização de gastos para a execução das necessidades públicas. Tal atividade decorre, essencialmente, do exercício da soberania do Estado (TORRES, 2007).

Para o Poder Público desempenhar suas atividades financeiras, faz-se necessário se utilizar de instrumentos para obter os recursos pecuniários, programar a forma da obtenção e as prioridades para utilizá-lo, principalmente disciplinando de forma planejada a aplicação desses recursos.

Esse planejamento/programação, imprescindível à Atividade Financeira do Estado, impõe ao ente público o exercício de uma atividade-meio, uma atividade instrumental, que não cumpre função de atender diretamente à satisfação das necessidades da sociedade, mas possibilita o alcance dos fins almejados pelo Estado (FURTADO, 2012).

É essa “natureza instrumental” que distingue a Atividade Financeira do Estado das demais atividades econômicas, políticas e administrativas.

Apesar da atividade financeira do Estado se aproximar da atividade econômica, uma vez que buscam obter recursos, se distinguem por que a atividade econômica praticada tem finalidade própria. O mesmo acontece ao relacionar a Atividade Financeira do Estado com a atividade política, já que ambas incorporam o momento autoritário da decisão, porém distinguem-se por que a atividade financeira não tem o objetivo de manter o equilíbrio dos poderes do Estado e nem o de realizar políticas públicas (FURTADO, 2012).

Já com a atividade administrativa, a Atividade Financeira desenvolvida pelo Estado aproxima-se por ser também uma forma de administrar as finanças do Estado, ao tempo que se distancia, pois a atividade administrativa busca a prestação dos serviços públicos e a atividade financeira é apenas a atividade-meio que constitui a base de toda a atividade estatal, formando o alicerce para a atuação do Estado (TORRES, 2007).

Christopoulos (2011), em sua recente obra sobre Despesa Pública, discorre que a Atividade Financeira do Estado é:

[...] fundamental em qualquer época, em qualquer nível e em qualquer situação, desde que exista o Estado. Isso porque se tem a ideia de que o Estado desempenha algumas de suas atividades essenciais com mais eficiência ou cujo benefício é maior do que o custo, do que desenvolveriam os particulares.

[...]

Além disso, a atividade que o Estado desenvolve, para custear as demais atividades a serem por ele desenvolvidas, possuiria inegáveis características e influências econômicas e políticas (Christopoulos, 2011 26-28).

Em que pese a íntima relação da Atividade Financeira do Estado com as atividades econômicas, políticas e, até mesmo, com sua atividade administrativa, já que é uma forma específica de administrar as finanças públicas, essa atividade constitui-se, como já explicado anteriormente, como a base de toda atividade estatal.

É a ciência das finanças que estuda os fatos gerados pela atividade financeira do Estado, os fenômenos ligados à receita e despesa utilizadas para manutenção e funcionamento dos serviços a cargo do Estado, ou de outras pessoas de direito públicos, bem como todas as demais necessidades da atividade governamental (BALEEIRO, 2006).

Portanto, a ciência das finanças se ocupa com a Atividade Financeira do Estado, quanto aos aspectos políticos, econômicos, sociológicos e éticos, fornecendo ao legislador elementos diversificados que serão de muita utilidade para a elaboração e interpretação das leis que compõem o sistema tributário e orçamentário do Estado (FURTADO, 2012).

Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, o sistema orçamentário se caracterizou como instrumento de Democracia e de Planejamento. Ou seja, um sistema orçamentário misto, que atribuiu ao Legislativo poderes para modificar o planejamento orçamentário proposto pelo Executivo e introduziu uma série de mudanças significativas no campo da elaboração do Orçamento Público.

Coube a Constituição da República definir o sistema jurídico financeiro, tutelando ao Estado o dever de fornecer os bens públicos à sociedade, por meio de sua atividade financeira e regulamentar o processo político de escolha das prioridades a serem satisfeitas. Uma vez que, o sistema jurídico brasileiro tutela uma política de redistribuição de renda, exigindo, constitucionalmente a erradicação da pobreza e a diminuição das desigualdades sociais, a demanda de bens que a sociedade deseja usufruir é maior que os recursos e bens disponíveis para atendê-la (CHRISTOPOULOS, 2011).

A Lei 4.320/1964 foi o marco inicial do processo de controle das atividades financeiras do Estado e teve como objetivo estabelecer normas gerais acerca do direito financeiro, normatizando a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços públicos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (BRASIL, 1964).

Ainda em nível infraconstitucional, foi promulgada a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal, para disciplinar o capítulo constitucional “Das finanças Públicas”, que abarca do artigo 163 ao 169, regulamentando o fenômeno Financeiro, estabelecendo as condições materiais e formais para evitar o desequilíbrio orçamentário no tratamento dos recursos públicos e conferindo ao processo orçamentário

maior controle e transparência, bem como, responsabilidades aos gestores públicos (OLIVEIRA, 2011).

Figueiredo e Nobrega (2005) lembram que o desequilíbrio nos entes subnacionais era um grande problema para o controle das contas públicas brasileiras até o advento da LRF, que procurou trazer regras, restrições e sanções para a atuação do Gestor Público e enfatizam que:

Os sistemas de controle, externo e interno, desempenham papel fundamental para a plena eficácia da LRF. Não devemos esquecer que o estabelecimento de regras fiscais tem por objetivo imediato o equilíbrio entre receitas e despesas, mas apresenta-se, em última análise, como propiciador de condições necessárias para execução de políticas públicas sustentáveis (FIGUEIREDO E NOBREGA, 2005, p.5).

Estes importantes instrumentos normativos trouxeram várias diretrizes para gestão fiscal, estabelecendo responsabilidades que pressupõem ações planejadas e transparentes, possibilitando prevenir os riscos e corrigir os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A LRF, em seu artigo 48, menciona os instrumentos de transparência da gestão fiscal, tanto os de planejamento, como os instrumentos de controle. Já o artigo 59, tratou da fiscalização da gestão do dinheiro público, no qual, estabelece a competência dos Tribunais de Contas para alertar aos Poderes ou Órgãos (União – Estados – Municípios), referidos no artigo 20 (Ministério Público – Poder Legislativo – Poder Judiciário) sobre excesso de gasto com pessoal, endividamento externo, limitação de empenho, ou de qualquer outro indício de irregularidade na gestão orçamentária (BRASIL, 2000c).

Ao disciplinar a gestão fiscal, a LRF incumbe à Administração Pública o equilíbrio no orçamento, dispondo de normas gerais sobre a responsabilidade na gestão fiscal, a necessidade de intensificação do controle social, estabelecendo, inclusive, a imprescindibilidade de haver o planejamento dos gastos públicos, dos recursos públicos serem geridos com transparência e de se fortalecer a existência do controle das contas públicas.

Além da LRF, que limita a atuação do gestor frente aos gastos públicos, sob pena de sanções aos entes públicos, não se pode esquecer que a Lei nº 4.320/64, que foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 com o *status* de lei complementar, também dispõe sobre a Atividade Financeira do Estado.

Em seus primeiros artigos, dispõe sobre sua abrangência e responsabilidade em cuidar das diretrizes prescritas para a elaboração e execução dos orçamentos e dos balanços ge-

rais dos órgãos da Administração Direta, os quais compreendem: Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário. Com o advento do Decreto-lei n. 200/67, ela passou a alcançar, adicionalmente, as autarquias e fundações, entretanto, as empresas públicas somente foram abarcadas por esta lei depois da promulgação da Carta Política de 1988 (BRASIL, 1964b).

No capítulo “Do controle Externo”, a Lei nº 4.320/64 dispõe que o controle da execução orçamentária será realizado pelo Poder Legislativo e terá por objeto verificar a probidade da Administração Pública, a guarda e o legal emprego dos recursos públicos em cumprimento a Lei do Orçamento. Este controle também será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas, consoante estabelece o § 1º do seu artigo 82, *in verbis*: “As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo, com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas ou Órgão equivalente”, tema que será abordado em capítulo próprio (BRASIL, 1964).

Em suma, todas as operações financeiras do Estado regulamentadas por leis, especialmente, as leis 101/2000 e 4.320/1964, iniciam-se com a receita pública, que deve ser entendida como o ingresso de dinheiros ao patrimônio financeiro público. Esses ingressos se classificam como receitas correntes e receitas de capital. As receitas correntes são, basicamente, de três tipos: as receitas tributárias, as receitas oriundas de contribuições e as receitas patrimoniais, destinando-se a atender às despesas classificáveis como correntes. As receitas de capital, por sua vez, são, basicamente, as provenientes de operações de crédito, de alienação de bens e de transferências de capital, simetricamente voltadas a atender às despesas classificadas como de capital.

Entretanto, para o Estado desempenhar essas operações, faz-se necessário instrumentalizar suas ações, programando suas prioridades e metas. Para tanto, é imprescindível a presença de três elementos:

- a) O Orçamento Público, como peça responsável pela delimitação das receitas e despesas em um dado exercício;
- b) As formas, condições e limites de obtenção de receita para fazer frente às despesas fixadas e
- c) As formas, condições e limites de gasto com o dinheiro público e assim, os métodos de aplicação e dispêndio das receitas (PISCITELLI, 2012, p.21).

Em outras palavras, para movimentar as finanças do Estado, faz-se mister um planejamento orçamentário com a previsão de receitas e a fixação de despesas, acompanhado das definições de métodos, ou seja, da forma, condições e limites dos recursos e das despesas que irão definir os gastos públicos.

Assim, a Atividade Financeira do Estado, programa o montante dos recursos que irá arrecadar e determina previamente quanto desses recursos serão utilizados, em um processo complexo e instrumentalizado, dentro dos parâmetros legais.

Diante da importância dessa atividade, é indispensável aprofundar os estudos para entender os conceitos e as noções gerais sobre o Orçamento Público, a Receita e a Despesa.

De forma ampla, Motta (2007) conceitua o Orçamento Público como um:

[...] ato administrativo revestido de força legal que estabelece um conjunto de ações a serem realizadas, durante um período de tempo determinado, estimando o montante das fontes de recursos a serem arrecadados pelos órgãos e entidades públicas e fixando o montante dos recursos a serem aplicados pelos mesmos na consecução de seus programas de trabalho, a fim de manter ou ampliar os serviços públicos, bem como realizar obras que atendam às necessidades da população (MOTTA, 2007, p.17).

Nesse sentido, o Orçamento Público é um instrumento que retrata o planejamento racional da consecução dos objetivos e metas governamentais, ou seja, retrata o planejamento das ações que o Estado poderá desenvolver para atender as necessidades da coletividade.

Baleeiro (2006) define Orçamento Público como:

[...] ato pelo qual o Poder Legislativo prevê e autoriza ao Poder Executivo, por certo período e em pormenor, as despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica ou geral do país, assim como a arrecadação das receitas já criadas em lei (BALEEIRO, 2006, p. 411).

Em outras palavras, o “orçamento público” é um ato estatal, instrumento que manifesta uma vontade planejada do Estado para prever suas receitas e fixar suas despesas por um determinado período.

Para Guerra (2012), o Orçamento Público pode ser entendido como:

[...] um plano de trabalho governamental, expresso em termos monetários, que evidencia a política econômico-financeira do governo, estimando receitas e fixando despesas para um período de tempo determinado (GUERRA, 2012, p. 50).

Ao fim, complementa o autor, que é por meio do Orçamento Público que:

[...] busca-se promover o desenvolvimento econômico-social e o equilíbrio da economia, mediante planejamento, realizado por instrumentos jurídicos anuais e plurianuais, mecanismos, previstos na Constituição e disciplinados nas leis nº 4.320/64 e nº 101/2000 (GUERRA, 2012, p. 50).

Eustáquio e Monteiro (2009) explica que foi com a promulgação da Constituição Cidadã, que o planejamento orçamentário foi incorporado como instrumento orientador das decisões e ações:

[...] constituindo-se como pré-requisito para a condução dos negócios públicos em meio ao novo contexto administrativo instituído sob a veste do gerencialismo, que preza na essência pela configuração da *accountability* (EUSTÁQUIO E MONTEIRO, 2009, p. 27/28).

O orçamento, então, integrado por planos e programas, transforma-se em instrumento de trabalho do gestor público, consolidando o planejamento governamental aos recursos necessários a sua implantação. Associando-o à contabilidade, possibilitou aos órgãos de controle conhecer e avaliar as operações financeiras da Administração Pública.

Furtado (2012) conceitua Orçamento Público como o:

[...] instrumento através do qual os cidadãos, por intermédio de lei aprovada por seus representantes no Parlamento, fixam a despesa e prevêm a receita para o período de um ano, a partir da determinação dos serviços públicos que serão prestados pelo Estado e dos demais objetivos da política orçamentária, bem como da definição de quais, e de que forma, setores da sociedade financiarão a atividade estatal, (FURTADO, 2012, p.54).

Com estas concepções, é possível identificar que o Orçamento Público configura-se, no aspecto administrativo, como um instrumento planejador, que auxilia os ordenadores de despesas a atenderem as necessidades coletivas; no aspecto econômico, como um instrumento autorizador de gastos, alocando as prioridades de despesas; no aspecto jurídico, como lei, decorrente de um processo legislativo específico; no aspecto técnico, exige um conhecimento básico, especializado em assuntos técnico-financeiros e, no aspecto político, o orçamento configura-se como um ato político decorrente de políticas públicas elaboradas para satisfazer as necessidades públicas (EUSTÁQUIO E MONTEIRO, 2009).

Ademais, é possível visualizar o Orçamento com a função de controle sobre o Estado, através do qual a sociedade decide, por meio dos seus representantes políticos, sobre os objetivos dos gastos do Estado, suas prioridades e a origem dos recursos para financiar esses gastos, exercendo verdadeiro controle sobre a ação estatal.

Quanto às funções do Orçamento Público no Brasil, dispõe Christopoulos (2011):

[...] As leis que viabilizam o Orçamento possuem algumas funções. A primeira delas é estabelecer um mecanismo de controle eficiente das contas públicas. Isto é, desde suas origens o Orçamento teve como finalidade possibilitar o controle das contas do Estado por outros órgãos desse mesmo Estado, como também pela população que tivesse acesso à peça orçamentária. Outra função importante das leis orçamentárias é a proposição de um plano de governo. As ações e políticas públicas que o governo pretende desenvolver devem estar necessariamente previstas nas leis que positivam o Orçamento. Por fim, é objetivo das leis orçamentárias relacionar as receitas e as despesas de forma a estabelecer o equilíbrio orçamentário (CHRISTOPOULOS, 2011, p.43).

Como visto, as leis orçamentárias possuem importantes funções de controle, planejamento e equilíbrio. Entretanto, em virtude da importância das leis orçamentárias para a sociedade, uma vez que exprimem, em termos financeiros e técnicos, as decisões políticas na alocação de recursos públicos, estabelecendo ações e programas prioritários para atender as suas demandas, é possível identificar mais funções, tais como: (i) a função política, caracterizada como ato político decorrente do plano de governo ou programa de ação do grupo ou partido que detém o poder, é a função inserida pela independência e harmonia dos poderes; (ii) a função econômica, como resultado da evolução das características políticas do orçamento, manifestando-se na intervenção do estado na vida econômica do país e, por fim, (iii) a função regulatória, que coloca as leis orçamentárias como ponte entre a tributação arrecadada e os servi-

ços prestados pelo Estado, caracteriza-se como verdadeiro agente de justiça distributiva (FURTADO, 2012).

Quanto a essa última função das leis orçamentárias, a função regulatória, o autor assevera que:

[...] o orçamento não pode vincular diretamente os benefícios, constantes no lado das despesas, com as obrigações, presentes no lado das receitas. Seria justo dar a todos os mesmo serviços públicos, quando eles não têm as mesmas necessidades? Exigir de todos a mesma carga tributária, quando eles não têm a mesma capacidade nem os mesmos encargos? Deduz-se, assim que, a igualdade na justiça orçamentária, é aquela espelhada nas palavras de Rui Barbosa: “A regra da igualdade não consiste senão em quinhão desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualem. Nessa desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade”.

Por tanto, do lado da receita deve operar o princípio tributário da capacidade contributiva, enquanto na vertente da despesa o da redistribuição de renda.

[...]

Na teoria de John Rawls, a concepção mais ampla de justiça está assim expressa: “Todos os valores sociais – liberdade e oportunidade, renda e riqueza, e as bases sociais da autoestima – devem ser distribuídos igualitariamente a não ser que uma distribuição desigual de um ou de todos esses valores traga vantagens para todos”. A injustiça – continua o filósofo do Direito americano -, por conseguinte, “se constitui simplesmente de desigualdades que não beneficiam a todos”.

[...]

John Rawls utiliza a expressão *mínimo social* ao se referir a uma situação em que o governo garante um mínimo ao cidadão, “seja através de um salário-família e de subvenções especiais em casos de doença e desemprego, seja mais sistematicamente por meio de dispositivos tais como um suplemento gradual de renda.” (FURTADO 2012, p.61).

Em outras palavras, o autor coloca que é através da função regulatória das leis orçamentárias que o Estado busca garantir os direitos fundamentais dos cidadãos.

Mais especificamente, com relação a essa possível função de garantia dos direitos fundamentais pelo orçamento, Christopoulos (2011) aduz que:

[...] os direitos sociais, por exemplo, praticamente não possuem implementação fora dos orçamentos, tendo em vista que muitas vezes não é aceita pelo judiciário a satisfação desses direitos de forma coletiva por meio de ações judiciais. As leis que dispõem o orçamento, portanto, devem ser objeto de estudo daqueles que pretendem ver satisfeitos os direitos fundamentais, sob pena de reduzi-los a meras expectativas de direito (CHRISTOPOULOS, 2011, p.45).

No Brasil, atualmente, a elaboração do orçamento fica a cargo do Executivo, que o define em função dos planos e programas de governo e a sua aprovação, a cargo do Legislativo, com total autonomia para ratificá-lo, rejeitá-lo ou modificá-lo.

Essa integração entre os Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo é característica do orçamento do tipo misto, próprio de países, com regime democrático, como o Brasil, que, pelo sistema orçamentário implantado pela Constituição da República de 1988, tem a finalidade de satisfazer de forma eficaz as necessidades coletivas, manifestadas através de seus representantes, eleitos pela vontade soberana do povo (FURTADO, 2013).

Dispõe a Constituição da República, sobre o sistema orçamentário, trazendo a obrigatoriedade do planejamento em médio prazo, por meio de três instrumentos legais denominados: (1) Plano Plurianual de Aplicações (PPA), com o planejamento estratégico quadrienal do governo, que tem como função estabelecer as diretrizes (orientações gerais), os objetivos (discriminação dos resultados) e as metas (quantificação física ou financeira) da Administração Pública; (2) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (art. 165, § 1º, CR/88 e art. 35, §2º, I, ADCT), com o planejamento tático de vigência anual, que delinea o rumo que a LOA deve tomar dentro dos padrões previstos no PPA; (3) Lei Orçamentária Anual (LOA) (art. 165, § 5º, CR/88, art. 35, §2º, III, ADCT e art. 35, Lei 4.320/64), conhecida como Planejamento Operacional de curto prazo, que estabelece as ações que produziram efeitos dentro do exercício financeiro (GUERRA, 2012).

Assim, o sistema orçamentário é composto pelo conjunto de leis que, não apenas prevêem receitas e despesas, mas, igualmente, fixam as ações do Estado para suprir as necessidades de toda a coletividade, estabelecendo a programação das ações para atingir os objetivos e metas gerais e prevendo as políticas públicas que o governo pretende desenvolver, de forma a estabelecer o equilíbrio entre a receita e as despesas e viabilizar o controle dos gastos públicos.

Como visto anteriormente, no Brasil, em que pese a iniciativa para a propositura das leis orçamentárias serem de exclusividade do Executivo, ao Legislativo, que tem como função primordial o exercício do Estado Democrático de Direito, cabe atuar como freio e contrapeso às pretensões do Executivo, discutindo, submetendo-as às emendas necessárias e aos pareceres de comissões, aprovando, sancionando, promulgando e publicando as leis como verdadeira expressão da vontade popular.

As leis orçamentárias PPA, LDO e LOA passam por diversas fases, até estarem prontas para serem executadas, compondo um ciclo de quatro fases:

A primeira fase do ciclo orçamentário é o da elaboração, que se constitui na definição das metas e prioridades, bem como programas e estimativas de receitas realizadas por cada unidade gestora, de forma parcial e consolidada pelo Chefe do Poder Executivo, a quem compete constitucionalmente o envio da proposta consolidada do orçamento para o Poder Legislativo;

A segunda fase é a da aprovação, momento em que o Poder Legislativo aprecia os termos da proposta enviada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo emendá-lo e, em situações extremas, rejeitá-lo;

A terceira fase é a da execução. Depois de a proposta ser aprovada pelo Poder Legislativo, o Chefe do Poder Executivo, em observância ao art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, terá até 30 (trinta) dias para estabelecer, por decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. Cumprido as exigências legais, poderão ser efetivados as arrecadações de receitas e os processamentos de despesas.

A quarta e última fase é a do Controle, que consiste no acompanhamento e na avaliação do processo de execução orçamentária, em observância à legislação em vigor. Esse controle é interno, quando realizado pelos agentes do próprio órgão, ou externo, quando realizado pelo Poder Legislativo, auxiliado pelo Tribunal de Contas.

Esse controle externo é o controle competente para apreciar e julgar a aplicação dos recursos públicos, constatando se tudo transcorreu nos termos previstos nas leis orçamentárias e nas demais espécies normativas que vinculam a gestão de recursos públicos. É o controle que será estudado em capítulo próprio, uma vez que é o objeto desse estudo.

Ademais, para que o estado possa executar a despesa pública devidamente planejada e autorizada pelo Poder Legislativo e atender as demandas da sociedade, como saúde, educação, segurança, saneamento, e outras, faz-se necessário a disponibilidade de recursos públicos, ou seja, de receita Pública.

Considera-se Receita Pública, em sentido estrito, a entrada que, integrando-se ao patrimônio público, sem quaisquer reservas, condições ou correspondências no passivo, vem acrescer o seu vulto, como elemento novo e positivo (BALEIRO, 2006).

Noutras palavras, Receita Pública é a entrada de dinheiro nos cofres públicos de forma definitiva, ou seja, é a entrada de qualquer ingresso que integre-se ao patrimônio público, sem qualquer reserva, condições ou correspondências.

Dentro destes planejamentos orçamentários devidamente autorizados pelo Poder Legislativo, o Estado, para atender as suas diversas responsabilidades frente à sociedade, necessita desembolsar recursos para custear as despesas públicas.

Quanto as Despesas Públicas, Furtado (2012), relata que:

A despesa pública compreende o conjunto de gastos incorridos pelo Estado com o objetivo precípuo de prestar serviços públicos aos cidadãos. Basicamente, esses dispêndios ora estão voltados para a implantação ou expansão dos serviços públicos, ora estão direcionados para a manutenção de serviços anteriormente criados. De outro modo, pode-se dizer que o emprego dos recursos públicos às vezes provoca aumento do patrimônio público, em outras provoca a sua manutenção (FURTADO, 2012, p.184).

Entretanto, para que as despesas públicas sejam efetivamente realizadas é necessária a estrita observância aos procedimentos legais, bem como, que a despesa esteja previamente

autorizadas na Lei Orçamentária Anual, que seja realizado o devido procedimento licitatório, na busca da proposta mais vantajosa para contratar com a Administração Pública, para que se cumpra com os estágios seguindo os ditames do artigo 58 da Lei nº 4.320/64, da seguinte forma: i) Empenho de despesas; ii) Liquidação e iii) Pagamento.

Nesta mesma linha, Christopoulos (2011), ao dispor sobre despesa pública, esclarece que:

A norma que dispõe a despesa pública está configurada no orçamento público, ou seja, na Lei Orçamentária Anual. Melhor dizendo, o texto com que o intérprete terá que trabalhar para construir a norma que dispõe a despesa pública é o texto Orçamentário. O empenho, a liquidação e a ordem de pagamento, que são a execução da despesa propriamente dita, são fases posteriores à fase orçamentária e completam o processo de positivação da despesa pública, sendo o empenho o ato que cria para o Estado a obrigação de realizar a despesa pública, conforme a disposição do artigo 58 da Lei 4.320/64, e a liquidação a verificação do direito do credor, com base nos títulos e documentos comprobatórios de crédito, de acordo com o artigo 63 da mesma lei. Veja-se que o conceito de empenho leva em consideração que as disposições do orçamento com relação às despesas públicas são meramente autorizativas, e só depois restaria a obrigação para o Estado de realizar aquela despesa (CHRISTOPOULOS, 2011, p.60).

O desenvolvimento desse complexo processo de finanças públicas não se dá diretamente pelo Estado, mas sim por meio de seus organismos, os órgãos e entidades públicas, dirigidos e administrados pelos agentes públicos, políticos e administrativos, que desempenham suas funções em consonância com os princípios e as normas constitucionais destinados à Administração Pública, inclusive, aqueles relativos à função orçamentária do Estado, cabendo-lhes, assim, responsabilidade política, administrativa e fiscal (MILESKI, 2011).

Por todo o exposto, conclui-se que, para o Estado administrar e fornecer os serviços públicos demandados para a realização dos direitos fundamentais, faz-se mister desempenhar uma intensa atividade financeira, que se desenvolve em um processo complexo, denominado “Orçamento Público”, com a previsão da receita pública e a vinculação da despesa pública, dentro dos limites legais, a partir de três leis orçamentárias, o PPA, a LDO e a LOA.

Assim como as regras que permeiam todas as atividades do Estado, é fundamental analisar também os princípios orçamentários que constituem as diretrizes do orçamento público. São as normas especificamente voltadas à elaboração do orçamento público.

Dentre os princípios orçamentários mais relevantes, destacam-se os princípios gerais aplicados às receitas e às despesas: (a) Princípio da Anualidade ou Periodicidade (arts. 2º e 34 da Lei nº 4.320/64; arts. 48, II, 165, III e § 5º, e 166 da CF); (b) Princípio da Universalidade (art. 165 da CF, §5º da CF; arts. 2º ao 4º da Lei 4.320/64); (c) Princípio da Unidade ou Totalidade (art. 165 da CF/88, art. 6º da Lei nº 4.320/64); (d) Princípio do Equilíbrio (art. 1º, §1º, da

LRF); (e) Princípio da Exclusividade (art. 165, § 8º da CF); (f) Princípio da Especificação, Discriminação ou Especialização (arts. 5º e 15 da Lei 4.320/64); (g) Princípio da Transparência ou Publicidade (art. 37, caput e 165 § 3º, da CF); (h) Princípio do Orçamento Bruto (art. 6º da Lei nº 4.320/64); (i) Princípio da Legalidade (art. 167, I e II da CF); (j) Princípio da Proibição dos Estornos de Verbas (art. 167, VI e VII da CF) e os princípios específicos, aplicados exclusivamente às receitas: (a) Princípio da não-vinculação ou Afetação da Receita (art.167, IV e arts. 198, § 2º e 212 da CF); (b) Princípio da Legalidade da Tributação (art. 150, I da CF) (PASCOAL, 2008).

Além desses princípios consagrados pela Constituição Federal de 1988, pela Lei 4.320/64, e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, existem, ainda, outros princípios consagrados pela doutrina, entretanto, em que pese a relevância, não serão objeto de estudo dessa pesquisa.

Por fim, é válido registrar que este estudo tratou pontualmente as principais peculiaridades da Atividade Financeira e Orçamentária do Estado, por entender a sua relevância para a realização dos fins almejados pelo Estado. E, diante dessa relevância, das especificidades constitucionais e legais exigidas ao seu desenvolvimento, evidencia-se com maior clareza a imprescindibilidade da presença de um controle tecnicamente qualificado para acompanhar e fiscalizar, de forma efetiva, eficaz e eficiente a atuação dos administradores públicos.

1.3 A transparência, *accountability* e o dever de prestar contas como instrumentos democráticos de controle.

No Estado estruturado em bases democráticas e de direito, um dos principais fatores que viabiliza o controle da gestão pública é a “Transparência”, uma vez que, o fato de existir transparência nos atos e nas ações públicas, conseqüentemente, induz ao gestor um maior comprometido com a responsabilidade.

A Constituição Federal dispõe uma série de princípios e regras tendentes a assegurar os direitos fundamentais dos cidadãos, bem como, os deveres da transparência das atividades desenvolvidas no Estado, que, em última instância, decorrem da própria noção do que seja Estado Democrático de Direito.

Dentre esses princípios, o preceito da transparência encontra-se consubstanciado no art. 5º, incisos XXXIII da Constituição Federal, que assegura, por exemplo, a todos o direito de solicitar dos órgãos públicos informações / dados de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral (BRASIL, 1988a).

Extraí-se, também, dos comandos constitucionais do artigo 37, § 1º, que todos têm o direito de conhecer os atos praticados na administração pública fundamentando, assim a necessidade da transparência administrativa.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ao regulamentar o artigo 163 da Constituição Federal, que trata das finanças públicas, concretizou diretamente a transparência administrativa, estabelecendo a ampla divulgação dos instrumentos de gestão fiscal. Dispôs, em seu capítulo IX, sobre a transparência da gestão fiscal, o controle e a fiscalização, estabelecendo regras e procedimentos para a confecção e divulgação de relatórios e demonstrativos de finanças públicas, a fiscalização e o controle, visando, desta forma, permitir ao cidadão avaliar através da informação disponibilizada em relatórios, o grau de sucesso obtido pela administração das finanças públicas, particularmente à luz das normas previstas na LRF (BRASIL, 2000).

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao instituir a obrigatoriedade da transparência na gestão fiscal, elevou-a ao nível de princípio, dentre os diversos princípios orçamentários, que tem o condão não só de orientar, mas também de proporcionar a fiscalização, quanto ao cumprimento dos objetivos e metas orçamentárias.

Deste modo, a transparência fiscal, além de constituir um dos principais fatores de controle, é um importantíssimo elemento de governabilidade do Estado, na medida em que o processo orçamentário é um relevante instrumento de planejamento essencial para a gestão fiscal.

Assim, cabe a todas as atividades desenvolvidas pelos organismos que compõem a organização administrativa do Estado, por meio de seus agentes públicos, serem realizadas de forma transparente, absolutamente visível, dando além do conhecimento ao cidadão, um esclarecimento e a possibilidade de sua participação nas ações governamentais, bem como, viabilizando a atuação do controle.

Para Mileski (2011), a mais moderna obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização dos atos da Administração Pública, idealizada e inspirada nos preceitos da *accountability* é transparência, especialmente a transparência fiscal, por ser de fundamental importância para se estabelecer uma boa governança, na medida de disponibiliza à sociedade sua política fiscal e os seus resultados, possibilitando a participação do cidadão na gestão fiscal (MILES-KI, 2011).

Accountability é um termo da língua inglesa que não tem tradução precisa para o português. A doutrina abalizada muito se debruça sobre o tema.

A despeito de, na literatura brasileira, não existir um consenso quanto ao significado do termo *accountability*, muitos autores trabalham no sentido de compreendê-la como “um conjunto de mecanismos e procedimentos que induzem os dirigentes governamentais a prestarem contas dos resultados de suas ações à sociedade, garantindo maior nível de transparência”. (PEREIRA, 2008).

Ocorre que, a explicação de ser “um conjunto de mecanismos” seria a perda de significado da expressão “*accountability*“, caso ela fosse traduzida para um único termo, como explica Carvalho (2002):

A accountability, embora sendo um conceito complexo e multifacetado (Sinclair 1995, Parker e Gould 1999, Groisman e Lerner 2000, Oszlak 2003, Steccolini 2004), tem sido definida no âmbito do NPM como algo mais do que a prestação de contas tradicional (Glynn 1987, Perks 1993), ao incluir a responsabilidade pela utilização eficiente dos recursos públicos e pela eficácia das decisões políticas, o que significa que a accountability deve consistir na responsabilidade dos órgãos executivos por uma boa gestão de dinheiros públicos e na responsabilidade em informar sobre a forma como administraram e controlaram os recursos públicos a si confiados (Barberis, 1998, Carvalho et al. 2007, Mozzicafreddo 2002, López e Pablos 2000). Para alguns autores, accountability, quando traduzida directamente numa palavra perde significado, pelo que muitos deles optam por utilizar a expressão inglesa. Em Portugal utiliza-se, geralmente, a expressão responsabilidade, sendo conotada com a prestação de responsabilidades, com a prestação de contas ou com a obrigação de prestar contas (CARVALHO, 2002, p.7).

Campos (1990), evoluindo na sua investigação sobre a conceituação de *accountability* para a Administração Pública brasileira, denota que:

[...] pode ser entendida como questão de democracia. Quanto mais avançado o estágio democrático, maior o interesse pela *accountability*. E a *accountability* governamental tende a acompanhar o avanço de valores democráticos, tais como igualdade, dignidade humana, participação, representatividade (CAMPOS, 1990, p.387).

Na mesma linha de pensamento, Bresser-Pereira (2006) explica que a verdadeira razão de ser do termo *accountability*, implica-lhe, para a Administração Pública brasileira, reconhece-lhe como mecanismo de responsabilização.

O autor acrescenta que a expressão “responsabilização”, tão reiteradamente repetida por diversos autores deve ser entendida sob dois aspectos: de um lado, os governos são responsáveis perante os cidadãos, têm o dever de serem transparentes e prestar contas de sua ação; de outro lado, os cidadãos têm o direito de controlar a ação dos governos (BRESSER-PEREIRA, 2006).

Assim, “responsabilização” é a tradução encontrada pelo autor para a palavra *accountability*, ele explica que há uma relação de causalidade entre desenvolvimento político e a competente vigilância do serviço público, um verdadeiro sistema de *freios e contrapesos*, típico ao modelo de separação de poderes que atende aos regimes democrático-republicanos, im-

pondo limitações ao exercício do poder, por meio de fiscalizações e responsabilidade pelos abusos ou omissões indevidas.

Ainda que haja bastante discursão doutrinária sobre sua tradução, Rocha (2011), em recente artigo, apresentando as diferentes abordagens utilizadas para compreensão do termo *accountability*, chega a estabelecê-la “como a responsabilização permanente dos gestores públicos em razão dos atos praticados em decorrência do uso do poder que lhes é outorgado pela sociedade” (ROCHA, 2011, p.87).

É certo que, para se garantir essa *accountability* é necessária uma cidadania organizada, com um controle efetivo. A economia de recursos públicos, a eficiência e a honestidade requerem atenção especial, bem como, a qualidade dos serviços ofertados, dos programas econômicos sociais e políticos de um governo e os seus respectivos resultados. Assim, faz-se necessário expandir as fronteiras do controle, uma vez que, “Quando as atividades governamentais se expandem e aumenta a intervenção do governo na vida do cidadão, a preservação dos direitos democráticos requer necessariamente a expansão dos limites da arena em que se exerce o controle” (CAMPOS, 1990, p. 383/387).

Ampliando essa linha de entendimento, Abrucio (2006) afirma que, “as novas responsabilizações por desempenho devem combinar a perspectiva econômica com a política, visando reforçar a *accountability* governamental democrática” (ABRUCIO, 2006, p. 218).

Pinho e Sacramento (2009), complementando os estudos de Campos e Abrucio, tratam que “a verdadeira razão de ser da *accountability* reside na pressuposição da existência do poder” e, nesse sentido, o seu principal objetivo não é eliminá-lo, mas controlá-lo”. De fato, os autores constataam que o controle da atividade estatal deve ser visto como um dos eixos que dão sustentação ao regime democrático (PINHO E SACRAMENTO, 2009, p. 1350).

Entretanto, avançando a linha de compreensão do termo *accountability*, Rocha (2012), propõe uma reflexão quanto à diferenciação entre os termos “responsabilidade”, “responsabilização” e “respondibilidade”, (neologismo criado por Oscar Oszlak):

[...] a responsabilidade é aquela assumida frente a outros e a responsabilização refere-se a uma relação em que um sujeito, em razão de compromissos ou obrigações assumidas, é submetido por outros, a um processo de exigência pontual de prestação de contas, seja por um imperativo moral, ou auto exigência ética ou disposição permanente da consciência. Enquanto que a responsabilização direciona-se para ações passadas, a responsabilidade e a respondibilidade refere-se ao presente contínuo [...] a “respondibilidade” seria a melhor tradução para o termo *accountability*, sendo a responsabilização pela gestão o requisito mínimo que deve ser assegurado a sociedade (ROCHA, 2012, p. 90).

Em outras palavras, a *accountability* direciona todos que administram coisa alheia a assumirem responsabilidade diante do compromisso de administrar, sabendo que o fará com

ações passíveis de “responsabilidade” e para tanto, submete-se ao dever, seja moral ou legal de prestar contas da sua administração e assumir a responsabilização por suas ações.

Furtado (2012), ao tratar do dever de prestar contas, explica que é o fenômeno de administrar a coisa alheia que tem o condão de fazer surgir, concomitantemente, a respectiva responsabilidade pelo seu destino e complementa que:

Como decorrência inexorável dessa responsabilidade, vem o correspondente dever de prestar contas. Tem-se, então, a figura do devedor de contas, que é o administrador de bens ou interesses alheios e o credor delas, que é o beneficiário em favor de quem se efetivou a administração.

Essa relação jurídica deriva do direito natural; é obrigação universal, vale para todos e em toda parte; é dever que é, pela própria natureza; decorre da racionalidade humana, da ordem regular das coisas; é preceito bom, *a priori*, não por vontade da lei; não por ser útil, mas por determinação da própria natureza do ato de administrar a coisa alheia; é imposição da própria consciência e não da vontade do legislador.

[...]

Quem movimenta recursos alheios tem não apenas a *obrigação*, como também o *dever* de prestar contas (FURTADO, 2012, p.585).

Com esses ensinamentos, portanto, é possível concluir que não existe administração de recurso alheio sem o respectivo dever de prestar contas. Em contrapartida, não há que se falar em dever de prestar contas sem a respectiva responsabilidade pela gerência dos recursos alheios.

Pascoal (2008), ao tratar do tema de controle externo, define *accountability*:

[...] como sendo *o dever de prestar contas*, outros como *o dever da transparência* e outros como o dever da eficiência daqueles responsáveis pela realização da Atividade Financeira do Estado. A doutrina também enfatiza outros tributos da *accountability*, com a existência de uma efetiva democracia, proporcionando o fortalecimento de uma cidadania participativa (PASCOAL, 2008, p. 8).

Para o autor, no ordenamento jurídico brasileiro, a *accountability* pode ser visualizada na consagração dos princípios republicanos e democráticos dispostos no artigo 1º da Constituição Federal, no princípio da prestação de contas, consubstanciado no comando constitucional do artigo 70, no dever da eficiência e da transparência do artigo 37, nos mecanismos de controle técnico e social, bem como, nas regras presentes na Lei 4.320/64 e, principalmente, na Lei de Responsabilidade Fiscal, que regulamentou as regras da participação popular da gestão pública, em seu artigo 48 (PASCOAL, 2008).

Figueiredo (2003), ao apresentar o painel: Tribunal de Contas como Ferramenta para a participação cidadã: o caso brasileiro, no VII Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, no Panamá, tratou sobre a necessidade de aproximar os Tribunais de Contas da sociedade, explicando que:

O processo de aproximação da sociedade, conclui-se que, não só legitima a instituição, como serve de elemento de maximização das potencialidades do órgão técnico de controle externo. Nesta área, destacamos as iniciativas com o objetivo de garantir

a transparência das ações dos governos municipais e estadual (FIGUEIREDO, 2003, p. 6).

Uma vez que se trata de dinheiro público, originário em sua maior parte da contribuição dos administrados, este, deve ser vertido para os fins estabelecidos em lei e, por isso, deve ser gerido de forma transparente e dentro dos preceitos da *accountability*, caso contrário a malversação dos recursos públicos constitui crime contra o erário.

Não obstante a todos esses entendimentos doutrinários, Rocha (2011) ressalta que o processo de compreensão do significado da *accountability* demonstra caráter progressivo e, portanto, não se esgota. Ou seja, cada vez que se busca compreender o seu significado, acrescentam-se qualificações ao termo “evidenciando a sua elástica capacidade de ampliação para permanecer dando conta daquilo que se constitui na razão de seu surgimento: garantir que o exercício do poder seja realizado, tão somente, a serviço da res pública.” (ROCHA, 2011, p.87)

Nesse sentido, ao administrador público, imbuído pelo dever de agir com a necessária transparência, cabe a responsabilidade de demonstrar que está atuando com probidade, utilizando corretamente os recursos públicos com os fins estabelecidos em lei, bem como, de forma eficiente (CARVALHO FILHO, 2014).

Esse dever de transparência e de prestação contas do administrador público são os instrumentos jurídico e político-social, inerentes a um Estado Republicano, que proporciona a sociedade acompanhar e controlar a gestão dos seus recursos.

Carvalho Filho (2014) tratando do dever de prestar contas explica que:

Como é encargo dos administradores públicos a gestão de bens e interesses da coletividade, decorre daí o natural dever, a eles cometido, de prestar contas de sua atividade. Se no âmbito privado o administrador já presta contas normalmente ao titular dos direitos, com muito maior razão há de prestá-las aquele que tem a gestão dos interesses de toda a coletividade (CARVALHO FILHO, 2014, p. 67).

Tratando do tema, Pascoal (2008) esclarece que a Declaração dos Direitos do Homem, de 1789, já estabelecia:

[...] em seu artigo 15, *que a sociedade tem o direito de pedir conta a todo agente público de sua Administração*. O direito da sociedade e o dever do administrador existem porque os recursos que são utilizados na Administração Pública não pertencem ao Poder Público, mas sim à coletividade, daí o dever de informar ao povo a maneira como seus recursos estão sendo alocados (PASCOAL, 2008, p.138).

Em outras palavras, esse dever imprescindível e indelegável de prestar contas do administrador público, em que pese se encontrar, atualmente, consubstanciado na Constituição da República, é um dever intrínseco do administrador que gere recursos alheios, uma vez que, confere efetivo dever moral e cívico do gestor público para com a sociedade.

Esse dever é instrumentalizado através da prestação de contas, ou seja, através de todos os documentos, mediante o qual o administrador da coisa alheia, seja capaz de demonstrar, de forma detalhada, como geriu os bens e interesses alheios, para que possa ser submetido ao exame e julgamento do legítimo proprietário (AGUIAR, 2011)

Para Mileski (2011), a prestação de contas é:

[...] a forma pela qual, por exigência legal ou contratual, alguém dá conta de seus atos. Assim constitui processo organizado pelo próprio agente público, entidade ou pessoa, acompanhado de documentos comprobatórios das operações de receita e despesa, ou outros determinados pela regulamentação legal, para avaliação ou julgamento da autoridade ou órgão competente, de acordo com a circunstância de cada caso [...] (MILESKI, 2011, p.413).

Depreende-se desses ensinamentos que, o processo de prestação de contas é uma obrigação personalíssima, cabendo apenas a quem geriu os recursos, comprovar a forma como geriu e em que utilizou esses recursos.

Sob este enfoque, o autor ainda aponta a existência de três tipos de processos de prestação de contas:

- a) A prestação de contas realizada pelo subordinado hierárquico ao ordenador de despesa que depois de aprovada, vem a integrar a tomada de contas deste último (é o caso, por exemplo, da comprovação de adiantamento), ou o processo de beneficiário de auxílio ou convênio que também presta contas à autoridade concessória do benefício, com integração à tomada de contas dessa autoridade.
- b) A prestação de contas de gestão fiscal realizada pelos Chefes de Poder (Executivo, Legislativo e Judiciário), do Ministério Público e do Tribunal de Contas que, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), art. 56, é denominado de processo de prestação de contas, visando evidenciar o desempenho da arrecadação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativas e judicial, bem como as demais medidas para incremento da receitas tributárias (art.58).
- c) O processo de prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo, cuja a regulação parte do texto constitucional. É dever constitucional do Presidente da República prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, XXIV, CF), competindo ao Tribunal de Contas apreciar essas contas, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento (art. 71, I, CF), com o seu julgamento na órbita de competência do Congresso Nacional (MILESKI, 2011, p.410).

Desta forma, à luz da legislação em vigor, o autor expõe três espécies de prestação de contas, a prestação de contas especial, a prestação de contas de gestão e da prestação de contas de governo, respectivamente.

A prestação de contas especial, constitucionalmente prevista no artigo 71, inciso VI, refere-se aos casos dos recursos repassados mediante convênio, contrato, ajuste, acordo e outros congêneres (BRASIL, 1988a).

A prestação de contas de gestão encontra-se prevista no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal, é o caso das contas prestadas pelos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário (BRASIL, 1988a).

Já a prestação de contas de governo, objeto do universo de estudo desta dissertação, que tem sua obrigatoriedade consubstanciada no artigo 71, inciso I, da Constituição Federal, são as prestações de contas dos chefes do Poder Executivo, em qualquer nível, seja federal, estadual ou municipal, que devem ser apresentadas, aos respectivos Tribunais de Contas, para análise e emissão de um Parecer Prévio que subsidiará ao Poder Legislativo competente para realizar o seu julgamento (BRASIL, 1988a).

Guerra (2012) explica que, a todos esses processos e procedimentos, desenvolvidos no âmbito do Tribunal de Contas, impõe o reconhecimento da natureza especial, *sui generis*, em decorrência da característica autônoma da função exercida pelas Cortes de Contas, vez que, é através da sua atuação que há a manifestação do efetivo controle.

Nesse contexto, a prestação de contas especial, a prestação de contas de gestão ou a prestação de contas de governo, são procedimentos específicos voltados a fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, através da análise técnica oferecida pelo Tribunal de Contas, com possibilidade de detectar eventuais irregularidades e/ou prejuízos aos cofres públicos, são procedimentos imprescindíveis que viabilizam o controle da administração dos recursos públicos e impede a possível dilapidação do erário.

Portanto, todo e qualquer administrador de bens e recursos públicos, em decorrência do uso do poder que lhes é outorgado pela sociedade, seja no âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, deverá, além de promover a transparência de seus atos, observar rigorosamente o seu dever de prestar contas aos órgãos institucionais competentes.

Por todo o exposto neste capítulo, é possível concluir que o princípio da transparência fiscal foi idealizado e inspirado nos preceitos da *accountability*, como um mecanismo democrático, pressuposto do controle, de igual forma, propulsor do comprometimento e da responsabilidade do Gestor Público perante seus atos.

Do ponto de vista da *accountability*, deve-se haver equilíbrio e combinação dos interesses democráticos com os relacionados a melhoria do desempenho do Estado, com ações transparentes que possibilitem focar, principalmente, na responsabilização do gestor público, através do controle dos resultados (ABRUCIO, ARANTES & TEIXEIRA, 2005).

Assim, em um regime democrático-republicano, com limitações legais, a concretização do princípio da transparência e dos pressupostos da *accountability* é condição ímpar para o controle, inerente ao processo de consolidação do Estado Democrático de Direito.

A observância a esses instrumentos é o primeiro passo para o desenvolvimento de práticas que irão garantir a eficiência, eficácia e efetividade em todos os setores da Administração Pública, e, conseqüentemente, a realização dos direitos fundamentais do cidadão.

2 O CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O interesse no controle do dinheiro público tem suas raízes remotas desde a evolução do pensamento humano até a própria criação da democracia. Uma vez que a sociedade atribuiu ao Estado, através de seus representantes, a organização da vida em sociedade, atribuindo-lhe o poder-dever de concretizar os interesses da coletividade, surgiu a necessidade de que o Estado, através da sua administração, prestasse contas dos seus atos a todos os indivíduos da sociedade, especialmente os relacionados aos dispêndios públicos, realizados com os recursos repassados por cada indivíduo através dos tributos e assim houvesse o controle da Administração Pública.

Esse controle se instala na própria concepção de Estado de Direito, tendo como finalidade a garantia de que a Administração Pública atue em consonância com os princípios e normas ditadas pelo ordenamento jurídico, com o fim precípua de atender ao interesse público.

Uma vez que, administrar é atividade precípua do Estado, gerenciando os bens, valores e dinheiros públicos, desde o planejamento da arrecadação dos recursos até o seu efetivo dispêndio, na busca da realização dos princípios fundamentais do cidadão, o controle deve atuar de forma efetiva, evitando os desvios e a má utilização dos recursos públicos.

França (2011) ensina que não há, no Estado Democrático de Direito, algo que não possa e deva ser controlado em sua legitimidade formal e material, uma vez que as atividades estatais incidem direta e indiretamente na vida das pessoas, diante do grande número de objetivos perseguidos e, especialmente, pela multiplicidade dos instrumentos, seja, políticos, jurídicos, econômicos, financeiros ou administrativos que se utiliza para garantir a realização dos direitos fundamentais.

Com a regulamentação do Estado, a utilização de todos esses instrumentos políticos, jurídicos, econômicos, financeiros, administrativos e fiscais passou, inegavelmente, por um processo de transformação, promovendo uma maior intervenção do poder público em uma diversidade de subsistemas sociais, com vistas à garantir de forma mais efetiva a concretização dos direitos fundamentais, fazendo insurgir uma sobrecarga de produção normativa, especialmente as voltadas ao controle e, conseqüentemente, uma crescente preocupação em garantir a eficiência da atuação estatal (ZYMLER, 2012).

O controle é o instrumento que visa obrigar a Administração pública a seguir estritamente os comandos do ordenamento jurídico, em especial o respeito ao princípio da legali-

dade, bem como, possui o condão limitar a atividade estatal que deve ser pautada na finalidade precípua de atender ao interesse público.

Neste sentido, a regulamentação do Estado apresenta-se como delimitador de suas atividades e garantidor do desenvolvimento socioeconômico estruturado em conformidade com os valores fundamentais, com vistas à boa administração pública, que realize os direitos fundamentais dos indivíduos.

Isto é, trata-se da regulamentação estatal que busca um Estado ideal, o qual, França (2011) explica como:

[...] um ideal de Estado racionalmente organizado, com instituições firmes e eficientes, conforme seus ditames democráticos e republicanos, para a promoção do desenvolvimento efetivo, sustentável e necessário para atender ao seu povo, no sentido de preservar seus valores básicos para uma evolução pessoal digna e exercitável para cada cidadão.

Em outras palavras, dentro desse contexto, um Estado organizado e planejado com atividades voltadas a atender as demandas da sociedade, uma vez que essas atividades afetam diretamente aos direitos e interesses legítimos do cidadão, devem inevitavelmente estar subordinadas à lei.

Assim, em face dessa subordinação aos comandos legais, o controle deve incidir-se sobre todas as ações do Estado, independente da área de atuação, fazendo valer a estrita observância aos ditames legais e o respeito aos princípios que regem a Administração Pública, averiguando e aferindo, inclusive, a legitimidade e a eficiência da atuação administrativa.

2.1 Os princípios e as especificidades do controle da Administração Pública

O Estado, ao organizar sua administração, fixa a competência de seus órgãos e agentes, estabelecendo os tipos e formas de controle que deve ser exercido sobre toda a atuação administrativa do Estado, primando, desta forma, pela correta gerência dos recursos públicos e garantindo a realização dos direitos fundamentais.

Na ciência da Administração Pública, o controle é reconhecido como uma das funções essenciais para conter o abuso de poder do administrador da coisa pública, que pauta sua atuação em defesa do interesse coletivo.

No âmbito jurídico, o controle tem natureza de princípio fundamental da Administração Pública, disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 200/67, pela sua importância e indispensabilidade à execução das atividades do Estado, não podendo ser recusado por nenhum órgão administrativo.

Carvalho Filho (2014) explica que o controle, por ter sido elevado à categoria de princípio fundamental da Administração Pública, em legislação federal, é de observância obrigatória:

[...] por todas as demais entidades federativas, independente de lei, porque a gestão de interesses alheios, como é o caso da Administração, implica naturalmente a prestação de contas de ações e resultados aos titulares dos mesmos interesses, no caso a coletividade (CARVALHO FILHO, 2014, p.1023).

Nesse contexto, o autor explica que o controle, como princípio fundamental, possui caráter de indispensabilidade, ou seja, não pode ser recusado nem tão pouco postergado por nenhum órgão administrativo.

Lima (2009) tecendo comentários acerca da Declaração de Lima, um dos principais documentos da Internacional Organization of Supreme Audit Institutions – Intosai, destaca que o controle consiste na função administrativa que monitora e avalia as atividades e os resultados alcançados para assegurar que o planejamento, a organização e a direção sejam bem-sucedidos, vejamos:

O controle não representa um fim em si mesmo, mas uma parcela imprescindível de um mecanismo regular que deve assinalar oportunamente os desvios normativos e as infrações aos princípios da legalidade, rentabilidade, utilidade e racionalidade das operações financeiras (LIMA, 2009, p.4).

Em outras palavras, o controle possui a característica de imposição de limites, ou seja, o controle define um marco legal intransponível para a atuação do gestor da coisa pública. Isto é, a garantia da aplicação dos princípios norteadores da Administração Pública, especialmente o princípio da legalidade, legitimidade e da economicidade, os quais irão impor, pelo ordenamento jurídico, as barreiras necessárias aos agentes públicos, obrigando-os a prestarem contas de suas ações.

Todas as atividades desenvolvidas pela Administração Pública, para assegurar o exercício dos direitos e valores supremos do Estado, são pautadas por regras e princípios.

O controle, no seu processo complexo de atuação, também interiorizou os princípios constitucionais que regem as relações administrativas, ou seja, o controle, no desenvolvimento do seu mister, atua dentro dos ditames legais e em estrita observância aos princípios que norteiam as atividades estatais (FREITAS, 2013).

Contudo, além dos princípios gerais que pautam todas as ações administrativas do Estado, o controle, por se apresentar como corpo sistemático e harmônico de enunciados verdadeiros, possui princípios específicos que balizam sua atuação.

As classificações são inúmeras e nem sempre uniformes. Entretanto, Jacoby Fernandes (2005) relaciona alguns princípios que norteiam as ações de controle, permeando-se tanto as funções de controle externo, quanto do controle interno.

O primeiro princípio que atua sobre as ações do controle é o princípio da segregação das funções:

A atividade de controle deve ser exercida em separado, de forma segregada das demais funções. O princípio atua de dois modos distintos: primeiro, no que tange ao aspecto estrutural; segundo, funcional.

Significa isso que, na estruturação dos órgãos, deve a função de controle separar-se das demais, como contabilidade, licitação, jurídica, pagamentos, recebimentos, assessoria. O controle deve estar definido na estrutura orgânica, com identidade própria.

Sob o aspecto funcional, significa que o órgão que exerce o controle não poderia ser encarregado de outras funções, limitando-se a atuar como controlador. Não devem, pois, as autoridades superiores encarregar os servidores do controle de outras atividades (FERNANDES, 2005, p.38).

O segundo princípio que as atividades de controle devem pautar-se é o princípio da independência técnico-funcional:

No desempenho de suas funções, os agentes de controle devem ter independência funcional para proceder às verificações, analisar documentos, colher provas, e fazer amostragens, bem como emitir o resultado de suas análises.

Significa o princípio que o controle não deve depender, funcionalmente, de outras pessoas ou órgãos para aferição do juízo técnico de valor nos trabalhos que realiza; não está, pois, subordinado tecnicamente.

Nem mesmo a estrutura funcional hierarquizada, que obriga os agentes ao cumprimento de ordens, pode se sobrepor às considerações expedidas em termos de controle. É que, nesse particular, o controle emite sua manifestação como *parecer técnico* (FERNANDES, 2005, p.39).

Esse princípio, em especial, é que garante a imparcialidade técnica dos agentes e a ética de suas condutas ao elaborarem os respectivos pareceres técnicos²³.

O terceiro princípio que norteiam as atividades de controle é o princípio da relação custo/benefício:

Consiste na minimização da probabilidade de falhas/desvios quanto ao atingimento dos objetivos e metas.

Significa isso que o custo do controle não pode exceder os benefícios que dele decorram, ou causaria o descontrole. Trata-se da aplicação de antiga regra, inserida no direito positivo pátrio, assim redigida: “o trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que evidenciem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco (FERNANDES, 2005, p.41).

O quarto princípio que rege o controle é o princípio da economicidade do controle, já denominado como racionalização dos meios:

²³ Parecer técnico: é o que provém de órgão ou agente especializado na matéria, não podendo ser contrariado por leigo ou, mesmo, por superior hierárquico. Nessa modalidade de parecer ou julgamento, não prevalece a hierarquia administrativa, pois não há subordinação no campo da técnica (MEIRELLES, 2005, p.194).

[...] tanto pode justificar a expansão de determinada atividade de controle, como sua redução. De fato, sendo atividade meio, o controle não pode se sobrepor, em custos, aos órgãos que se dedicam à atividade fim, seja em estrutura material, seja no procedimento imposto. Aí reside, por exemplo, a diferença entre o luxo e conforto de prédios públicos, entre beleza e funcionalidade, entre custo/benefício e custo/efetividade (FERNANDES, 2005, p.41/42).

O quinto princípio evidencia a economicidade e legalidade do controle, decorrentes dos postulados constitucionais:

É evidente que as expressões dos princípios em tela não comportam anatomia aparente. Ocorre que, como o controle externo foi colocado como guardião do princípio da economicidade – portanto, com base legal -, não pode praticar ou ordenar a prática de ato que afronte esse princípio (FERNANDES, 2005, p.42).

O sexto princípio que baliza as atividades de controle é o princípio da qualificação adequada:

Esse princípio volta-se para os agentes de controle, que devem ter conhecimentos necessários e suficientes para o desempenho da função, pois não se pode conceber que aqueles que tenham por função controlar tenham menor qualificação que o controlado (FERNANDES, 2005, p.44).

O sétimo e último princípio que atua sobre as ações do controle, na classificação de Jacoby Feranandes (2005) é o princípio da aderência a diretrizes e normas:

A ação dos agentes de controle deve ser realizada com fiel cumprimento das diretrizes de políticas públicas e do acatamento de leis e normas em geral. [...] Quando busca o fiel cumprimento das normas e diretrizes, o órgão de controle também tolera, por dever de lógica, um conjunto de interpretações consideradas juridicamente razoáveis e ações que não tiveram o rendimento ótimo, por terem sofrido os efeitos de fatores razoavelmente imprevistos (FERNANDES, 2005, p.45).

Ademais, importa ainda, trazer a lume que outros princípios também incidem com maior ou menor incidência na atuação do controle da Administração Pública e que, coordenados entre si, têm o objetivo precípua de nortear as atividades de controle.

O Estado Democrático de Direito fundamenta a existência do controle sobre as atividades estatais desenvolvidas pela Administração Pública, uma vez que, é o controle que impõe limites, delimitando os marcos intransponíveis para a atuação do gestor da coisa pública e, assim, garantindo a execução dos fins estatais dentro dos ditames principiológicos impostos pelo ordenamento jurídico.

Portanto, vislumbra-se que é o ordenamento jurídico que prescreve os mecanismos de controle para guiar as atividades da Administração Pública, não podendo ir além da sua competência nem dos seus limites legais.

Essa atividade controladora pressupõe o monitoramento de determinada variável com o intuito de compará-la a um dado padrão e, a partir dos resultados, programarem as ações

devidas. Seu resultado eficaz dá a certeza de que as atividades são completadas de maneira que conduzam aos objetivos da organização.

Depreende-se dos ensinamentos da professora Di Pietro (2005) que o controle da Administração Pública pode ser definido como:

O poder de fiscalização e correção que sobre ela exercem os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, com o objetivo de garantir a conformidade de sua atuação com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico (DI PIETRO, 2005, p.694).

A autora esclarece que, no âmbito da Administração Pública, exercer o controle é fiscalizar as finanças públicas, é a vigilância exercida sobre os atos, é acompanhar *pari passu*, de forma a verificar se os atos estão sendo realizados em conformidade com os aspectos legais. O controle sobre os seus atos é um poder-dever, não pode ser renunciado ou postergado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu.

O controle da Administração Pública também pode ser definido como o “conjunto de mecanismos jurídicos e administrativos por meio dos quais se exerce o poder de fiscalização e de revisão da atividade administrativa em qualquer das esferas do Poder”, (CARVALHO FILHO, 2014, p.953).

Depreende-se também que o controle atua em todas as esferas do Poder, ou seja, no exercício de suas funções, toda a Administração Pública (em sentido amplo) submete-se ao controle por parte dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário. Esse controle abrange não só a Administração Pública do Poder Executivo, mas também dos demais Poderes quando exercem a função tipicamente administrativa.

Ainda, nos ensinamentos do Professor Guerra (2009), o Controle da Administração Pública é exposto como:

[...] a possibilidade de verificação inspeção, exame pela própria Administração, por outros Poderes ou por qualquer cidadão, da efetiva correção na conduta gerencial de um Poder, órgão ou autoridade, no escopo de garantir atuação conforme os modelos desejados e anteriormente planejados, gerando uma aferição sistemática (GUERRA, 2007, p. 90).

É o ordenamento jurídico que prescreve os mecanismos de controle para guiar as atividades da Administração Pública, que não pode ir além da sua competência, nem dos seus limites legais.

Neste sentido Gasparini (2007) observa que, estando as atividades da Administração Pública vinculadas aos comandos do ordenamento jurídico, limitando-as para que não possam ir além da competência e dos limites previamente estabelecidos, o controle apresenta-se com:

[...] a atribuição de vigilância, orientação e correção de certo órgão ou agente público sobre a atuação de outro ou de sua própria atuação, visando confirmá-la ou desfa-

zê-la, conforme seja ou não legal, conveniente, oportuna e eficiente (GASPARINI, 2007, p.894).

Deste modo, o controle pressupõe o monitoramento de determinada variável com o intuito de compará-la a um dado padrão e, a partir dos resultados, programarem as ações devidas. Seu resultado eficaz dá a certeza de que as atividades são completadas de maneira que conduzam aos objetivos da organização.

Para fazer a vigilância, a orientação e a correção dos atos exercidos sobre a conduta funcional do outro, o controle na Administração Pública, necessita observar três elementos fundamentais, inter-relacionados entre si, da seguinte forma:

- 1) Verificar se a conduta realizada pelo agente está em conformidade com as normas atinentes;
- 2) Desta verificação, deve-se atribuir um juízo, ou seja, checar se houve conformidade (positivo) ou desconformidade (negativo);
- 3) Adotar ou propor uma medida de correção (AGUIAR, 2011, p.132).

Em suma, as atividades de Controle são realizadas com intuito de verificar se a conduta do agente está em conformidade com os padrões e critérios predefinidos, após deve-se informar os fatos relevantes aos gerentes responsáveis e, em seguida, propor ações corretiva para retificar, em tempo hábil, as falhas apontadas na informação fornecida pelo sistema de controle.

2.2 A sistematização do Controle da Administração Pública

O controle da Administração Pública é constituído por toda e qualquer ação que objetive averiguar se a atuação estatal encontra-se nos parâmetros da lei, atendendo as exigências técnicas, segundo as necessidades dos serviços que presta a sociedade.

Nesse sentido Meirelles (1975) explica que o controle da Administração Pública pode e deve ser realizado sobre o aspecto da legalidade, conveniência e eficiência para que possa assegurar que a Administração atinja a sua finalidade precípua que é a concretização dos interesses coletivos.

Dentro desses aspectos, o controle da Administração Pública, pode ser exercido de maneira diversificada, em vários tipos e formas de atuação para atingir seus objetivos. Ou seja, controle é executável em todos e por todos os Poderes do Estado, estendendo-se a toda a Administração Pública e abrangendo todas as suas atividades e agentes.

Diante dessa diversidade de forma e atuação, são muitos os critérios existentes pela doutrina especializada para especificar as modalidades de controle.

Nessa revisão literária, adotaram-se as diretrizes classificatórias de Meirelles (2005), seguida por diversos autores, tais como: Aguiar (2011), Lima (2009), Jacoby Fernandes (2005), Zymler, (2012), dentre outros, divergindo em poucos pontos específicos a forma de apresentação.

Meirelles (2005), além dos aspectos da legalidade, conveniência e eficiência que devem ser estritamente observados, classifica o controle da Administração Pública conforme seu fundamento, segundo a localização do órgão que realiza o controle, quanto ao Poder, órgão ou autoridade que exercita o controle, quanto ao momento de atuação do controle e quanto ao aspecto controlado.

Entretanto, cabe, primeiramente, ressaltar que, em que pese essa separação classificatória, é perfeitamente cabível a combinação de todos esses critérios na atuação do controle, como bem explica Meireles (2005):

Para a plena execução de seus objetivos, os controles podem ser combinados e conjugados nos seus tipos e formas de atuação. Assim, um ato do Executivo, sujeito a controle externo e prévio do Legislativo, pode ser submetido posteriormente ao controle interno e concomitante da própria Administração e, a final, sujeitar-se ao controle de legalidade do judiciário, se arguido de lesivo ao direito individual do postulante de sua anulação ou ao patrimônio público (MEIRELLES, 2005, p.649).

Portanto, o controle da administração pública, quanto ao aspecto a ser controlado, ou seja, quanto à sua natureza, pode ser:

- 1) *Controle de Legalidade* é o que objetiva verificar a conformidade do ato ou do procedimento administrativo com as leis e regulamentos que o regem. É através das auditorias que vamos verificamos o que está sendo feito, e se está de acordo com o previsto na lei. Se o que está sendo feito na prática está de acordo com o previsto.
- 2) *Controle de Mérito* é todo aquele que visa à comprovação da eficiência, eficácia economicidade e efetividade da gestão, além da conveniência e oportunidade dos atos ou procedimentos controlados. Nesse caso nós vamos fazer recomendações com vista à melhoria da gestão pública.
- 3) *Controle de Gestão* é o controle que examina os resultados alcançados e os processos e recursos empregados, contrastando-os com as metas estipuladas à luz de critérios como a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade (LIMA, 2009, p. 3-4).

Como já exposto anteriormente, essa classificação do controle desdobra-se com o objetivo de manter o ato controlado dentro dos parâmetros legais, avaliando a conveniência e oportunidade, bem como, verificando os resultados alcançados.

Quanto à classificação do controle da Administração Pública, conforme seus fundamentos, desdobra-se em:

- *Controle hierárquico* – É o que resulta automaticamente do escalonamento vertical dos órgãos do Executivo, em que os inferiores estão subordinados aos superiores. Daí decorre que os órgãos de cúpula têm sempre o controle pleno dos subalternos, independente de norma que estabeleça;
- *Controle finalístico* – É o que a norma legal estabelece para as entidades autônomas, indicando a autoridade controlada, as faculdades a serem exercitadas e as

finalidades objetivadas. Por isso mesmo é sempre um controle limitado e externo (MEIRELLES, 2005, p.646/647).

O autor explica que não se pode compreender o desenvolvimento de atividades administrativas sem a existência de hierarquia entre os órgãos e pessoas que as exercem, uma vez que se pressupõem as faculdades de supervisão, coordenação, orientação, fiscalização, aprovação, revisão, avocação das atividades controladas, bem como os meios corretivos e sancionatórios dos agentes responsáveis, decorrentes do escalonamento do órgão controlador ou da competência atribuída por lei.

O controle pode ser classificado, segundo à localização do órgão que realiza o controle, em controle interno e controle externo, da seguinte forma:

- *Controle interno*: quando o agente controlador integra a própria administração, objeto de controle;
- *Controle Externo*: quando o agente controlador é um agente da administração diferente da instituição objeto de controle (LIMA, 2009, p. 6).

Essa classificação, quanto ao posicionamento do órgão controlador, permite identificar a extensão em que será aplicado o controle, bem como o órgão ou Poder competente para executar.

Melhor explicando esta classificação, Aguiar (2011), ao tratar exclusivamente da proteção do patrimônio público e do controle da gestão fiscal, explica que a Constituição criou dois tipos de fiscalização:

- a) Um, a se realizar no âmbito interno de cada poder, através dos órgãos administrativos integrados nos três Poderes e nas entidades públicas e privadas da Administração direta e indireta, sobre seus próprios atos, a cujo sistema deu-se o título de *controle interno*; e
- b) Outro, exercitado de forma mais especializada e a ser praticado exclusivamente pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas, onde há momentos em que ambos atuam em conjunto, simultaneamente, e momentos em que cada um deles atua de modo separado e exclusivo sobre os atos da administração financeira dos demais Poderes (Executivo e Judiciário) e das entidades públicas e privadas situadas na Administração direta e indireta, ao que se deu o nomen juris de *controle externo* (art.70, parágrafo único, CF) (AGUIAR, 2011, p. 176/177).

O autor explica que o controle interno é o controle administrativo exercido pelo Poder Executivo e pelos órgãos administrativos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário para o fim de confirmar, rever ou alterar suas condutas internas, com o foco nos aspectos de legalidade ou de conveniência para a Administração.

Esse controle torna-se relevante por reconhecer que o poder de fiscalizar e de rever ocorre inicialmente dentro da mesma estrutura de Poder, onde o controlador e controlado pertencem encontram-se na mesma esfera organizacional, através da prerrogativa de autotutela conferida aos órgãos da Administração.

Assim, havendo condutas ilegais ou inconvenientes a Administração Pública, a ela mesma cabe invalidá-las ou revogá-las. O Supremo Tribunal Federal (STF), já deixou sumulada essa possibilidade e bem identificadas as formas de desfazimento de suas ações ou omissão, por meio das Súmulas 346 e 473.

A Constituição da República de 1988, em seu artigo 74, define o alcance e a finalidade do Controle Interno, assegurando-o, de forma integrada, em cada um dos Órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, que deverão exercer o controle sobre seus próprios atos, denominado autocontrole ou controle administrativo, amparado pelo princípio da autotutela²⁴.

O controle da gestão pública no âmbito interno, é desenvolvido pelas Controladorias que são órgãos integrantes da estrutura administrativa controlada, de natureza eminentemente técnica-investigativa, especializadas em exames e perícias procedimentais que visam implementar a economicidade, aumentar a eficiência e a eficácia na aplicação efetiva dos recursos públicos.

Na perspectiva Institucional das Controladorias, muito importante são os ensinamentos do professor Jacoby Fernandes (2005) referente aos órgãos de controle interno:

[...] as ações permanentes dos órgãos de controle interno sobre os atos praticados aperfeiçoarão o desenvolvimento da atividade administrativa, efetivando o princípio da eficiência. [...] Com referência a estrutura sistêmica, significa que o controle interno deve atuar de forma conjunta e organizada, a partir da estruturação de regras e normas, de unidades e princípios [...]. (FERNANDES, 2005, p. 64-89).

Destaca-se, também, dentre as finalidades do Controle Interno, o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional. Esta finalidade implica na compreensão mútua de papéis e posturas desempenhadas pelos agentes do Controle Interno que, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade deverão dar ciência ao Órgão técnico especializado de controle externo, sob pena de responsabilidade solidária. E, por outro lado, as ações de fiscalização e auditoria exercidas pelos agentes do Controle Externo devem ser calcadas nas atividades previamente desenvolvidas no âmbito do Controle Interno.

Já com referência ao Controle Externo, como o nome já sugere, é o controle exercido por órgãos alheios ao Poder Executivo e pode ser exercido pelo Poder Judiciário e Poder Legislativo, ou seja, deste modo, qualquer órgão pode exercer o controle externo, desde que te-

²⁴ [...] pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independente de recurso ao Poder Judiciário. É uma decorrência do princípio da legalidade; se a Administração Pública está sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade (DI PIETRO, 2005, p.87).

nha a incumbência legal de controlar a atividade desenvolvida por outro órgão pertencente a outro poder (ZYMLER, 2012).

Quanto ao Poder, órgão ou autoridade que exercita, o controle pode ser classificado como Administrativo ou Executivo, Legislativo ou Parlamentar e Judiciário ou judicial, da seguinte forma:

- *Administrativo*: é o controle que a própria administração exerce sobre suas atividades.
- *Legislativo ou Parlamentar*: é exercido pelo Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmara de vereadores sobre atos realizados pelo Poder Executivo e Poder Judiciário.
- *Judiciário*: é realizado pelo Poder Judiciário no sentido de verificar a conformidade dos atos com a norma legal que rege o assunto (SILVA, 2014, p. 86).

O controle administrativo é o controle desenvolvido com o objetivo de verificar se toda a atividade pública em geral encontra-se sendo realizada com legitimidade e eficiência, atingindo sua finalidade plena que é a satisfação das necessidades coletivas para garantir a realização dos direitos individuais dos administrados (MEIRELLES, 2005).

É o controle exercido pelo Executivo e por órgãos de administração do Legislativo e do Judiciário sobre suas próprias atividades administrativas, visando confirmá-las ou desfazê-las, conforme sejam, ou não, legais, convenientes, oportunas e eficientes. É controle que ocorre tanto no Executivo como nos setores de administração dos demais Poderes. (GASPARINI, 2007).

Este controle é normalmente realizado pelos órgãos superiores sobre os inferiores com o auxílio de órgãos especializados em determinadas verificações, integrantes da mesma organização.

Como já exposto na seção anterior ao tratar do controle interno, o controle administrativo, também conhecido como *autocontrole*, é o controle derivado do poder-dever de autotutela que a Administração Pública tem sobre seus próprios atos e agentes.

Quanto ao controle legislativo ou parlamentar, este é o controle exercido pelos órgãos legislativos, o Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmara de vereadores ou, também por comissões parlamentares sobre determinados atos do executivo na dupla linha da legalidade e da conveniência pública, pelo que se caracteriza como um controle eminentemente político, indiferente aos direitos individuais administrados, mas objetivando os superiores interesses do Estado e da comunidade (MEIRELLES, 2005, p. 680);

Já o controle Judiciário ou judicial da Administração Pública é o controle realizado pelo Poder Judiciário Federal e pelo Poder Judiciário Estadual em observância à garantia fun-

damental, de que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, disposta no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal.

Quanto ao momento de atuação, o controle pode ser classificado como prévio ou preventivo, controle concomitante ou sucessivo, também conhecido como *pari-passu* ou prospectivo e o controle subsequente ou corretivo, também conhecido como *posteriori*, da seguinte forma:

- 1) *Controle Prévio* é o controle que antecede a conclusão ou operabilidade do ato, como requisito para sua eficácia. Até a Constituição de 1967 tinha realmente este tipo de controle, nenhum contrato poderia ser registrado sem a autorização do Tribunal de Contas. E não funcionava porque o Tribunal não tinha condição de avaliar todos os contratos, e a máquina administrativa não suportava a demanda. E em boa hora foi abandonado pelo constituinte que acabara com esse tipo de controle;
- 2) *Controle Concomitante, pari-passu* ou prospectivo, acompanha a realização do ato para acompanhar a sua regularidade. Atualmente tem sido bastante investido neste controle, por ele ser bastante eficiente, pois é através deste controle que os auditores conseguem evitar o prejuízo;
- 4) *Controle subsequente ou a posteriori*, tem o objetivo de proceder a avaliações periódicas, como nas prestações anuais de contas e possui conteúdo corretivo e, eventualmente, sancionador (LIMA, 2009, p. 4).

Essa classificação de controle possibilita identificar o momento em que o controle é exercido e, dependendo da oportunidade, o controle pode ter a natureza preventiva, repressiva, corretiva ou sancionatória.

Quanto ao controle Exercido pelo Poder Legislativo, denominado controle legislativo ou controle parlamentar, é o controle que pode ser entendido como a prerrogativa atribuída ao Poder Legislativo de fiscalizar a Administração Pública sob os critérios político e financeiro-orçamentário, este último, exercido pelo Poder Legislativo com auxílio dos respectivos Tribunais de Contas.

O controle político é o controle exercido tão somente pelos órgãos legislativos (Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmara de Vereadores) ou por comissões parlamentares sobre determinados atos do executivo na dupla linha da legalidade e da conveniência pública, ou seja, sob o aspecto da discricionariedade, sobre as atividades de natureza administrativas e legislativas praticados pelos demais Poderes, como disposto no art. 49, incisos V, X e XI da Constituição Federal (AGUIAR, 2011, p.179).

França (2011) observa que o papel crucial desse tipo de controle é a garantia da independência da Administração Pública, isso porque, sua aplicação consiste como um freio dos possíveis abusos de Poder, com vistas a assegurar o exercício do Estado de Democrático de Direito.

O controle financeiro-orçamentário é o controle exercido pelo Poder Legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas, sobre os atos e atividades administrativas da gestão fiscal. Este controle será mais detalhado de forma isolada por ser o objeto do universo pesquisado.

É importante esclarecer que, para o presente estudo, será utilizado o termo controle externo, em sentido estrito, identificando, apenas, o controle exercido diretamente pelo Poder Legislativo e por meio do Tribunal de Contas sobre as atividades administrativas de todos os órgãos e poderes.

Ademais, ainda que o controle seja uma atividade precipuamente estatal, no Estado Democrático de Direito, é imprescindível que o cidadão participe do sistema de controle da Administração Pública. Para tanto a Emenda Constitucional 19/98 inseriu o § 3º no artigo 37, outorgando à sociedade, instrumentos de ação que disciplinam os meios eficazes de participação popular no controle da Administração Pública.

Como já visto, além do Controle interno e externo da Administração Pública, há também o Controle Público que pode ser executado pelos próprios cidadãos, legítimos donos da coisa pública, denominado de “controle social”.

O controle da Administração Pública realizado pela sociedade é um poderoso instrumento democrático que permite a efetiva participação dos cidadãos em geral no processo de exercício do Poder.

Em que pese a incipiência desse controle, gradativamente já se vislumbra mecanismos jurídicos²⁵, que oportunizam a efetiva participação da sociedade nas ações governamentais e nas atividades administrativas do Estado.

Ressalta-se que, em relação à função legislativa, o controle social é tradicionalmente representado pelo o instrumento da iniciativa popular, previsto no artigo 61, § 2º da Constituição Federal. Entretanto, essa iniciativa popular não tem uma a frequência proporcional ao número de propostas necessárias à atender as demandas da sociedade.

Observa-se uma ampliação do controle social, imprescindível e necessário, de forma mais expressiva sobre as atividades do Estado, como meio democrático de participação da sociedade na gestão do interesse público.

Ocorre que, nesse processo evolutivo do Controle Social, é necessário que o Poder Público possibilite cada vez mais a existência da “cogestão” comunitária das atividades de interesse coletivo e que a comunidade organize-se para exigir sua vontade, indicando suas

²⁵ Artigo 5º, XXXIV, “a” – XXXIV, “b” – LXX – LXXII -; artigo 10; artigo 14, I, II e III; artigo 31, § 3º; artigo 74, § 2º; artigo 103, IX; e artigo 206, VI. - BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil.

prioridades, fazendo-se ouvir no âmbito dos Poderes estatais (CARVALHO FILHO, 2014, p.1032).

Portanto, para viabilizar o Controle Social sobre os atos da Administração Pública, é imprescindível a transparência desses atos, especialmente, sobre as atividades financeiras, uma vez que a transparência fiscal proporciona uma boa governança, já que compartilha com a sociedade os elementos idealizadores das políticas públicas e dos seus respectivos resultados.

Como já exposto neste trabalho, idealizada e inspirada nos preceitos da *accountability*, a transparência dos atos fiscais em conjunto com a participação da sociedade, possibilita um controle mais efetivo e eficaz dos resultados, bem como, oportuniza a adequação dos meios utilizados para o cumprimento da política fiscal e, quando necessário, a busca da responsabilização dos agentes pelo uso inadequado da discricionariedade.

2.3 As bases constitucionais do controle externo

Toda a Administração Pública, como já estudado, encontra-se sujeita à fiscalização, entretanto, o ordenamento jurídico brasileiro estabeleceu maiores rigores no controle da Administração Financeira e Orçamentária, tutelado ao Poder Legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas.

Esse controle encontra-se consubstanciado, no Título IV, Capítulo VII, na Constituição Federal, como a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, que será realizado observando aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (BRASIL, 1988a).

O Poder Legislativo é o Poder que resulta do sistema da representatividade política. Assim sendo, é incumbido constitucionalmente de exercer o controle externo, sem que, essa atividade possa afrontar ao Princípio da Separação dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, nem tão pouco possa reduzir o grau de autonomia de cada Poder (BRASIL, 1988a).

O controle externo da Administração Pública, por ser um poder-dever, uma vez que é previsto constitucionalmente e instituído por lei, não há qualquer possibilidade de ser renunciado ou postergado, sob pena de responsabilização por omissão do agente infrator.

Justen Filho (2012) define o controle externo como:

O dever-poder atribuído constitucionalmente e instituído por lei como competência específica de certos Poderes e órgãos, tendo por objeto identificar e prevenir defeitos ou aperfeiçoar a atividade administrativa, promovendo as medidas necessárias para tanto (JUSTEN FILHO, 2012, p.1122).

É preciso entender que o Princípio da Separação dos Poderes, como aspecto fundamental e estruturante do Estado para a contenção do Poder, é uma das principais garantias das liberdades públicas, essencial à existência e sobrevivência de um Estado que garante os direitos fundamentais.

Não obstante a essa independência e autonomia, a Constituição instituiu um mecanismo de controle mútuo proporcionando o equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade e indispensável para evitar a interferências entre os Poderes (CUNHA JÚNIOR, 2008).

Esclareça-se, contudo, que essa independência dos Poderes não se dá em função da exclusividade no exercício de suas funções, mas sim pela predominância do seu desenvolvimento, assim, cada Poder é dotado de funções típicas e atípicas.

Assim, o Poder Executivo, além de sua função típica de administrar, pode realizar funções atípicas de legislar (ex.: atos normativos e decretos) e de julgar (ex.: revendo seus próprios atos, julgando processos administrativos). Idêntica forma, o Poder Judiciário, que além da sua função típica de julgar, pode, de forma atípica, legislar e administrar seus órgãos e servidores. Bem como, o Poder Legislativo, que além de sua função típica de legislar, exerce as funções atípicas de julgar e administrar.

Este controle, de fundamento constitucional, exercido pelo Poder legislativo, objetiva comprovar a probidade da Administração Pública e a regularidade na gestão dos bens, valores e recursos públicos, bem como, a fiel execução do orçamento.

Para tanto, é realizado sob os critérios político e financeiro-orçamentário, este último, exercido com auxílio dos respectivos Tribunais de Contas.

O controle político, como já estudado, é o controle exercido tão somente pelos órgãos legislativos (Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmara de Vereadores) ou por comissões parlamentares sobre determinados atos do executivo na dupla linha da legalidade e da conveniência pública, ou seja, sob o aspecto da discricionariedade, sobre as atividades de natureza administrativas e legislativas praticados pelos demais Poderes.

O constituinte ao atribuir a titularidade para exercer o controle externo, ao Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas, utilizou o termo controle externo referindo-se a função fiscalizatória da Administração Pública.

Nesse sentido, Silva (1994) ensina que:

O controle externo é, pois, função do Poder Legislativo, sendo de competência do Congresso Nacional no âmbito federal, das Assembleias nos Estados, da Câmara Legislativa no Distrito Federal e das Câmaras Municipais, nos Municípios com o auxílio do Tribunal de Contas. Consiste, assim, na atuação da função fiscalizatória do povo, através de seus representantes, sobre a administração financeira e orçamentária. É, portanto, um controle de natureza política, no Brasil, mas sujeito à prévia apreciação técnico-administrativa do Tribunal de Contas competente, que, assim, se apresenta como órgão técnico [...] (SILVA, 1994, p. 684/685).

Assim, tudo que diga respeito às finanças públicas está sob a mira do Poder Legislativo através do Controle Financeiro-orçamentário. Entretanto, considerando que esse controle é feito por um órgão de natureza política é necessário destacar e imprescindibilidade da atuação integrada do Tribunal de Contas.

Importante observar que, finanças públicas, neste caso, tem sentido amplo e abrange realmente a receita e a despesa públicas, bem como a gestão dos recursos do erário, tudo com vistas a preservar o Estado de atividades ilícitas e da dilapidação do patrimônio público.

Vale ressaltar, ainda, que, no sistema de controle externo constitucionalmente instituído, em que pese haver atividades administrativas no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, como anteriormente explicado, a Constituição institucionalizou um sistema voltado relativamente aos atos administrativos do Poder Executivo, uma vez que, é o Poder que concentra a maioria das atividades administrativas estatais (JUSTEN FILHO, 2012).

Entendendo, portanto, por Controle financeiro-orçamentário, o controle exercido pelo Poder Legislativo sobre o Executivo, o Judiciário e sobre sua própria administração no que se refere à receita, à despesa e à gestão dos recursos públicos (CARVALHO FILHO, 2014).

A Constituição Federal, ao tratar da fiscalização contábil, financeira e orçamentária da Administração Pública, expressamente, dispõe que o controle externo, a cargo do Poder Legislativo, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas.

Esta previsão constitucional consagra dispositivos da Lei n.º 4.320/64 – Lei de Contabilidade Pública (recepcionada pela Carta Constitucional de 1988), que dispõe, a atribuição do Poder Legislativo como órgão de controle externo: "O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento" bem como, determina que as contas do Chefe do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo, com Parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente. (BRASIL, 1964).

Observa-se, ainda, que a Lei nº 101/2000, em seu artigo 59, também atribuiu Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle

interno de cada Poder e do Ministério Público, a fiscalização da gestão fiscal da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Nesse contexto, vislumbra-se que a Constituição Federal dispõe a plenitude do controle externo das contas públicas, prevendo a fiscalização da Administração Pública em várias dimensões, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e sob múltiplos aspectos: legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, como elencado no quadro a seguir:

QUADRO 1 – As dimensões do controle externo da Administração Pública

DIMENSÕES DO CONTROLE PÚBLICO	
1) CONTÁBIL	Relaciona-se com a fiscalização dos Recursos Públicos, conforme as técnicas contábeis;
2) FINANCEIRO	Esta atividade relaciona-se com o fluxo de recursos – ingresso e saídas de recursos utilizados para a satisfação das necessidades públicas, coletivas ou individuais.
3) ORÇAMENTÁRIO	Trata-se da aplicação dos recursos conforme as leis orçamentárias, ou seja, o planejamento, elaboração, normatização e execução orçamentária. São as peças fundamentais da atividade financeira do Estado, as leis que estipulam as receitas e determinam as despesas. São três: Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e o Plano Plurianual - PPA.
4) OPERACIONAL	Relacionado à verificação do cumprimento de metas, resultados, eficácia e eficiência da gestão dos recursos públicos.
5) PATRIMONIAL	Relaciona-se ao controle e a conservação dos bens públicos. A mais antiga das ações fiscalizatórias, juntamente com a financeira tem por objetivo os bens que compõe o patrimônio público, não apenas imobiliário, mas também dinheiro, título e valores. Também se dirige aos bens moveis permanentes e de consumo.

FONTE: adaptado de Pascoal (2008).

De forma mais específica, o controle atua diretamente na área contábil, uma vez que, é nesta área que se formalizam os registros das receitas e despesas. Já na área financeira stricto sensu, o controle se executa sobre os depósitos bancários, os empenhos, o pagamento e o recebimento de valores etc. O controle atua no campo orçamentário visando o acompanhamento do orçamento e à fiscalização dos registros nas rubricas adequadas. Já no campo operacional o controle incide sobre a execução das atividades administrativas em geral, verificando-se notadamente a observância dos procedimentos legais para cada fim, bem como a necessidade de sua adequação à maior celeridade, eficiência e economicidade. E, na área patrimonial, o controle recai sobre os bens do patrimônio público, exigindo-se a fiscalização dos almoxarifados, verificando os bens em estoque, os bens de uso, os bens consumíveis, etc. (CARVALHO FILHO, 2014).

Contudo, não pretendia o constituinte, que esse controle se restringisse a uma avaliação eminentemente técnica-procedimental, uma vez que, no mesmo dispositivo, determinou

os elementos de observância obrigatória, impondo que à execução orçamentária, ocorra em estrita observância aos princípios da Legalidade Legitimidade e Economicidade, além da aplicação das subvenções e da renúncia de receitas.

Assim sendo, a fiscalização contábil financeira e orçamentária pode ser definida como uma atividade que utiliza e analisa a técnica, mas tem a sua atuação direcionada para uma atividade jurídica de avaliação, no sentido de verificar se o emprego dos recursos públicos se deu de forma correta e regular, com a observância obrigatória dos preceitos da legalidade, legitimidade e economicidade, conforme os elementos no quadro a baixo:

QUADRO 2 – Elementos de observância obrigatória à execução orçamentária

1) LEGALIDADE	Princípio expresso no <i>caput</i> do artigo 37, que rege a Administração Pública, não se limita a fiscalização o cumprimento da estrita legalidade, mas, principalmente, da concordância da aplicação dos recursos públicos com o espírito da lei, e a conformidade aos demais princípios constitucionais em garantia aos direitos fundamentais;
2) LEGITIMIDADE	Além a estrita observância a Lei, a aplicação dos recursos deverá ser legítima, ou seja, deverá atender ao Interesse Público e a moralidade administrativa, apresentando-se em adequação e conformidade com o sistema jurídico;
3) ECONOMICIDADE	Além da aplicação dos recursos públicos apresentar a devida obediência as leis e atender ao Interesse Público e a moralidade administrativa, torna-se, ainda, necessário que a execução das despesas tenha se concretizado da forma menos custosa para a Administração Pública;
4) APLICAÇÃO DE SUBVENÇÕES	As transferências de recursos públicos para as entidades públicas e privadas, na forma da Lei 4.320/64 para que apliquem em determinada despesa também devem obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;
5) RENÚNCIA DE RECEITAS	A anistia (perdão de multa), remissão (perdão de dívida), subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquotas ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos e contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado devem ser tratado com observância ao princípio da Indisponibilidade do Patrimônio Público, em consonância com o princípio da legalidade e legitimidade, estudando o impacto orçamentário-financeiro, a previsão das leis orçamentárias, a não afetação as metas de resultados fiscais previstos e acompanhar as medidas de compensação necessárias para proteger o patrimônio público.

FONTE: adaptado de Pascoal (2008).

O controle financeiro envolve, primordialmente, o exame da legalidade dos atos da Administração, em decorrência de ser um princípio expresso do artigo 37, *caput* da Constituição Federal. Esse controle da legalidade caracteriza-se como fundamental, uma vez que a atividade de administrar é subjacente à lei, de modo que não se pode conceber que o administrador atue a margem dos comandos normativos desta. Já o controle da legitimidade ultrapassa a fiscalização formal da legalidade do ato, observa além da forma prescrita em lei, verificando se o ato encontra-se adequado aos fins da boa administração. Quanto ao controle da economicidade, busca verificar a adequação e a compatibilidade do ato com às despesas executadas. Já o controle exercido sobre a aplicação das subvenções verifica se o destino formal das verbas observou o que determinava a lei e, ainda, se mesmo atendida esta, o gestor as utilizou de

forma econômica, criteriosa e não dilapidadora. E o controle sobre a renúncia de receitas, verifica se encontra-se fundamentada no interesse público, caso contrário esta será ilícita (CARVALHO FILHO, 2014).

Quanto às pessoas passíveis de controle, o sistema de fiscalização financeira e orçamentária alcança todos os órgãos da Administração Pública, sejam da Administração direta ou indireta, envolvendo todas as unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, submetendo-se à obrigatoriedade de prestar as contas, toda e qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a união responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária, encontra-se submetida a fiscalização do controle externo (BRASIL, 1988).

Meireles (2002), ao tratar do alcance do Controle Externo consubstanciado na Constituição Federal de 1988, ensina que:

Não é, pois, a natureza do órgão ou da pessoa que a obriga a prestar contas; é a origem pública do bem administrado ou do dinheiro gerido que acarreta para o gestor o dever de comprovar o seu zelo e bom emprego (MEIRELES, 2002, p. 664).

Isto é, pode ser ONGs, empresa privada ou vinculada ao terceiro setor, qualquer entidade da Administração indireta - seja Empresa Pública, Autarquia, Fundações ou Sociedade de Economia Mista - se houver recursos públicos sendo administrados, os administradores ou responsáveis, são obrigados a prestar contas e encontram-se sob a fiscalização e controle dos Órgãos competentes.

Em outras palavras, onde houver recursos públicos envolvidos haverá necessidade de controle, para que tais atividades ou produtos não se desviem das normas preestabelecidas. Ou seja, todos aqueles que lidam, no dia a dia, com a gestão de recursos públicos tem o dever de prestar contas (LIMA, 2009).

Esta abrangência do Controle a Cargo do Congresso Nacional, que a Constituição Federal determina, visa proteger a regularidade dos procedimentos praticados pelos gestores dos recursos públicos, envolvendo todos os atos de arrecadação – receita – e todos os atos de dispêndio – despesa – no acompanhamento da execução orçamentária, de forma a possibilitar o acompanhamento de todos os programas, projetos e atividades previstas no orçamento (MILESKI, 2011).

Ressalta-se que, O controle financeiro, por incidir em regime federativo, possui larga abrangência, abarca todos os Poderes da República e todas as pessoas políticas da federação.

Assim, acompanhando as diretrizes emanadas pela Constituição Federal, os comandos da Lei maior do país, todas as prerrogativas e especificações, no que couber, são da mesma forma, delineados nas competências das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das Câmaras Municipais, conforme artigo 75 da Constituição Federal.

Na esfera municipal, o controle externo é realizado pela Câmara Municipal, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes para atuar na jurisdição, ou seja, nos municípios que não exista Tribunal de Contas do Município, nem Tribunal de Contas Municipal, este auxílio é realizado pelo Tribunal de Contas do Estado.

Esse controle tem as mesmas características do controle desenvolvido nas demais esferas federativas, diferenciando, especialmente, quanto ao parecer prévio emitido pela Corte de Contas competente sobre as contas prestadas pelos Prefeitos ao final de cada exercício financeiro, que só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Câmara de Vereadores (DI PIETRO, 2005).

Portanto, cada Ente federativo, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, seja nos Poderes Executivo, Judiciário ou Legislativo, sempre terá a presença indispensável do controle em toda a sua administração e, especialmente, nas respectivas gestões financeiras e orçamentárias.

2.4 O Tribunal de Contas no exercício do Controle Externo

2.4.1 Breve histórico do Tribunal de Contas

No Brasil, as primeiras ações, de controlar o patrimônio, remontam ao período do Império, surgiram em 1680, ainda no período colonial, com a criação das Juntas das Fazendas das Capitanias e da Junta da Fazenda do Rio de Janeiro, jurisdicionadas a Portugal.

Algum tempo depois, com a chegada da família Real ao Brasil, em 1808, D. João VI, instalou o Erário Régio e o Conselho da Fazenda, que tinha como atribuição acompanhar a execução da despesa pública.

Em 1822, com a emancipação brasileira do domínio lusitano, o Erário Régio foi transformado no Tesouro pela Constituição monárquica de 1824, prevendo-se, então, os primeiros orçamentos e balanços gerais. Entretanto, a ideia de criação de um Tribunal de Contas só surgiu pela primeira vez, no Brasil, em 23 de junho de 1826, com a iniciativa de Felisberto

Caldeira Brandt, Visconde de Barbacena, e de José Inácio Borges, que apresentaram projeto de lei nesse sentido ao Senado do Império (BRASIL, 2014).

Lima (2009) destaca que a proposta de criação do Tribunal de Contas, juntamente com o debate acerca da abolição da escravatura se tornou uma das polêmicas de maior duração na história do Parlamento brasileiro, atravessando todo o Império, só sendo concretizado em 1889, após a Proclamação da República, com a queda do Império e as reformas político-administrativas da jovem República.

Por iniciativa do então Ministro da Fazenda, Rui Barbosa, inspirado nos moldes do Tribunal de Contas existente na Itália, em 7 de novembro de 1890 que foi institucionalizado definitivamente, o Tribunal de Contas da União, através do Decreto nº 966-A de 07 de novembro de 1890, com a incumbência de apreciar a legalidade da despesa antes mesmo que fosse realizada, impedindo despesas ilegais (MILESKI, 2011).

Porém, não chegou a ser colocado em prática, devido à extinção da comissão encarregada de elaborar o projeto de regulamento do Tribunal, pelo Ministro que sucedeu a Rui Barbosa.

Só em 1891, sob forte influência de Rui Barbosa, foi que a 1ª Constituição Republicana, institucionalizou o Tribunal de Contas, prevendo expressamente no artigo 89, Título V, que o Tribunal de Contas deveria as contas da receita e despesa e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso (LIMA, 2007).

Sua instalação definitiva só ocorreu em 1893, na gestão do então Ministro da Fazenda Inocêncio Serzedello Correa, passando por diversas constituições, 1891, 1937, 1946, 1967 até chegar a atual, de 1988, que apresenta o Tribunal de Contas no capítulo que destina ao Poder Legislativo, na Seção dedicada à fiscalização financeira e orçamentária e que impõe o controle externo ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (BRASIL, 2015).

Na esfera estadual, o primeiro Tribunal de Contas foi criado em 1899, no Estado do Piauí, seguido pelo Estado da Bahia em 1915, Rio Grande do Sul e Minas Gerais em 1935, no período do Estado Novo. O período, de 1937 a 1945, foi caracterizado pela turbulência da centralização do poder, pelo nacionalismo, anticomunismo e por seu autoritarismo. Nesse período alguns Tribunais de Contas foram fechados, só retornaram suas atividades após a redemocratização em 1945. Apenas com o advento da Constituição Federal de 1946, é que cada Estado pôde instituir seu próprio Órgão de Controle da Atividade Financeira (LIMA, 2009).

2.4.2 O Tribunal de Contas na Constituição Federal de 1988

Depreende-se do texto constitucional emanado no artigo 71 que o Congresso Nacional repartiu a competência do controle contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional da Administração Pública com o Tribunal de Contas, ao qual foi atribuída a função de auxiliá-lo no controle financeiro externo da Administração Pública.

Como anteriormente demonstrado, o Tribunal de Contas encontra-se disposto no Título IV “Da Organização dos Poderes”, Capítulo I “Do Poder Legislativo”, Seção IX, “Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária”, art. 70 a 75 da Constituição Federal. Dispondo em seu artigo 71, que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU. Observando o princípio da simetria, no artigo 75, a Constituinte dispôs estas normas para os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, quando houver (BRASIL, 1988a).

Diante da disposição estrutural do Tribunal de Contas, no bojo do Capítulo I, destinado ao “Poder Legislativo”, alguns autores admitem que os Tribunais de Contas inserem-se, organicamente, no Poder Legislativo, ou seja, afirmam que pelo seu posicionamento na Constituição e por terem a função de auxiliar é um órgão integrante do Poder Legislativo.

Entretanto, em que pese este estudo não pretender adentrar nas divergências doutrinárias, uma vez que, infelizmente, a incorreção técnica utilizada pelo constituinte originário, induz às leituras menos apuradas a esse entendimento, é necessário, primeiro, esclarecer o sentido da expressão “auxílio”, contida no artigo acima epigrafado, com a luz da doutrina especializada e da interpretação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal.

Para tanto, vale trazer à baila o entendimento da professora Medauar (1990):

[...] é muito comum a menção do Tribunal de Contas como órgão auxiliar do Poder Legislativo, o que acarreta a ideia de subordinação. Confunde-se, desse modo, a função com a natureza do órgão. A Constituição Federal, em artigo algum, utiliza a expressão “órgão auxiliar”; Dispõe que o controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas; a sua função, portanto, é de exercer o controle financeiro e orçamentário da Administração em auxílio ao Poder responsável, em última instância, por essa fiscalização. Tendo em vista que a própria Constituição assegura ao Tribunal de Contas as mesmas garantias e independência do Poder Judiciário, impossível considera-lo subordinado ao Legislativo, sua natureza, em razão das próprias normas da Constituição, é a de órgão independente desvinculado da estrutura de qualquer dos três Poderes. A nosso ver, por conseguinte, o Tribunal de Contas instituição estatal independente. Entendimento semelhante é esposado por JOSÉ CRETELLA JR., ao classificar o Tribunal de Contas como órgão administrativo independente e ALFREDO BUZAID como Corporação administrativa autônoma. Preferimos deixar de lado a classificação “administrativa” pela possibilidade de imediata associação ao Poder Executivo. A expressão “instituição estatal independente” parece-nos mais adequada a natureza que detém no ordenamento pátrio (MEDAUAR, 1990, p.123/124).

Compartilhando o mesmo posicionamento da professora Medauar, Britto (2001) ressalta que:

A referência organizativo-operacional que a Lei Maior erige para os Tribunais de Contas não reside no Poder Legislativo, mas no Poder Judiciário. Esta a razão pela qual o art. 73 da Carta de Outubro confere ao Tribunal de Contas da União, “no que couber”, as mesmas atribuições que o art. 96 outorga aos tribunais judiciários. Devendo-se entender o fraseado “no que couber” como equivalente semântico da locução *mutatis mutandis*; ou seja, respeitadas as peculiaridades de organização e funcionamento das duas categorias de instituições públicas (a categoria do Tribunal de Contas da União e a categoria dos órgãos que a Lei Maior da República eleva à dignidade de um tribunal judiciário) (BRITTO, 2001, p. 3).

A par disso, é relevante evidenciar que no at. 73, § 3º da Constituição Federal apresenta as mesmas condições, de garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens, dos ministros do Superior Tribunal de Justiça para os ministros do Tribunal de Contas da União.

Assim, nessa mesma linha de compreensão, Medauar (2014b) ensina que:

[...] o Tribunal de Contas é uma instituição estatal independente, pois seus integrantes têm as mesmas garantias atribuídas ao Poder Judiciário (CF, art. 73, § 3º). Daí ser impossível considera-lo subordinado ou inserido na estrutura do Legislativo. Se a sua função é de atuar em auxílio ao Legislativo, sua natureza, em razão das próprias normas constitucionais, é a de órgão independente, desvinculado da estrutura de qualquer dos três poderes (MEDAUAR, 2014b, p. 440).

Corroborando com esse entendimento Guerra (2007), explica que diante da importância largamente reconhecida aos Tribunais de Contas, algumas vezes tratado como “órgão de destaque constitucional”, destaca que as Corte de Contas são:

[...] órgãos constitucionais autônomos, não podendo estar inseridos em quaisquer dos três Poderes. Órgão fiscalizadores, criados com o fim precípua de controlar outros órgãos ou entidades, devem deter completa e absoluta independência em relação a eles (GUERRA, 2007, p. 163).

Trata-se, portanto, o Tribunal de Contas, de um órgão independente e autônomo, não pertence a nenhum dos Poderes, assim como o Ministério Público e que, apesar da função constitucional de auxiliar o Poder Legislativo, a ele não se subordina.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, se posicionou:

Não são as cortes de contas órgãos subordinados ou dependentes do Poder Legislativo, tendo em vista que dispõe de autonomia administrativa e financeira, nos termos do artigo 73, caput, da Constituição Federal, que lhes confere as atribuições previstas em seu artigo 96, relativas ao Poder Judiciário. (BRASIL, 2015).

Acompanhando o mesmo entendimento, o ministro Dias Toffoli, ao relatar a ADI nº 4.418 MC/TO expôs que:

Conforme reconhecido pela Constituição de 1988 e por esta Suprema Corte, gozam as Cortes de Contas do país das prerrogativas da autonomia e do autogoverno, o que inclui, essencialmente, a iniciativa reservada para instaurar processo legislativo que pretenda alterar sua organização e seu funcionamento, como resulta da interpretação

sistemática dos artigos 73, 75 e 96, II, “d”, da Constituição Federal (cf. ADI 1.994/ES, Relator o Ministro Eros Grau, DJ de 8/9/06; ADI nº 789/DF, Relator o Ministro Celso de Mello, DJ de 19/12/94) (BRASIL, 2015).

Essa autonomia administrativa e financeira consubstancia garantia institucional que, “a Constituição confere a algumas instituições, cuja importância reconhece fundamental para a sociedade” (BONAVIDES, 2006, p.537)

Nesse sentido, Silva (2007), ao tratar do tema, esclarece que:

Para garantia de sua independência orgânica, a Constituição lhe confere o exercício das competências previstas para os tribunais judiciários, constantes do art. 96, no que couber, tais como: eleger seus órgãos diretivos; elaborar seu regimento interno; dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos administrativos; organizar sua secretaria e serviços auxiliares; prover, por concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração de seus órgãos, salvo, quanto ao concurso, os de confiança, assim definidos em lei; conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos servidores que lhes sejam subordinados; propor ao Congresso Nacional a criação e extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, e de serviços auxiliares (art. 73, c/c o art. 96) (SILVA, 2007, p. 469).

Assim como os Tribunais Judiciários, são dotados de autogoverno, os Tribunais de Contas e o Ministério Público, da mesma forma, possuem autonomia funcional, administrativa e financeira, das quais decorre, inclusive, a prerrogativa de iniciativa de lei sobre organização e funcionamento desses órgãos autônomos.

Quanto à independência e a autonomia, é correto afirmar que “para que haja um efetivo controle da Administração Pública, é mister a existência de funções independentes e com garantias de autonomia” (FERRAZ, 1999).

Nesse sentido, ensina Pascoal (2008), que o Tribunal de Contas é um órgão institucional dotado de autonomia administrativa e financeira, sem qualquer relação de subordinação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Dos ensinamentos da doutrina especializada trazida à baila, bem como do Supremo Tribunal Federal, apreende-se que no Sistema de Controle Brasileiro, não há hierarquia entre os Órgãos do controle externo. Na verdade, existe uma complementaridade constitucional a ser observada. Bem como, Não existe hierarquia entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, apenas um sistema de cooperação e troca de informações para melhor desempenharem suas respectivas funções.

Rodrigues (2014), ao tratar dos Tribunais de Contas e o Controle das Políticas Públicas, ressalta que:

[...] os Tribunais de Contas não podem ser convertidos em instituições meramente burocráticas e inúteis, pois tem entre suas competências a responsabilidade por avaliar as contas de todos os gestores públicos. Sua atuação técnica permite apreciar dados contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais de difícil

compreensão para a grande maioria da sociedade e até mesmo, em certos aspectos, para os magistrados e membros do Ministério Público, naquilo que não se refere aos aspectos jurídicos. Suas conclusões tanto podem impedir o acesso de maus gestores aos cargos públicos efetivos como fornecem à população e aos meios de comunicação informações de compreensão mais acessível, como, por exemplo, ao rejeitar ou aprovar as contas de determinado gestor (RODRIGUES, 2014, p.182/183).

Tamanha é a relevância institucional dada pelo constituinte ao Tribunal de Contas que, em decorrência do aparato jurídico que o cerca, pode julgar contas, condenar os responsáveis em débitos e aplicar sanções, porém isso não lhe implica natureza jurisdicional de suas funções.

É válido trazer à baila algumas peculiaridades do modelo brasileiro de Tribunal de Contas, que repercutem no seu desempenho:

Um primeiro ponto relevante é a abrangência do sistema. No Brasil, além do Tribunal de Contas da União (TCU), existem 27 Tribunais de Contas dos Estados (TCEs), 6 (seis) Tribunais de Contas dos Municípios e mais dois Tribunais de Contas do Município (Rio de Janeiro e São Paulo), somando um total de 38 Tribunais espalhados pelo país. Há, portanto, uma imensa capilaridade, abrangência do sistema. Poucos países do mundo (sobretudo aqueles de dimensões continentais como o Brasil) possuem um sistema de controle tão abrangente e já instalado, caracterizando um diferencial extremamente importante para o nosso controle (NOBREGA, 2011, p.3).

Nesse universo, o Tribunal de Contas da União encarrega-se de fazer o controle, tanto da União, como também, dos Estados e Municípios, e o que diferencia é a origem dos recursos fiscalizados. Quando os recursos sob controle são federais, a fiscalização fica a cargo do TCU, se os recursos são estaduais, a fiscalização fica a cargo dos Tribunais de Contas estaduais e se os recursos são municipais, a fiscalização também fica a cargo do TCE, exceto quando exista no Município um Tribunal de Contas Municipal, como ocorre na Cidade de São Paulo e do Rio de Janeiro, ou quando exista um Tribunal de Contas dos Municípios, como ocorre nos Estados do Ceará, Bahia, Goiás e Pará.

Nesse sentido, se depreende os ensinamentos de Pascoal (2008), quando esclarece que:

[...] os Tribunais de Contas dos Estados possuem, via de regra, jurisdição sobre as contas do Estado e dos Municípios, exceto naqueles em que existe um Tribunal (ou Conselho) de Contas específico para controlar as contas de determinado Município ou, em alguns casos, de todos os Municípios do Estado, Conquanto o atual ordenamento tenha preservado os Tribunais e Conselhos de Contas Municipais, criados até outubro de 1988, o artigo 31, § 4º, da Lei Maior, veda a criação de novos Tribunais ou Conselhos de Contas Municipais (PASCOAL, 2008, p.123).

Não obstante a vedação acima citada, o STF já se posicionou no sentido de que esse dispositivo constitucional veda apenas a criação de Tribunais na estrutura organizacional dos Municípios, assim, os Estados-membros podem criar novos Tribunais com jurisdição so-

bre as contas municipais, coexistindo no mesmo ente federativo um Tribunal de Contas Estadual e outro com jurisdição sobre as contas dos municípios que compõem aquele Estado.

2.4.3 As competências do Tribunal de Contas

A Constituição de 1988, ao conferir independência e autonomia ao Tribunal de Contas, ampliou o rol as competências expressas, para que a Corte de Contas possa exercer plenamente a função de controle externo.

Com relação à função e as competências dispostas constitucionalmente ao Poder legislativo e ao Tribunal de Contas, Britto (2001) esclarece que:

A função de que nos ocupamos é a mesma, pois outra não é senão o **controle externo**. As competências, no entanto, descoincidem. As do Congresso Nacional estão arroladas nos incisos IX e X do art. 49 da Constituição, enquanto as do TCU são as que *desfilam pela comprida passarela* do art. 71 da mesma Carta Magna. Valendo anotar que parte dessas competências a Corte Federal de Contas desempenha como forma de auxílio ao Congresso nacional, enquanto a outra parte sequer é exercida sob esse regime de obrigatoria atuação conjugada (BRITTO, 2001, p. 06).

Depreende-se dos esclarecimentos do autor que nem toda função de controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, é compulsoriamente partilhada com o Congresso Nacional.

Entre as competências constitucionalmente expressas, vislumbra-se que algumas se revestem de caráter subsidiário, objetivando colaborar e apoiar ao Poder Legislativo. Noutras, a sua grande maioria, a Constituição elencou as hipóteses de competências exclusivas das Cortes de Contas.

Assim, as competências constitucionalmente conferidas ao Tribunal de Contas podem ser caracterizadas como:

Próprias porque são peculiares aos procedimentos de controle. Trata-se de competências que envolvem atividades autênticas de controle, com a finalidade de vigiar, acompanhar e julgar a regularidade dos atos de atividade financeira controlados.

Exclusivas porque são competências constitucionais destinadas tão somente para o Tribunal de Contas e não podem ser exercidas por nenhum outro órgão ou Poder, mesmo o Poder Legislativo.

Indelegáveis porque são competências que envolvem atividades de controle das atividades financeira do Estado, sendo por isso de exercício privativo do Poder Público, cuja execução também é privativa do Tribunal de Contas, não podendo ser delegada a qualquer dos Poderes ou a outra organização, pública ou privada (MILESKI, 2011, p.299).

O autor enfatiza que embora o controle externo esteja a cargo do Poder legislativo, a Constituição estabeleceu o Tribunal de Contas como órgão executor exclusivo desse controle, sem qualquer possibilidade de delegação a terceiros.

Como já exposto anteriormente, o controle externo é um controle político e um controle de legalidade, legitimidade e economicidade, com referência a uma fiscalização contábil,

financeira e orçamentária, sendo o primeiro controle exercido exclusivamente pelo Poder Legislativo e o controle técnico-jurídico da legalidade, legitimidade e economicidade exercido pelo Tribunal de Contas.

A Constituição federal atribuiu ao Tribunal de Contas, no cumprimento do controle técnico-jurídico que lhe foi atribuído, as seguintes funções:

- (a) Função opinativa - quando, em virtude do item primeiro do artigo 71 da Carta Magna, os tribunais apreciam as contas do chefe do Poder Executivo, emitindo parecer prévio, estão laborando em prol do Legislativo, posto ser este o titular do julgamento político das contas anuais;
- (b) Função jurisdicional administrativa - quando os Tribunais de Contas, pela competência expressa no inciso II, julgam e liquidam as contas dos administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, além das contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;
- (c) Função corretiva ou sancionatória - o item VIII há previsão da possibilidade do Tribunal de Contas aplicar, quando for constatada ilegalidade de despesa ou irregularidade das contas, as sanções previstas em lei, podendo fixar multa proporcional ao dano causado, além de outras cominações, visando a recomposição do erário;
- (d) Função fiscalizadora - prevista nos incisos IV, V e VI do dispositivo em comento, dispondo acerca da possibilidade de ampla atuação das Cortes de Contas, seja na área contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, quando serão verificados os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos (GUERRA, 2007, p.115).

As competências do Tribunal de Contas podem ser divididas, conforme sua natureza, em: “parajudiciais” e “fiscalizadoras”, diferenciando-as da seguinte forma:

QUADRO 3 – Competências do Tribunal de Contas da União

Competências de natureza parajudicial	Competências de natureza fiscalizatória
<p>A função <i>parajudicial</i> é desempenhada quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Tribunal julga as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos; • Nos processos de tomada e prestação de contas anual ou tomada de contas especial; • Aprecia a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares, para fins de registro. 	<p>A função <i>fiscalizatória</i> é desempenhada quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Tribunal fiscaliza as aplicações de subvenções e renúncia de receitas; • Realiza inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional; • Fiscaliza as contas nacionais das empresas supranacionais; • Fiscaliza a aplicação de recursos da União repassados a Estados, ao Distrito Federal ou a Municípios; • Prestar informações ao Congresso Nacional sobre fiscalizações realizadas; • Aplica sanções e determinar providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade; • Apura denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades; • Fixa os coeficientes dos fundos de participação dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios e fiscalizar a entrega dos recursos aos governos estaduais e às prefeituras.

FONTE: adaptado de Zymler (2012).

O autor destaca, ainda, dentre as competências constitucionais conferidas ao Tribunal de Contas, também as competências de natureza “técnica-opinativa”, quais sejam:

[...] a apreciação e emissão de parecer prévio sobre as contas anuais do Presidente da república e a emissão de pronunciamento conclusivo, por solicitação da Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, sobre despesas não autorizadas. Esta comissão, mencionada no § 1º do art. 166 da Lei Maior, tem como atribuições examinar e emitir parecer sobre os projetos de leis orçamentárias e sobre as contas prestadas pelo presidente da República, além de exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária (ZYMLER, 2012, p. 169).

A par dessa obrigação, o parecer prévio elaborado pelo Tribunal de Contas, juntamente com o relatório técnico, também se apresenta como um procedimento constitucionalmente obrigatório, de caráter técnico-opinativo que objetiva assessorar ao Poder Legislativo.

Em que pesem as competências do Tribunal de Contas insculpidas nos textos constitucionais, muitas são as competências atribuídas em leis infraconstitucionais, tanto no âmbito federal, quanto no âmbito dos demais Entes federativos, que também regulamentam a atuação da Instituição de Contas.

Nesse sentido, a Lei nº 4.320/64, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no § 1º do artigo 82, determina que as contas do Poder Executivo sejam submetidas ao Poder Legislativo, com Parecer prévio do Tribunal de Contas.

Igualmente, a Lei nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo a atuação do Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas dos Estados e, quando houver, o Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Ademais, observam-se outras competências infraconstitucionais do Tribunal de Contas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, como também na Lei nº 9.394/96, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dentre outras espalhadas pelo ordenamento jurídico pátrio.

Diante do exposto, vislumbra-se que dentro das competências do Tribunal de Contas, observa-se que ele pode desempenhar a função de apreciação e emissão de parecer prévio sobre as contas anuais dos Chefes dos Poderes Executivos e a função de julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.

Como já explicado no item 1.3 a expressão *prestação de contas* é a designação genérica da qual são espécies a *prestação de Contas de governo*, a *prestação de contas de gestão* e a *prestação de contas especial*.

As *contas de gestão* são as contas submetidas a exame e julgamento jurídico dos Tribunais de Contas, são os resultados específicos originados, em cada unidade administrativa, referente aos atos da administração orçamentária, financeira, patrimonial e operacional praticados, durante o exercício financeiro, pelos dirigentes ou ordenadores de despesas dos órgãos públicos. Essa espécie de prestação de contas não é formalizada através do balanço geral, como ocorre com a prestação de contas do governo (AGUIAR, 2011).

Vale ressaltar que o exame e julgamento dessa espécie de prestação de contas é de competência própria e exclusiva dos Tribunais de Contas e são de responsabilidade unicamente do dirigente ou dos ordenadores de despesas dos respectivos órgãos públicos.

Quanto à *prestação de Contas de governo*, são as contas do Chefe do Poder Executivo, resultados gerais do exercício, originados por seus atos de governo ou atos políticos de sua única e exclusiva responsabilidade.

Essa espécie de conta é formalizada mediante o Balanço geral, que se constitui do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial e são diretamente submetidas a julgamento político do poder Legislativo (AGUIAR, 2011).

Já a *prestação de contas especial* origina-se dos recursos financeiros repassados de uma para outra unidade federativa em razão da prática da descentralização das atividades administrativas, encontra-se consubstanciada no artigo 71, inciso VI da CF, através dos convênios, contratos, ajustes, acordos e outros instrumentos congêneres, que tem por objetivo a execução de finalidade especial ou específica.

O julgamento desse tipo de prestação é de competência própria e exclusiva dos Tribunais de Contas e são de responsabilidade do agente encarregado do dispêndio dos recursos (AGUIAR, 2011).

2.5 Emissão do parecer prévio sobre as contas anuais dos Chefes do Poder Executivo

A constituição federal atribui ao Tribunal de Contas a competência específica de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas do Chefe do Poder Executivo das três esferas de governo, assim como sobre as contas que devem ser prestadas pelos gestores que desenvolvem as atividades financeiras orçamentárias do Estado.

A Constituição Federal, no artigo 84, inciso XXIV, estabelece que o Presidente da República possui o dever de prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (BRASIL, 1988a).

Cabe ao Tribunal de Contas realizar uma análise aprofundada de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos atos e fatos jurídicos registrados nas peças contábeis de encerramento do exercício, em face do cumprimento do programa de trabalho consubstanciado orçamentariamente, concluindo pela aprovação ou desaprovação das

contas apresentadas, com as recomendações e ressalvas que resultam do exame técnico procedido (MILESKI, 2011).

Inicialmente, é válido ressaltar que a Constituição Federal, ao tratar das contas de governo dos Chefes dos Poderes Executivo, atribuiu a função exame das contas com a finalidade de emitir uma opinião técnica por meio de um Parecer Prévio, exaurindo neste momento sua competência perante o julgamento dessas contas.

Tendo o parecer prévio função meramente opinativa e de assessoramento ao Poder Legislativo, as recomendações realizadas em seu relatório não têm o condão de serem impostas coercitivamente à Administração Pública.

Mileski (2011) explica que as recomendações expostas no Parecer Prévio são:

[...] indicações de medidas corretivas efetuadas em decorrência de falhas ou desvios encontrados no exame técnico realizado, sem caracterizarem determinação de cumprimento administrativo. Isso ocorre porque embora o Presidente da República seja o condutor político dos planos de governo, não executa pessoalmente os orçamentos públicos, aplicando as dotações orçamentárias destinadas aos diversos programas de governo. Como condutor da política de governo, sua responsabilidade é política, por isso submete-se a julgamento político perante o Congresso Nacional (MILESKI, 2011, p. 314).

O autor complementa que, em virtude da natureza das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, a responsabilidade de execução orçamentária, com o correto manuseio de bens e dinheiros públicos, pertence aos seus auxiliares e subordinados, delimitada às dotações destinadas a cada Ministério ou órgão de governo, cuja fiscalização e julgamento é de natureza técnico-jurídica e ocorre perante o Tribunal de Contas.

Ressalta-se que, nos casos de descumprimento desse dever constitucional de Presta Contas, o Poder Legislativo, deverá proceder à tomada de contas do Chefe do Poder Executivo, e encaminhá-la ao Tribunal de Contas, a fim de que haja o seu julgamento. Isso, porque, por expressa exigência constitucional, a emissão de parecer prévio do Tribunal de Contas é procedimento obrigatório, não podendo ser suprimido, substituído ou assumido pelo Poder Legislativo.

Outro ponto relevante a ser abordado com relação ao Parecer Prévio é o direito ao devido processo legal, na espécie da ampla defesa e contraditório, assegurados constitucionalmente, o qual impõe tanto ao Tribunal de Contas como ao Poder Legislativo, quando constatarem qualquer irregularidade que possa levar à rejeição das contas, deve ser assegurado o direito de defesa para a autoridade governamental, seja da esfera federal, estadual, distrital ou municipal, apresentar as razões de seu procedimento. Esse é um entendimento do Supremo Tribunal Federal, nos autos do mandado de segurança n.º 33.671:

Sobre a matéria, o Min. Celso de Mello manifestou-se nos autos da SS 1.197, que tinha por objeto parecer prévio que rejeitava as contas do ex-governador Miguel Arraes, sem contraditório. S. Exa. concluiu que a ausência de caráter deliberativo do parecer prévio não dispensa o órgão de controle do dever de observar o contraditório e a ampla defesa. Veja-se trecho pertinente da decisão: “Passo, desse modo, a apreciar a postulação ora formulada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Mesmo que não se deva discutir nesta sede processual o fundo da controvérsia suscitada na ação de mandado de segurança (RTJ 125/904 - RTJ 140/366 - RTJ 143/23), não posso deixar de ter presente, na análise do pedido ora formulado, o relevo da tese deduzida na impetração do writ mandamental, consistente na possibilidade de o Chefe do Poder Executivo exercer as garantias constitucionais da plenitude de defesa e do contraditório no âmbito do procedimento administrativo destinado a ensejar ao Tribunal de Contas o oferecimento de parecer prévio sobre as contas governamentais. Tenho salientado, em decisões proferidas no Supremo Tribunal Federal (RTJ 132/1034, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RTJ 152/73, Rel. Min. CELSO DE MELLO), que, com a superveniência da nova Constituição, ampliou-se, de modo extremamente significativo, a esfera de competência dos Tribunais de Contas, os quais vieram a ser investidos de poderes jurídicos mais amplos, em decorrência de uma consciente opção política feita pelo legislador constituinte, a revelar a inquestionável essencialidade dessa Instituição surgida nos albores da República. A atuação dos Tribunais de Contas assume, por isso mesmo, importância fundamental no campo do controle externo e, por efeito do natural fortalecimento de sua ação institucional, constitui tema de irrecusável relevância. A Constituição Federal, ao dispor sobre o controle externo das contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, prescreve que estas, uma vez apreciadas pelo Tribunal de Contas (art. 71, I), deverão ser julgadas pelo Poder Legislativo (art. 49, IX). A apreciação das contas anuais da Chefia do Executivo constitui uma das mais elevadas atribuições do Tribunal de Contas, a quem compete examiná-las de forma global, mediante parecer prévio, no que concerne aos seus aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade. A análise do art. 71, I, da Carta Federal - extensível aos Estados-membros por força do art. 75 - permite, de logo, extrair duas conclusões: (1) a de que o Tribunal de Contas, somente na hipótese específica de exame das contas anuais do Chefe do Executivo, emite pronunciamento técnico, sem conteúdo deliberativo, consubstanciado em parecer prévio destinado a subsidiar o exercício das atribuições fiscalizadoras do Poder Legislativo e (2) a de que essa manifestação meramente opinativa não vincula a instituição parlamentar quanto ao desempenho de sua competência decisória (BRASIL, 2015b).

É evidente, portanto, que, em se tratando das contas anuais do Chefe do Poder Executivo, mesmo diante de uma função com caráter de mero pronunciamento opinativo, ao ser constatado qualquer irregularidade que possa levar à rejeição das contas, deve ser assegurado o direito de defesa para a autoridade governamental apresentar suas razões.

Em decorrência do princípio da simetria, estipulado no art. 75 da Constituição federal, essa competência também é estabelecida no âmbito dos Estados para o julgamento das contas dos Governadores.

Entretanto, em relação às contas prestadas pelos Prefeitos Municipais, em que pese a simetria, a Constituição regula, em seu artigo 31, de forma diferenciada da União e dos Estados, vez que, o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por um julgamento qualificado, mediante decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. (MILESKI, 2011)

2.5.1 A natureza jurídica do parecer prévio

Diante da relevância dessa competência, que se apresenta como uma das vertentes investigativa do objeto dessa pesquisa, é importante esclarecer a natureza jurídica atribuída ao parecer emitido pelo tribunal de Contas, ao formular seu pronunciamento técnico sobre a situação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das contas prestadas, recomendando ou não, ao Parlamento, o seu respectivo julgamento.

Para isso, é válido buscar, primeiro, as lições de Meireles (2005), ao explicar que Pareceres administrativos são:

[...] manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares **à sua motivação ou conclusões**, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva. O parecer, embora contenha um enunciado opinativo, pode ser de existência obrigatória no procedimento administrativo e dar ensejo à nulidade do ato final se não constar do processo respectivo, como ocorre, p.ex., nos casos em que a lei exige a prévia audiência. Nesta hipótese, a presença do parecer é necessária, embora seu conteúdo não seja vinculante para a Administração, salvo se a legitimidade do ato final, caso em que o parecer se torna impositivo para a Administração. (MEIRELES, 2005, p.192).

Como pode se inferir do conceito supracitado, a natureza do parecer administrativo, no sentido em que foi explicado, apresenta a essência meramente opinativa. Entretanto, poderá, por lei, se insurgir obrigatório a sua presença em determinado processo, mesmo que não seja vinculante e, se assim for, a sua ausência, daria ensejo a nulidade do ato final.

Nesta linha, Gasparini (2007) ensina que o parecer é “a fórmula segundo a qual certo órgão ou agente consultivo expede, fundamentalmente, sua opinião técnica sobre a matéria submetida à sua apreciação.” O autor, ainda, esclarece: “O parecer não pode ser atacado por recurso administrativo ou judicial, pois não se dispõe a declarar, a certificar, criar, alterar, transferir ou extinguir direitos e obrigações.”

Observa-se que, o autor esclarece que sendo o parecer um instrumento carente de qualquer atributo de decisório ou declaratório, fica passível de afastar de plano, qualquer possibilidade de insurgir-se contra seu conteúdo por via recursal.

Di Pietro (2005) classifica o parecer como facultativo, quando fica a critério da Administração solicitá-lo ou não, obrigatório, quando a lei o exige, mesmo com caráter opinativo, como pressuposto para a prática do ato final, ou vinculante, quando a Administração é obrigada a solicitar e a acatar a sua conclusão.

Acompanhado essa classificação, Carvalho Filho (2014) ensina que, na hipótese que os pareceres têm a função de consubstanciar opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação para atender à exigência da lei, o parecer passa a integrar o processo de formação do ato, de modo que sua ausência deixa o processo com vício de legalidade, uma vez que:

Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide (CARVALHO FILHO, 2014, p. 139).

Não obstante os ensinamentos doutrinários expostos, o parecer emitido pelo Tribunal de Contas, sobre as contas do chefe do Poder Executivo, é um instrumento que apresenta mais características do que a apenas a técnica-opinativa, pois possui características próprias e singulares.

Nesse sentido Ferraz (2001) esclarece que:

O parecer prévio do Tribunal de Contas, além de obrigatório é quase vinculante, principalmente se emitido a propósito das contas dos prefeitos municipais, quando somente deixam de prevalecer por manifestação contrária de 2/3 dos membros da Câmara Municipal – quorum superior ao da reforma da Constituição que é de 3/5 – para que o ato do Tribunal de Contas não prevaleça.¹⁸ Aos Legislativos, no momento de finalizar o processo de julgamento das contas globais do Executivo, não é dado simplesmente ignorar o parecer prévio omitindo-se de julgá-lo ou desprezar seu conteúdo sem expressar, motivada e tecnicamente, as razões pelas quais o fazem. Em qualquer destas duas hipóteses a conduta do Parlamento será ilícita. Na prática, não se deve olvidar a que os Parlamentos são órgãos políticos por excelência, que não raro se apegam às paixões partidárias para apreciar os fatos colocados a seu crivo. É a partir desta constatação que emerge a importância do Tribunal de Contas ao emitir seu parecer sobre as contas do chefe do executivo, objetivando, com a isenção e a imparcialidade típicas destes órgãos colegiados, dar ao indivíduo (prestador) e à sociedade a garantia da escoreita interpretação da Constituição e da Lei (FERRAZ, 2001, p.7).

Dos ensinamentos expostos, é possível apreender que o parecer prévio é um ato administrativo de caráter técnico-opinativo elaborado pelos Tribunais de Contas, quando da apreciação das contas de governo dos Chefes dos Poderes Executivos que objetiva dar suporte para o respectivo julgamento no Poder Legislativo.

Observa-se, ainda, que diante da amplitude de informações que é relatada no Parecer Prévio com o detalhamento de todas as ocorrências da execução orçamentária do exercício financeiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 48, considerou o Parecer Prévio como instrumento de transparência fiscal.

Ademais, cumpri ressaltar que o parecer prévio elaborado e emitido pelos Tribunais de Contas, nas três esferas federativas é peça imprescindível ao processo de prestação de con-

tas, no momento do seu respectivo julgamento pelo Poder Legislativo, sendo, portanto, nulo de pleno direito o julgamento realizado com a ausência desse documento.

2.6 Do Julgamento das contas anuais dos Chefes do Poder Executivo

O Poder Legislativo é formado pelos representantes eleitos pelo povo, entretanto, não há requisito de conhecimentos técnicos na área contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial para serem eleitos como parlamentares e, conseqüentemente, realizarem o controle das contas públicas.

A Constituição atribuiu ao Tribunal de Contas a competência para auxiliar os representantes do povo, oferecendo os conhecimentos técnicos aptos a proceder a análise e emitir opinião fundamentada e especializada acerca das contas anuais apresentadas pelo chefe do Poder Executivo com a finalidade de subsidiar o julgamento dessas contas pelo Poder Legislativo.

Impõe-se agora, entender as peculiaridades desse processo de julgamento de contas do Chefe do Executivo por parte do Poder Legislativo. É um processo cíclico de natureza complexa, à medida que desenvolvido em momentos e instituições distintas.

No primeiro momento, no âmbito do Tribunal de Contas, cuja a apreciação das contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo ocorre previamente a atuação do Poder Legislativo.

A Constituição determina que as contas apresentadas no âmbito do Tribunal de Contas devem ser apreciadas e emitido o respectivo parecer prévio no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data do seu recebimento (BRASIL, 1988a).

No momento subsequente, já o posicionamento técnico preconizado no Parecer Prévio emitido, o Poder Legislativo, deflui procedimento de julgamento propriamente dito.

É um procedimento administrativo de natureza especial, não pode ser confundido com o procedimento administrativo comum ou ordinário ou mesmo com ato administrativo complexo, uma vez que, no caso em tela, os atos emanados por cada esfera no curso do processo de julgamento têm existência autônoma conquanto não absoluta, uma vez que o decidido no Tribunal de Contas pode ser ratificado ou contraposto no Parlamento, entretanto, neste caso, apenas na esfera municipal, será exigido *quorum* qualificado e a devida motivação.

Essa peculiaridade, quanto ao julgamento realizado na esfera municipal, encontra-se consubstanciada, nos termos do §2º, do art. 31 da Constituição Federal, estabelecendo que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (BRASIL, 1988a).

Quanto a essa exigência, entendem alguns, o parecer prévio emitido pelos Tribunais de Contas não pode ser considerado como simples parecer, uma vez que, trata-se do início de um julgamento, que só poderá ser desconsiderado por maioria qualificada de dois terços.

Ressalta-se que a Câmara dos Vereadores julga as contas do prefeito municipal, amparadas pelos pareceres elaborados pelos Tribunais de Contas estaduais, salvo naqueles Estados onde foram constituídos Tribunais de Contas dos Municípios e nos Municípios do Rio de Janeiro e de São Paulo, que possuem, cada qual, um tribunal próprio.

Por fim, o procedimento de julgamento das contas, por ser da competência exclusiva do Poder Legislativo, não poderá ser colocado em segundo plano, não se admitindo disposições legais que pretendam o chamado julgamento ficto das contas por decurso de prazo, isto é, o Poder Legislativo não poderá deixar de proceder ao julgamento sob nenhuma hipótese, devendo sempre observar as regras Constitucionais vigentes, mormente aquelas insculpidas no art. 5º, LV, propiciando a aplicação dos princípios do contraditório e da ampla defesa. O julgamento realizado pelo Poder Legislativo não elide eventual responsabilidade civil ou criminal do agente político, visto que o patrimônio público possui caráter de indisponibilidade. Com efeito, havendo qualquer lesão ao erário, mesmo ocorrendo a aprovação das contas globais anuais do chefe do Executivo, poderá haver a responsabilização do agente ordenador de despesas, ou seja, daquele que ordenou o gasto que porventura tenha sido praticado de forma apartada à legalidade e legitimidade.

No parecer prévio emitido, as Cortes de Contas irão opinar pela aprovação, pela aprovação com ressalvas, quando são elencadas as providências necessárias ao saneamento das irregularidades apontadas, ou pela reprovação das contas.

Claro, por essa competência, o Tribunal de Contas atua de maneira opinativa, quer dizer, colaborando, ajudando, subsidiando, auxiliando o Poder Legislativo em sua missão constitucional de julgamento das contas. Assim sendo, recebido o parecer pelo Poder Legislativo, esse deverá proceder ao julgamento das contas do chefe do Executivo, decidindo pela regularidade ou irregularidade das mesmas.

3 DIMENSIONAMENTO E PANORAMA DA PESQUISA

Este capítulo tem por finalidade apresentar o cerne da pesquisa, iniciando com o relato de como se desenvolveu, dimensionando o universo alcançado e, do ponto de vista metodológico, os procedimentos adotados, o objetivo geral a ser alcançado e os seus desdobramentos em objetivos específicos, demonstrando as circunstâncias em que a pesquisa foi desenvolvida, sua organização e as estratégias de coleta dos dados. Ao fim, expõe os dados coletados, as situações evidenciadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e as respostas dos questionários aplicados ao Poder Legislativo dos municípios alagoanos.

A pesquisa desenvolveu-se a partir das intervenções e abordagens que os textos constitucional e infraconstitucional dispensam aos órgãos de controle externo da Administração Pública, utilizando-se das relevantes lições dos mais abalizados doutrinadores especialistas em controle externo da Administração Pública.

O estudo investigativo dos procedimentos internos das instituições encarregadas desse controle no Estado de Alagoas foi realizado num universo que compreende o período de 2001 a 2012, requerendo planejamento, ações, aferições e comprometimento.

A pesquisa apresenta um diagnóstico que representa uma amostra considerável da atuação do TCE/AL e das Câmaras de Vereadores nos respectivos misteres fiscalizatórios dos recursos públicos.

Sem qualquer pretensão de levantar debates sensíveis e controvertidos, envolvendo as instituições em comento, buscou-se apenas contextualizar a realidade evidenciada no TCE/AL e nas Câmaras Municipais.

Com o afã de proporcionar amplas reflexões e, principalmente, primando pela confiabilidade dos resultados demonstrados, faz-se necessário, primeiramente, empregar a devida cautela quanto à leitura desses resultados de forma generalizada, desvendando a percepção adquirida a respeito das instituições investigadas.

Portanto, os resultados apresentados não devem ser lidos como veracidade absoluta e sim como um fragmento considerável da realidade das instituições investigadas, tanto no que se refere às situações evidenciadas no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, quanto às respostas dos questionários nas Câmaras de Vereadores.

Registre-se que tal ressalva não subtrai a força crítica dos resultados, nem os torna menos relevantes, apenas aponta a perspectiva adequada para a compreensão dos fenômenos nos parâmetros formais e éticos que uma pesquisa empírica exige.

3.1 Metodologia da pesquisa

Do ponto de vista metodológico, no primeiro momento, buscando um aprofundamento teórico do objeto investigado, para a formulação do seu referencial, com base nas lições de Gil (2006), foi desenvolvido um estudo de cunho exploratório por meio de levantamento bibliográfico, a partir de livros e artigos científicos, para investigar os conceitos, as características, os pressupostos, as funções e competência dos Entes e órgãos detentores da capacidade constitucional e legal de fiscalizar e controlar a gestão dos recursos públicos, bem como de fontes primárias como leis, decretos e regimentos, da observação direta nos documentos oficiais e dos registros eletrônicos disponibilizados no Sistema Integrado Modular (SIM) do TCE/AL.

Pode-se dizer que o estudo de cunho exploratório tem como objetivo o aprimoramento e a construção de ideias ou a descoberta de intuições, possibilitando, portanto, um planejamento bastante flexível, de modo que favorece a investigação e a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato investigado (Gil, 2006).

Em relação ao delineamento da pesquisa, este trabalho é um estudo de caso, que possibilita aprofundar e enfatizar o contexto em que ocorrem os fenômenos, com maior flexibilidade.

Neste sentido, Gil (2006) relata que não há como definir inicialmente as etapas a serem seguidas, já que a especificidade de cada estudo acaba por ditar seus próprios levantamentos. O autor afirma que esse delineamento é muito mais amplo do que os levantamentos. A flexibilidade de seu planejamento possibilita reformular os objetivos ao longo do seu desenvolvimento.

Quanto aos seus fins, utilizou-se do método dedutivo e, exclusivamente no cenário das 102 Câmaras de Vereadores, utilizou-se, como instrumento de coleta de dados, a aplicação de questionários, com questões fechadas, claras e objetivas.

Iniciou-se o referencial teórico com o estudo da perspectiva teórica do Estado Democrático de Direito, procurando entender a unicidade do Poder e a repartição de suas funções, para viabilizar o entendimento das atividades financeiras e Orçamentárias do Estado e dos princípios que norteiam esta atividade, procurando entender os preceitos da transparência, *accountability* e do dever de prestar contas como instrumentos democráticos de responsabilização, para que, em seguida, fosse estudado o Controle da Administração Pública em suas especificidades, identificando os princípios e valores que devem ser estritamente observados para a realização deste mister fiscalizatório.

Por fim, a pesquisa buscou aprofundar o conhecimento sobre o principal órgão técnico de controle, propondo-se a conhecer suas características, competências e atribuições, dentro das duas principais vertentes do estudo, quais sejam, a apreciação das contas de governo dos prefeitos e o subsequente julgamento dessas contas pelas Câmaras de Vereadores.

3.1.1 Objetivo Geral da pesquisa

O objetivo geral da pesquisa é identificar as distorções e os desafios da atuação do controle externo da Administração Pública dos 102 municípios alagoanos, no período de 2002 a 2012.

Na busca do objetivo pretendido, a pesquisa foi direcionada para a investigação da função institucional de apreciação e emissão do Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sobre as contas de governo prestadas anualmente pelos Prefeitos dos 102 Municípios alagoanos e seu consequente julgamento pelas respectivas Câmaras de Vereadores, especificamente no que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 31, § 2º, a saber:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei (BRASIL, 1988a).

Entretanto, entendendo o processo de controle externo como um processo integrado entre instituições distintas, foram selecionados, então, os atores que iriam ser investigados, os vinculados ao Poder Legislativo e os vinculados ao TCE/AL.

3.1.2 Objetivos específicos da pesquisa

Com os atores escolhidos, foi necessário desmembrar o objetivo principal proposto, procurando atender, em dois momentos distintos, aos seguintes objetivos intermediários:

No primeiro momento, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas:

(a) Identificar os processos correspondentes às prestações de contas apresentadas aquela Corte

de Contas; (b) Verificar se a tramitação processual foi concluída; (c) Averiguar se, durante esta tramitação processual, o Tribunal de Contas realizou inspeção/auditoria nos municípios; (d) Verificar, caso tenha sido realizada inspeção/auditoria nos municípios, se os respectivos processos foram concluídos, julgados e se foram julgados; e (e) Constatar se o Parecer Prévio foi emitido.

No momento seguinte, nas Câmaras de Vereadores dos 102 municípios alagoanos: (a) Identificar se o Prefeito prestou suas contas à Câmara de Vereadores; (b) Constatar se essas contas foram julgadas; e (c) Verificar, caso tenha ocorrido o julgamento, se o Parecer Prévio do Tribunal de Contas subsidiou esse julgamento.

3.2 Circunstâncias da pesquisa

Dentro desses objetivos, a pesquisa foi organizada, estrategicamente, para coletar dados em dois ambientes distintos:

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a pesquisa procurou identificar os processos de prestações de contas dos prefeitos, referentes aos exercícios financeiros do período de 2002 a 2012, utilizando-se das fontes documentais disponíveis para obter registros, dados de arquivos e informações, através dos acervos da Diretoria Técnica de Fiscalização Financeira e Orçamentária dos Municípios – DFAFOM, dos livros de registros da Coordenação do Plenário e, principalmente, do sistema informatizado de tramitação processual, denominado Sistema Integrado modular - SIM.

Em que pese a condição de servidora do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas propiciar maior facilidade em ter acesso às informações necessárias à pesquisa, foram observadas algumas dificuldades internas que, apesar de serem isoladas, uma vez que partiram apenas de alguns servidores, foi forçoso abrir um processo, solicitando formalmente à presidência do Tribunal de Contas uma autorização para ter acesso aos registros, arquivos e acervos das diretorias técnicas e do sistema eletrônico de tramitação processual.

Com a devida autorização, e o encaminhamento de expediente da presidência da Instituição, foi dada continuidade à busca dos registros para alcançar os objetivos propostos.

No segundo momento, o foco da pesquisa foi direcionado às Câmaras de Vereadores dos 102 Municípios do estado de Alagoas, utilizando-se da rede mundial de computadores, para distribuição e recebimento dos questionários formulados, com perguntas claras e objetivas, sobre a prestação das contas dos Prefeitos e os seus respectivos julgamentos.

De posse de uma carta de apresentação da presidência do Tribunal de Contas, o primeiro passo da investigação foi buscar identificar os presidentes em exercício nas 102 Câmaras de Vereadores, seus endereços eletrônicos e os contatos telefônicos. De posse dessas informações atualizadas, foi iniciado o primeiro contato com o público alvo da pesquisa por telefone.

Nesse primeiro contato, a pesquisadora se apresentou, informando aos presidentes das Câmaras sobre a pesquisa, o tema e os objetivos pretendidos e, em seguida, fez o convite a eles, para participarem desta pesquisa, informando o nome e o contato do servidor daquele Poder Legislativo que tivesse acesso aos registros daquele órgão e tivesse disponibilidade para responder a um questionário. Todos os 102 presidentes de Câmara foram contatados e se propuseram a cooperar com a pesquisa.

Entretanto, neste momento já foram percebidos alguns obstáculos a serem enfrentados: (a) Falta de servidor para empreender a pesquisa documental necessária para responder aos questionários, sendo necessário que o próprio vereador se dispusesse a fazer isso; (b) Expediente do órgão reduzido a dois ou três dias por semana e só na parte da manhã; (c) Falta de contato telefônico institucional. A grande maioria dos contatos telefônicos foi realizada por meio do celular dos vereadores, servidores, parentes ou estabelecimentos próximos que pudessem intermediar esse contato; (d) Dificuldade em completar a etapa de contatos pelo celular, por dificuldades de sinal em alguns municípios alagoanos.

Superada essa fase, com os primeiros contatos realizados, foram encaminhados aos respectivos endereços eletrônicos, informados pelos presidentes das Câmaras, os questionários auto-aplicados, com perguntas claras e objetivas, que poderiam ser facilmente respondidas, propondo um prazo razoável de 05 (cinco) dias para serem devolvidos ao mesmo endereço eletrônico que os remeteu.

Ocorre que, após essa etapa de envio, foi realizado novo contato telefônico para confirmar o recebimento dos mesmos, alguns tendo que ser reenviados a outros endereços eletrônicos, na maioria das vezes em decorrência de não ter sido completado o processo eletrônico de envio.

Realizado esse trabalho de confirmação, novo prazo foi aberto, em decorrências de inúmeras solicitações, alegando que o período de abrangência de 2002 a 2012 demandava tempo para ser respondido, uma vez que necessitariam buscar essas informações nos registros de acervos antigos.

Assim sendo, novos contatos telefônicos foram realizados, abrindo mais prazo para que as Câmaras enviassem o questionário respondido. Para tratar todos os agentes pesqui-

sados de forma igualitária, independentemente da solicitação de prorrogação, foi reaberto novo prazo e informados a todos.

Findo o prazo, sem que fosse a totalidade respondida, novo contato telefônico foi feito e, subsequentemente, novos questionários foram enviados, ampliando os prazos inicialmente propostos.

Nessa fase da pesquisa, já puderam ser verificados mais alguns obstáculos: (a) Falta de qualificação do servidor da Câmara, disponibilizado para responder o questionário; (b) Desconfiança e insegurança em responder ao questionário, alegando informações de procedimentos que envolviam gestões anteriores; (c) Desconforto em fornecer informações, que não podiam ser confirmadas como tendo fundamentos ou não; (d) Falta de registro no Poder Legislativo, por diversos motivos, desde enchentes até sumiço de documentos públicos.

Ao final, após oito meses de pesquisas, na posse de todos os levantamentos propostos, passou-se à fase de tabulações dos dados e, diante do resultado das primeiras tabulações, verificou-se que, para alcançar o objetivo principal, seria necessário cruzar as informações repassadas pelas Câmaras de Vereadores, com as informações levantadas nos registros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e, desta forma, identificar: (i) Se o processo de controle financeiro sobre as contas anuais dos prefeitos se desenvolveu de forma integralizada entre o Tribunal de Contas e o Poder Legislativo municipal, dentro dos ditames legais, obedecendo aos prazos e aos requisitos necessários a sua validade; (ii) Verificar se o total de Pareceres Prévios emitidos pelo Tribunal de Contas correspondem aos respectivos julgamentos nas Câmaras de Vereadores.

Observada a falta de sincronismo no complexo processo de Controle, entre o Poder Legislativo Municipal e o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, foi alcançado o objetivo geral da pesquisa, de identificar as possíveis distorções nesse processo e os desafios que o atual sistema de controle vem enfrentando.

3.3 Análise dos dados

3.3.1 A Pesquisa no campo de atuação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

Ao iniciar a pesquisa, faz-se necessário fazer um breve contexto histórico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, procurando conhecer as nuances constitucionais que lhe foram atribuídas, bem como suas competências e a área de jurisdição.

A institucionalização do controle externo, no Estado de Alagoas, ocorreu em 1947, com a criação do Conselho de Finanças, através da Lei Estadual nº 1.365 de 29 de novembro daquele ano, constituído por um corpo deliberativo de quatro membros nomeados em comissão pelo então Governador Silvestre Pércles de Góes Monteiro. Entretanto, somente no ano de 1958, a Assembleia Legislativa aprovou a Lei nº 247 de 11 de dezembro de 1958, criando o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (ALAGOAS, 2015).

A Constituição do Estado de Alagoas, no capítulo I, na seção: “Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária”, elencou as atribuições e competências da Corte de Contas alagoana, bem como determinou sua jurisdição em todo o território alagoano. (ALAGOAS, 1989, p. 47).

Dentre as competências atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a lei, acompanhando os comandos constitucionais, confere-lhe a competência de apreciar as contas prestadas anualmente pelos Gestores do Poder Executivo dos Municípios do Estado de Alagoas e emitir seu respectivo Parecer Prévio às Câmaras de Vereadores.

A título introdutório, uma vez que o controle institucional, por ser uma atividade meio, não pode se sobrepor, em custos, aos órgãos que se dedicam à atividade fim, em estrita observância ao princípio da economicidade do controle, esta pesquisa procurou averiguar se a atuação do TCE/AL observa os princípios que norteiam a atividade de controle, em especial o princípio da economicidade.

Para tanto, a pesquisa procurou identificar o custo da instituição Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para os cofres públicos estaduais.

Situação evidenciada¹: Custo anual da Instituição aos cofres públicos estaduais, no período de 2002 a 2012.

Esse custo foi comparado com o valor das despesas totais do Estado, as quais, em tese, devem ser fiscalizadas, na íntegra, pela Corte de Contas, como também, com o custo total

do Poder Legislativo estadual, ao qual é atribuída a titularidade do controle externo, como pode ser observado na figura 1:

Figura 1: Demonstrativo de Custo do TC/AL (2002-2012)

2002	ESTADO	2.288.725.862,68
	PODER LEGISLATIVO - 5,07%	97.637.594,32
	TCE/AL - 1,35%	26.050.763,32
2003	ESTADO	1.963.809.067,00
	PODER LEGISLATIVO - 3,64%	100.622.542,00
	TCE/AL - 1,49%	29.197.371,00
2004	ESTADO	2.130.369.359,00
	PODER LEGISLATIVO - 4,33%	92.231.708,00
	TCE/AL - 1,54%	32.782.682,00
2005	ESTADO	2.510.609.575,00
	PODER LEGISLATIVO - 3,78%	132.759.263,00
	TCE/AL - 1,51%	37.822.413,00
2006	ESTADO	2.630.168.696,00
	PODER LEGISLATIVO - 5,21%	157.922.136,00
	TCE/AL - 1,75%	46.284.162,00
2007	ESTADO	3.588.886.963,00
	PODER LEGISLATIVO - 4,35%	155.528.575,00
	TCE/AL - 1,40%	49.995.081,00
2008	ESTADO	3.413.058.997,28
	PODER LEGISLATIVO - 4,81%	162.441.415,86
	TCE/AL - 1,50%	50.451.140,79
2009	ESTADO	3.963.284.000,00
	PODER LEGISLATIVO - 4,35%	172.292.000,00
	TCE/AL - 1,46%	57.749.000,00
2010	ESTADO	4.357.392.000,00
	PODER LEGISLATIVO - 3,23%	183.365.000,00
	TCE/AL - 1,01%	57.369.000,00
2011	ESTADO 2011	5.792.812.000,00
	PODER LEGISLATIVO - 2,94%	191.668.000,00
	TCE/AL - 0,93%	60.931.000,00
2012	ESTADO 2012	6.547.016.000,00
	PODER LEGISLATIVO - 2,33%	152.470.000,00
	TCE/AL - 0,96%	63.029.000,00

FONTE: elaborada pela autora (2015).

Da planilha de demonstrativos apresentada, verifica-se que o custo total do TCE/AL para os cofres estaduais foi em torno de 1,35% em relação às despesas totais do Estado.

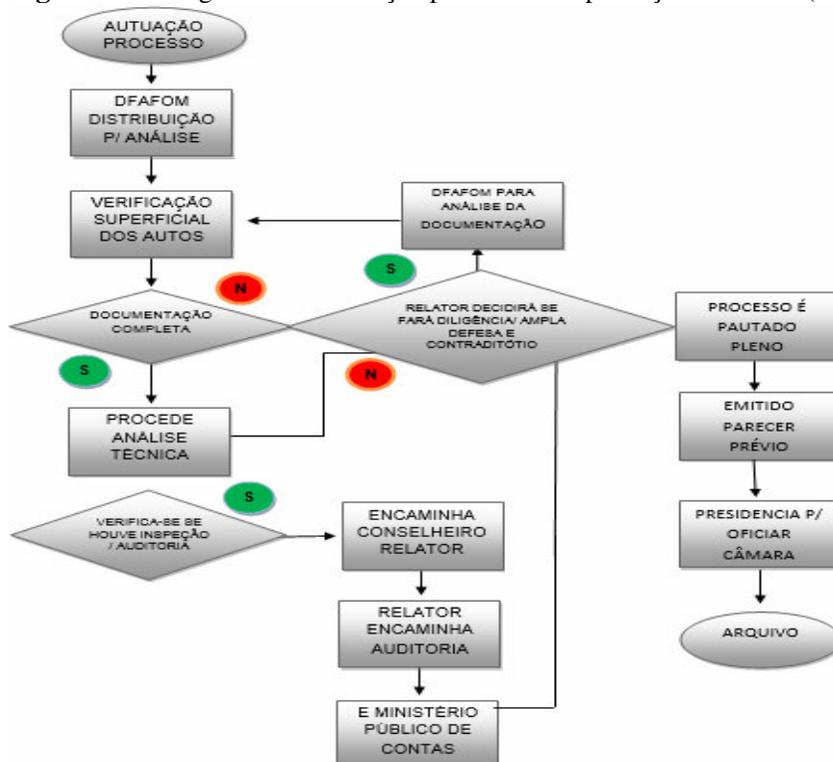
Transformando em valores, verifica-se que a Instituição Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no período de 2002 a 2012, teve um custo aproximado para a sociedade alagoana de R\$ 511.281.613,11, perfazendo uma média anual de aproximadamente R\$ 46.480.146,65

O que se espera, ao final da pesquisa, é que, em observância ao princípio da economicidade, essa média da relação custo-benefício, se não for passível de ser otimizada, que ao menos seja mantida em estrita observância ao princípio da economicidade dessa atividade meio.

Outro fator que deve ser inicialmente trabalhado nesta pesquisa, para melhor compreensão do objeto investigado, é a questão da tramitação que recebe um processo de prestação de contas anuais, no âmbito do TCE/AL.

Situação evidenciada²: Análise da tramitação do processo de prestação das contas de governo anuais dos Prefeitos.

Figura 2: Fluxograma de tramitação processual da prestação de contas (2012)



FONTE: adaptado PDI-TCE/AL (2015).

Através da figura 2, a pesquisa procurou oferecer uma visão geral da tramitação do processo de prestação das contas de governo, encaminhado pelo chefe do Poder Executivo municipal.

Ressalta-se que, atualmente, com a iniciativa de virtualizar os processos no âmbito daquela Corte de Contas, os procedimentos passam por mudanças consideráveis, que podem divergir em alguns pontos isolados no conjunto de procedimentos supra apresentados.

São dois os tipos de decisão em processos de Prestação, de acordo com o artigo 17 da Lei nº 5.604/94 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (LOTCE/AL), podendo ser preliminar ou definitiva.

Preliminar é a decisão pela qual o Relator ou o Tribunal, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou a audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

Definitiva, é a decisão pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares.

Como pode ser observado no fluxograma de tramitação do processo de prestação contas, a Diretoria Técnica submete qualquer entendimento sobre o processo ao crivo do Conselheiro Relator, por força do comando contido no artigo 57 do Regimento Interno de Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (RITCE/AL), o qual dispõe que o Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho singular, de ofício ou por provocação dos órgãos de instrução e do Ministério Público junto ao Tribunal, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a audiência dos responsáveis ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos.

Destaca-se, ainda, que quando verificada irregularidade nas contas, (a) O Tribunal, definirá a responsabilidade individual ou solidária pelo ato inquinado; (b) Se houver débito, ordenará a citação do responsável para, no prazo estabelecido no RITCE/AL, apresentar defesa ou recolher a quantia devida ou (c) Adotará outras medidas cabíveis (Alagoas, 1994).

Sendo a defesa do responsável rejeitada pelo Tribunal, o mesmo será cientificado, em novo e improrrogável prazo estabelecido no Regimento Interno, com o devido sancionamento pecuniário.

Destacando que, por força do comando regimental do artigo 116, os PROCESSOS DE TOMADA OU PRESTAÇÃO DE CONTAS deverão ser apresentados ao Tribunal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do encerramento do correspondente exercício financeiro.

No mesmo diploma legal, o artigo 55 dispõe que os processos de prestação de contas do Governador e do Prefeito da Capital terão tramitação preferencial.

Entretanto, pode ser constatado pela pesquisa que não há observância deste comando regimental. A título de exemplo, é possível visualizar essa desconformidade com o comando regimental nos processos de prestação de contas do Prefeito da Capital, uma vez que, no período de 2002 a 2012, não receberam essa tramitação preferencial, conforme se observa no quadro abaixo:

Situação evidenciada³: Prazos de análise e emissão de Parecer Prévio sobre as prestações de contas anuais dos Prefeitos da Capital de Maceió.

QUADRO 4 – Prestações do Contas do Prefeito de Maceió – 2002 a 2012

ANO	PROCESSO	SITUAÇÃO	DATA
2012	-	ENVIO ELETRÔNICO SICAP	ABRIL 2013 C/ SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO
2011	TC – 6270/2012	EM ANÁLISE PJTCE/AL	07/11/2013
2010	TC- 6302/2011	CONCLUSO RELATOR	11/03/2013

2009	TC- 6190/2010	PARECER PRÉVIO EMITIDO	27/12/2012
2008	TC- 3986/2009	PARECER PRÉVIO EMITIDO	14/12/2010
2007	TC- 4116/2008	CONCLUSO RELATOR	26/09/2013
2006	TC- 4608/2007	CONCLUSO RELATOR	26/06/2015
2005	TC-4529/2006	PARECER PRÉVIO EMITIDO	28/06/2010
2004	TC-3742/2005	CONCLUSO RELATOR	22/07/2011
2003	TC- 3322/2004	PARECER PRÉVIO EMITIDO	14/12/2010
2002	TC-4197/2003	PARECER PRÉVIO EMITIDO	11/10/2011

FONTE: elaborada pela autora (2015).

A pesquisa evidenciou, ainda, que além de não haver observância ao comando regimental, quanto à tramitação preferencial, o lapso temporal de tramitação para que os processos sejam analisados e recebam os respectivos Pareceres Prévios é de aproximadamente 4 (quatro) anos.

Ressaltando-se que não há prazo estipulado expressamente na LOTCE/AL ou no RITCE/AL para a análise e emissão do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito.

Entretanto, fazendo uma interpretação sistemática, é possível entender que a intensão do legislador foi dar o mesmo tratamento, tanto às contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, quanto às contas do Chefe do Poder Executivo Municipal. Pelo menos, é assim que dispõe quanto ao prazo para recebimento das contas no TCE/AL.

Ou seja, o artigo 1º, inciso I, da LOTCE/AL, estabelece que, compete, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, remetendo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento, o Parecer prévio à Assembleia Legislativa, sob pena de crime de responsabilidade do Presidente do Tribunal e, no mesmo diploma legal, o artigo 94 estabelece que se aplicam aos Municípios, no que couber, as disposições desta Lei. E, ainda, o Regimento, como já exposto, determina, no parágrafo único do artigo 55, que terão tramitação preferencial os processos referentes à consulta, denúncia ou representação e prestação de contas do Governador e do PREFEITO DA CAPITAL, na forma prevista neste Regimento.

Consequentemente, por força desses comandos legais e regimentais, não cabe outra interpretação se não a de que também se deve aplicar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento, ao Parecer Prévio à Assembleia Legislativa, sob pena de crime de responsabilidade do Presidente do Tribunal.

Quanto ao processo de tramitação, os documentos que compõem a prestação de contas de governo são recebidos, no setor de protocolo da Instituição, autuados e encaminhados, diretamente, à Diretoria Técnica de Fiscalização Financeira e Orçamentária dos Municípios – DFAFOM que, ao receber o processo, o distribui ao técnico para a análise e elaboração de relatório que subsidiará o Parecer Prévio a ser elaborado.

A primeira etapa desta análise consiste em verificar a suficiência da documentação recebida e, caso seja identificada ausência de informação/documentação, o fato é comunicado ao Conselheiro Relator que, se assim entender necessário, com fundamento no art. 57 do Regimento Interno, diligenciará o processo, solicitando ao município a informação/documentação faltante, através de diligência.

Há possibilidade de dilatação do prazo para atendimento da diligência, caso seja solicitado, como também poderá ocorrer o não atendimento à solicitação do TCE/AL, caso em que fica o jurisdicionado sujeito às sanções previstas em lei.

A Diretoria competente verifica se ocorreu inspeção/auditoria no município, durante o exercício financeiro que está sendo analisado. Em caso positivo, o processo com o relatório final é anexado aos autos. Seu relatório final também será utilizado, com informações complementares, para a análise da prestação de contas.

Apenas quando o processo se encontrar totalmente saneado, poderá haver a análise técnica e a elaboração o relatório técnico.

Ao elaborar o relatório técnico, no bojo do processo de prestação de contas, é realizada a análise contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das contas do gestor.

Finalizada a análise, a DFAFOM junta aos autos o relatório, numerado e assinado, bem como, o processo de inspeção/auditoria, caso tenha ocorrido no município, no exercício financeiro analisado.

Em seguida o processo evolui ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator, o qual analisará o relatório e os documentos existentes nos autos e emitirá seu pronunciamento, levando o processo para ser relatado no Pleno da Corte de Contas.

Ao ser aprovado pelo Pleno, o processo evolui ao gabinete da presidência, que encaminha, por meio de ofício, com aviso de recebimento, o Parecer Prévio deliberado à Câmara de Vereadores, para que seja realizado seu subsequente julgamento.²⁶

²⁶ Essa fiscalização institucional não pode ser exercida, de modo abusivo e arbitrário, pela Câmara de Vereadores, eis que – devendo efetivar-se no contexto de procedimento revestido de caráter político-administrativo – está subordinada à necessária observância, pelo Poder Legislativo local, dos postulados constitucionais que assegu-

Ocorre que, logo que emitido o ofício, o processo é encaminhado ao arquivo central, permitindo, infelizmente, que não seja realizado o acompanhamento do julgamento pela Corte de Contas, em desconformidade com o comando regimental contido no art. 106, qual seja:

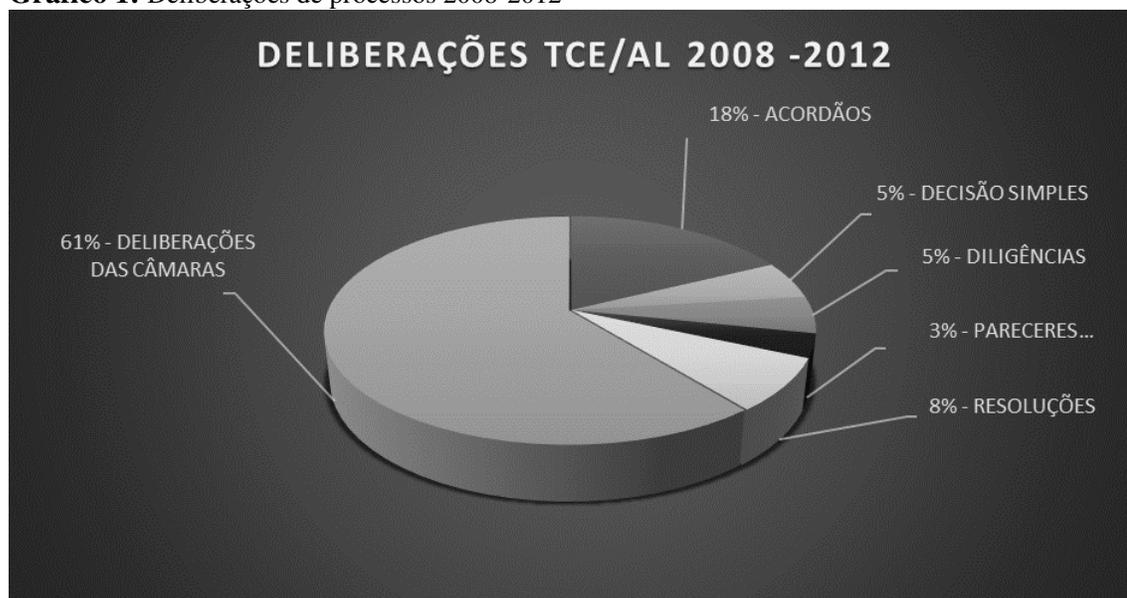
Art. 160 Concluído o julgamento das contas do exercício, o Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da Resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Parágrafo único - Não havendo manifestação da Câmara Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após receber o parecer prévio, comprovado por aviso de recebimento, o Tribunal encaminhará o processo ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas legais aplicáveis.

Vale ressaltar que, não obstante a emissão do Parecer Prévio, considerada uma das competências mais relevantes no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a pesquisa buscou apresentar as demais deliberações que ocorrem no Pleno da Corte de Contas e que não estão diretamente relacionados à apreciação das contas públicas, mas sim às atividades fiscalizatórias.

Situação evidenciada⁴: Volume dos tipos de deliberações do pleno da Corte de Contas no período de 2008 a 2012.

Gráfico 1: Deliberações de processos 2008-2012



FONTE: elaborada pela autora (2015).

ram, ao prefeito municipal, a prerrogativa da plenitude de defesa e do contraditório. A deliberação da Câmara de Vereadores sobre as contas do chefe do Poder Executivo local há de respeitar o princípio constitucional do devido processo legal, sob pena de a resolução legislativa importar em transgressão ao sistema de garantias consagrado pela Lei Fundamental da República (MELLO, 2012).

O artigo 96 do Regimento interno do Tribunal de Contas estabelece que o Tribunal delibere por ACÓRDÃO em todos os processos que envolvam JULGAMENTO sobre a fiscalização financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial, por RESOLUÇÃO, quando dispuser sobre anotação de contratos, matéria regimental ou de sua competência privativa, por PARECER PRÉVIO, nas contas anuais do Governador do Estado, dos Prefeitos Municipais, dos Presidentes dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Chefe do Ministério Público Estadual e nas operações de crédito e por DECISÃO SIMPLES, quando dispuser sobre diligências, solicitações de informações, consultas, denúncias, representações e recursos, conforme se observa na figura abaixo:

Entretanto, em que pese a relevância da competência de emitir parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo, evidencia-se, no gráfico acima, que no período de 2008 a 2012, apenas uma porcentagem de 3% do total de deliberações do pleno da Corte de Contas representam a emissão de Parecer Prévio.

Ressalta-se, ainda, que, em que pese o universo pesquisado abranger o período de 2002 a 2012, em algumas situações, não foi possível trabalhar com os quantitativos desse período, em virtude da falta de registros naquela Corte de Contas.

Para compreender melhor os pormenores do universo investigado, diante da mudança comportamental da sociedade como um todo, é válido fazer um panorama da demanda processual do Tribunal de Contas no período de 2002 a 2012, conforme ilustração do gráfico a seguir:

Situação evidenciada⁵: Evolução da demanda processual no Tribunal de Contas no período de 2008 a 2012.

Gráfico 2: Evolução processual 2002-2012



FONTE: elaborada pela autora (2015).

No demonstrativo acima, observa-se claramente a mudança comportamental dos jurisdicionados frente ao controle externo a cargo do Tribunal de Contas, consequência do fenômeno da Lei de Responsabilidade Fiscal, que, como já explorado no referencial teórico, foi um marco legal da transparência na gestão fiscal, da prestação de contas e, principalmente, da observância obrigatória aos preceitos da *accountability*, como verdadeiro instrumento democrático de responsabilização do gestor público.

Considerando que, do total de 171.515 processos apresentados no gráfico acima, os processos de prestação de contas, que são de periodicidade anual, deveriam compreender um total de 1.122 processos, uma vez que os atores investigados são os 102 prefeitos e o período investigado é de 2002 a 2012.

Entretanto, ao buscar identificar os processos correspondentes às prestações de contas dos 102 municípios, nesse mesmo período, foi encontrado apenas um total de 1.005 processos autuados, ficando um total de 115 prestações de contas no TCE/AL sem serem localizadas, conforme pode ser observado no gráfico abaixo:

Situação evidenciada⁶: Quantitativo de processos referentes às prestações de contas dos gestores municipais no período de 2002 a 2012.

Gráfico 3: prestações de contas apresentadas ao TCE/AL (2002 a 2012)



FONTE: elaborada pela autora (2015).

Destaque-se que essas omissões visualizadas, na sua totalidade, não poderão ser consideradas como omissões dos gestores públicos municipais, mas, sim, falhas administrativas da instituição, por dois fatores importantíssimos: (a) A precariedade quanto aos arquivos documentais em meio físico e quanto aos registros informatizados, referentes aos anos de 2002 e 2003, uma vez que as autuações desses processos, à época, eram realizadas manualmente. Apenas ao final do ano de 2003 foi implantado o sistema automatizado de informação; e (b) O

sistema automatizado de informação que foi implantado em 2003 também não pode garantir a fidelidade das informações anteriores a 2005, uma vez que, neste ano, há registros na Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) que ocorreu considerável perda de informações, no banco de dados da Instituição, referentes à autuação e tramitação processual.

Ainda acompanhando a evolução da demanda processual, foi realizado um cruzamento de informações sobre as duas principais atuações do Tribunal de Contas no controle das contas públicas municipais, evidenciando a evolução da demanda processual, ano a ano, referentes às prestações de contas e inspeções *in loco* no período de 2002 a 2012.

Evidenciou-se que o percentual de omissões, quanto ao dever dos gestores municipais apresentarem suas contas ao Tribunal, é um número em torno de 1%, dentro de um padrão razoável de cumprimento de 99%, isso, excluindo as informações dos anos de 2002 e 2003, em decorrência de muitas ausências de registros. Conforme pode ser interpretado no gráfico a seguir:

Situação evidenciada⁷: Quantitativo de processos referentes às prestações de contas e inspeções *in loco* realizadas no período de 2002 a 2012.

Gráfico 4: Prestação de contas e inspeções *in loco* (2002 a 2012)



FONTE: elaborada pela autora (2015).

Algo que chamou a atenção na pesquisa desses dados e que vale ser destacado é a atuação do Tribunal de Contas referente ao exercício de 2004, que realizou um total de 93 inspeções nos municípios alagoanos. Entretanto, procurando identificar a efetividade dessa atuação em um único exercício financeiro, a pesquisa descortinou a situação exposta no gráfico abaixo:

Gráfico 5: Situação das 93 inspeções realizadas – exercício financeiro de 2004

FONTE: elaborada pela autora (2015).

No gráfico anterior, verifica-se que, das 93 inspeções realizada, apenas 23 já foram a julgamento, 44 ainda encontram-se paralisadas nas diretorias técnicas, aguardando análise e relatórios e 26 processos, nos gabinetes dos respectivos Conselheiros Relatores.

Vale evidenciar, ainda, a atuação do Tribunal de Contas, quanto à emissão do Parecer Prévio, ano a ano, frente às prestações de contas recebidas, conforme demonstra o gráfico abaixo:

Situação evidenciada⁸: Panorama dos processos referentes às prestações de contas x Emissão de Parecer Prévio no período de 2002 a 2012.

Gráfico 6: Panorama do quantitativo de Parecer Prévio emitido frente as prestações de contas (2002 a 2012)

FONTE: elaborada pela autora (2015).

Analisando o gráfico acima, não obstante os gestores cumprirem com o dever de encaminhar as suas prestações de contas para análise no TCE/AL, o cumprimento da competência constitucional de emitir o Parecer Prévio sobre estas contas vem, a cada ano, deixando de ser cumprido.

É claramente visível a inatividade do TCE/AL quanto à emissão dos pareceres prévios referentes às contas do exercício financeiro de 2010, 2011 e 2012.

Passando para a investigação sobre a tramitação dos 1.005 processos de prestação de contas autuados no período de 2002 a 2012, constatou-se que apenas 223 foram analisados e receberam os respectivos Pareceres Prévios. É a situação evidenciada através do gráfico a seguir:

Situação evidenciada⁹: Situação dos processos referentes às prestações de contas do período de 2002 a 2012.

Gráfico 7: Situação dos processos de prestação de contas (2002 a 2012)



FONTE: elaborada pela autora (2015).

Analisando o gráfico acima, fica claro que, até a data dessa pesquisa, 50% desses processos, ainda se encontram nas Diretorias Técnicas em análise, como também, do total de 1.005 processos pendentes no Tribunal de Contas, 209 já se encontram conclusos nos gabinetes dos respectivos Conselheiros Relatores.

Não obstante o foco central da pesquisa recair sobre os processos de prestação de contas dos Prefeitos, foi possível, também, constatar que, durante o período de 2002 a 2012, foram realizadas 316 inspeções/auditorias em alguns dos 102 municípios, evidenciando que, de todas essas inspeções realizadas, apenas 55 processos foram concluídos com os seus respectivos julgamentos, conforme demonstra o gráfico abaixo:

Situação evidenciada¹⁰: O quantitativo de Inspeções *in loco* realizadas no período de 2002 a 2012.

Gráfico 8: Inspeções realizadas (2002 a 2012)

FONTE: elaborada pela autora (2015).

Analisando o gráfico acima, algo que mais chama a atenção é a informação da Diretoria competente de que 2 procedimentos de inspeção *in loco* foram abortadas pelo presidente da Casa, entretanto o motivo não ficou registrado.

Evidencia-se, também, que do total de 316 inspeções *in loco* realizadas, 152 processos ainda encontram-se em tramitação nas Diretorias Técnicas do TCE/AL e 107 dessas inspeções ainda não tiveram seus relatórios concluídos ²⁷ pelos técnicos,

A despeito de todas as demais relevantes competências constitucionalmente atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a pesquisa no âmbito do TCE/AL foi desenvolvida com o foco direcionado a uma das suas mais importantes atribuições, como instituição de controle externo, que é a competência para apreciar as contas de governo do Chefe do Poder Executivo e emitir seu posicionamento, através do Parecer Prévio. Entretanto, na medida em que a pesquisa se desenvolveu, foi possível identificar a atuação do TCE/AL, também, quanto a sua relevante competência para inspecionar/auditar, ao menos, as que abrangeram os 102 municípios investigados, no período de 2002 a 2012.

3.3.2 A pesquisa no campo de atuação das Câmaras de Vereadores do Estado de Alagoas

Ao iniciar a pesquisa, faz-se necessário fazer um breve contexto do universo pesquisado, conhecendo primeiro as características regionais em que se inserem o Poder Legislativo dos 102 municípios alagoanos.

²⁷ Essa situação provocou a abertura de um procedimento de sindicância para apurar os fatos, ainda não concluído.

Diferentemente dos demais municípios, inseridos em outros estados brasileiros, os municípios alagoanos sofrem com fortes traços de um passado colonial, com concentração de terra, ausência de diversificação produtiva, inexistência de setor comercial, fragilidade da máquina pública, principalmente as regionais, pequena e insuficiente para atender as necessidades locais, com baixos índices de desenvolvimento e baixa escolaridade.

Todas essas características, conseqüentemente, refletem traços fortes no universo político que compõe a maioria das Câmaras de Vereadores do Estado de Alagoas, no qual se desenvolveu a presente pesquisa.

Para investigar a atuação do controle externo da Administração Pública, no cenário das 102 Câmaras de Vereadores dos Municípios alagoanos, utilizou-se, como instrumento de coleta de dados, a aplicação de questionários, com questões fechadas, claras e objetivas.

Após contato telefônico com os presidentes das 102 Câmaras municipais, informando-lhes da pesquisa pretendida e incentivando-os a participar, foram distribuídos, às Câmaras de Vereadores, por meio eletrônico, os questionários previamente elaborados.

Ao enviar os questionários, foi concedido o prazo razoável de 05 (cinco) dias para que retornassem, também por meio eletrônico, os questionamentos devidamente respondidos. Entretanto, em decorrência de várias solicitações de prorrogação do prazo para devolução, alegando amplitude da pesquisa, esse prazo foi, por duas vezes, prorrogado.

Demonstrando o universo alcançado pela pesquisa, em que pese a distribuição dos questionários às 102 Câmaras Municipais, foram respondidos 73 (72%), conforme o gráfico a seguir:

Gráfico 9: Quantitativos dos questionários respondidos (2002 a 2012)



FONTE: elaborada pela autora (2015).

Nesta etapa da pesquisa serão considerados apenas os questionários respondidos (73), que irão revelar a situação do controle externo no âmbito do Poder Legislativo no período de 2002 a 2012, delineando os principais aspectos dos mesmos.

Os dados a seguir estão organizados de acordo com as perguntas que se pretendia responder, da seguinte forma:

A primeira pergunta pertinente a averiguar se há o cumprimento constitucional do dever de prestar contas do Chefe do Poder Executivo ao respectivo poder Legislativo ao final de cada exercício financeiro.

Gráfico 10: Questão 1 - O gestor do Município prestou as suas contas à Câmara de Vereadores?



FONTE: elaborada pela autora (2015).

As respostas à primeira pergunta apresentam-se agrupadas em 3 vertentes, mostrando ano a ano o quantitativo de gestores que prestaram suas contas, os que não prestaram e, ainda, o quantitativo da Câmara que devolveu o questionário sem responder a esta pergunta.

Totalizando as respostas da primeira questão, evidencia-se que as Câmaras de Vereadores, no período de 2002 a 2012, receberam um total de 598 prestações de contas e, ainda, que 135 Prefeitos deixaram de encaminhar a prestação de suas contas anuais ao respectivo Poder Legislativo municipal.

Levando em consideração apenas os gestores que apresentaram suas contas ao Poder Legislativo municipal, a segunda pergunta busca averiguar se o Poder Legislativo cumpre com sua competência constitucional de julgar as contas prestadas pelos respectivos Chefes do Poder Executivo, ao final de cada exercício financeiro.

As respostas à segunda pergunta apresentam-se agrupadas com o resultado positivo da primeira questão, ou seja, será feito um comparativo, com gestores que prestaram suas contas, do quantitativo de julgamentos realizados, conforme o gráfico abaixo:

Gráfico 11: Questão 2 - A Câmara de Vereadores julgou as contas prestadas?

FONTE: elaborada pela autora (2015).

Constata-se, da análise dos dados acima, que as Câmaras de Vereadores, no período de 2002 a 2012 receberam, a cada ano, aproximadamente 50% das prestações de contas que, efetivamente, deveriam receber para julgar e, principalmente, disponibilizar aos cidadãos, legítimos proprietários dos recursos públicos gastos.

Totalizando os números, evidencia-se que nas 73 Câmaras que participam desta pesquisa, deveriam ser recebidas 803 prestações de contas para julgamentos. Entretanto, deste total, apenas 598 prestações de contas foram efetivamente recebidas, no período de 2002 a 2012. Vislumbra-se, portanto, que, nos Poderes Legislativos, sobre análise, há uma omissão de 205 Prefeitos. Ou seja, deixaram de encaminhar suas prestações de contas anuais aos respectivos Poderes Legislativos municipais.

Se o déficit de prestação de contas é alto no Poder Legislativo municipal, observa-se que, mais deficitária ainda é a sua atuação quanto ao seu mister de julgamento, que não alcança a casa dos 20% de efetivo julgamento, ou seja, do total de 598 prestações de contas recebidas, apenas 144 contas foram respectivamente julgadas nesse período.

Porém, é válido destacar que essa realidade não faz parte de todos os Poderes Legislativos municipais de Alagoas. Grande número deles são instituições regionais de controle atuante, que todos os anos recebem as prestações de contas dos seus respectivos prefeitos, mesmo que passem mais de dez anos aguardando o parecer prévio do Tribunal de Contas. É o que pode ser constatado da análise individual dos 102 entes federativos, apensadas ao final deste estudo.

As respostas da terceira pergunta proporcionarão apresentar o interregno temporal para uma prestação de contas ser efetivamente julgada e, sendo agrupadas com as informações sobre as datas em que foram emitidos respectivos Pareceres Prévios pelo TCE/AL, pro-

porcionarão uma visão geral sobre a média de tempo para a efetivação do controle externo, como demonstra o gráfico a seguir:

Gráfico 12: Questão 3 - Qual a data do julgamento das contas prestadas?



FONTE: elaborada pela autora (2015).

Quanto às questões 4, 5 e 6 dos questionários em análise, não foi possível extrair uma fragmentação relevante para ser trabalhada neste estudo, uma vez que mais de 80% apresentaram-se sem respostas.

Entretanto, cruzando as informações obtidas com relação aos julgamentos e aquelas referentes à emissão dos Pareceres Prévios, foi possível agrupá-las e obter um panorama quantitativo referente às contas julgadas que coincidiram com os respectivos pareceres emitidos, conforme demonstra o gráfico a seguir:

Gráfico 13: Panorama dos julgamentos de contas que receberam o Parecer Prévio do TCE/AL



FONTE: elaborada pela autora (2015).

Da análise desse gráfico, evidencia-se que no período de 2002 a 2012, dos 144 julgamentos de corridos nas Câmaras de Vereadores, 79 contas apresentavam Pareceres Prévios emitidos pelo Tribunal de Contas. Consequentemente, é possível concluir que 65

juízos ocorridos nas Câmaras de Vereadores não tiveram o auxílio constitucional do Tribunal de Contas.

Dessa situação evidenciada, percebe-se claramente uma atuação do Poder Legislativo Municipal, que se sobrepõe à atuação obrigatória e indispensável do Tribunal de Contas, demonstrando o desapareço ao consignado no art. 31, §§1º e 2º, assim como no art. 71, I, ambos da Carta da República e no art. 82, §1º da Lei nº 4.320/64.

A respeito dessa atuação compulsória do Tribunal de Contas para subsidiar a atuação do Poder Legislativo no mister fiscalizatório do Controle Externo, o STF já possui jurisprudência consolidada²⁸, clarificando a impossibilidade de lei inferior não ter envergadura suficiente para dispor de modo diverso do previsto na Carta Maior, ou seja, nem mesmo a Constituição Estadual (poder decorrente e não originário) pode prever hipóteses de dispensa do Parecer Prévio, de competência exclusiva dos Tribunais de Contas.

Desta forma, percebe-se ser incontroverso o entendimento de que não é possível que seja realizado o julgamento das contas de governo dos Chefes dos Poderes Executivos, sem o parecer prévio dos Tribunais de Contas.

O Parecer Prévio constitui peça técnico-jurídica de natureza opinativa que deverá ser emitido pelo Tribunal de Contas, órgão auxiliar do Poder Legislativo, na atuação do Controle Externo, decorrendo daí o posterior julgamento pela Casa Legislativa, portanto, indispensável e necessária ao julgamento das contas de governo dos chefes do Poder Executivo.

É válido reiterar que os números extraídos da pesquisa realizada, tanto no âmbito do Tribunal de Contas, quanto nas Câmaras de Vereadores, quando trabalhados em conjunto, apresentam apenas uma fragmentação aproximada da realidade, uma vez que, são respostas apresentadas por 73% do universo investigado no Poder Legislativo municipal e no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, os resultados referentes aos anos de 2002 e 2003 não podem ser interpretados como números exatos, em virtude da precariedade dos registros e informações disponibilizadas pelas Diretorias Técnicas da Instituição.

²⁸ O STF já se manifestou, através do Ministro Relator Néri da Silveira, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 261-9, em favor do Governador do Estado de Santa Catarina, no conflito de artigo constante na Constituição do Estado frente ao disposto na Constituição Federal, que previa o julgamento das contas pela Assembleia Legislativa sem a emissão do Parecer Prévio.

CONCLUSÃO

Sendo a presença do Estado de Direito imprescindível para a vida em uma sociedade democrática, por ser um centro unificador e garantidor de direitos e deveres, viu-se nesse estudo que é nele que nasce o Poder, a partir de um conjunto de normas articuladas e de uma Constituição, enquanto norma jurídica superior.

Sublinhe-se, então, que o Estado Democrático de Direito é o garantidor dos direitos fundamentais do cidadão, dotado de prerrogativas e legitimado, de forma organizada, para fornecer os bens e serviços públicos demandados pela sociedade, concretizando a realização dos direitos fundamentais do cidadão através do complexo conjunto de atividades e atribuições desenvolvidas no âmbito da Administração Pública.

Buscando entender os fins almejados pelo Estado, ainda no primeiro capítulo deste trabalho, tratou-se das especificidades da Administração Pública, dotada de poderes e prerrogativas para desenvolver suas atividades em conformidade com as normas que determinam as diretrizes da gestão fiscal, estabelecendo responsabilidades (*accountability*), com ações planejadas (transparentes), que possibilitam monitorar, propiciando à sociedade os resultados (prestação de contas) e viabilizam corrigir eventual falha ou desvio no desenvolvimento das suas atividades e, conseqüentemente, garantem a correta aplicação dos recursos públicos.

Compreendeu-se, nesse estudo, que o Estado Democrático de Direito fundamenta a existência do controle das atividades estatais, uma vez que é ele quem impõe limites e delimita o marco legal intransponível para a atuação do gestor da coisa pública. Compreensão esta que foi de fundamental importância para absorver a natureza jurídica do controle da Administração Pública como um Poder-dever e a sua imprescindibilidade diante da gerência de recursos públicos.

No segundo capítulo, foi discorrido sobre as atividades do Controle, sua diversidade de forma e classificações, a abrangência e os princípios que norteiam essas atividades, as especificidades de sua atuação e as bases constitucionais que dão o sustentáculo necessário à atuação do controle externo da Administração Pública, com a autonomia e independência necessária.

Sopesou-se, assim, o posicionamento do controle externo e suas nuances com o Poder Legislativo, que, por ser um Poder que resulta do sistema da representatividade política, lhe é incumbido exercer o controle externo, sem que essa atividade possa afrontar ao Princípio da Separação dos Poderes, nem tão pouco possa reduzir o grau de autonomia de cada Poder. Possibilitando, portanto, entender-se que controle externo é um mecanismo legal que serve ao

sistema de *freios e contrapesos*, que atende aos regimes democrático-republicanos, por oferecer limitações ao exercício do poder.

À luz da Constituição Federal, a titularidade do controle externo consubstanciada no Título IV, Capítulo VII, foi atribuída pelo Poder Legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas, atribuindo-lhe a competência para exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, observando os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Neste capítulo, também foi demonstrado que o sistema de fiscalização financeira e orçamentária alcança todos os órgãos da Administração Pública, sejam da Administração direta ou indireta, envolve todas as unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, submetendo-se à obrigatoriedade de prestar as contas toda e qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a união responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, encontra-se submetida à fiscalização do controle externo. Ou seja, onde houver recursos públicos envolvidos, haverá necessidade de controle e todos aqueles que lidam, no dia a dia, com a gestão de recursos públicos têm o dever de prestar contas.

Depreendeu-se, portanto, que o procedimento de prestação de contas tanto é um dever, como é um direito inerente ao gestor da coisa pública, sendo um procedimento imprescindível ao Tribunal de Contas no exercício do controle externo, para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos detectando eventuais irregularidades e/ou prejuízos aos cofres públicos.

Ainda no mesmo capítulo, superadas as apresentações das competências e atribuições aferidas ao Tribunal de Contas, como órgão institucional dotado de autonomia administrativa e financeira, foi trazido à baila o posicionamento do STF, quanto ao entendimento de que, no Sistema de Controle Brasileiro, não há hierarquia entre os Órgãos do controle externo, demonstrando que, na verdade, existe uma complementaridade constitucional a ser observada.

Tal assertiva foi necessária para entender como se desenvolve o complexo processo de apreciação e julgamento das contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, demonstrando os momentos distintos de atuação do Tribunal de Contas, quando aprecia e emite o parecer prévio, e do Poder Legislativo, quando julga as contas. Bem como, a especificidade do fenômeno do controle externo que, na esfera municipal, é realizado pela Câmara Municipal com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes para atuar na sua jurisdição,

diferenciando-se das demais esferas federativas, especialmente, quanto ao parecer prévio emitido pela Corte de Contas sobre as contas prestadas pelos Prefeitos ao final de cada exercício financeiro, que só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Câmara de Vereadores.

Quanto à investigação do desenvolvimento deste controle nos 102 municípios alagoanos, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que é o cerne do presente estudo, o terceiro capítulo apresenta o relato de como se desenvolveu, explicando o dimensionando e o universo alcançado pela pesquisa e do ponto de vista metodológico, os procedimentos adotados, o objetivo geral a ser alcançado e os seus desdobramentos em objetivos específicos, bem como as circunstâncias em que a pesquisa foi desenvolvida, sua organização e as estratégias de coleta dos dados.

Com a devida cautela e atenção que uma pesquisa científica requer, mas, sem pretensão de retirar o seu potencial reflexivo e crítico, é preciso reiterar que os resultados dessa pesquisa, bem como suas conclusões, por terem sido extraídos a partir de fragmentos da realidade, não podem ser encaradas como expressões absolutas.

As evidências e constatações obtidas dos dados coletados conduzem às seguintes conclusões sobre a atuação do controle externo na Administração Pública dos municípios alagoanos, divididas em duas etapas:

1. Quanto aos dados coletados no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas:

C1. Os normativos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas que regulamentam os procedimentos fiscalizatórios apresentam-se muito aquém da atual carga de demanda do controle externo;

C2. Analisando alguns comandos regimentais foi possível visualizar a centralização de autorização para atuação processual nas mãos dos Conselheiros Relatores, a quem cabe, única e exclusivamente, decidir sobre a tramitação dos processos no âmbito daquela Corte, sem a devida observância ao princípio da imparcialidade do juiz. E, conseqüentemente, inexistente autonomia para as Diretorias Técnicas, especialistas de contas, desenvolverem a investigação e apuração necessárias ao desenvolvimento instrumental do processo/procedimento, até a definitiva conclusão e submissão ao Conselheiro Relator. Isto é o que se pode chamar de falta de segregação das atividades desenvolvidas no âmbito daquela Corte de Contas.

C3. Há uma alta carga burocrática que impede o direcionamento dos esforços dos seus técnicos de acordo com a necessidade. Ou seja, tratam-se todos os proces-

sos/procedimentos de igual forma, sem que se leve em conta uma matriz de risco, materialidade e relevância, uma vez que, não é o tipo de processo/procedimento que determina o grau de risco ao erário, mas sim, o objeto que esteja sendo tratado.

C4. Falta de integração e nivelamento das atividades entre os órgãos internos, uma vez que cresceu a demanda processual, não detendo as Diretorias Técnicas as informações e os registros necessários ao exercício do controle externo, de forma que possam subsidiar a qualquer momento novas atuações do Tribunal de Contas. Situação que se leva a evidenciar, além da ausência de controle interno das atividades inerentes à sua atuação, o despreparo profissional e a falta de investimento da instituição no seu quadro funcional.

C5. Elevado índice de cumprimento da obrigação dos Prefeitos de prestarem suas contas ao Tribunal de Contas ao fim de cada exercício financeiro. Em que pese o dever de prestar contas ser uma observância a um comando legal, este índice poderá estar relacionado ao modo casuísta da consequência sancionatória frente à omissão de prestar suas contas.

C6. Morosidade na tramitação processual, um problema grave e praticamente endêmico no âmbito da Instituição, evidenciado nesta pesquisa através da constatação de que há uma alarmante pendência de 1.005 processos de prestação de contas dos Chefes dos Poderes Executivos municipais, referentes ao exercício financeiro de 2002 a 2012, no aguardo de análise e emissão do seu posicionamento através do Parecer Prévio. E, ainda, da pendência de 259 processos de inspeções *in loco*, realizadas nos municípios alagoanos, referentes aos mesmos exercícios financeiros, no aguardo de análise e julgamento.

C7. É possível verificar, claramente, que houve um decréscimo vertiginoso tanto nas emissões dos Pareceres Prévios, que se apresentam apenas como 3% das deliberações do Pleno, como também nas inspeções/auditorias que, nos últimos 4 anos investigados, não atingiu a 10% dos municípios alagoanos. Evidenciando, desta forma, que o controle da gestão pública municipal vem sendo negligenciado.

2. Quanto aos dados coletados nas Câmaras de Vereadores:

C8. Dos 102 questionários enviados às Câmaras de Vereadores, 73 foram respondidos, correspondendo a 72% do universo pesquisado. As primeiras constatações ocorreram ainda na fase preparatória, durante os primeiros contatos telefônicos com os presidentes das 102 Câmaras. (Sem pretensão de generalizar), foi evidenciado um aparente despreparo técnico desses representantes, a falta de conhecimento dos princípios e normas que regem as suas

atividades no âmbito do Poder Legislativo, como também uma forte insegurança em responder perguntas básicas e, ainda, um certo incômodo em passar informações que não fossem de sua gestão. São constatações que podem até explicar as negatórias de responder aos questionários. Destacando-se, também, que a sua grande maioria, por estarem tratando com uma servidora do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, passaram os contatos dos seus respectivos contadores, mesmo sendo explicado que as questões indagadas não eram de cunho contábil. Entretanto, esses contatos levaram a vislumbrar uma situação inusitada, qual seja: relevante parcela dos contadores/escritórios de contabilidade contatados prestam serviços tanto ao Poder Legislativo municipal, quanto ao Poder Executivo local.

C9. Resultado da questão 1 - Procurando averiguar se o Chefe do Poder Executivo cumpre com o dever constitucional de prestar suas contas ao respectivo poder Legislativo ao final de cada exercício financeiro, diferentemente do que foi evidenciado no âmbito do Tribunal de Contas, verificou-se que aproximadamente 20% dos Prefeitos não apresentaram suas contas ao Poder Legislativo local, no período de 2001 a 2012.

C10. Resultado da Questão 2 - Na busca de verificar se o Poder Legislativo cumpre com o dever julgar as contas dos respectivos Prefeitos, ao final de cada exercício financeiro, vislumbra-se, aparentemente, que não chegam a julgar 20% das contas que lhes são apresentadas. Situação que, algumas Câmaras, ao responder o questionário, relataram no campo facultativo denominado “nota explicativa” que: “aguardam o Parecer Prévio do Tribunal de Contas”. Outrossim, foi evidenciado que, aparentemente, 65 julgamentos ocorridos nas Câmaras de Vereadores no período de 2002 a 2012, não tiveram o auxílio constitucional do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

C11. Resultado da Questão 3 – Foi, exclusivamente, direcionada à resposta positiva da questão 2. Na busca de mensurar o lapso temporal para que a Câmara de Vereadores realize o julgamento das Contas prestadas, verificou-se que, em média, as Câmaras levam aproximadamente 4 anos para julgarem as contas do Chefe do Poder Executivo municipal. Diante dos relatos mencionados na conclusão C9, foi possível agrupar as respostas desta questão com as evidências observadas no Tribunal de Contas e chegou-se à conclusão de que (excluindo-se algumas especificadas que ainda serão trabalhadas), o Tribunal de Contas também leva, em média, o mesmo lapso temporal para emitir o Parecer Prévio sobre as contas que lhes são prestadas.

C12. Resultado das Questões 4, 5 e 6 – Questões direcionadas aos detalhes dos julgamentos das contas. Perderam o objeto, uma vez que, mais de 80% dos questionários que

responderam positivamente a questão 2, não se posicionaram quanto a estas questões. Sendo assim, não foi possível extrair uma fragmentação relevante para ser trabalhada neste estudo.

C13. Ademais, foi constatado nas análises das planilhas individuais de cada município (apenas ao final do trabalho), que não está havendo conexão de informações quando da emissão do Parecer Prévio pela Corte de Contas e julgamento das contas pelas Câmaras, pois, em muitos questionários, foi evidenciado que ainda não julgaram as contas por falta do Parecer Prévio e, nas pesquisas documentais realizadas no Tribunal de Contas, constatou-se que o Parecer Prévio, há muitos anos, já foi emitido.

Em síntese, a pesquisa possibilitou evidenciar a pouca efetividade do sistema de controle externo exercido pelas Câmaras de Vereadores e, principalmente, pela Instituição Tribunal de Contas, uma vez que, deveriam atuar não apenas buscando o controle formal das contas públicas, mas também intensificando, concomitante as gestões uma fiscalização eficiente, eficaz e efetiva, buscando verificar a qualidade das ações governamentais e o correto emprego dos recursos públicos em prol das eminentes necessidades coletivas.

Assentando-se em perspectiva, esses resultados e conclusões trazem à baila um retrato caótico e lamentável de verdadeira (in)atividade/omissão do controle externo, descortinando as vicissitudes do processo/procedimento de análise e emissão de pareceres prévios e do subsequentes julgamentos das prestações de contas anuais do Chefe do Poder Executivo municipal no estado de Alagoas.

Deve-se ressaltar, ainda, que esta (in)atividade/omissão do controle externo, acrescida das incongruências detectadas entre as ações do TCE/AL e as ações das Câmaras, que exercem o controle externo de forma isolada e em total desarmonia, colocam em risco a gestão dos recursos públicos, afetando, de forma negativa, o atendimento das necessidades básicas da população.

Alcançando satisfatoriamente o objetivo geral traçado, tais resultados e conclusões evidenciam as distorções que devem ser enfrentadas e superadas na busca do patente desafio de trazer o controle externo da Administração Pública municipal do estado de Alagoas, nos seus diferentes estágios, a uma atuação efetiva, eficaz e eficiente, revendo conceitos e regulamentações, traçando estratégias institucionais, internas e externas, buscando parceiras e, principalmente, aproximando-se da sociedade, através de um contínuo trabalho de conscientização e cidadania.

Não obstante a situação apresentada e diante da assertiva de que o controle externo da Administração Pública, atribuído as Câmaras de Vereadores dos 102 municípios alagoanos, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, é um poder-dever

constitucionalmente concebido, faz-se forçoso concluir que é proeminente a necessidade de unir forças, com ações efetivas e coercivas, capazes de afastar essa atual fragilidade institucional e o potencial imobilismo, conferindo-lhe a legitimidade imprescindível ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Para que essa realidade se apresente, é fundamental aprimorar os mecanismos de repressão, tanto quanto o de fiscalização, aumentando a transparência dos gastos públicos a fim de estimular o controle social e a *accountability*, agilizando o ritmo dos processos de fiscalização, para viabilizar a constatação concomitante a ação e, assim, possibilitar a real punição do gestor público infrator, exigindo o ressarcimento imediato do dinheiro público utilizado de forma imprópria e/ou ilegal.

Por fim, ainda é válido lembrar que, a tendência da Administração Pública pós Emenda Constitucional n.19, de estabelecer uma administração gerencial, voltada para o cidadão e focada nos resultados, também deve ser a tendência das Instituições de controle dessa administração, que deve evitar cair em rotinas burocráticas desnecessárias, protelatórias e ineficientes, que obstruem a transparências de suas ações e a produtividade de um efetivo controle.

Não obstante, a necessidade de ações de controle transparente que fiscalize a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos gastos públicos, garantindo a observância dos princípios balizares do agir dos gestores públicos, faz-se necessário proporcionar mecanismos que assegurem a participação do cidadão no controle das contas públicas, a fim de estimular a *accountability*.

Desta forma, há de se inquirir até quando os Tribunais de Contas se utilizarão de um aparato de controle ineficiente, ineficaz e inefetivo, sem nenhuma aptidão para compreender, processar as mudanças e agir dentro dos novos parâmetros administrativos que permitam a manutenção da ética e da moralidade da gestão da coisa pública.

Embora sejam necessárias mais pesquisas e estudos para se conseguir chegar a uma fórmula definida de um controle externo efetivo, eficiente e eficaz, faz-se inquestionável, diante das reflexões postas, a necessidade de realizar algumas ações urgentes. Sendo assim, como forma de contribuição e com a tímida pretensão de buscar reais soluções para subsidiar futuras tomadas de decisão e planejamentos de ações conjuntas com vistas às melhorias institucionais, tanto no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, quanto nas Câmaras de Vereadores, diante das reflexões postas, apresentam-se algumas sugestões:

S1. Preparar planejamentos de curto, médio e longo prazo, com o comprometimento de todo o colegiado e deliberação em Pleno, com vistas a agilizar os julgamentos dos processos, gerenciando prazos e estipulando metas;

S2. Viabilizar a descentralização das atividades e proporcionar maior autonomia ao corpo técnico para instruir, analisar e investigar os processos, segregando as atividades de controle e primando pela imparcialidade dos julgados;

S3. Proporcionar ações em parcerias com outros Tribunais de Contas visando o compartilhamento de tecnologias utilizadas e que possam ser adaptadas à realidade local, com vistas à celeridade processual e a transparências das ações institucionais;

S4. Firmar convênios de cooperação técnica com outros órgãos de controle e fiscalização, como Corregedoria Geral da União e do Estado, Secretaria da Fazenda, Receita Federal, para que o trabalho técnico seja mais amplo, eficiente e célere;

S5. Estabelecer um alinhamento técnico, com capacitação integrada entre as Câmaras de Vereadores e o Tribunal de Contas, implementando programas, através da Escola de Contas Públicas, para capacitação técnica, com motivação e valorização dos servidores;

S6. Propiciar um gerenciamento das ações de controle e fiscalização com foco nos resultados e nos objetivos finalísticos do Tribunal, objetivando maior efetividade na proteção ao erário;

S7. Propiciar uma reestruturação normativa, uniformizando os procedimentos internos, adequando os regulamentos as novas ações internas de gerenciamento e controle de desempenho e qualidade dos serviços internos;

S8. Instituir, por meio de resolução, programa de fiscalização e monitoramento, com a realização de inspeções *in loco*, mais atuante e célere, com foco nas movimentações financeiras, nos serviços prestados e na execução de obras, capazes de prevenir, tempestivamente, qualquer dilapidação do patrimônio público;

S9. Promover maior integração da Instituição com a sociedade, buscando a realização de um controle mais democrático e transparente;

S10. Instalar um controle interno com autonomia para desenvolver e realizar avaliações contínuas nas atividades desenvolvidas tanto pelo corpo técnico, quanto pelos membros, englobando todo o funcionamento institucional;

S11. Promover, através da Rede Mundial de Computadores, um canal aberto de troca de informações, dados de gestores, denúncias, informações, consultas e publicidade de todas as atividades de interesse do Tribunal de Contas, da UVEAL e das Câmaras municipais,

com vistas a propiciar, uma maior integração e efetivação de um Controle preventivo e concomitante.

Ressalta-se, por fim, que este rol de ações sugeridas não tem pretensão de esgotar com todas as problemáticas detectadas por esta pesquisa. Contudo, objetiva-se oferecer uma contribuição inicial para que o Poder Legislativo e, principalmente, o TCE/AL possam nortear o longo e árduo caminho na busca do aprimoramento de suas ações de controle externo.

Conclui-se, portanto, à luz desses estudos, que não resta dúvida quanto à legitimidade do Poder Legislativo sob a égide desse Estado Democrático de Direito, em dar a última palavra sobre o julgamento das Contas do Chefe do Poder Executivo, assim como não restam dúvidas que o Tribunal de Contas deve atuar, dentro das suas especificidades, principalmente, emitindo pronunciamento técnico, através do Parecer Prévio e assim subsidiando o julgamento parlamentar. Mas, respeitando os trâmites legais, não admitindo pular etapas essenciais ao processo de controle.

Vale ressaltar, ainda, que este estudo não teve qualquer intenção de apresentar um trabalho finalístico, uma vez que, não abarcou o universo das ações de controle, apenas objetivou dar notoriedade da real situação do controle da gestão dos recursos públicos nos municípios do Estado de Alagoas, apontando preocupações acerca das distorções detectadas e dos desafios que devem ser superados para se consolidar um controle público efetivo, eficaz e eficiente e desta forma, fazer cumprir os comandos constitucionais, com vistas a atender aos interesses da sociedade alagoana.

Ao término desta pesquisa seminal para a atuação do controle externo da Administração Pública, espera-se que os resultados obtidos contribuam para uma reflexão crítica de toda a sociedade e, principalmente, que possibilite abrir caminhos para novas pesquisas, estudos, avaliações e monitoramentos que possam complementar este trabalho inicial.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, F. L. **Responsabilização pela competição administrada**, In: Responsabilização na administração pública. São Paulo: CLAD/Fundap, 2006. 342p.

_____; ARANTES, R. B. & TEIXEIRA, M. A. C. **A imagem dos Tribunais de Contas subnacionais**. In Revista do Serviço Público, v. 56, nº 1, pp. 57-83, jan/mar 2005. Disponível em: < <http://seer.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/217/222> >. Acesso em 02 jul 2014.

AGUIAR, Ubiratan Diniz. **A Administração Pública sob a perspectiva do controle externo**. Belo Horizonte: Fórum, 2011. 520p.

ALAGOAS, **Constituição do Estado de Alagoas**, 1989; promulgada em 5 out 1989. 3 ed. rev. e ampl. Maceió: Governo do Estado de Alagoas, 2013. 322p.

_____. **Lei nº 5.604 de 20 de janeiro de 1994**: Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Disponível em < http://www.tce.al.gov.br/v2/index2.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=144 > Acesso em 18 jul 2014.

_____. **Resolução nº 003/2001**: Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Disponível em < http://www.tce.al.gov.br/v2/index2.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=144 > Acesso em 18 jul 2014.

_____. **A história do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas**. Disponível em < http://www.tce.al.gov.br/v2/index.php?option=com_content&view=article&id=58&Itemid=138 > Acesso em 08 dez 2014.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. 2. ed., rev. e atual. São Paulo: Globo, 2008. 397p.

BALEEIRO, Aliomar. **Uma introdução à ciência das finanças**. 16. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006. 548p.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Coord. Tradução, João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. - Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1ª ed. v.1, 1998. 674 p. ISBN : 85-230-0309-6. Disponível em: < http://www.capitalsocialsul.com.br/capitalsocialsul/analisedeconjuntura/DICIONÁRIO_DE_POLÍTICA%5B1%5D.pdf >. Acesso em: 13 mai 2014.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2006. 808 p.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, promulgada em 5 out 1988. Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 14 abr 2014.

_____. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm >. Acesso em: 24 mai 2014.

_____. **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0200compilado.htm>. Acesso em: 24 mai 2014.

_____. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.** Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm >. Acesso em: 13 mai 2014.

_____. **Superior Tribunal Federal.** Disponível em < <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266565> > Acesso em 18 jul 2014.

_____. Superior Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.418 MC – TO.** Disponível em < <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1237560> > Acesso em 29 jul 2015.

_____. Superior Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.3671 MC – DF.** Disponível em < file:///C:/Users/Claudia/Desktop/CL%C3%81UDIA/MATERIAL%20PARA%20USO%20OBRIGAT%C3%93RIO%20NA%20DISSERTA%C3%87%C3%83O/texto_307146009.pdf > Acesso em 05 ago 2015.

_____. Superior Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.140-5 – RO.** Disponível em < <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=346847> > Acesso em 11 ago 2015.

_____. **Tribunal de Contas da União.** Disponível em < http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/institucional/conheca_tcu/historia > Acesso em 08 jul 2014.

_____. **Ministério do Estado do Planejamento e Orçamento (2013).** Disponível em < <http://www.gespublica.gov.br/pasta.2013-04-09.9699092171/Agenda%20Comum%20de%20Gestao%20Publica%20Uniao-Estados%20ASSINADA.pdf> > Acesso em 08 jul 2014.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. & GRAU, Nuria Cunill (Coords.). **Responsabilização na Administração Pública.** São Paulo: CLAD/FUNDAP, 2006. 342p.

_____; SPINK, P. **Reforma do estado e administração pública gerencial,** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2006. 316p.

BRITTO, Carlos Ayres. **O Regime Constitucional dos Tribunais de Contas.** Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, v. I, nº. 9, dezembro, 2001. Dis-

ponível em: < http://www.direitopublico.com.br/pdf_9/DIALOGO-JURIDICO-09-DEZEMBRO-2001-CARLOS-AYRES-BRITTO.pdf >. Acesso em: 18 jun 2014.

BRUNO, Reinaldo Moreira. **Direito Administrativo Didático**, 3. ed, rev., atual., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2013. 426p.

CAMPOS, Anna Maria. **ACCOUNTABILITY**: quando poderemos traduzi-la para o português?*. In Revista de Administração Pública Rio de Janeiro, fev/abr.1990. Disponível em: < <http://accountabilityadmpublica.wikispaces.com/file/view/Accountability-+Quando+poderemos+traduzi-la+par+o+português+-Anna+Maria+Campos.Pdf> >. Acesso em: 3 fev 2015.

CARVALHO, Alexandra Cristina Pinheiro. **El Papel Del Tribunal de Cuentas en el proceso de “Accountability”**: UN ESTUDIO EMPÍRICO APLICADO A LOS MUNICIPIOS PORTUGUESES. 2002. Disponível em: < http://www.aeca1.org/pub/on_line/comunicaciones_xvicongresoaecca/cd/202f.pdf >. Acesso em 27 jun 2014.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 27 ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2014. 1344p.

CASTRO, Thales. **Cratologia e Relações Internacionais: breves notas sobre os fundamentos e a contabilidade do poder na política entre as nações**. In Caderno de Relações Internacionais, v. 3, nº 4, 2012. Disponível em: < <http://www.faculadadedamas.edu.br/revistas/index.php/relacoesinternacionais/article/viewArticle/247> > Acesso em 18 mar 2015.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à Teoria Geral da Administração**: uma visão abrangente da moderna administração das organizações. 7. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003. 634p.

CHRISTOPOULOS, Basile Georges Campos. **Despesa Pública**: estrutura, função e controle judicial. Maceió/AL: EDUFAL, 2011. 184p.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 2 ed., rev. ampl. e atual. Bahia: Salvador, 2008. 1131p.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**, 19. ed., São Paulo: Atlas. 2005. 823p.

_____. **Due process of law e parecer prévio das Cortes de Contas**. In. *Diálogo Jurídico*. Ano I. n. 9. Salvador, dez./2001. Disponível em < http://www.direitopublico.com.br/pdf_9/DIALOGO-JURIDICO-09-DEZEMBRO-2001-LUCIANO-FERRAZ.pdf > Acesso em 28 mai 2015.

FRANÇA, Philip Gil. **O Controle da Administração Pública**. 2 ed., rev. ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais de Contas, 2011. 272p.

FURTADO, Lucas Rocha, **Curso de Direito Administrativo**. 4 ed., rev. e atual., Belo Horizonte: Fórum, 2013. 1013p.

FURTADO, J R Caldas, **Direito Financeiro**. 3 ed. rev. atual e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 663p.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**, 15. ed. Atualizado por Fabrício Motta. São Paulo: Saraiva, 2007. 1160p.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**, 5 ed. 7. Reimp. São Paulo: Atlas, 2006. 206p.

_____. **Estudo de Caso**. São Paulo: Atlas, 2009. 148p.

GUERRA, Evandro Martins. **Os Controles Externo e Interno da Administração Pública**. 2. ed., Belo Horizonte: Fórum, 2007. 488p.

_____. **Direito Financeiro e o Controle da Atividade Financeira Estatal**. 3. ed., Belo Horizonte: Fórum, 2012. 328p.

FERRAZ, Luciano de Araújo. **O Controle da Administração Pública: elementos para a compreensão dos Tribunais de Contas**. Belo horizonte: Mandamentos, 1999, 230p.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Tribunais de Contas do Brasil - Jurisdição e competência**, 2. ed., Ver., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2005. 877p.

FIGUEIRÊDO, Carlos Maurício Cabral. **A experiência do Tribunal de Contas de Pernambuco no estímulo à participação cidadã**. VIII Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Panamá, 28-31 Oct. 2003, p.6. Disponível em < <http://siare.clad.org/fulltext/0047719.pdf> > Acesso em 13 set 2015.

FIGUEIRÊDO, Carlos Maurício; NOBREGA, Marcos. **Lei de Responsabilidade Fiscal, regras macrofiscais e coordenação federativa: a experiência brasileira**. X Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Santiago, Chile, 18 - 21 Oct. 20-05, 2005, p.5. Disponível em < <http://siare.clad.org/fulltext/0052611.pdf> > Acesso em 13 set 2015.

FREITAS, **O Controle dos Atos Administrativos e dos Princípios Fundamentais**. 5 ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2013. 533p.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 8 ed. rev. ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 1314p.

LIMA, Carlos Alberto Nogueira de. **Administração Pública**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. 484p.

LIMA, Luiz Henrique, **Controle Externo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.536p.

LUBAMBO, Cátia Wanderley. **Desempenho da Gestão Pública: que variáveis compõem a aprovação popular em pequenos municípios**. In Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16,

jul/dez 2006, p. 86-125. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a05n16> > Acesso em 18 mai 2014.

MEDAUAR, Odete. **Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas**. In Revista de informação legislativa, Brasília, v.27, Nº 108, p. 101-126, out-dez/1990. Disponível em: < <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/175815/000451494.pdf?sequence=1> > Acesso em 05 ago 2014.

_____. **Direito Administrativo Moderno**. 18. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. 491p.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**, 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. 888p.

_____. **A Administração Pública e seus controles**. In Revista do tribunal de Contas do Distrito Federal, v.2, p. 13-20, 1975. Disponível em: < <http://www.tc.df.gov.br/app/biblioteca/pdf/PE500245.pdf> > Acesso em 05 jul 2015.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**, 15. ed., refund., ampl., e atual. São Paulo: Malheiros. 2003. 960p.

_____. **Curso de direito administrativo**. 26. ed., São Paulo: Marelhos, 2009. 1102p.

MILESKI, Helio Saul. **O Controle da Gestão Pública**. 2 ed. rev. ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2011. 490p.

MONTEIRO, Leandro; EUSTÁQUIO de Matos. **Lei de Responsabilidade Fiscal: Lei complementar nº 101/2000**, Bahia: Jus Podivm. 2009. 189p.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **O Parlamento e a sociedade como destinatários do trabalho dos Tribunais de Contas**. In Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado. Salvador, v. 4, 2006. Disponível em: < <http://www.direitodoestado.com.br/artigo/diogo-de-figueiredo-moreira-neto/o-parlamento-e-a-sociedade-como-destinatarios-do-trabalho-dos-tribunais-de-contas> > Acesso em: 30 jan 2015.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de direito administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial**. 16. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense, 2014. 822p.

MOTTA, Paulo Roberto. **A modernização da Administração Pública brasileira nos últimos 40 anos**. In Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro, v. 41. Nº esp. p. 87-96, 2007. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rap/v41nspe/a06v41sp.pdf> > Acesso em: 10 jul 2014.

NOBREGA, Marcos. **O Controle do Gasto Público pelos Tribunais de Contas e o princípio da legalidade: uma visão crítica**. In Revista Eletrônica de Direito do Estado. Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, v.26, abril/maio/junho de 2011. Disponível em: < <http://www.direitodoestado.com/revista/REDE-26-ABRIL-2011-MARCOS-NOBREGA.pdf> > Acesso em: 10 out 2015.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Curso de Direito Financeiro**, 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. 732p.

PASCOAL, Valdecir Fernandes. **Direito financeiro e controle externo**, Rio de Janeiro: Elsevier, 2008. 328p.

PEREIRA, Cláudia Fernanda de Oliveira. **Controle Externo: temas polêmicos na visão do Ministério Público de Contas**. Belo Horizonte: Fórum, 2008. 384p.

PINHO, José Antônio Gomes de; e SACRAMENTO, Ana Rita Silva. **Accountability: já podemos traduzi-la para o português?** In Revista da Administração Pública. Rio de Janeiro: FGV. nov/dez 2009. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rap/v43n6/06.pdf> >. Acesso em: 8 jul 2014.

PISCITELLI, Tathiane. **Direito Financeiro**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forence, São Paulo: Método, 2012. 232p.

ROCHA, Arlindo Carvalho. **Accountability na Administração Pública: Modelos Teóricos e Abordagens**. In Revista Contabilidade, Gestão e Governança - Brasília · v. 14 · n. 2 · p. 82 - 97 · mai/ago 2011.

ROCHA, Heloisa Helena Nascimento. **Transparência e Accountability no Estado Democrático de Direito: reflexões à luz da Lei de Acesso à Informação**. In Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. ed. especial. Belo Horizonte: Tribunal de Contas de Minas Gerais. 2012. 167p.

_____, **Comentário Contextual à Constituição**. 3 ed., São Paulo:Malheiros, 2007. 1024 p.

RODRIGUES, Ricardo Schneider. **Os Tribunais de Contas e o Controle de Políticas Públicas**. Maceió: Viva Editora, 2014. 212p.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, 10. ed., Rev., São Paulo: Malheiros.1994. 820p.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental: um enfoque administrativo**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004. 385p.

SIDOU, J. M. Othon. **Dicionário Jurídico: Academia Brasileira de Letras Jurídicas**. 7. ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. 902p.

TEMER, Michel. **Elementos de Direito Constitucional**. 3ed. São Paulo: Malheiros, 2008. 232p.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**. 14. ed. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. 460p.

ZYMLER, Benjamin. **Direito Administrativo e Controle**. 3. ed., Belo Horizonte: Fórum, 2012. 318p.

APÊNDICES A – Modelo do questionário aplicado

Sr. Vereador,

Frente à autorização concedida, como pesquisadora, para desenvolver uma Dissertação de Mestrado, sob o título: "O Controle Externo da Administração Pública: Distorções e desafios nos Municípios de Estado de Alagoas" solicito a Vossa Excelência que se digne providenciar o preenchimento do questionário (anexo), no prazo máximo de 05 (cinco) dias e remetê-lo a este e-mail para que, ao final da pesquisa o Banco de Dados desta Corte de Contas esteja devidamente atualizado.

Diante da atenção dispensada, agradecemos antecipadamente a colaboração desta Câmara de Vereadores neste trabalho conjunto com TCE/AL, ao tempo que nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos nos Tels. (82) 99494186 e (82) 3315-6600.

CLÁUDIA M^a A. PEREIRA
Assessora Jurídica
TCE/AL
Mat. 62.589-2

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012

1. O gestor do Município prestou as suas contas à Câmara de Vereadores?
 SIM NÃO
2. A Câmara de Vereadores julgou as contas prestadas?
 SIM NÃO
3. Qual a data do julgamento?
____ / ____ / ____.
4. O julgamento das contas prestadas acompanhou o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas?
 SIM NÃO
5. O julgamento das contas prestadas foi pela aprovação?
 SIM NÃO
6. Em caso de NÃO APROVAÇÃO, qual foi o motivo?

7. Informe o nome do Gestor do Município durante o exercício financeiro de 2012?

8. Campo explicativo (facultativo)

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011

1. O gestor do Município prestou as suas contas à Câmara de Vereadores?
 SIM NÃO
2. A Câmara de Vereadores julgou as contas prestadas?
 SIM NÃO
3. Qual a data do julgamento?
____ / ____ / ____.
4. O julgamento das contas prestadas acompanhou o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas?
 SIM NÃO
5. O julgamento das contas prestadas foi pela aprovação?
 SIM NÃO

6. Em caso de NÃO APROVAÇÃO, qual foi o motivo?

7. Informe o nome do Gestor do Município durante o exercício financeiro de 2011?

8. Campo explicativo (facultativo)

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010

1. O gestor do Município prestou as suas contas à Câmara de Vereadores?
 SIM NÃO
2. A Câmara de Vereadores julgou as contas prestadas?
 SIM NÃO
3. Qual a data do julgamento?
____ / ____ / ____.
4. O julgamento das contas prestadas acompanhou o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas?
 SIM NÃO
5. O julgamento das contas prestadas foi pela aprovação?
 SIM NÃO
6. Em caso de NÃO APROVAÇÃO, qual foi o motivo?

7. Informe o nome do Gestor do Município durante o exercício financeiro de 2010?

8. Campo explicativo (facultativo)

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009

1. O gestor do Município prestou as suas contas à Câmara de Vereadores?
 SIM NÃO
2. A Câmara de Vereadores julgou as contas prestadas?
 SIM NÃO
3. Qual a data do julgamento?
____ / ____ / ____.
4. O julgamento das contas prestadas acompanhou o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas?
 SIM NÃO
5. O julgamento das contas prestadas foi pela aprovação?
 SIM NÃO
6. Em caso de NÃO APROVAÇÃO, qual foi o motivo?

7. Informe o nome do Gestor do Município durante o exercício financeiro de 2009?

8. Campo explicativo (facultativo)

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008

1. O gestor do Município prestou as suas contas à Câmara de Vereadores?
 SIM NÃO
 2. A Câmara de Vereadores julgou as contas prestadas?
 SIM NÃO
 3. Qual a data do julgamento?
____ / ____ / ____.
 4. O julgamento das contas prestadas acompanhou o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas?
 SIM NÃO
 5. O julgamento das contas prestadas foi pela aprovação?
 SIM NÃO
 6. Em caso de NÃO APROVAÇÃO, qual foi o motivo?
-
7. Informe o nome do Gestor do Município durante o exercício financeiro de 2008?
-

8. Campo explicativo (facultativo)

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007

1. O gestor do Município prestou as suas contas à Câmara de Vereadores?
 SIM NÃO
 2. A Câmara de Vereadores julgou as contas prestadas?
 SIM NÃO
 3. Qual a data do julgamento?
____ / ____ / ____.
 4. O julgamento das contas prestadas acompanhou o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas?
 SIM NÃO
 5. O julgamento das contas prestadas foi pela aprovação?
 SIM NÃO
 6. Em caso de NÃO APROVAÇÃO, qual foi o motivo?
-

7. Informe o nome do Gestor do Município durante o exercício financeiro de 2007?

8. Campo explicativo (facultativo)

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006

1. O gestor do Município prestou as suas contas à Câmara de Vereadores?
 SIM NÃO
2. A Câmara de Vereadores julgou as contas prestadas?
 SIM NÃO
3. Qual a data do julgamento?
 ____ / ____ / ____.
4. O julgamento das contas prestadas acompanhou o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas?
 SIM NÃO
5. O julgamento das contas prestadas foi pela aprovação?
 SIM NÃO
6. Em caso de NÃO APROVAÇÃO, qual foi o motivo?

7. Informe o nome do Gestor do Município durante o exercício financeiro de 2006?

8. Campo explicativo (facultativo)

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2005

1. O gestor do Município prestou as suas contas à Câmara de Vereadores?
 SIM NÃO
2. A Câmara de Vereadores julgou as contas prestadas?
 SIM NÃO
3. Qual a data do julgamento?
 ____ / ____ / ____.
4. O julgamento das contas prestadas acompanhou o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas?
 SIM NÃO
5. O julgamento das contas prestadas foi pela aprovação?
 SIM NÃO
6. Em caso de NÃO APROVAÇÃO, qual foi o motivo?

7. Informe o nome do Gestor do Município durante o exercício financeiro de 2005?

8. Campo explicativo (facultativo)

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004

1. O gestor do Município prestou as suas contas à Câmara de Vereadores?

- SIM NÃO
2. A Câmara de Vereadores julgou as contas prestadas?
 SIM NÃO
3. Qual a data do julgamento?
____/____/____.
4. O julgamento das contas prestadas acompanhou o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas?
 SIM NÃO
5. O julgamento das contas prestadas foi pela aprovação?
 SIM NÃO
6. Em caso de NÃO APROVAÇÃO, qual foi o motivo?

7. Informe o nome do Gestor do Município durante o exercício financeiro de 2004?

8. Campo explicativo (facultativo)

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003

1. O gestor do Município prestou as suas contas à Câmara de Vereadores?
 SIM NÃO
2. A Câmara de Vereadores julgou as contas prestadas?
 SIM NÃO
3. Qual a data do julgamento?
____/____/____.
4. O julgamento das contas prestadas acompanhou o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas?
 SIM NÃO
5. O julgamento das contas prestadas foi pela aprovação?
 SIM NÃO
6. Em caso de NÃO APROVAÇÃO, qual foi o motivo?

7. Informe o nome do Gestor do Município durante o exercício financeiro de 2003?

8. Campo explicativo (facultativo)

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002

1. O gestor do Município prestou as suas contas à Câmara de Vereadores?
 SIM NÃO
2. A Câmara de Vereadores julgou as contas prestadas?
 SIM NÃO
3. Qual a data do julgamento?

APÊNDICES B – Autorizações para realização da pesquisa



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

135

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Carta de Apresentação nº 001/2015-GP

Maceió, 31 de março de 2015.

Senhor Gestor,

Assunto: **Apresentação de servidora.**

Apresento a Vossa Excelência a servidora deste Tribunal de Contas, Cláudia Maria Albuquerque Pereira que, no momento, desenvolve junto à Universidade Federal de Pernambuco um projeto de Dissertação do Programa de Pós-Graduação "Stricto Sensu" na modalidade Mestrado, sob o título de "O Controle Externo da Administração Pública: Distorções e Desafios nos Municípios do Estado de Alagoas".

Para que possa viabilizar a conclusão daquele projeto, necessita ela de obter algumas informações como pesquisadora integrada a esta Corte de Contas, razão pela qual solicito lhe seja dada atenção quanto ao que irá expor.

Atenciosamente,

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**
Presidente

/mgmcc



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO nº 060/2015-GP

Maceió, 31 de março de 2015.

Ao Senhor
KERCHEM ELTEQUE DE OLIVEIRA PEREIRA
Diretor de Tecnologia e Informática

Senhor Diretor,,

A servidora deste Tribunal de Contas, Cláudia Maria Albuquerque Pereira, no momento, desenvolve junto à Universidade Federal de Pernambuco um projeto de Dissertação do Programa de Pós-Graduação “Stricto Sensu” na modalidade Mestrado, sob o título de “O Controle Externo da Administração Pública: Distorções e Desafios nos Municípios do Estado de Alagoas”.

Face ao exposto, recomendo lhe seja propiciado o acesso aos dados que irá solicitar, em relação ao SICAP e ao CARDUG, indispensáveis à conclusão dos trabalhos de pesquisa que está realizando.

Atenciosamente,


Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**
Presidente

IC/mgmcc


KERCHEM ELTEQUE DE OLIVEIRA PEREIRA
Diretor de Tecnologia e Informática
Mat. 70.269-2



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

137

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO nº 062/2015-GP

Maceió, 09 de abril de 2015.

À Senhora
LUCIA MARIA SANTOS BATISTA
Responsável pela Coordenação do Plenário

Prezada Senhora,

A servidora deste Tribunal de Contas, Cláudia Maria Albuquerque Pereira, no momento, desenvolve junto à Universidade Federal de Pernambuco um projeto de Dissertação do Programa de Pós-Graduação “Stricto Sensu” na modalidade Mestrado, sob o título de “O Controle Externo da Administração Pública: Distorções e Desafios nos Municípios do Estado de Alagoas”.

Face ao exposto, recomendo-lhe seja propiciado o acesso a todo o acervo das decisões proferidas pelo Pleno desta Corte, até a data atual, indispensáveis à conclusão dos trabalhos de pesquisa que está realizando.

Atenciosamente,


Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**
Presidente



DIRETORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO nº 083/2015-DGP

Maceió, 15 de abril de 2015.

À Senhora
ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Diretora da DFAFOM

Assunto: **Remessa de documentos.**

Senhora Diretora,

A servidora deste Tribunal de Contas, Cláudia Maria Albuquerque Pereira, no momento, desenvolve junto à Universidade Federal de Pernambuco um projeto de Dissertação do Programa de Pós-Graduação “Stricto Sensu” na modalidade Mestrado, sob o título de “O Controle Externo da Administração Pública: Distorções e Desafios nos Municípios do Estado de Alagoas”.

Face ao exposto, recomendo-lhe, de ordem, seja propiciado o acesso a todo o acervo dessa Diretoria Técnica, indispensáveis à conclusão dos trabalhos de pesquisa que está realizando.

Atenciosamente,


ORLANDO DE ARAÚJO CASTRO
Diretor do Gabinete

APÊNDICES C – Planilhas com os resultados da pesquisa nos 102 municípios

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
01 - MUNICÍPIO DE ANADIA (GRUPO 1)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6598/2013	REL. 051/2014	PITCE/AL	23/07/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6259/2012	EM ANÁLISE	DEAFOM	13/07/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6125/2011	REL. 132/2011	RELATOR	11/02/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5475/2010	REL. 129/2011	PRESIDÊNCIA	30/03/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	0745/2009	REL. 30/2010	ARQUIVO		JOSE EDMUNDO DAMASCO BARROS		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	14/06/2011							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM C/RESS							APROVAÇÃO COM RESSALVA - OBSERVAR OS PRECITOS CONTIDOS NA LRF - EQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO DAS CONTAS PÚBLICAS - INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR.
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2842/2008	REL. 029/2010	PROTOCOLO	19/12/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	13903/2008	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?		SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4672/2007	REL. 193/2010	DEAFOM	02/02/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4441/2006	REL. 067/2006	RELATOR	03/06/2013				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3056/2005	EM ANÁLISE	DEAFOM	06/04/2005				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	04129/2004		ARQUIVO		JOSE EDMUNDO DAMASCO BARROS			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	23/11/2004								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4351/2003		ARQUIVO		JOSE EDMUNDO DAMASCO BARROS			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	22/03/2011								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
SINF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
02 - MUNICÍPIO DE ATALAJÁ (GRUPO 1)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5189/2013	REL.047/2014	GAB. AUDITORES	17/05/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6160/2012	REL. 033/2013	PITE/AL	08/10/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6134/2011	EM ANÁLISE	DFAFOM	25/05/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5269/2010	EM ANÁLISE	DFAFOM	06/04/2010			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5067/2009		ARQUIVO	07/02/2010			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4792/2008	REL. 018/2011	DFAFOM	11/05/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	15067/2010	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	-							
	2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5433/2007	EM ANÁLISE	DFAFOM	22/02/2007			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	5930/2007	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	-							
	2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5637/2006	REL. 206/2008	RELATOR	03/06/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	-							
	2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	0501/2005	EM ANÁLISE	DFAFOM	27/01/2005			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	-							
	2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF							
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF	SEM INFORMAÇÃO						
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	S/INF							
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF	SEM INFORMAÇÃO							
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	S/INF								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
03 - MUNICÍPIO DE BELÉM (GRUPO I)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	VALMINEIDE VILAR MALTA BRANDÃO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6199/2013	REL.178/2014	GAB. AUDITORES	26/02/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	VALMINEIDE VILAR MALTA BRANDÃO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6213/2012	REL. 066/2013	PITE/AL	11/07/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	VALMINEIDE VILAR MALTA BRANDÃO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6217/2011	EM ANÁLISE	DFAFOM	10/05/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	VALMINEIDE VILAR MALTA BRANDÃO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5458/2010	EM ANÁLISE	DFAFOM	05/05/2010			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	VALMINEIDE VILAR MALTA BRANDÃO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5283/2009	EM ANÁLISE	DFAFOM	11/05/2009				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	VALMINEIDE VILAR MALTA BRANDÃO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3960/2008	EM ANÁLISE	DFAFOM	24/04/2008				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	13902/2008	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR	VALMINEIDE VILAR MALTA BRANDÃO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4721/2007	REL. 077/2010	DFAFOM	01/12/2010				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	VALMINEIDE VILAR MALTA BRANDÃO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5550/2006	REL. 120/2010	RELATOR	11/10/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	30/06/2006				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR	MARIA HELENA ANTERO SANTA ROSA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5980/2005	EM ANÁLISE	DFAFOM	28/06/2005				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARIA HELENA ANTERO SANTA ROSA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR	MARIA HELENA ANTERO SANTA ROSA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5070/2003		ARQUIVO		MARIA HELENA ANTERO SANTA ROSA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-	23/03/2011							
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
 S/INF SEM INFORMAÇÃO
 SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
04 - MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA (GRUPO 1)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE MAYNART TENÓRIO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5561/2013	EM ANÁLISE	DFAFOM	24/03/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE MAYNART TENÓRIO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6276/2012	REL. 050/2013	PITE/AL	18/04/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE MAYNART TENÓRIO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6077/2011	EM ANÁLISE	DFAFOM	15/05/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE MAYNART TENÓRIO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4350/2010	REL. 021/2012	RELATOR	30/07/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE MAYNART TENÓRIO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4123/2009	REL. 053/2010	ARQUIVO		JOSE MAYNART TENÓRIO		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	06/09/2011							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE MAYNART TENÓRIO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4253/2008	REL. 151/2010	ARQUIVO	20/06/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
	2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE MAYNART TENÓRIO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4755/2007	REL. 117/2010	RELATOR	29/01/2014	JOSE MAYNART TENÓRIO		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	25/07/2014				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	27/02/2014							
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE MAYNART TENÓRIO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5607/2006	REL. 120/2010	RELATOR	11/10/2011	JOSE MAYNART TENÓRIO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	12/03/2014				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	12/11/2013								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	KLEBER DE AMORIM TENÓRIO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4223/2005	EM ANÁLISE	DFAFOM	11/05/2005				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	5158/2006	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	KLEBER DE AMORIM TENÓRIO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	KLEBER DE AMORIM TENÓRIO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
05 - MUNICÍPIO DE CAJUEIRO (GRUPO I)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	PALMERY SORYANO MELO NETO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	7598/2013	REL. 164/2014	GAB. AUDITORES	04/03/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	PALMERY SORYANO MELO NETO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	7416/2012	REL. 059/2014	DFAFOM	23/07/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	PALMERY SORYANO MELO NETO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6436/2011	REL. 154/2011	GAB. AUDITORES	21/05/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	PALMERY SORYANO MELO NETO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5582/2010	REL. 197/2010	DFAFOM	06/05/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	PALMERY SORYANO MELO NETO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6043/2009	REL. 042/2010	DFAFOM	21/03/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	PALMERY SORYANO MELO NETO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4595/2008	REL. 131/2010	GAB. AUDITORES	27/01/2014				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	PALMERY SORYANO MELO NETO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4812/2007	REL. 071/2010	RELATOR	26/04/2013				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	PALMERY SORYANO MELO NETO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5584/2006	REL. 096/2008	RELATOR	11/10/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	FERNANDO RIBEIRO TOLEDO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3171/2005	EM ANÁLISE	RELATOR	08/04/2005				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	FERNANDO RIBEIRO TOLEDO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	FERNANDO RIBEIRO TOLEDO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4937/2003		ARQUIVO					
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	15/12/2011								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR	QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF	SEM INFORMAÇÃO
SR	SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
06 - MUNICÍPIO DE CAPELA (GRUPO I)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ADELAO MOREIRA CALHEIROS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6997/2013	REL. 108/2013	PITE/AL	17/10/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ADELAO MOREIRA CALHEIROS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6197/2012	REL. 033/2014	MPC	29/07/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOÃO DE PAULA GOMES NETO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5424/2011	REL. 087/2011	MPC	20/12/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOÃO DE PAULA GOMES NETO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4524/2010	REL. 161/2011	ARQUIVO	01/11/2013	JOÃO DE PAULA GOMES NETO		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	19/11/2013				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	15/10/2013							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOÃO DE PAULA GOMES NETO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3887/2009	REL. 006/2010	ARQUIVO	16/12/2010	JOÃO DE PAULA GOMES NETO		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	19/11/2013				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	30/11/2010							
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOÃO DE PAULA GOMES NETO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3971/2008	REL. 004/2010	ARQUIVO	16/12/2010	JOÃO DE PAULA GOMES NETO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	10253/2012							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	19/11/2013				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	30/11/2010								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOÃO DE PAULA GOMES NETO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4534/2007	REL. 082/2010	RELATOR	11/10/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	19/11/2013				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOÃO DE PAULA GOMES NETO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1094/2006	EM ANÁLISE	DFAFOM	03/03/2006				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	19/11/2013				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANTONIO GOMES DE MELO NETO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	0494/2005	EM ANÁLISE	RELATOR	02/03/2015				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	11/05/2011				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANTONIO GOMES DE MELO NETO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	11/05/2011				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF		SEM INFORMAÇÃO						
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANTONIO GOMES DE MELO NETO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	11/05/2011				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF		SEM INFORMAÇÃO						
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
07 - MUNICÍPIO DE CHÁ PRETA (GRUPO I)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	RITA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6184/2013	REL. 197/2014	MPC	24/02/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	RITA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6180/2012	REL. 043/2012	GAB. AUDITORES	07/11/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	RITA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6195/2011	REL. 160/2011	MPC	17/11/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	RITA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5358/2010	REL. 027/2012					
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	AUDALIO DE VASCONCELOS HOLANDA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5082/2009		DFAFOM	19/05/2009			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	AUDALIO DE VASCONCELOS HOLANDA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5161/2008	EM ANÁLISE	RELATOR	19/05/2008				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	AUDALIO DE VASCONCELOS HOLANDA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5665/2007	REL. 140/2010	DFAFOM	22/09/2010				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	AUDALIO DE VASCONCELOS HOLANDA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5349/2006	EM ANÁLISE	DFAFOM	02/05/2006				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM		EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	AUDALIO DE VASCONCELOS HOLANDA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2900/2005	EM ANÁLISE	DFAFOM	08/04/2005				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	10055/2006	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	AUDALIO DE VASCONCELOS HOLANDA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	S/INF		SEM INFORMAÇÃO						
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	AUDALIO DE VASCONCELOS HOLANDA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5154/2003		ARQUIVO		AUDALIO DE VASCONCELOS HOLANDA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	-								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	01/12/2011				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	10/11/2011								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
 S/INF SEM INFORMAÇÃO
 SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
08 - MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS (GRUPO I)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE ALMERINDO DA SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	8851/2013	REL. 116/2013	DFAFOM	29/04/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE ALMERINDO DA SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	9844/2012	REL. 050/2012					
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	11633/2012	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE ALMERINDO DA SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	13126/2011	REL. 147/2011	MPC	27/04/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE ALMERINDO DA SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5505/2010	REL. 139/2011	RELATOR	30/07/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE TEXEIRA DE OLIVEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3898/2009	REL. 064/2010	ARQUIVO	03/08/2012				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	29/03/2011								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE TEXEIRA DE OLIVEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3931/2008	REL. 069/2009	ARQUIVO	28/09/2009				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANGELA MARIA LIRA DE JESUS GARROTE			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5675/2007	REL. 116/2010	RELATOR	11/10/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANGELA MARIA LIRA DE JESUS GARROTE			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4431/2006	REL. 076/2010	RELATOR	11/10/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	2235/2008	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANTONIO GARROTE DA SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1109/2005	EM ANÁLISE	DFAFOM	21/02/2005				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	4784/2005	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANTONIO GARROTE DA SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF		SEM INFORMAÇÃO						
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANTONIO GARROTE DA SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	-								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF		SEM INFORMAÇÃO						
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								

QNR	QUESTIONARIO NÃO RESPONDIDO
S/INF	SEM INFORMAÇÃO
SR	SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
09 - MUNICÍPIO DE IGACI (GRUPO 1)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANTONIO EDUARDO BARBOSA AMARAL			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6389/2013	REL. 142/2014	GAB. AUDITORES	10/12/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANTONIO EDUARDO BARBOSA AMARAL			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6207/2012	REL. 027/2013	PITCE/AL	21/03/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANTONIO EDUARDO BARBOSA AMARAL			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5995/2011	REL. 035/2012	PITCE/AL	20/05/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANTONIO EDUARDO BARBOSA AMARAL			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4737/2010	REL. 054/2012	RELATOR	25/05/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	AGNALDO CAVALCANTE DE LISBOA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4503/2009	REL. 092/2009	RELATOR	01/04/2015				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE PETRUCIO OLIVEIRA BARBOSA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4530/2008	REL. 089/2009	DFAFOM	10/10/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE PETRUCIO OLIVEIRA BARBOSA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4108/2007	REL. 131/2010	RELATOR	11/10/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	5916/2007							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE PETRUCIO OLIVEIRA BARBOSA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5429/2006	REL. 157/2008	RELATOR	11/10/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	05917/2007	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE PETRUCIO OLIVEIRA BARBOSA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4088/2005	EM ANÁLISE	DFAFOM	09/05/2005				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	11617/2005	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE PETRUCIO OLIVEIRA BARBOSA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE PETRUCIO OLIVEIRA BARBOSA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								

ONR - QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF - SEM INFORMAÇÃO
SR - SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS										
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS		
10 - MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO (GRUPO 1)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	QUITERIA BERTO DO NASCIMENTO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6675/2013		EM ANÁLISE	GAB. AUDITORES	17/04/2015				
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO									
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	QUITERIA BERTO DO NASCIMENTO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	7210/2012	REL. 067/2014		GAB. AUDITORES	25/09/2014				
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO									
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	QUITERIA BERTO DO NASCIMENTO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6191/2011		EM ANÁLISE	DFAFOM	29/09/2014				
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO									
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	QUITERIA BERTO DO NASCIMENTO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5663/2010	REL. 059/2011		RELATOR	11/06/2014				
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO									
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JULIANA LOPES DE FARIAS ALMEIDA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3858/2009	REL. 019/2010		RELATOR	22/01/2015					
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	11493/2009		EM ANÁLISE							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO										
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-										
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-										
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JULIANA LOPES DE FARIAS ALMEIDA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3782/2008	REL. 018/2010		GAB. AUDITORES	06/03/2014					
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	13930/2008		EM ANÁLISE							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO										
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-										
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-										
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JULIANA LOPES DE FARIAS ALMEIDA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3365/2007		EM ANÁLISE	DFAFOM	17/09/2013					
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO										
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO										
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-										
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-										
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JULIANA LOPES DE FARIAS ALMEIDA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4597/2006	REL.034/2009		RELATOR	11/07/2014					
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-		EM ANÁLISE							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO										
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-										
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-										
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	HERMAN ELSON DE ALMEIDA FILHO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4085/2005		EM ANÁLISE	DFAFOM	04/05/2005					
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-		EM ANÁLISE							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO										
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-										
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-										
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	HERMAN ELSON DE ALMEIDA FILHO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF										
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF										
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO							
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF										
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF										
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	HERMAN ELSON DE ALMEIDA FILHO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF										
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF										
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO							
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF										
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF										

QNR	QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF	SEM INFORMAÇÃO
SR	SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
II - MUNICÍPIO DE MARIBONDO (GRUPO I)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6192/2013	REL. 035/2014	GAB. AUDITORES	17/03/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5895/2012	REL. 073/2013	GAB. AUDITORES	17/03/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	18280/2012	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5362/2011	REL. 116/2011	DEAFOM	19/04/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4197/2010	REL. 115/2011	GAB. AUDITORES	27/02/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3912/2009	REL. 033/2010	ARQUIVO	25/11/2010	CLÍOVAN FLORENTINO DE ALMEIDA		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	11/11/2010							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4050/2008	REL. 012/2009	ARQUIVO	15/04/2009			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	0944/2009	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4410/2007	REL. 076/2009	RELATOR	11/10/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	1074/2009	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2356/2006	REL. 003/2009	ARQUIVO	22/05/2009			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	14967/2007	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1410/2005	EM ANÁLISE	DEAFOM	10/03/2005			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	00660/2006	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF							
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF	SEM INFORMAÇÃO						
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF							
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF	SEM INFORMAÇÃO							
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								

QNR - QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF - SEM INFORMAÇÃO
SR - SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
12 - MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS (GRUPO 1)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JAMES RIBEIRO CALADO MONTEIRO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6165/2013	REL. 038/2014	MPC	24/02/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JAMES RIBEIRO CALADO MONTEIRO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6263/2012	EM ANÁLISE	DFAFOM	11/07/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JAMES RIBEIRO CALADO MONTEIRO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6197/2011	REL. 158/2011	MPC	05/06/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JAMES RIBEIRO CALADO MONTEIRO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5689/2010	REL. 157/2011	DFAFOM	30/09/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ALBERICO CORDEIRO DA SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4777/2009	REL. 063/2010	GAB. AUDITORES	06/05/2015				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ALBERICO CORDEIRO DA SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5130/2008	REL. 001/2011	DFAFOM	18/02/2014				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ALBERICO CORDEIRO DA SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5205/2007	REL. 138/2010	RELATOR	11/10/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ALBERICO CORDEIRO DA SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5727/2006	REL.113/2010	RELATOR	11/10/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ALBERICO CORDEIRO DA SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3491/2005	EM ANÁLISE	DFAFOM	25/04/2005				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ALBERICO CORDEIRO DA SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	-								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	-								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM	4607/2004		ARQUIVO		ALBERICO CORDEIRO DA SILVA			
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	29/05/2005								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	NÃO						INOBSERVANCIA DAS NORMAS PRECONIZADAS NOS ARTS. 62 A 65 DA LEI 4.320/64		
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ALBERICO CORDEIRO DA SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
13 - MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO (GRUPO I)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5958/2013	REL. 052/2014	DFAFOM	29/04/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5891/2012	REL. 055/2012	GAB. AUDITORES	07/11/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5821/2011	REL. 138/2011	PITCE/AL	18/10/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	4395/2011	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA		DOCUMENTOS PERDIDOS NA ENCHENTE OCORRIDA EM 18/06/2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4724/2010	REL. 141/2011	RELATOR	30/07/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA		DOCUMENTOS PERDIDOS NA ENCHENTE OCORRIDA EM 18/06/2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4929/2009	REL. 057/2010	ARQUIVO	15/09/2011	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	06/09/2011								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA		DOCUMENTOS PERDIDOS NA ENCHENTE OCORRIDA EM 18/06/2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4851/2008	REL. 048/2010	ARQUIVO	15/09/2011	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	06/09/2011								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA		DOCUMENTOS PERDIDOS NA ENCHENTE OCORRIDA EM 18/06/2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5064/2007	REL. 129/2014	RELATOR	12/09/2014				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA		DOCUMENTOS PERDIDOS NA ENCHENTE OCORRIDA EM 18/06/2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5231/2006	REL. 114/2010	RELATOR	11/10/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR	EMANOEL BARBOSA TEIXEIRA		DOCUMENTOS PERDIDOS NA ENCHENTE OCORRIDA EM 18/06/2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3242/2005	REL. 100/2010	PITCE/AL	30/10/2014				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR	EMANOEL BARBOSA TEIXEIRA		DOCUMENTOS PERDIDOS NA ENCHENTE OCORRIDA EM 18/06/2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2511/2004		ARQUIVO		EMANOEL BARBOSA TEIXEIRA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	-								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	15/05/2008								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR	EMANOEL BARBOSA TEIXEIRA		DOCUMENTOS PERDIDOS NA ENCHENTE OCORRIDA EM 18/06/2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF		SEM INFORMAÇÃO						
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								

OSR - QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
 S/INF - SEM INFORMAÇÃO
 SR - SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
14 - MUNICÍPIO DE PINHOBA (GRUPO 1)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6822/2013	REL. 162/2014	GAB. AUDITORES	09/03/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6167/2012	REL. 078/2014	GAB. AUDITORES	19/08/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6140/2011	REL. 112/2011	RELATOR	26/02/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5561/2010	EM ANÁLISE	DFAFOM	06/05/2010			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5066/2009	EM ANÁLISE	DFAFOM	11/05/2009			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4676/2008	REL.121/2014	GAB. AUDITORES	29/09/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5655/2007	REL. 091/2010	RELATOR	11/10/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM		EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5675/2006	REL. 076/2009	RELATOR	29/04/2006			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4250/2005	EM ANÁLISE	DFAFOM	16/05/2005			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM		EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF							
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO				
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?		QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								

QNR - QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF - SEM INFORMAÇÃO
SR - SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
15 - MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO (GRUPO 1)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR	MARCELO RICARDO DE VASCONCELOS LIMA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6040/2013	REL.040/2014	PITCE/AL	02/09/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCELO RICARDO DE VASCONCELOS LIMA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6010/2012	EM ANÁLISE	GAB. AUDITORES	07/11/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR			DOCUMENTOS PERDIDOS NA ENCHENTE OCORRIDA EM 18/06/2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5970/2011	REL. 052/2011	PITCE/AL	21/03/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR			DOCUMENTOS PERDIDOS NA ENCHENTE OCORRIDA EM 18/06/2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5297/2010	REL. 018/2012	PITCE/AL	13/03/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR			DOCUMENTOS PERDIDOS NA ENCHENTE OCORRIDA EM 18/06/2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2978/2009	REL.084/2011	ARQUIVO	15/09/2011	MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	25/08/2011							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR			DOCUMENTOS PERDIDOS NA ENCHENTE OCORRIDA EM 18/06/2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3469/2008	REL.143/2010	ARQUIVO	06/12/2011	MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?		SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	06/09/2011								
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR			DOCUMENTOS PERDIDOS NA ENCHENTE OCORRIDA EM 18/06/2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1793/2007	REL. 001/2010	RELATOR	07/08/2012				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR			DOCUMENTOS PERDIDOS NA ENCHENTE OCORRIDA EM 18/06/2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3314/2006	EM ANÁLISE	DFAFOM	26/04/2006				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	9030/2007	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR			DOCUMENTOS PERDIDOS NA ENCHENTE OCORRIDA EM 18/06/2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3534/2005	REL. 067/2007	ARQUIVO					
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	8825/2007							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	26/07/2007								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR			DOCUMENTOS PERDIDOS NA ENCHENTE OCORRIDA EM 18/06/2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3075/2004		ARQUIVO		JOSÉ MAIA DE ALBUQUERQUE			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	23/11/2004								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR			DOCUMENTOS PERDIDOS NA ENCHENTE OCORRIDA EM 18/06/2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	0569/2003		ARQUIVO		JOSÉ MAIA DE ALBUQUERQUE			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	01/11/2007								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
 SINF SEM INFORMAÇÃO
 SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
16 - MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA (GRUPO I)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	RONEY TADEU VALENÇA SILVA		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6952/2013	REL.143/2014	GAB. AUDITORES	09/02/2015				
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	RONEY TADEU VALENÇA SILVA		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6210/2012	EM ANÁLISE	GAB. AUDITORES	05/12/2013				
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	RONEY TADEU VALENÇA SILVA		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6009/2011	EM ANÁLISE	DFAFOM	10/05/2011				
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	RONEY TADEU VALENÇA SILVA		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4680/2010	EM ANÁLISE	DFAFOM	04/05/2010				
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MANUEL VALENTE DE LIMA NETO		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2888/2009	REL. 169/2010	ARQUIVO	04/05/2012	MANUEL VALENTE DE LIMA NETO			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	14/06/2011			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	12/04/2011								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MANUEL VALENTE DE LIMA NETO		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2936/2008	REL.013/2010	DFAFOM	21/02/2013				
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	13932/2008	EM ANÁLISE						
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	12/11/2012			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?		SIM			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		SIM			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	MANUEL VALENTE DE LIMA NETO		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3418/2007	REL. 102/2011	RELATOR						
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	6426/2011	EM ANÁLISE							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	MANUEL VALENTE DE LIMA NETO		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4485/2006	EM ANÁLISE	DFAFOM	22/04/2015					
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO									
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	JOSE RUBEM FONSECA DE LIMA		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3474/2005	REL. 102/2010	DFAFOM	12/11/2010					
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	JOSE RUBEM FONSECA DE LIMA		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3004/2004		ARQUIVO		JOSE RUBEM FONSECA DE LIMA				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO									
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	15/05/2008									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM									
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	JOSE RUBEM FONSECA DE LIMA		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF									
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF									
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO						
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF									

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
17 - MUNICÍPIO DE VICOSA (GRUPO 1)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	FLAUBERT TORRES FILHO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6086/2013	REL.020/2014	GAB. AUDITORES	09/02/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	FLAUBERT TORRES FILHO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6008/2012	REL.082/2012	GAB. AUDITORES	06/08/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	FLAUBERT TORRES FILHO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5152/2011	REL.100/2011	PRESIDÊNCIA	14/05/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	4391/2011	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	FLAUBERT TORRES FILHO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5243/2010	REL.118/2011	GAB. AUDITORES	23/03/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SR	4917/2009	REL.059/2009	ARQUIVO	13/08/2009			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SR	5049/2008	REL.123/2008	ARQUIVO	16/01/2009			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SR	13929/2008	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SR	5501/2007	REL. 068/2010	RELATOR	10/01/2013				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SR	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SR	4632/2006	REL. 115/2010	GAB. AUDITORES	12/08/2013				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SR	1080/2005	EM ANÁLISE	DFAFOM	17/02/2005				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SR	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SR	2831/2004		ARQUIVO		FLAVIUS FLABERT PIMENTEL TORRES			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	SR								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	1904/2005								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SR								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	S/INF	SEM INFORMAÇÃO							
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								

QNR - QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF - SEM INFORMAÇÃO
SR - SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
01 - MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO (GRUPO II)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARIA CICERA MENDONÇA CASADO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	12341/2013	EM ANÁLISE	DFAFOM	23/08/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARIA CICERA MENDONÇA CASADO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6216/2012	REL.058/2012	RELATOR	13/02/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARIA CICERA MENDONÇA CASADO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6188/2011	EM ANÁLISE	RELATOR	18/08/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARIA CICERA MENDONÇA CASADO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5185/2010	EM ANÁLISE	DFAFOM	05/05/2010			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	RUME FARIAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4347/2009	REL. 176/2010	ARQUIVO	29/12/2010	MARIA RUME BIANOR FARIAS		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	14/12/2010							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	RUME FARIAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3958/2008	REL. 147/2010	ARQUIVO	29/12/2010	MARIA RUME BIANOR FARIAS		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?		-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	14/12/2010								
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	RUME FARIAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4714/2007	EM ANÁLISE	DFAFOM	19/04/2007				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	RUME FARIAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4280/2006	REL. 074/2010	DFAFOM	13/09/2010				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	10945/2007	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	RUME FARIAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3387/2005	REL. 047/2006	RELATOR	20/01/2015				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	7200/2006	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	RUME FARIAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3407/2004		ARQUIVO		JOSE ROGERIO CAVALCANTE FARIAS		PERÍODO DE JANEIRO À SETEMBRO DE 2003	
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	03/05/2005								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ROGERIO FARIAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
02 - MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL (GRUPO II)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	REGINALDO JOSE DE ANDRADE - 01 A 07/2012 CARLOS HENRIQUE A. ALVES - 08 A 12/2012			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	12341/2013	EM ANÁLISE	DEAFOM	23/08/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	REGINALDO JOSE DE ANDRADE			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6216/2012	REL-058/2012	RELATOR	13/02/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	REGINALDO JOSE DE ANDRADE			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5573/2011	REL. 024/2012	GAB. AUDITORES	10/11/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	REGINALDO JOSE DE ANDRADE			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2693/2010	EM ANÁLISE	GAB. AUDITORES	24/03/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	1479/2010	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	REGINALDO JOSE DE ANDRADE			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6397/2009	REL. 092/2011					
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	4769/2009	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	REGINALDO JOSE DE ANDRADE			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3902/2008	REL.007/2009	RELATOR	02/02/2009			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	13833/2008						
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	REGINALDO JOSE DE ANDRADE			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3428/2007	REL. 004/2009	ARQUIVO	09/09/2010	REGINALDO JOSÉ ANDRADE			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	23/02/2010								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	REGINALDO JOSE DE ANDRADE			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3199/2006	REL. 136/2008	DFAFOM	01/02/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE ROBSON DOS SANTOS VIEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1452/2005	REL. 066/2007	ARQUIVO		JOSE ROBSON DOS SANTOS VIEIRA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	8840/2007							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	06/12/2007				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	25/10/2007								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE ROBSON DOS SANTOS VIEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2503/2004		ARQUIVO		JOSE ROBSON DOS SANTOS VIEIRA		PERÍODO DE JANEIRO À SETEMBRO DE 2003	
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	06/12/2007				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	25/10/2007								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE ROBSON DOS SANTOS VIEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								

QNR	QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF	SEM INFORMAÇÃO
SR	SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
03 - MUNICÍPIO DE BARRA DE BRANQUINHA (GRUPO II)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5882/2014	REL. 106/2013	MP	16/03/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARCEER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARCEER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARCEER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARCEER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5883/20012	REL.125/2013	PITCE/AL	11/08/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARCEER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARCEER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARCEER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARCEER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6036/2011	REL. 124/2013	MP	21/08/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARCEER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARCEER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARCEER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARCEER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5286/2010	EM ANÁLISE	DFAFOM	05/05/2010			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARCEER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARCEER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARCEER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARCEER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SM	4597/2009	REL.135/2011	PRESIDÊNCIA	16/03/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARCEER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARCEER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARCEER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARCEER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4501/2008	REL.153/2011	RELATOR	30/07/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARCEER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARCEER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARCEER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARCEER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5171/2007	EM ANÁLISE	DFAFOM	04/05/2007			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARCEER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARCEER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARCEER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARCEER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4695/2006	EM ANÁLISE	DFAFOM	17/04/2006			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARCEER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARCEER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARCEER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARCEER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3998/2005	REL. 061/2006	ARQUIVO	30/12/2009	RAIMUNDO JOSE DE FREITAS LOPES		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SM	7715/2006						
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARCEER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARCEER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARCEER PRÉVIO?		15/05/2008						
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARCEER FOI PELA APROVAÇÃO	NÃO							A INSPEÇÃO IN LOCO DETECTOU QUE HOUVE APROPRIAÇÃO INDEBIDA DOS VALORES DESCONTADOS DOS SERVIDORES. NÃO APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO COM AS DESPESAS DE PROFESSORES
	2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4334/2004		ARQUIVO		RAIMUNDO JOSE DE FREITAS LOPES		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARCEER PRÉVIO?	SIM							
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARCEER TCE/AL?		QNR				4) QUAL A DATA DO PARCEER PRÉVIO?		15/05/2008							
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		QNR				5) O PARCEER FOI PELA APROVAÇÃO	NÃO							A INSPEÇÃO IN LOCO DETECTOU LOCAÇÃO DE VEÍCULOSSEM O DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATORIO - IRREGULARIDADES NO SELO DAS NFITAS FISCAIS	
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARCEER PRÉVIO?	S/INF								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARCEER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARCEER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARCEER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								

QNR - QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF - SEM INFORMAÇÃO
SR - SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES				PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS										
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	
04 - MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO (GRUPO II)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	RENATO TADEU FRAGOSO E SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6606/2013	EM ANÁLISE	DFAFOM	27/05/2014				
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM			A CÂMARA INFORMAR QUE AS CONTAS ESTÃO APROVADAS POR DECURSO DE PRAZO	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	RENATO TADEU FRAGOSO E SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5810/2012	EM ANÁLISE	DFAFOM	11/07/2012				
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM			A CÂMARA INFORMAR QUE AS CONTAS ESTÃO APROVADAS POR DECURSO DE PRAZO	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	RENATO TADEU FRAGOSO E SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5238/2011	EM ANÁLISE	DFAFOM	28/04/2011				
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM			A CÂMARA INFORMAR QUE AS CONTAS ESTÃO APROVADAS POR DECURSO DE PRAZO	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	RENATO TADEU FRAGOSO E SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4433/2010	EM ANÁLISE	DFAFOM	22/04/2010				
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM			A CÂMARA INFORMAR QUE AS CONTAS ESTÃO APROVADAS POR DECURSO DE PRAZO	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	12171/2010	EM ANÁLISE						
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3987/2009	RE.057/2009	RELATOR	04/08/2009					
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	4239/2009	EM ANÁLISE							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARIA NILZA DOS SANTOS CORREIA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4061/2008	RE.044/2009	RELATOR	02/07/2009					
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM			A CÂMARA INFORMAR QUE AS CONTAS ESTÃO APROVADAS POR DECURSO DE PRAZO	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	13830/2008	EM ANÁLISE							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	RENATO TADEU FRAGOSO E SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3427/2007	RE. 124/2008	ARQUIVO		MARIA NILZA DOS SANTOS CORREIA				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM			A CÂMARA INFORMAR QUE AS CONTAS ESTÃO APROVADAS POR DECURSO DE PRAZO	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO									
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	SIM									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	14/08/2008									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM									
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2450/2006	RE. 092/2008	DFAFOM	14/10/2009					
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARIA NILZA DOS SANTOS CORREIA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2359/2005	REL. 83/2006	ARQUIVO	30/12/2009	MARIA NILZA DOS SANTOS CORREIA				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	8561/2006								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	09/08/2010				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	SIM									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	10/06/2010									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S C/RESS								PARA QUE A CÂMARA SE JULGAR NECESSÁRIO PROCEDA COM OUTRAS VERIFICAÇÕES.	
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4425/2004		ARQUIVO		MARIA NILZA DOS SANTOS CORREIA				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO									
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	SIM	17/03/2005								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM									
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARIA NILZA DOS SANTOS CORREIA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2958/2003		ARQUIVO		MARIA NILZA DOS SANTOS CORREIA				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO									
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	SIM									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	03/03/2005									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM									

O/NR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
 S/INF SEM INFORMAÇÃO
 SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
05 - MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA (GRUPO II)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6157/2013	EM ANÁLISE	DFAFOM	30/04/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5977/2012	RE. 056/2013	MPC	28/01/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4744/2011	RE. 052/2013	MPC	24/03/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2913/2010	RE. 045/2013	GAB. AUDITORES	24/03/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	ROSEANE JATOBA LINS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1023/2009	RE. 094/2009	ARQUIVO	22/10/2009			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	ROSEANE JATOBA LINS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3293/2008	RE. 010/2009	RELATOR	10/02/2009			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	13835/2008	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	-							
	2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	ROSEANE JATOBA LINS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3022/2007	RE. 012/2010	RELATOR	31/10/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	-							
	2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ROSEANE JATOBA LINS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1573/2006	RE. 148/2008	PITCE/AL	14/03/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	-							
	2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ROSEANE JATOBA LINS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2146/2005	REL. 137/2006	ARQUIVO	30/12/2009	ROSEANE JATOBA LINS		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	14731/2006						
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	18/08/2006				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	07/08/2007							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	SIM							
	2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ROSEANE JATOBA LINS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2377/2004		ARQUIVO		ROSEANE JATOBA LINS		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	18/08/2006				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	18/08/2006				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	07/08/2007							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	SIM							
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	ROSEANE JATOBA LINS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4379/2003		ARQUIVO		ROSEANE JATOBA LINS			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	05/06/2003								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	SIM								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
 SINF SEM INFORMAÇÃO
 SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
06 - MUNICÍPIO DE MACEIO (GRUPO II)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	SKAP	EM ANÁLISE	ELETRONICA	-			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM	6270/2012	EM ANÁLISE	PITCE/AL	07/11/2013			
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	NAO							
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6302/2011	EM ANÁLISE	RELATOR	11/03/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	ABORTADA							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6190/2010	REL 020/2012	ARQUIVO		JOSE CICERO SOARES DE ALMEIDA		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	ABORTADA							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	27/12/2012							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3986/2009	REL 093/2009	ARQUIVO	10/09/2012	JOSE CICERO SOARES DE ALMEIDA		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	14/12/2010							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4816/2008	REL 081/2009	PITCE/AL	19/01/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4608/2007	REL 142/2010	RELATOR	20/12/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4529/2006	REL 018/2007	ARQUIVO	12/07/2010	JOSE CICERO SOARES DE ALMEIDA		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	00609/2007						
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	28/06/2010							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
	2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3742/2005	REL 014/2007	RELATOR	22/07/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	2542/2007	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3322/2004		ARQUIVO		KATIA BORN RIBEIRO		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	-							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	14/12/2010							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
	2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4197/2003		ARQUIVO		KATIA BORN RIBEIRO		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	-							
3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?		SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?		SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	11/10/2011								
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
 SINF SEM INFORMAÇÃO
 SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
07 - MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO (GRUPO II)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	7935/2013	RE.103/2013	GAB. AUDITORES	27/05/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6728/2012	RE. 018/2013	GAB. AUDITORES	06/08/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4559/2001	RE. 130/2011	GAB. AUDITORES	21/05/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4168/2010	RE.114/2011	RELATOR	30/11/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4508/2009	RE.125/2010	DFAFOM	29/04/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1993/2008	RE. 017/2011	DFAFOM	29/04/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4272/2007	RE. 038/2010	DFAFOM	24/02/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2546/2006	REL.085/2008	ARQUIVO	10/10/2010	JOSE DANILO DAMASO DE ALMEIDA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	02/09/2010								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3340/2005	REL. 116/2006	ARQUIVO	23/09/2014	JOSE DANILO DAMASO DE ALMEIDA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	6128/2007							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	10/11/2011								
2004	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	NÃO							A FOLHA DE PRECATORIO DETECTOU VARIAS IRREGULARIDADES, TAIS COMO: RENUNCIA DE RECEITA C/AUSENCIA DE RECEBIMENTO DE REISS - SONEGACAO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS REFERENTES A DESPESAS - EMISSAO DE CHEQUES SEM FUNDOS - AUSENCIA DE REGISTROS DE VARIOS CONTRATOS NOS BALANÇETES MENSUAIS - FRACTIONAMENTO DE TERRELA S	
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	NÃO							IRREGULARIDADES, DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDEB, NOTAS FISCAIS COM INDICIOS DE IRREGULARIDADES, SONEGACAO DE DOCUMENTOS NA INSPECCAO IN LOCO, CHEQUES DEVOLVIDOS POR INSUBSISTENCIA DE FUNDOS	
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3563/2003		ARQUIVO		JOSE DANILO DAMASO DE ALMEIDA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	04/08/2005								
2003	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	NÃO								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	NÃO								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3563/2003		ARQUIVO		JOSE DANILO DAMASO DE ALMEIDA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	04/11/2004								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR - QUESTIONARIO NÃO RESPONDIDO
SINF - SEM INFORMACAO
SR - SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
08 - MUNICÍPIO DE MESSIAS (GRUPO II)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6099/20013	RE.115/2014	MPG	26/02/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
	2011	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	SIM	5570/2012	RE. 04/2013	PITCE/AL	29/01/2013			
		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
	2010	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5822/2011	RE. 117/2011	GAB. AUDITORES	26/01/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	-							
	2008	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	-							
		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4800/2010	RE.024/2013	RELATOR	06/02/2015			
	2007	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	NÃO							
	2006	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	-							
		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4972/2009	RE.054/2011	ARQUIVO	28/03/2012	JARBAS MAYA DE OMEÑA FILHO		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
	2005	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	20/03/2012							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	SIM							
	2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4496/2008	RE. 050/2010	ARQUIVO	29/12/2010	JARBAS MAYA DE OMEÑA FILHO		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
	2003	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	14/12/2010							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	SIM							
		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3625/2007	EM ANÁLISE	DEAFOM	04/04/2007			
	2002	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
	2001	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	-							
		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5235/2006	REL.093/2008	PLENARIO	25/07/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
	2000	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	-							
	1999	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3803/2005	REL.039/2007	ARQUIVO	22/07/2010			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	6128/2007	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
	1998	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	-							
		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF							
	1997	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF							
1996	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	S/INF								
	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
1995	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	S/INF								
1994	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF								
1993	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	S/INF								
	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
1992	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
1991	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	S/INF								
	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
1990	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO?	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO?	S/INF								

QNR = QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF = SEM INFORMAÇÃO
SR = SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
09 - MUNICÍPIO DE MURICI (GRUPO II)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS A CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6976/2013	EM ANÁLISE	DFAFOM	20/03/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS A CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	7233/2012	RE. 056/2014	PITCE/AL	11/08/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS A CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2370/2011	RE. 095/2011	MPC	20/02/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	18652/2011	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS A CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5604/2010	RE.050/2014	RELATOR	10/03/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS A CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4585/2009	EM ANÁLISE	DFAFOM	29/09/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS A CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5074/2008	RE. 050/2010	RELATOR	12/01/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS A CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5660/2007	EM ANÁLISE	DFAFOM	25/08/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS A CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3882/2206	REL.157/2010	PITCE/AL	09/11/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	4334/2008	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS A CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3581/2005	REL.082/2006	RELATOR	21/01/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	8564/2006	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS A CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF							
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF		SEM INFORMAÇÃO					
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF							
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS A CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3986/2003		ARQUIVO	22/07/2010				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	21/12/2006								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
10 - MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA (GRUPO II)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CARLOS ABRAHÃO GOMES DE MOURA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6190/2013	EM ANÁLISE	DFAFOM	27/05/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CARLOS ABRAHÃO GOMES DE MOURA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6209/2012	EM ANÁLISE	DFAFOM	04/07/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CARLOS ABRAHÃO GOMES DE MOURA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6193/2011	EM ANÁLISE	DFAFOM	10/05/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CARLOS ABRAHÃO GOMES DE MOURA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5207/2010	EM ANÁLISE	DFAFOM	04/05/2010			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CARLOS HENRIQUE FONTAN CAVALCANTI MANSO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4326/2009	REL. 161/2010	RELATOR	23/09/2010				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CARLOS HENRIQUE FONTAN CAVALCANTI MANSO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4847/2008	RE. 131/2008	RELATOR	27/06/2008				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	5598/2008	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CARLOS HENRIQUE FONTAN CAVALCANTI MANSO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5782/2007	REL.035/2010	PRESIDÊNCIA	17/12/2014				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CARLOS HENRIQUE FONTAN CAVALCANTI MANSO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5660/2006	REL.157/2010	PRESIDÊNCIA	17/12/2014				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CARLOS HENRIQUE FONTAN CAVALCANTI MANSO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3494/2005	REL.058/2006	ARQUIVO	17/05/2013	CARLOS HENRIQUE FONTAN CAVALCANTI MANSO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	7646/2006							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	SIM	2112/2006							
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CARLOS HENRIQUE FONTAN CAVALCANTI MANSO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2075/2004		ARQUIVO		CARLOS HENRIQUE FONTAN CAVALCANTI MANSO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	22/09/2005								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CARLOS HENRIQUE FONTAN CAVALCANTI MANSO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF	SEM INFORMAÇÃO							
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS									
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	
11 - MUNICÍPIO DE PILAR (GRUPO II)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	RENATO RESENDE ROCHA FILHO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6196/2013		EM ANÁLISE	DFAFOM	30/04/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	OZIEL ALVES DE BARROS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6558/2012		EM ANÁLISE	DFAFOM	11/07/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	OZIEL ALVES DE BARROS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6201/2011		EM ANÁLISE	DFAFOM	05/05/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	OZIEL ALVES DE BARROS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5188/2010		EM ANÁLISE	DFAFOM	06/05/2010			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	OZIEL ALVES DE BARROS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5214/2009		REL. 091/2011	DFAFOM	28/04/2015				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO									
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARÇAL PRADO DE BARROS ATÉ 15/06/2007 - OZIEL ALVES DE BARROS ATÉ 31/12/2007			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3251/2008		REL. 126/2010	DFAFOM	28/04/2015				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	7553/2009		EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARÇAL PRADO DE BARROS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4575/2007		REL.091/2010	RELATOR	21/01/2015				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-		EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARÇAL PRADO DE BARROS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4118/2206		REL.103/2009	PITCE/AL	18/03/2015				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-		EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3405/2005		REL.076/2006	RELATOR	21/01/2015				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	8560/2006		EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF									
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF									
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO						
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF									
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4712/2003			ARQUIVO		CARLOS ALBERTO M. DE M. CANUTO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO									
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	1412/2004									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM									

QNR - QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
 S/INF - SEM INFORMAÇÃO
 SR - SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
12 - MUNICÍPIO DE RIO LARGO (GRUPO II)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANTONIO LINS DE SOUZA FILHO - MARIA DE FÁTIMA CORREIA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6197/2013	REL.048/2014	GAB. AUDITORES	27/02/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANTONIO LINS DE SOUZA FILHO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6242/2012	REL.011/2013	PRESIDÊNCIA	30/04/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANTONIO LINS DE SOUZA FILHO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4890/2011	REL.023/2013	PITE/AL	13/12/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANTONIO LINS DE SOUZA FILHO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4438/2010	EM ANÁLISE	DFAFOM	22/04/2010			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	VANIA OTTECKA P GUEDES DE PAIVA - MARCOS ANTONIO VIEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4308/2009	REL. 069/2010	RELATOR	30/08/2010			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	VANIA OTTECKA P GUEDES DE PAIVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3952/2008	REL. 212/2008	ARQUIVO		VANIA O. PINTO GUEDES DE PAIVA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	13831/2008							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	SIM	13/03/2010							
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	VANIA OTTECKA P GUEDES DE PAIVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4390/2007	REL.153/2008	ARQUIVO	09/09/2010	VANIA O. PINTO GUEDES DE PAIVA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	SIM	04/03/2010							
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	VANIA OTTECKA P GUEDES DE PAIVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4127/2206	REL.151/2008	ARQUIVO	13/02/2012	VANIA O. PINTO GUEDES DE PAIVA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	SIM	69/02/2012							
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARIA ELIZA ALVES DA SILVA - VÂNIA OTTECKA P GUEDES DE PAIVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3462/2005	REL.027/2006	GAB. AUDITORES	09/12/2014				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	0783/2005	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARIA ELIZA ALVES DA SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARIA ELIZA ALVES DA SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
 S/INF SEM INFORMAÇÃO
 SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
13 - MUNICÍPIO DE ROTEIRO (GRUPO II)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	FABIO CESAR JATOBÁ			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6187/2013	REL.199/2014	DFAFOM	06/05/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	FABIO CESAR JATOBÁ			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6103/2012	EM ANÁLISE	GAB. AUDITORES	07/11/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	-							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	FABIO CESAR JATOBÁ			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6234/2011	REL.149/2011	RELATOR	24/10/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM		EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	FABIO CESAR JATOBÁ			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5456/2010	REL.070/2012	RELATOR	29/04/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	FABIO CESAR JATOBÁ			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4706/2009	REL.123/2010	DFAFOM	05/05/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	FABIO CESAR JATOBÁ			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4541/2008	REL.013/2009	RELATOR	17/03/2009			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	7347/2008	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO							
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?		-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-								
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	DAMIÃO AMANCIO DA SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5550/2007	EM ANÁLISE	DFAFOM	11/05/2007				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	EDVALDO DOS SANTOS RIBEIRO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5651/2206	REL.125/2008	ARQUIVO	22/08/2008	EDVALDO DOS SANTOS RIBEIRO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-	14/08/2008							
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	MARIA HELENA CASTRO JATOBÁ LINS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4083/2005	REL.125/2006	ARQUIVO		MARIA HELENA CASTRO JATOBÁ LINS			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	8617/2007	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-	02/08/2011							
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	NÃO							A INSPEÇÃO IN LOCO DETECTOU VÁRIAS DESPESAS COM VALORES ELEVADOS - AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATORIO - EMISSÃO DE VARRAS CHEQUES SEM FUNDOS - COMPRAS DE PASSAGENS AEREAS SEM A OBSERVÂNCIA AS DISPOSIÇÕES DISPOSIÇÕES LEGAIS	
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	MARIA HELENA CASTRO JATOBÁ LINS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5388/2004		ARQUIVO		MARIA HELENA CASTRO JATOBÁ LINS			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-	03/03/2011							
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	MARIA HELENA CASTRO JATOBÁ LINS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3219/2003		ARQUIVO		MARIA HELENA CASTRO JATOBÁ LINS			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-	13/03/2006							
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
 SNF SEM INFORMAÇÃO
 SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
14 - MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE (GRUPO II)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	MARIA DE FATIMA CORREIA DE BARROS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	7046/2013	REL.062/2014	GAB. AUDITORES	12/09/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARIA DE FATIMA CORREIA DE BARROS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6552/2012	EM ANÁLISE	DFAFOM	04/07/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARIA DE FATIMA CORREIA DE BARROS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6118/2011	REL.029/2012	GAB. AUDITORES	18/09/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARIA DE FATIMA CORREIA DE BARROS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5415/2010	EM ANÁLISE	DFAFOM	05/05/2010			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	12172/2010	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	DERALDO ROMÃO DE LIMA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5364/2009	REL. 025/2013	RELATOR	27/03/2013				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	DERALDO ROMÃO DE LIMA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3115/2008	REL. 047/2009	RELATOR	07/11/2001				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	13834/2008	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	DERALDO ROMÃO DE LIMA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3926/2007	REL.053/2009	ARQUIVO	23/11/2009				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	DERALDO ROMÃO DE LIMA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4512/2206	REL.088/2008	DFAFOM	14/0/2009				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	DARIO JOÃO DE MENDONÇA BERNARDES			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5448/2005	REL.099/2007	RELATOR	05/03/2015				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	10892/2007	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	DARIO JOÃO DE MENDONÇA BERNARDES			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	DARIO JOÃO DE MENDONÇA BERNARDES			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
 S/INF SEM INFORMAÇÃO
 SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
15 - MUNICÍPIO DE SANTA DO MUNDAU (GRUPO II)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2379/2014	RE.042/2014	DFAFOM	13/05/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	7209/2012	EM ANÁLISE	DFAFOM	04/07/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	NÃO	-						
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	3699/2011	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5335/2010	EM ANÁLISE	RELATOR	18/10/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4707/2009	RE.066/2010	ARQUIVO	28/12/2011	ELOI DA SILVA		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	14/12/2010							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4758/2008	RE.046/2009	PITCE/AL	13/11/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	13901/2008	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5062/2007	RE.121/2008	ARQUIVO	22/08/2008	ELOI DA SILVA		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	14/08/2008							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
	2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5232/2006	REL.138/2008	PITCE/AL	01/08/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	4432/2008	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3443/2005	REL. 087/2006	ARQUIVO		ANTONIO LOURENÇO DA SILVA		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	3633/2005						
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	15/04/2008							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	NÃO							
	2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF							
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF		SEM INFORMAÇÃO					
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?		QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF		SEM INFORMAÇÃO						
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

		PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS									
MUNC.	ANO	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	
16 - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS (GRUPO II)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	GEORGE CLEMENTE VIEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6884/2013	REL.139/2013	GAB. AUDITORES	18/09/2014				
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	GEORGE CLEMENTE VIEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6195/2012	EM ANÁLISE	DFAFOM		11/07/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR	ROSEANE SANTOS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6142/2011	EM ANÁLISE	RELATOR		09/10/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ROSEANE SANTOS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4725/2010	EM ANÁLISE	RELATOR		10/10/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2933/2009	REL. 041/2010	ARQUIVO		29/12/2010	ROSIANE SANTOS		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-	14/12/2010							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ROSEANE SANTOS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3236/2008	REL. 015/2010	ARQUIVO		19/05/2010	ROSIANE SANTOS		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SIM				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?		SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	23/03/2010									
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM									
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR	ROSEANE SANTOS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4221/2007	EM ANÁLISE	DFAFOM		16/04/2007				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR	ROSEANE SANTOS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3559/2206	REL.060/2011	PTTCE/AL		12/05/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO									
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR	IVALDO JATOBÁ			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2257/2005	REL.034/2007	MPC		16/07/2012				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	5943/2007	EM ANÁLISE							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR	IVALDO JATOBÁ			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF									
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF									
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF									
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR	IVALDO JATOBÁ			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2562/2003		ARQUIVO			IVALDO JATOBÁ			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO									
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-	18/12/2003								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM									

O/SR - QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
 S/INF - SEM INFORMAÇÃO
 SR - SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
17 - MUNICÍPIO DE SATUBA (GRUPO II)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	8117/2013	RE.054/2014	GAB. AUDITORES	08/08/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM	7160/2012	RE.055/2013	GAB. AUDITORES	18/02/2014			
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	14700/2012	EM ANÁLISE					
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6290/2011	RE.051/2013	GAB. AUDITORES	28/04/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5519/2010	RE.046/2013	GAB. AUDITORES	24/03/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4813/2009	RE.076/2012	RELATOR	19/03/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3986/2008	RE.047/2010	ARQUIVO	28/10/2011	CICERA PEREIRA DA SILVA		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	10355/2012						
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	27/09/2011							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
	2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5488/2007	RE.121/2008	ARQUIVO		CICERA PEREIRA DA SILVA		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	04/09/2008							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
	2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1691/2006	REL.012/2008	DFAOM	28/08/2008			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	1808/2008	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2848/2005	REL. 016/2008	GAB. AUDITORES	25/09/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	1860/2008	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF							
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO				
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?		QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								

QNR - QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF - SEM INFORMAÇÃO
SR - SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES				PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS									
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
18 - MUNICÍPIO DE UNÃO DOS PALMARES (GRUPO II)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6185/2013	EM ANÁLISE	DFAFOM	13/05/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5827/2012	RE.005/2013	PITCE/AL	25/01/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6089/2011	RE.017/2012	PITCE/AL	15/05/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	3391/2012	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5341/2010	EM ANÁLISE	DFAFOM	05/05/2010			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4685/2009	EM ANÁLISE	DFAFOM	29/04/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4629/2008	RE.075/2009					
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5298/2007	RE.054/2009	ARQUIVO	24/11/2009			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5230/2006	REL.160/2008	ARQUIVO	21/01/2013	JOSE CARRILHO PEDROSA		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	27/12/2012							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
	2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4204/2005	REL.125/2007	ARQUIVO	26/07/2012	JOSE CARRILHO PEDROSA		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	12461/2007						
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	16/10/2008							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	NÃO						INSPEÇÃO IN LOCO DETECTOU LOCAÇÃO DE IMÓVEIS COM CONTRATO IRREGULAR - AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATORIO PARA AS CONTRATACIONES	
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/NF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/NF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/NF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/NF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/NF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4478/2003		ARQUIVO					
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	21/12/2006								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/NF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
01 - MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE (GRUPO III)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE MAURICIO TENORIO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6183/2013	REL.088/2013	MPC	06/10/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE MAURICIO TENORIO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6052/2012	REL.119/2014	GAB. AUDITORES	06/10/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE MAURICIO TENORIO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6421/2011	REL.083/2012	GAB. AUDITORES	18/08/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE MAURICIO TENORIO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5657/2010	EM ANÁLISE	PRESIDÊNCIA	13/02/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	22/05/2013				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE MAURICIO TENORIO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5189/2009	EM ANÁLISE	DFAFOM	18/05/2009			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE MAURICIO TENORIO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5357/2008	REL. 052/2010	DFAFOM	15/06/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE MAURICIO TENORIO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5497/2007	EM ANÁLISE	DFAFOM	10/05/2007				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE MAURICIO TENORIO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5620/2006	REL. 095/2010	DFAFOM	29/03/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3298/2005	REL. 013/2006	ARQUIVO	04/06/2010	JORGE MATIAS			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	8829/2007							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	14/07/2010				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4680/2004		ARQUIVO		JORGE MATIAS			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	-								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	25/11/2004				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	SIM	1912/2006							
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4934/2003		ARQUIVO		JORGE MATIAS			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	-								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	25/11/2004				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	12/08/2003								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

O NR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
 S/N/F SEM INFORMAÇÃO
 SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
02 - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (GRUPO III)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR	ARNALDO HIGINO LESSA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5858/2013	REL.097/2013	GAB. AUDITORES	25/09/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ARNALDO HIGINO LESSA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5816/2012	REL.013/2013	MPC	29/01/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ARNALDO HIGINO LESSA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5963/2011	REL. 07/2012	GAB. AUDITORES	10/11/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ARNALDO HIGINO LESSA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5457/2010	REL.069/2011	DFAFOM	05/05/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ARNALDO HIGINO LESSA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3252/2009	REL.066/2009	ARQUIVO	20/04/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	04/12/2009				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ARNALDO HIGINO LESSA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4497/2008	REL.065/2009	PITCE/AL	19/03/2015				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	13935/2008	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ARNALDO HIGINO LESSA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5245/2007	REL. 004/2009	ARQUIVO	20/04/2012	ARNALDO HIGINO LESSA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	23/02/2011				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	14/12/2010								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	NÃO				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ARNALDO HIGINO LESSA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5695/2006	REL. 101/2009	DFAFOM	04/05/2005	ARNALDO HIGINO LESSA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	7282/2008	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	23/02/2011				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	22/06/2010								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	NÃO				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	NÃO						NÃO CUMPRIMENTO DA NORMA CONSTITUCIONAL DO ART. 2012 QUANTO A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO EXIGIDO DE 25% - A INSPEÇÃO IN LOCO ANDA DETECTOR INUMERAS IRREGULARIDADES QUANTO AS EXIGÊNCIAS DOS ARTS. 62 E 63 DA LEI 4.130/64 E DOS COMANDOS DEPOSITOS NA LEI Nº 8.666/93		
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CÍCERO FERREIRA NETO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3392/2005	EM ANÁLISE	DFAFOM	04/05/2005				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	8840/2007	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CÍCERO FERREIRA NETO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ARNALDO HIGINO LESSA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4547/2003		ARQUIVO		CÍCERO FERREIRA NETO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	-								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	23/02/2011				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	12/05/2004								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
 S/INF SEM INFORMAÇÃO
 SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
03 - MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOIA (GRUPO III)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6998/2013	REL 102/2013	GAB. AUDITORES	05/09/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5728/20012	REL 124/2014	GAB. AUDITORES	09/09/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3522/2011	REL 131/2011	PJTCE/AL	22/11/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4473/2010	REL 199/2010	PJTCE/AL	23/11/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4984/2009	REL 167/2010	RELATOR	02/03/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5011/2008	REL 196/2010	RELATOR	02/03/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	13931/2008	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5714/2007	REL 028/2010	RELATOR	09/09/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5797/2006	REL 089/2010	GAB. AUDITORES	22/03/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4254/2005	REL 694/2010	RELATOR	18/05/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF							
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF							
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5074/2003		ARQUIVO	JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	10/09/2005								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
04 - MUNICÍPIO DE CORUIPE (GRUPO III)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARX BELTRÃO LIMA SIQUEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5851/2013	RE.127/2014	GAB. AUDITORES	23/09/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARX BELTRÃO LIMA SIQUEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6119/2012	RE.125/2013	GAB. AUDITORES	25/08/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARX BELTRÃO LIMA SIQUEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3686/2011	RE. 183/2014	GAB. AUDITORES	09/05/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARX BELTRÃO LIMA SIQUEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3361/2010	EM ANÁLISE	DFAFOM	31/03/2010			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARX BELTRÃO LIMA SIQUEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3993/2009	EM ANÁLISE	DFAFOM	11/05/2009				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARX BELTRÃO LIMA SIQUEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2331/2008	EM ANÁLISE	DFAFOM	11/04/2008				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARX BELTRÃO LIMA SIQUEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3480/2007	RE. 070/2014	RELATOR	03/09/2014				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARX BELTRÃO LIMA SIQUEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3695/2006	EM ANÁLISE	RELATOR	04/02/2014				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1629/2005	REL. 005/2006	ARQUIVO	24/11/2006	JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	14207/2006							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	29/11/2006				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	SIM	1611/2006							
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3024/2004		ARQUIVO		JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	29/11/2006				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	SIM	1611/2006							
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3749/2003		ARQUIVO		JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	15/08/2003				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	SIM	06/06/2003							
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR - QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
 SINF - SEM INFORMAÇÃO
 SR - SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
05 - MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE (GRUPO III)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	FABIO APOSTOLO DE LIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6393/2013	RE. 132/2013	GAB. AUDITORES	05/09/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	FABIO APOSTOLO DE LIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6178/2012	RE. 180/2014	DFAFOM	25/02/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	FABIO APOSTOLO DE LIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4744/2011	RE. 148/2011	PITE/AL	29/02/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	FABIO APOSTOLO DE LIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5550/2010	REL. 070/2011	ARQUIVO	30/08/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	09/08/2011							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	FABIO APOSTOLO DE LIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5330/2009	REL. 058/2010	RELATOR	02/03/2015				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM			CÂMARA INFORMOU QUE A APROVAÇÃO SE DEU COM BASE NO PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	01/09/2011				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	FABIO APOSTOLO DE LIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5159/2008	REL. 023/2010	RELATOR	02/03/2015				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM			CÂMARA INFORMOU QUE A APROVAÇÃO SE DEU COM BASE NO PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	4085/2009	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	18/12/2008				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	FABIO APOSTOLO DE LIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4348/2007	REL. 138/2013	RELATOR	10/09/2014				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM			CÂMARA INFORMOU QUE A APROVAÇÃO SE DEU COM BASE NO PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	27/11/2008				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	FABIO APOSTOLO DE LIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6063/2006	EM ANÁLISE	DFAFOM	28/04/2015				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM			CÂMARA INFORMOU QUE A APROVAÇÃO SE DEU COM BASE NO PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	27/11/2008				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ALMIR LIRA SOBRINHO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	0969/2005	REL.016/2006	ARQUIVO		ALMIR LIRA SOBRINHO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM			CÂMARA INFORMOU QUE A APROVAÇÃO SE DEU COM BASE NO PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	27/11/2008				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	27/07/2008								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ALMIR LIRA SOBRINHO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1940/2004		ARQUIVO		ALMIR LIRA SOBRINHO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM			CÂMARA INFORMOU QUE A APROVAÇÃO SE DEU COM BASE NO PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	15/04/2004				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	14/12/2004								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ALMIR LIRA SOBRINHO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2750/2003		ARQUIVO		ALMIR LIRA SOBRINHO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM			CÂMARA INFORMOU QUE A APROVAÇÃO SE DEU COM BASE NO PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	28/05/2003				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	20/04/2004								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR	QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
SINF	SIM INFORMAÇÃO
SR	SIM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
06 - MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO (GRUPO III)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5918/2013	REL. 129/2013	GAB. AUDITORES	05/09/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6171/2012	REL. 091/2013	RELATOR	13/09/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6324/2011	EM ANÁLISE	PITCE/AL	05/12/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3943/2010	REL.165/2011	ARQUIVO	24/11/2011	MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	26/08/2011				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	02/08/2011							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4272/2009	REL.162/2010	ARQUIVO	06/01/2011	MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	25/02/2011				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	14/12/2010								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3528/2008	REL. 008/2010	ARQUIVO	01/11/2013	ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	29/11/2013				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	15/10/2013								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM C/RESS					ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA	NAS PRÓXIMAS PRESTAÇÕES DE CONTAS CORRIDA AS SEQUENTES FALHAS E IRREGULARIDADES: AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - NÃO ENCAMBIAMENTO DOS PROCESSOS LICITATORIOS CORREIOS NOS EXERCÍCIO		
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4749/2007	REL.129/2010	ARQUIVO	29/12/2010	ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	25/02/2011				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	14/12/2010								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3659/2006	EM ANÁLISE	PITCE/AL	05/12/2012				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1758/2005	REL. 068/2008	PRESIDÊNCIA	17/11/2008				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF	SEM INFORMAÇÃO							
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	0615/2003		ARQUIVO		ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	-								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	20/04/2004								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

ONR - QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF - SEM INFORMAÇÃO
SR - SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
07 - MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA (GRUPO III)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	NEIWTON SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6154/2013	REL123/2014	GAB. AUDITORES	18/12/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	NEIWTON SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6050/2012	REL148/2014	GAB. AUDITORES	16/10/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	NEIWTON SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5962/2011	REL015/2014	GAB. AUDITORES	06/08/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	NEIWTON SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4613/2010	REL064/2011	ARQUIVO	14/02/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	13/03/2012				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	09/02/2012							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	NEIWTON SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4595/2009	REL121/2010	ARQUIVO	13/01/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	13/02/2012				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	10/01/2012							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	NEIWTON SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2083/2008	REL109/2011	ARQUIVO	13/01/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	13969/2008						
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	13/02/2012				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	10/01/2012							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	NEIWTON SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5014/2007	REL102/2008	ARQUIVO	20/06/2008	NEIWTON SILVA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	12460/2007							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	08/07/2008				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	10/06/2008								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	NEIWTON SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4692/2006	REL095/2007	ARQUIVO	25/05/2010	NEIWTON SILVA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	7426/2007	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	01/04/2008								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	DALMO ROCHA RAPOUSO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	-	3391/2005	REL062/2007	RELATOR	02/08/2008				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	8748/2007	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	DALMO ROCHA RAPOUSO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF	SEM INFORMAÇÃO							
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR	DALMO ROCHA RAPOUSO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4447/2003		ARQUIVO		DALMO ROCHA RAPOUSO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	27/04/2004								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR - QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF - SEM INFORMAÇÃO
SR - SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
08 - MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO (GRUPO III)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	FERNANDO SOARES PEREIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6188/2013	REL. 025/2014	MPG	05/09/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	24/05/2013				3) O TCE/AL EMITIU PARCELER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARCELER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARCELER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARCELER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	FERNANDO SOARES PEREIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5213/2012	EM ANÁLISE	GAB. AUDITORES	25/08/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	29/04/2012				3) O TCE/AL EMITIU PARCELER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARCELER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARCELER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARCELER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	FERNANDO SOARES PEREIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6105/2011	EM ANÁLISE	DFAFOM	16/05/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	29/04/2011				3) O TCE/AL EMITIU PARCELER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARCELER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARCELER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARCELER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	FERNANDO SOARES PEREIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5322/2010	EM ANÁLISE	DFAFOM	05/05/2010			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	28/05/2010				3) O TCE/AL EMITIU PARCELER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARCELER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARCELER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARCELER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSÉ RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE AVARES			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4998/2009	REL. 163/2010	ARQUIVO	04/01/2011	FERNANDO SOARES PEREIRA		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	22/05/2009				3) O TCE/AL EMITIU PARCELER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARCELER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARCELER PRÉVIO?	14/12/2010							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARCELER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSÉ RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE AVARES			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4414/2008	REL. 150/2010	RELATOR	02/03/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	16/05/2008				3) O TCE/AL EMITIU PARCELER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARCELER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARCELER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARCELER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSÉ RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE AVARES			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5264/2007	REL. 109/2008	RELATOR	23/03/2010			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	3196/2008	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	26/05/2007				3) O TCE/AL EMITIU PARCELER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARCELER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARCELER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARCELER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSÉ RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE AVARES			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4652/2006	REL. 090/2010	PITCE/AL	11/02/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	28/04/2006				3) O TCE/AL EMITIU PARCELER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARCELER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARCELER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARCELER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOÃO JOSÉ PEREIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3741/2005	REL.148/2006	ARQUIVO	02/01/2007	JOÃO JOSÉ PEREIRA		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-						
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	23/05/2007				3) O TCE/AL EMITIU PARCELER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARCELER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARCELER PRÉVIO?	12/12/2006							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARCELER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
	2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOÃO JOSÉ PEREIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4269/2004		ARQUIVO		JOÃO JOSÉ PEREIRA		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	10/12/2004				3) O TCE/AL EMITIU PARCELER PRÉVIO?	SIM							
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARCELER TCE/AL?		NÃO				4) QUAL A DATA DO PARCELER PRÉVIO?	23/12/2004								
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		SIM				5) O PARCELER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOÃO JOSÉ PEREIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5155/2002		ARQUIVO		JOÃO JOSÉ PEREIRA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	04/05/2003				3) O TCE/AL EMITIU PARCELER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARCELER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARCELER PRÉVIO?	24/04/2004								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARCELER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
SINF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
09 - MUNICÍPIO DE LIVOIRO DE ANADIA (GRUPO III)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6043/2013	REL. 101/2013	GAB. AUDITORES	05/09/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5817/20012	REL.144/2014	GAB. AUDITORES	06/10/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6063/2011	REL. 146/2010	GAB. AUDITORES	29/05/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	6547/2011	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4435/2010	EM ANÁLISE	DFAFOM	22/04/2010			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4247/2009	REL.059/2010	RELATOR	30/01/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5288/2008	REL. 67/2010	RELATOR	02/03/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5542/2007	REL. 130/2010	ARQUIVO	21/12/2010	JORGE NIVALDO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
	2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4642/2006	REL.107/2010	ARQUIVO	21/12/2010	JORGE NIVALDO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
	2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2509/2005	REL. 015/2006	ARQUIVO	28/12/2006	JORGE NIVALDO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-						
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
	2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3915/2004		ARQUIVO		JORGE NIVALDO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?		QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								

QNR - QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF - SEM INFORMAÇÃO
SR - SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
10 - MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE (GRUPO III)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANTONIO LIMA DE ARAÚJO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5901/2013	REL.100/2013	GAB. AUDITORES	05/09/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANTONIO LIMA DE ARAÚJO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5268/2012	REL.063/2013	GAB. AUDITORES	25/08/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANTONIO LIMA DE ARAÚJO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4830/2011	EM ANÁLISE	GAB. AUDITORES	11/02/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANTONIO LIMA DE ARAÚJO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4437/2010	REL.030/2012	DFAFOM	29/04/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	TEREZA DE FATIMA B. CEDRIM			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4711/2009	REL.161/2014	PITCE/AL	14/11/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	TEREZA DE FATIMA B. CEDRIM			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4769/2008	REL.005/2009	PROTOCOLO	29/12/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	14551/2008	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	TEREZA DE FATIMA B. CEDRIM			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5532/2007	REL.136/2008	ARQUIVO	29/10/2008	TEREZA DE FATIMA B. CEDRIM			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	21/10/2008								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	TEREZA DE FATIMA B. CEDRIM			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5456/2006	EM ANÁLISE	DFAFOM	28/04/2006				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANTONIO LIMA DE ARAÚJO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2709/2005	REL.078/2011	PITCE/AL	14/11/2014				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANTONIO LIMA DE ARAÚJO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANTONIO LIMA DE ARAÚJO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4500/2003		ARQUIVO		ANTÔNIO LIMA DE ARAÚJO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	04/05/2004								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
II - MUNICÍPIO DE PENEDEIRO (GRUPO III)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ISRAEL RAMIRES SILDANHA NETO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4944/2013	REL-022/2014	GAB. AUDITORES	05/09/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ISRAEL RAMIRES SILDANHA NETO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5896/2012	REL-123/2013	GAB. AUDITORES	25/08/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ALEXANDRE DE MELO TOLEDO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3546/2011	EM ANÁLISE	DFAFOM	03/05/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ALEXANDRE DE MELO TOLEDO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4944/2010	REL-185/2014	PJTCE/AL	09/02/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCUS BELTRÃO SIQUEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1048/2009	REL-109/2009	RELATOR	02/03/2015	MARCUS BELTRÃO SIQUEIRA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	23/03/2010								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCUS BELTRÃO SIQUEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1767/2008	REL-009/2009	RELATOR	02/03/2015				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCUS BELTRÃO SIQUEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3177/2007	EM ANÁLISE	RELATOR	19/03/2014				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			NÃO HOUVE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E POSTERIOR JULGAMENTO	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCUS BELTRÃO SIQUEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2130/2005	EM ANÁLISE	DFAFOM	04/04/2006				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ALEXANDRE DE MELO TOLEDO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2665/2005	REL-078/2011	CORREGEDORIA	13/01/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ALEXANDRE DE MELO TOLEDO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF	SEM INFORMAÇÃO							
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ALEXANDRE DE MELO TOLEDO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4632/2003		ARQUIVO		ALEXANDRE DE MELO TOLEDO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	30/09/2003								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR - QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF - SEM INFORMAÇÃO
SR - SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
12 - MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU (GRUPO III)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	DALMO MOREIRA SANTANA JÚNIOR			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6999/2013	REL.039/2014	GAB. AUDITORES	08/09/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2)O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	DALMO MOREIRA SANTANA JÚNIOR			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5968/2012	REL.118/2014	GAB. AUDITORES	23/09/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2)O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	DALMO MOREIRA SANTANA JÚNIOR			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6160/2010	EM ANÁLISE	PITCE/AL	17/03/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2)O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	DALMO MOREIRA SANTANA JÚNIOR			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5525/2010	REL.029/2011	PITCE/AL	22/05/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2)O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	DIALMA GUTTENBERG SIQUEIRA BRÉDA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2378/2009	REL.061/2010	GAB. AUDITORES	12/04/2013				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2)O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	5779/2009	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	DIALMA GUTTENBERG SIQUEIRA BRÉDA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3024/2008	REL.007/2010	GAB. AUDITORES	14/11/2014				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2)O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	DIALMA GUTTENBERG SIQUEIRA BRÉDA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4492/2007	REL.026/2013	GAB. AUDITORES	12/03/2015				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2)O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	DIALMA GUTTENBERG SIQUEIRA BRÉDA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4191/2006	EM ANÁLISE	DFAFOM	05/05/2006				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2)O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARIA LÚCIA MARINHO DA SILVA CARMO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1607/2005	EM ANÁLISE	RELATOR	28/02/2005				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2)O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARIA LÚCIA MARINHO DA SILVA CARMO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2)O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF		SEM INFORMAÇÃO						
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARIA LÚCIA MARINHO DA SILVA CARMO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3761/2003		ARQUIVO		MARIA LÚCIA MARINHO DA SILVA CARMO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2)O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	30/03/2003				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	SIM	18/05/2003							
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

ONR - QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF - SEM INFORMAÇÃO
SR - SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
13 - MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO (GRUPO III)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	7707/2013	REL.023/2014	MPG	24/10/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
	2011	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM	6056/2012	REL.120/2014	GAB. AUDITORES	13/10/2014			
		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	NÃO							
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
	2010	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5360/2011	REL.105/2011	ARQUIVO	31/12/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
	2009	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6716/2010	REL.074/2011	PRESIDENCIA	19/12/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
	2008	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	16196/2009	REL.001/2005	GAB. AUDITORES	03/03/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	5779/2009	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
	2007	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3031/2008	EM ANÁLISE	DFAFOM	19/05/2008			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	4086/2009	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
2006	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3879/2007	REL.107/2008	ARQUIVO	26/06/2008	ERALDO CAVALCANTE SILVA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	2161/2008							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
2005	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	SIM	1206/2008							
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5284/2006	REL.004/2007	ARQUIVO		ERALDO CAVALCANTE SILVA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM	0104/2008							
2004	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4249/2005	REL.003/2007	ARQUIVO	16/02/2007	ERALDO CAVALCANTE SILVA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	00832/2007							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
2003	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	SIM	0602/2007							
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5366/2004		ARQUIVO		ERALDO CAVALCANTE SILVA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
2002	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF	SEM INFORMAÇÃO							

QNR - QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF - SEM INFORMAÇÃO
SR - SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
14 - MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS (GRUPO III)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	603/2013	REL.113/2013	GAB. AUDITORES	05/09/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6048/2012	EM ANÁLISE	GAB. AUDITORES	25/08/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6065/2011	EM ANÁLISE	GAB. AUDITORES	12/09/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2046/2010	REL.063/2011	PTTCE/AL	07/11/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3191/2009	REL.027/2010	RELATOR	02/03/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3032/2008	REL.024/2010	RELATOR	27/10/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	13866/2008	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5713/2007	EM ANÁLISE	DFAFOM	05/05/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5792/2006	REL.006/2009	ARQUIVO	17/02/2009			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4247/2005	EM ANÁLISE	DFAFOM	13/05/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF							
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF		SEM INFORMAÇÃO					
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF							
	2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF							
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF							
3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?		QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF		SEM INFORMAÇÃO						
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?		QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								

QNR - QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF - SEM INFORMAÇÃO
SR - SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
15 - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (GRUPO III)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6975/2013	REL-140/2013	GAB. AUDITORES	05/09/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5595/2012	REL-094/2013	GAB. AUDITORES	25/08/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6006/2011	REL-080/2012	MPC	15/05/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	3901/2009	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3833/2010	REL-066/2011	DFAFOM	15/08/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	3901/2009	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2171/2009	REL-040/2010	RELATOR	02/03/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	3901/2009	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2438/2008	REL-064/2009	RELATOR	02/03/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	3901/2009	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4046/2007	REL-074/2014	PTJCE/AL	21/01/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5817/2006	REL-110/2010	MPC	03/02/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6159/2005	EM ANÁLISE					
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF							
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO				
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF							
	2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF							
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF							
3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?		QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?		QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								

QNR - QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF - SEM INFORMAÇÃO
SR - SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
16 - MUNICÍPIO DE TAQUARANA (GRUPO III)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ALAY CORREIA DE AMORIM			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6100/2013	REL.126/2013	GAB. AUDITORES	08/09/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ALAY CORREIA DE AMORIM			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5317/2012	EM ANÁLISE	GAB. AUDITORES	23/09/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ALAY CORREIA DE AMORIM			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2822/2011	REL.128/2011	GAB. AUDITORES	03/06/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ALAY CORREIA DE AMORIM			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4464/2010	REL.098/2011	DFAFOM	24/05/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ALAY CORREIA DE AMORIM			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1819/2009	REL.089/2011	ARQUIVO					
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	28/03/2012				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	15/12/2011								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ALAY CORREIA DE AMORIM			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2102/2008	REL.048/2009	ARQUIVO					
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	13970/2008	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	23/03/2011				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	14/12/2010								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ALAY CORREIA DE AMORIM			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3448/2007	REL.065/2010	RELATOR	23/08/2010				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ALAY CORREIA DE AMORIM			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2355/2006	REL.084/2010	RELATOR	06/02/2015				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	-								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE RODRIGUES DA COSTA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4255/2005	EM ANÁLISE	DFAFOM	13/05/2005				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE RODRIGUES DA COSTA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE RODRIGUES DA COSTA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
17 - MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA (GRUPO III)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6189/2013	REL.060/2014	RELATOR	09/10/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2)O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5216/2012	REL.186/2014	GAB. AUDITORES	18/11/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2)O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6104/2011	REL.139/2014	GAB. AUDITORES	09/04/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2)O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5088/2010	REL.181/2014	PJTCE/AL	09/02/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2)O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4996/2009	REL.011/2011	DFAFOM	15/06/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2)O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5114/2008	EM ANÁLISE	GAB. AUDITORES	18/09/2014				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2)O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5287/2007	EM ANÁLISE	RELATOR	04/02/2014				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2)O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5465/2006	EM ANÁLISE	DFAFOM	28/04/2006				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2)O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3586/2005	REL.158/2006	ARQUIVO	28/12/2006	JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2)O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	1657/2006							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	30/05/2007				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	SIM	2112/2006							
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4318/2004		ARQUIVO		JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2)O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	-								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	30/05/2007				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	SIM	1912/2006							
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4498/2003		ARQUIVO		JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2)O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	-								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	16/06/2004				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	SIM	2704/2004							
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR - QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
 SINF - SEM INFORMAÇÃO
 SR - SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES				PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS									
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
01 - MUNICÍPIO DE ARAPIRACA (GRUPO IV)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6159/2013	REL. 031/2014	RELATOR	27/04/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5199/2012	REL.066/2013	GAB. AUDITORES	07/11/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4739/2011	REL. 111/2011	GAB. AUDITORES	20/01/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3846/2010	REL. 106/2011	ARQUIVO	14/11/2011	ERIK BARBOSA BISPO		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	10/11/2011							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4102/2009	REL. 090/2009	ARQUIVO	24/11/2009			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3118/2008	REL. 102/2009	ARQUIVO	07/06/2010	JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	25/05/2010								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4693/2007	REL. 064/2008	ARQUIVO	28/12/2010	JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	16/12/2010								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3464/2006	REL. 118/2008	ARQUIVO	11/10/2010				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	8746/2007							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2588/2005	REL. 106/2005	ARQUIVO	05/01/2012	CELIA MARIA BARBOSA ROCHA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	8471/2005							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	22/07/2008								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3588/2004		ARQUIVO		CELIA MARIA BARBOSA ROCHA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	22/07/2008								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4860/2003		ARQUIVO		CELIA MARIA BARBOSA ROCHA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	05/04/2005								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
SINF SEM INFORMAÇÃO
NR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
02 - MUNICÍPIO DE BATALHA (GRUPO IV)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	ALOSIO RODRIGUES DE MELO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6565/2013	EM ANÁLISE	GAB. AUDITORES	16/12/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6205/2012	EM ANÁLISE	DFAFOM	12/07/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6190/2011	EM ANÁLISE	DFAFOM	12/05/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5208/2010	REL. 134/2011	RELATOR	02/03/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4348/2009	EM ANÁLISE	ARQUIVO	07/02/2014				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3962/2008	REL. 007/2011	PRESIDÊNCIA	25/07/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	14552/2008							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4716/2007	REL. 141/2010	PITCE/AL	13/03/2015				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	4568/2008							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4303/2006	EM ANÁLISE	DFAFOM	02/06/2006				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	HERMANE PEREIRA DE MELO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3388/2005	REL. 119/2006	RELATOR	03/06/2013				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	8108/2006							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA (AN-AGO) HERMANE PEREIRA DE MELO (SET-DEZ)			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4512/2003		ARQUIVO		FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-	14/12/2010							
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES				PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS									
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
03 - MUNICÍPIO DE BELO MONTE (GRUPO IV)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANTONIO AVANIO FEITOSA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5713/2013		EM ANÁLISE	GAB. AUDITORES	08/10/2014		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	25/04/2014				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANTONIO AVANIO FEITOSA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6088/2012		EM ANÁLISE	PITCE/AL	17/02/2014		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	25/04/2014				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANTONIO AVANIO FEITOSA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6776/2011		EM ANÁLISE	GAB. AUDITORES	18/09/2013		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	21/02/2014				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANTONIO AVANIO FEITOSA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3728/2010		REL. 026/2012	RELATOR	02/03/2015		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	21/02/2014				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE ROBERIO BARBOSA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1090/2009		REL. 080/2010	ARQUIVO	12/03/2012	JOSE ROBERTO BARBOSA DA SILVA		
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	20/05/2009				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	01/03/2012								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE ROBERIO BARBOSA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1211/2008		REL. 081/2010	PITCE/AL	18/10/2010			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	05/08/2008				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE ROBERIO BARBOSA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2967/2007		REL. 127/2010	ARQUIVO	21/12/2010	JOSE ROBERTO BARBOSA DA SILVA		
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	24/05/2007				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	14/12/2010								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE ROBERIO BARBOSA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3684/2006		REL. 112/2010	ARQUIVO	21/12/2010	JOSE ROBERTO BARBOSA DA SILVA		
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	18/05/2006				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	14/12/2010								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANTONIO AVANIO FEITOSA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1488/2005		REL. 111/2010	RELATOR	02/05/2013			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-		EM ANÁLISE					
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANTONIO AVANIO FEITOSA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANTONIO AVANIO FEITOSA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	03911/2003			ARQUIVO		ANTÔNIO AVANIO FEITOSA		
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	24/04/2004								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

ONR = QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF = SEM INFORMAÇÃO
SR = SEM RESPOSTA

PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES						PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS										
MUNC.	ANO	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	
04 - MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS (GRUPO IV)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ROBERTO FERREIRA WANDERLEY			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5859/2013	EM ANÁLISE	DFAFOM	29/04/2013				
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ROBERTO FERREIRA WANDERLEY				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5949/2012	REL. 019/2014	DFAFOM	12/07/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ROBERTO FERREIRA WANDERLEY				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5472/2011	EM ANÁLISE	DFAFOM	27/02/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	5591/2011	EM ANÁLISE						
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ROBERTO FERREIRA WANDERLEY				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5165/2010	REL. 014/2013	RELATOR	27/02/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JORGE LUIZ GONZAGA AMORIM				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4386/2009	REL. 010/2011	PTTCE/AL	14/10/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO									
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JORGE LUIZ GONZAGA AMORIM				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5127/2008	REL. 002/2011	DFAFOM	11/05/2012				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	6206/2009	EM ANÁLISE							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JORGE LUIZ GONZAGA AMORIM				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5431/2007	REL. 044/2012	RELATOR	02/03/2015				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	4347/2008	EM ANÁLISE							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JORGE LUIZ GONZAGA AMORIM				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5639/2006	EM ANÁLISE	RELATOR	02/03/2015				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO									
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JORGE LUIZ GONZAGA AMORIM				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3608/2005	EM ANÁLISE	DFAFOM	04/05/2005				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	11/04/2005				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JORGE LUIZ GONZAGA AMORIM				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF									
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO						
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF									
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JORGE LUIZ GONZAGA AMORIM				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	04137/2003		ARQUIVO		JORGE LUIZ GONZAGA AMORIM			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO									
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SR									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	17/03/2005									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SR									

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES				PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS									
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
05 - MUNICÍPIO DE CRAÍBAS (GRUPO IV)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6744/2013	REL. 105/2013	GAB. AUDITORES	25/07/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6579/2012	REL. 097/2014	GAB. AUDITORES	01/08/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6162/2011	REL. 142/2011	RELATOR	03/03/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5439/2010	REL. 179/2010	RELATOR	02/03/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5003/2009	REL. 135/2010	DFAFOM	18/10/2010			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5860/2008	REL. 020/2010	DFAFOM	21/12/2011			
2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?		NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM			EM ANÁLISE					
3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?		-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?		-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5330/2007	EM ANÁLISE	DFAFOM	15/06/2007				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4625/2006	EM ANÁLISE	DFAFOM	12/04/2006				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM			EM ANÁLISE					
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3950/2005	REL. 022/2007	RELATOR	03/06/2013				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	3965/2007	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	04829/2003		ARQUIVO	EDIELSON BARBOSA LIMA				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	14/12/2004								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES				PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS										
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	
06 - MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS (GRUPO IV)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	ROSINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5802/2013	REL. 111/2013	RELATOR	03/09/2014				
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO									
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO									
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	ROSINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5907/2012	REL. 007/2013	PITCE/AL	18/02/2014				
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO									
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO									
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	ROSINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6018/2011	REL. 144/2011	GAR. AUDITORES	20/01/2012				
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO									
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO									
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	ROSINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3074/2010	REL. 140/2011	ARQUIVO	13/01/2012		ROZINEIDE B. DE ARAUJO CAMILO		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO									
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM									
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	10/01/2012									
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM									
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JAILTON MATIAS DE AZEVEDO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5258/2009	REL. 83/2009	RELATOR	04/05/2011					
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO										
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO										
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-										
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-										
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JAILTON MATIAS DE AZEVEDO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3616/2008	REL.054/2010	DFAFOM	29/04/2015					
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM			EM ANALISE							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO										
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-										
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-										
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JAILTON MATIAS DE AZEVEDO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4946/2007	REL.140/2008	MPC	03/09/2014					
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO										
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO										
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-										
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-										
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JAILTON MATIAS DE AZEVEDO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5028/2006	REL.137/2008	DFAFOM	19/12/2011					
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO										
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO										
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-										
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-										
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	JOSÉ DAMACENO FILHO ANTÔNIO NETO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	7471/2005	REL. 096/2007	RELATOR	19/12/2011					
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	10600/2006		EM ANALISE							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO										
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-										
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-										
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSÉ DAMACENO FILHO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5403/2004		ARQUIVO			JOSÉ DAMACENA FILHO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO										
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM										
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	05/08/2010										
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM										
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSÉ DAMACENO FILHO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5016/2003		ARQUIVO			JOSÉ DAMACENA FILHO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO										
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM										
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	17/02/2005										
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	NAO							FALTA DE PAGAMENTO DE PESSOAL - CHEQUE DEVOLVIDO SEM FUNDOS			

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
 SINF SEM INFORMAÇÃO
 SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES				PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS									
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
07 - MUNICÍPIO DE GIRAU DO PORCIANO (GRUPO IV)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6406/2013	REL. 032/2014	PTTCE/AL	15/12/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARCELER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARCELER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARCELER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARCELER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6162/2012	REL. 028/2013	GAB. AUDITORES	25/07/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARCELER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARCELER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARCELER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARCELER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6110/2011	EM ANÁLISE	DEAFOM	09/05/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARCELER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARCELER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARCELER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARCELER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4432/2010	REL. 131/2013	DEAFOM	10/02/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARCELER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARCELER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARCELER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARCELER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4596/2009	REL. 009/2011	GAB. AUDITORES	14/10/2014				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARCELER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARCELER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARCELER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARCELER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4498/2008	REL.013/2011	DEAFOM	31/03/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARCELER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARCELER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARCELER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARCELER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5243/2007 - 5246/2007	REL.164/2008	ARQUIVO	16/05/2011	DAVID RAMOS DE BARROS			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARCELER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARCELER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARCELER PRÉVIO?	18/11/2008								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARCELER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4693/2006	REL.146/2008	ARQUIVO	17/02/2009				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARCELER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARCELER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARCELER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARCELER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3952/2005	REL. 091/2006	RELATOR	03/06/2013	JOSE AURELIO DE OLIVEIRA E DORIVAL NETO DO NASCIMENTO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	9619/2005							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARCELER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARCELER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARCELER PRÉVIO?	12/08/2008								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARCELER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARCELER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARCELER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARCELER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARCELER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5060/2003			ARQUIVO		JOSE AURELIO DE OLIVEIRA E DORIVAL NETO DO NASCIMENTO		
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARCELER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARCELER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARCELER PRÉVIO?	17/02/2003								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARCELER FOI PELA APROVAÇÃO	NÃO						PAGAMENTOS EFETUADOS SEM O DEVIDO PROCESSO, SEM RECIBO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS, PAGAMENTOS EFETUADOS A DIVERSOS PRESTADORES DE SERVIÇOS SEM O DEVIDO DESCONTO DO IBS, CHEQUES DEVOLVIDOS SEM FUNDO, NOTAS FISCAIS COM SUAS CARACTERÍSTICAS ALTERADAS		

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE ERNESTO SILVA JUNIOR			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5915/2013	REL.095/2013	RELATOR	12/08/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE ERNESTO SILVA JUNIOR			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5723/2012	EM ANÁLISE	DFAFOM	12/07/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE ERNESTO SILVA JUNIOR			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5148/2011	REL.151/2011	GAB. AUDITORES	25/08/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE ERNESTO SILVA JUNIOR			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5330/2010	REL.009/2012	RELATOR	07/07/2014	JOSE ERNESTO DA SILVA JUNIOR		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	03/06/2014							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM/C/RESS							
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCELO MARCOS ROCHA SOUTO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3814/2009	REL.168/2010	ARQUIVO	26/01/2012	MARCELO MARCOS ROCHA SOUTO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	19/01/2012								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCELO MARCOS ROCHA SOUTO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2340/2008	REL.045/2010	DFAFOM	10/01/2013				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	14624/2008	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCELO MARCOS ROCHA SOUTO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2676/2007	REL.127/2008	ARQUIVO	19/08/2008	MARCELO MARCOS ROCHA SOUTO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	22/07/2008								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCELO MARCOS ROCHA SOUTO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2568/2006	REL.126/2008						
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCELO MARCOS ROCHA SOUTO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1130/2005	REL.128/2006	RELATOR	03/06/2013				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	1204/2006	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCELO MARCOS ROCHA SOUTO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2745/2004		ARQUIVO		MARCELO MARCOS ROCHA SOUTO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	19/06/2008								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCELO MARCOS ROCHA SOUTO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2529/2003		ARQUIVO		MARCELO MARCOS ROCHA SOUTO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	03/05/2005								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
 SINF SEM INFORMAÇÃO
 SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES				PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS									
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
09 - MUNICÍPIO DE JARAMATAIA (GRUPO IV)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	8981/2013	REL.061/2014	GAB. AUDITORES	03/12/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6186/2012	REL.093/2013	GAB. AUDITORES	01/11/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5010/2011	REL.086/2011	GAB. AUDITORES	01/11/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	3814/2011	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2726/2010	REL.037/2012	GAB. AUDITORES	21/03/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3205/2009	REL.078/2009	RELATOR	09/01/2014	JOÃO PNHEIRO DOS SANTOS		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	02/02/2010							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2343/2008	REL.062/2009	ARQUIVO	19/10/2009			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?		QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?		QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2947/2007	REL.120/2008	MPC	09/03/2015				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4421/2006	REL.141/2008	DFAFOM	27/11/2008				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3454/2005	REL. 021/2006	RELATOR	11/10/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	9618/2005	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2604/2004		ARQUIVO		JOSE ALBERTO BARROSO BARRETO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	25/04/2008								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								

QNR	QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF	SEM INFORMAÇÃO
SR	SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
10 - MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA (GRUPO IV)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JAIR LIRA SOARES			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	7171/2013	EM ANÁLISE	DFAFOM	16/05/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	19/12/2013				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JAIR LIRA SOARES			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6643/2012	REL.037/2013	RELATOR	20/10/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	06/12/2013				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JAIR LIRA SOARES			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	7059/2011	EM ANÁLISE	GAB. AUDITORES	27/05/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	21/12/2011				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JAIR LIRA SOARES			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4239/2010	EM ANÁLISE	RELATOR	06/02/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	13/12/2010				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JAIR LIRA SOARES			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3914/2009	REL.056/2010	PITCE/AL	12/12/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	19/11/2009				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JAIR LIRA SOARES			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4429/2008	REL.062/2010	ARQUIVO	03/12/2003			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	04/12/2008				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JAIR LIRA SOARES			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3451/2007	REL.107/2011	RELATOR				
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	8747/2007	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	23/10/2007				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JAIR LIRA SOARES			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2969/2006	EM ANÁLISE	DFAFOM	03/05/2006			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	30/11/2006				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	LAURO PEREIRA GOMES			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3593/2005	EM ANÁLISE	ARQUIVO	09/08/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	LAURO PEREIRA GOMES			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4785/2004		ARQUIVO		LAURO PEREIRA DA FONSECA		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	20/08/2008				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	05/06/2008							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
	2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	LAURO PEREIRA GOMES			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4466/2003		ARQUIVO		LAURO PEREIRA DA FONSECA		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	08/12/2004				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	11/11/2004							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							

QNR	QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
SINF	SEM INFORMAÇÃO
SR	SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES				PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS									
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
11 - MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO (GRUPO IV)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	ITALO SURUAGY DO AMARAL			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	8740/2013	REL.096/2013	PITCE/AL	14/10/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	ITALO SURUAGY DO AMARAL			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6613/2012	REL.061/2013	GAB. AUDITORES	14/11/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	ITALO SURUAGY DO AMARAL			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6199/2011	REL.065/2013	GAB. AUDITORES	14/11/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	ITALO SURUAGY DO AMARAL			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5414/2010	REL.074/2013	PITCE/AL	11/08/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	JOSE PEDRO DOS SANTOS VIEIRA COSTA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4058/2009	REL.194/2010	ARQUIVO	13/02/2012	JOSE PEDRO DOS SANTOS VIEIRA COSTA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	09/02/2012								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	JOSE PEDRO DOS SANTOS VIEIRA COSTA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2724/2008	REL.154/2010	DFAFOM	02/04/2008				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	JOSE PEDRO DOS SANTOS VIEIRA COSTA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2719/2010	REL.132/2010	ARQUIVO	04/07/2011	JOSE PEDRO DOS SANTOS VIEIRA COSTA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	14/12/2010								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	JOSE PEDRO DOS SANTOS VIEIRA COSTA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4551/2006	REL.045/2007	ARQUIVO	02/12/2008	JOSE PEDRO DOS SANTOS VIEIRA COSTA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	6905/2007							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	18/11/2008								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	JOSE PEDRO DOS SANTOS VIEIRA COSTA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3550/2005	REL.071/2008	ARQUIVO		JOSE PEDRO DOS SANTOS VIEIRA COSTA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	10840/2007							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	18/11/2008								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	JOSE PEDRO DOS SANTOS VIEIRA COSTA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S,INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S,INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S,INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S,INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S,INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	JOSE PEDRO DOS SANTOS VIEIRA COSTA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2838/2003		ARQUIVO		JOSE PEDRO DOS SANTOS VIEIRA COSTA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	14/12/2004								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR - QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
SINF - SEM INFORMAÇÃO
SR - SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
12 - MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO (GRUPO IV)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARIA DO SOCORRO CARDOSO FERRO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6180/2013	REL.001/2014	GAB. AUDITORES	25/07/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARIA DO SOCORRO CARDOSO FERRO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6677/2012	REL.118/2013	GAB. AUDITORES	18/09/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARIA DO SOCORRO CARDOSO FERRO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6222/2011	EM ANÁLISE	GAB. AUDITORES	02/03/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARIA DO SOCORRO CARDOSO FERRO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5360/2010	EM ANÁLISE	DFAFOM	05/05/2010			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE EMILIO TENORIO BARROS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5275/2009	EM ANÁLISE	DFAFOM	12/03/2013				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE EMILIO TENORIO BARROS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3615/2008	REL.063/2009	DFAFOM	10/11/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE EMILIO TENORIO BARROS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5561/2007	EM ANÁLISE	DFAFOM	15/06/2007				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE EMILIO TENORIO BARROS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5649/2006	EM ANÁLISE	DFAFOM	29/04/2006				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOÃO BOSCO CARDOSO FERRO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4208/2005	REL.120/2006	RELATOR	11/10/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	3701/2005							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOÃO BOSCO CARDOSO FERRO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5375/2004		ARQUIVO	JOÃO BOSCO CARDOSO FERRO				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	29/05/2008								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOÃO BOSCO CARDOSO FERRO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								

QNR - QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF - SEM INFORMAÇÃO
SR - SEM RESPOSTA

PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES						PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS										
MUNC.	ANO	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	
13 - MUNICÍPIO DE MONTEIROPOLIS (GRUPO IV)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MAILSON DE MENDONÇA LIMA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5916/2013	REL-027/2014	GAB. AUDITORES	12/09/2014				
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-					3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-					4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-					5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MAILSON DE MENDONÇA LIMA				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6288/2012	REL-015/2013	PTTCE/AL	20/03/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-					3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-					4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-					5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MAILSON DE MENDONÇA LIMA				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6530/2011	REL-059/2012	GAB. AUDITORES	15/08/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-					3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-					4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-					5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MAILSON DE MENDONÇA LIMA				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4410/2010	REL-060/2012	RELATOR	15/01/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-					3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-					4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-					5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MAILSON DE MENDONÇA LIMA				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1525/2009	REL-005/2011	DFAFOM	22/07/2013				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO									
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-					3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-					4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-					5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MAILSON DE MENDONÇA LIMA				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2792/2008		RELATOR	11/03/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	14627/2008		EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-					3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-					4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-					5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE AILTON NOGUEIRA MOTA				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3460/2007		EM ANÁLISE	DFAFOM	02/04/2007			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO									
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-					3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-					4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-					5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE AILTON NOGUEIRA MOTA				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3139/2006		EM ANÁLISE	RELATOR	23/03/2006			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	10597/2006		EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-					3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-					4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-					5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	LEONOR MELO MONTEIRO				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3061/2005		EM ANÁLISE	RELATOR	05/04/2005			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	10597/2006		EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-					3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-					4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-					5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	LEONOR MELO MONTEIRO				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF									
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-					3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-					4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-					5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	LEONOR MELO MONTEIRO				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF									
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-					3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-					4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-					5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
14 - MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES (GRUPO IV)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CARLOS ANDRE BARRETO DOS ANJOS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5800/2013	REL.112/2013	MFC	03/12/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CARLOS ANDRE BARRETO DOS ANJOS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5807/2012	EM ANÁLISE	DFAFOM	12/07/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CARLOS ANDRE BARRETO DOS ANJOS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5033/2011	REL.120/2011	GAB. AUDITORES	26/01/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CARLOS ANDRE BARRETO DOS ANJOS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3530/2010	REL.123/2011	ARQUIVO	16/07/2013	CARLOS ANDRE PAES BARRETO DOS ANJOS		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM	15/12/2011						
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	SIM							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CARLOS ANDRE BARRETO DOS ANJOS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4012/2009	REL.039/2010	ARQUIVO	15/09/2011	CARLOS ANDRE PAES BARRETO DOS ANJOS			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM	03/02/2011							
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	SIM								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CARLOS ANDRE BARRETO DOS ANJOS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2811/2008	REL.051/2011	DFAFOM	16/05/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CARLOS ANDRE BARRETO DOS ANJOS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3275/2007	REL.078/2011	GAB. AUDITORES	21/01/2015				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CARLOS ANDRE BARRETO DOS ANJOS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2332/2006	REL.087/2008	ARQUIVO	29/12/2010	CARLOS ANDRE PAES BARRETO DOS ANJOS			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM	16/12/2010							
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	SIM								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARIA ESTER DAMASCENO SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	0997/2005	EM ANÁLISE	DFAFOM	17/03/2005				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	13533/2007	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARIA ESTER DAMASCENO SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1981/2004		ARQUIVO		MARIA ESTER DAMASCENO SILVA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	29/04/2008								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARIA ESTER DAMASCENO SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2595/2003		ARQUIVO		MARIA ESTER DAMASCENO SILVA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	08/05/2005				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	22/03/2005								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
SINF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES				PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS									
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
15 - MUNICÍPIO DE OLIVENÇA (GRUPO IV)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6198/2013	REL.110/2013	GAB. AUDITORES	03/12/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6214/2012	EM ANÁLISE	DFAFOM	29/04/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6219/2011	REL.032/2013	GAB. AUDITORES	28/07/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5357/2010	REL.029/2013	PITCE/AL	11/08/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	NÃO							
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	4203/2009	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4650/2008	REL.007/2009	PRESIDÊNCIA	18/01/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3998/2007	REL.114/2008	PRESIDÊNCIA	28/12/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4620/2006	REL.113/2008	RELATOR	02/03/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	10841/2007	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3004/2005	REL.088/2006	RELATOR	17/03/2005			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	5493/2005	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2705/2004		ARQUIVO		MALSON BULHÕES DE OLIVEIRA		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-	29/07/2008						
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
	2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4155/2003		ARQUIVO		MALSON BULHÕES DE OLIVEIRA		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?		QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?		QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-	23/12/2004							
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
 S/NF SEM INFORMAÇÃO
 SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES				PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS											
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS		
16 - MUNICÍPIO DE TRAIPIÚ (GRUPO IV)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS - JULIANE SANTOS - MARIA DA CONCEICAO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	NÃO									
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO									
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO									
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-									
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	11553/2012	REL.036/2013	MPC	24/02/2014					
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO									
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO									
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-									
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6287/2011	REL.001/2012	GAB. AUDITORES	22/07/2013					
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO									
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO									
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-									
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4856/2010	REL.008/2012	GAB. AUDITORES	15/05/2013					
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO									
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO									
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-									
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	VALTER DOS SANTOS GANUTO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5007/2009	EM ANÁLISE	PITCE/AL	21/01/2015						
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	6834/2008									
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO										
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-										
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-										
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	VALTER DOS SANTOS GANUTO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4825/2008	REL. 015/2012	PITCE/AL	12/12/2013						
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	6834/2008									
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO										
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-										
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-										
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	VALTER DOS SANTOS GANUTO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5362/2007	REL.124/2011	RELATOR	02/03/2015						
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO										
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO										
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-										
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-										
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	VALTER DOS SANTOS GANUTO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5636/2006	REL.122/2011	RELATOR	02/03/2015						
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO										
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO										
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-										
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-										
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4063/2005	REL.067/2008	RELATOR	01/08/2013						
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO										
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	NÃO										
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	-										
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-										
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5391/2004		ARQUIVO		MARCOS ANTONIO DOS SANTOS					
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO										
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	SIM										
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	14/10/2008										
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM										
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4920/2003		ARQUIVO		MARCOS ANTONIO DOS SANTOS					
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO										
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PREVIÓ?	SIM										
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PREVIÓ?	21/10/2003										
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM										

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
 SINF SEM INFORMAÇÃO
 SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES				PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS									
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
01 - MUNICÍPIO DE CAMPESTRE (GRUPO V)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5193/2013	REL.021/2014	GAB. AUDITORES	09/10/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6166/2012	REL.065/2012	MPC	30/04/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6261/2011	EM ANÁLISE	GAB. AUDITORES	29/03/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5572/2010	REL.022/2012	RELATOR	11/04/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4712/2009	REL.046/2010	GAB. AUDITORES	20/01/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4499/2008	REL.185/2010	RELATOR	05/09/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5167/2007	EM ANÁLISE	DFAFOM	07/05/2007			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4694/2006	REL.021/2007	GAB. AUDITORES	02/12/2014	LUCIANO RUFFNO DA SILVA		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM	4571/2007						
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	10/05/2007							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
	2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5762/2005	REL.040/2006	PROTOCOLO	29/08/2006			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM	2457/2006	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF							
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO				
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?		QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES						PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS										
MUNC.	ANO	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	
02 - MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA (GRUPO V)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	CASSIO ALEXANDRE REIS DE AMORIM URTIGA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6400/2013	REL. 003/2014	GAB. AUDITORES	08/08/2014				
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	CASSIO ALEXANDRE REIS DE AMORIM URTIGA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	7375/2012	EM ANÁLISE	MPC		29/05/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CASSIO ALEXANDRE REIS DE AMORIM URTIGA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6726/2011	REL.101/2011	MPC		19/09/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	17/08/2010				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CASSIO ALEXANDRE REIS DE AMORIM URTIGA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4219/2010	REL.158/2010	RELATOR		16/04/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	06/04/2010				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MANULSON ANDRADE SANTOS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4765/2009	REL.171/2010	RELATOR		11/10/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	26/05/2009				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MANULSON ANDRADE SANTOS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4062/2008	REL.148/2010	RELATOR		21/11/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	5778/2011	EM ANÁLISE						
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	30/10/2007				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	MANULSON ANDRADE SANTOS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3662/2007	REL.004/2011	RELATOR		20/01/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	MANULSON ANDRADE SANTOS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4588/2006	REL.126/2006	ARQUIVO		22/11/2006	MANULSON ANDRADE SANTOS		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	13704/2006							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	09/11/2006								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
	2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	MANULSON ANDRADE SANTOS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2033/2005	REL.087/2010	PRESIDÊNCIA		15/02/2011	MANULSON ANDRADE SANTOS		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	08/02/2011								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
	2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	MANULSON ANDRADE SANTOS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF		SEM INFORMAÇÃO						
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF								
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?		-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF									
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF									
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	MANULSON ANDRADE SANTOS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF									
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF		SEM INFORMAÇÃO							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF									

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES				PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS									
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
03 - MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS (GRUPO V)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6179/2013	REL-030/2014	GAB. AUDITORES	12/09/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6215/2012	REL-046/2014	GAB. AUDITORES	21/01/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6330/2011	REL-033/2014	GAB. AUDITORES	02/06/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5515/2010	EM ANÁLISE	DFAFOM	05/05/2010			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5068/2009	REL-070/2010	RELATOR	11/10/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5084/2008	REL-170/2010	DFAFOM	02/02/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5306/2007	EM ANÁLISE	ARQUIVO	21/06/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5678/2006	REL-057/2006	RELATOR	30/03/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	8827/2007	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4151/2005	REL-133/2008	DFAFOM	26/03/2010			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF							
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO				
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?		QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
04 - MUNICÍPIO DE IBATEGUARA (GRUPO V)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	EUDOCIA MARIA HOLANDA DE ARAUJO CALDAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5962/2013	REL.024/2014	GAB. AUDITORES	11/07/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	EUDOCIA MARIA HOLANDA DE ARAUJO CALDAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6014/2012	EM ANÁLISE	DFAFOM	31/07/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	EUDOCIA MARIA HOLANDA DE ARAUJO CALDAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6232/2011	REL.150/2014	GAB. AUDITORES	17/10/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	3833/2011	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	EUDOCIA MARIA HOLANDA DE ARAUJO CALDAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5656/2010	REL.058/2011	RELATOR	11/10/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	EUDOCIA MARIA HOLANDA DE ARAUJO CALDAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4573/2009	REL.108/2009	RELATOR	10/11/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	EUDOCIA MARIA HOLANDA DE ARAUJO CALDAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3959/2008	REL.052/2009	RELATOR	14/10/2013				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	EUDOCIA MARIA HOLANDA DE ARAUJO CALDAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4720/2007	REL.068/2007	DFAFOM	23/12/2008				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	8832/2007	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	EUDOCIA MARIA HOLANDA DE ARAUJO CALDAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5789/2006	REL.069/2007	RELATOR	27/07/2009				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	8871/2007	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE VALTER DE AZEVEDO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3759/2005	REL.098/2008	DFAFOM	04/08/2010				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE VALTER DE AZEVEDO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE VALTER DE AZEVEDO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES						PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS										
MUNC.	ANO	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	
05 - MUNICÍPIO DE JACUIPE (GRUPO V)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	AMARO JORGE MARQUES DA SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5876/2013	EM ANÁLISE	RELATOR	09/02/2015				
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	AMARO JORGE MARQUES DA SILVA				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6169/2012	REL.063/2012	DFAFOM	21/01/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	AMARO JORGE MARQUES DA SILVA				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3283/2011	REL.143/2011	GAB. AUDITORES	09/04/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	AMARO JORGE MARQUES DA SILVA				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2560/2010	REL.055/2011	RELATOR	11/10/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	AMARO JORGE MARQUES DA SILVA				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1076/2009	REL.024/2011	RELATOR	11/10/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO									
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	AMARO JORGE MARQUES DA SILVA				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1190/2008	REL.051/2010	RELATOR	10/11/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO									
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	AMARO JORGE MARQUES DA SILVA				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1721/2007	REL.003/2011	RELATOR	20/01/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO									
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	AMARO JORGE MARQUES DA SILVA				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5561/2006	REL.019/2007	ARQUIVO	01/09/2010	AMARO JORGE MARQUES DA SILVA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-		EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	31/03/2010				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	02/02/2010									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM									
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	LEOCADIO CORREIA CAVALCANTE				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4687/2005	REL.022/2011	PITCE/AL	05/05/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-		EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	LEOCADIO CORREIA CAVALCANTE				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF									
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO						
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF									
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	LEOCADIO CORREIA CAVALCANTE				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF									
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO						
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF									

OSR - QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
 S/INF - SEM INFORMAÇÃO
 SR - SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES				PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS									
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
06 - MUNICÍPIO DE JAPARATINGA (GRUPO V)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	NÃO							
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	NÃO							
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	13282/2011	REL.010/2012	PRESIDENCIA	17/12/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5321/2010	EM ANÁLISE	DFAFOM	06/05/2010			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4833/2009	REL.055/2014	GAB. AUDITORES	26/09/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4787/2008	EM ANÁLISE	RELATOR	07/08/2012				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5067/2007	REL.142/2008	ARQUIVO	08/08/2008	BRUNO GUSTAVO ARAÚDO LAUREIRO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO	5374/2008							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	29/08/2008								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5468/2006	REL.143/2008	DFAFOM	07/04/2009				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4593/2005	REL.083/2007	ARQUIVO	24/11/2011	JOSE ADEERSON RODRIGUES DA ROCHA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	8502/2006							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	05/07/2011								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	NÃO						A INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA NO MUNICÍPIO DETECTOU A INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS E PROCESSOS PARA SEREM AUDITADOS		
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF	SEM INFORMAÇÃO							
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4572/2003		ARQUIVO		JOSE ADEERSON RODRIGUES DA ROCHA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	23/12/2004								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES				PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS									
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
07 - MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES (GRUPO V)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6178/2013	REL-029/2014	GAB. AUDITORES	13/08/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	7527/2012	REL-075/2013	MPC	03/12/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5253/2011	REL-093/2011	GAB. AUDITORES	03/03/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5174/2010	REL-042/2011	MPC	21/01/2015	BENEDITO DE PONTES SANTOS		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	31/10/2013							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	NÃO							NÃO APLICAÇÃO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25% NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DEPOSTO NO COMANDO DO ART. 2012 DA CF/88
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4919/2009	REL-166/2010	PRESIDÊNCIA	01/08/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4138/2008	REL-088/2011	RELATOR	05/09/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	5579/2011	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?		QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4078/2007	REL-106/2014	GAB. AUDITORES	07/11/2014				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4614/2006	REL-093/2007	DFAFOM	15/07/2009				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	8828/2007	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4125/2005	REL-075/2010	DFAFOM	14/12/2010				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF	SEM INFORMAÇÃO							
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5189/2003		ARQUIVO		SILVIO GAZZANDE GOMES REGO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	10/06/2003								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR - QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF - SEM INFORMAÇÃO
SR - SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES				PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS									
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
08 - MUNICÍPIO DE JUNDIÁ (GRUPO V)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5194/2013	REL.064/2014	GAB. AUDITORES	15/09/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5965/2012	REL.058/2014	GAB. AUDITORES	08/08/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6153/2011	EM ANÁLISE	GAB. AUDITORES	27/05/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5580/2010	EM ANÁLISE	RELATOR	31/07/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5179/2009	EM ANÁLISE	DEAFOM	11/05/2009			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4850/2008	REL.029/2012	RELATOR	06/06/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	2109/2015	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5647/2007	REL.012/2011	RELATOR	26/01/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5670/2006	REL.119/2010	RELATOR	23/08/2010			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	8828/2007	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1117/2005	EM ANÁLISE	EM ANÁLISE				
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF							
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO				
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF							
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES				PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS									
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
09 - MUNICÍPIO DE MARAGOGI (GRUPO V)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	8627/2013	REL.002/2014	RELATOR	20/02/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6089/2012	REL.064/2012	RELATOR	30/01/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3714/2011	REL.126/2011	RELATOR	10/07/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2272/2010	REL.195/2010	RELATOR	11/10/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4823/2009	REL.121/2013	RELATOR	21/10/2013				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1759/2008	REL.009/2010	RELATOR	11/10/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2355/2007	EM ANÁLISE	RELATOR	26/02/2007				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1527/2006	REL.076/2007	RELATOR	21/10/2008				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	8826/2007	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3512/2005	REL.156/2010	ARQUIVO	13/09/2011	ANONIO DE PADUA LIMA DE LYRA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-	25/08/2011							
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF	SEM INFORMAÇÃO							
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2694/2003		ARQUIVO		FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-	03/03/2005							
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR - QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF - SEM INFORMAÇÃO
SR - SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
10 - MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE (GRUPO V)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSEDALVA DOS SANTOS LIMA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	NÃO							
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	17/12/2013				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	-							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSEDALVA DOS SANTOS LIMA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	10614/2012	EM ANÁLISE	DFAFOM	05/11/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	28/12/2012				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSEDALVA DOS SANTOS LIMA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6582/2011	EM ANÁLISE	GAR. AUDITORES	29/03/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	29/11/2011				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSEDALVA DOS SANTOS LIMA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5085/2010	REL.063/2014	RELATOR	09/06/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	07/09/2010				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCOS PAULO DO NASCIMENTO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4810/2009	REL.026/2010	RELATOR	15/05/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	30/06/2009				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCOS PAULO DO NASCIMENTO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5040/2008	REL.025/2010	DFAFOM	05/09/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	24/01/2009				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCOS PAULO DO NASCIMENTO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5668/2007	REL.156/2014	RELATOR	15/02/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	10343/2010							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	02/12/2008				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCOS PAULO DO NASCIMENTO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5650/2006	REL.110/2011	RELATOR	18/08/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	29/05/2007				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCOS PAULO DO NASCIMENTO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3295/2005	REL.086/2010	PITCE/AL	15/02/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	0497/2005							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	07/11/2005				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCOS PAULO DO NASCIMENTO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	09/06/2004				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CÍCERO CAVALCANTE DE ARAUJO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4198/2003		ARQUIVO		CÍCERO CAVALCANTE DE ARAUJO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	17/06/2003				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	22/07/2008								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	NÃO							FRANQUEAMENTO DE DESPESAS - DESPESAS REALIZADAS SEM O DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATORIO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS IRREGULAR - CONTAS DE FGTS INATIVAS - DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS CONTIDAS NO ART. 16 DA LEI Nº 4.230/64, NÃO ATENDIMENTO AO PERCENTUAL MÍNIMO DO	

QNR	QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF	SEM INFORMAÇÃO
SR	SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES				PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS									
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
11 - MUNICÍPIO DE NOVO LINO (GRUPO V)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6191/2013	REL.034/2014	GAB. AUDITORES	06/10/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6255/2012	EM ANÁLISE	RELATOR	09/02/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	7917/2011	EM ANÁLISE	RELATOR	31/07/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO	5615/2011	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5527/2010	EM ANÁLISE	DFAFOM	13/05/2010			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO	6476/2011	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4892/2009	REL.028/2012	RELATOR	21/05/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO	3813/2011	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4770/2008	REL.162/2008	ARQUIVO	22/02/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	6751/2008	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3174/2007	REL.111/2014	ARQUIVO	01/06/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4619/2006	REL.136/2010	ARQUIVO	18/04/2012	VASCO RUFINO DA SILVA		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	29/03/2012							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
	2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4251/2005	REL.104/2010	PTCE/AL	09/08/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM		EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF							
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO				
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF							
	2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF							
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF							
3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?		QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?		QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES				PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS									
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
12 - MUNICÍPIO PASSO DE CÂMARA GIBE (GRUPO V)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	EDVANIA FARIAS QUIRINO COSTA		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	NÃO								
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	-								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	-								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	EDVANIA FARIAS QUIRINO COSTA		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6392/2012	REL.018/2014	GAB. AUDITORES	04/12/2014				
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	EDVANIA FARIAS QUIRINO COSTA		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6335/2011	EM ANÁLISE	DFAFOM	16/05/2011				
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	EDVANIA FARIAS QUIRINO COSTA		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5524/2010	EM ANÁLISE	DFAFOM	05/05/2010				
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCIA COUTINHO N. ALBUQUERQUE		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5063/2009	REL.173/2010	RELATOR	19/08/2014				
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCIA COUTINHO N. ALBUQUERQUE		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4341/2008	REL.184/2010	RELATOR	25/07/2014					
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO									
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCIA COUTINHO N. ALBUQUERQUE		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4724/2007	REL.119/2011	RELATOR	19/09/2011					
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	7894/2007	EM ANÁLISE							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCIA COUTINHO N. ALBUQUERQUE		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5684/2006	REL.056/2007	DFAFOM	30/04/2006					
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	8745/2007	EM ANÁLISE							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR	MANOEL JOÃO DOS SANTOS JÚNIOR		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4864/2005	REL.141/2014	RELATOR	29/09/2014					
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MANOEL JOÃO DOS SANTOS JÚNIOR		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S:INF									
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S:INF									
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S:INF			SEM INFORMAÇÃO						
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S:INF									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S:INF									
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR	MANOEL JOÃO DOS SANTOS JÚNIOR		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S:INF									
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S:INF									
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S:INF			SEM INFORMAÇÃO						
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S:INF									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S:INF									

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S:INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
13 - MUNICÍPIO PORTO CALVO (GRUPO V)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CARLOS EURICO LEAO E LIMA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6186/2013	EM ANÁLISE	GAB. AUDITORES	08/08/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CARLOS EURICO LEAO E LIMA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6450/2012	REL.067/2012	MPC	08/08/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CARLOS EURICO LEAO E LIMA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6734/2011	REL.111/2012	GAB. AUDITORES	25/08/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CARLOS EURICO LEAO E LIMA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4484/2010	REL.059/2011	RELATOR	27/04/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CARLOS EURICO LEAO E LIMA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2724/2009	REL.082/2009	GAB. AUDITORES	18/09/2009				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CARLOS EURICO LEAO E LIMA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2749/2008	REL.058/2009	ARQUIVO	04/04/2012				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	14/12/2009				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CARLOS EURICO LEAO E LIMA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2645/2007	REL.112/2008	ARQUIVO	29/08/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	CARLOS EURICO LEAO E LIMA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1876/2006	REL.091/2008	RELATOR	17/10/2008				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	5953/2008	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JORGE ALVES CORDEIRO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3283/2005	REL.103/2010	DFAFOM	18/08/2010				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JORGE LUIZ GONZAGA AMORIM			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JORGE LUIZ GONZAGA AMORIM			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								

OSR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
 S/INF SEM INFORMAÇÃO
 SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
14 - MUNICÍPIO PORTO DE PEDRAS (GRUPO V)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	AMARO GUIMARAES DA ROCHA JÚNIOR			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5356/2013	REL.013/2014	GAB. AUDITORES	08/08/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	AMARO GUIMARAES DA ROCHA JÚNIOR			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6211/2012	EM ANÁLISE	DFAFOM	11/07/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	AMARO GUIMARAES DA ROCHA JÚNIOR			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6196/2011	REL.114/2012	RELATOR	31/07/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	AMARO GUIMARAES DA ROCHA JÚNIOR			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5190/2010	REL.039/2013	RELATOR	02/04/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	AMARO GUIMARAES DA ROCHA JÚNIOR			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4442/2009	REL.177/2010	RELATOR	09/09/2013				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE ROGERIO CAVALCANTE FARIAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3961/2008	REL.146/2010	ARQUIVO	06/06/2012	EDNALDO ALMEIDA COSTA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	26/12/2014				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	10/07/2014								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM C'RESS						OBSEVE AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA CARTA MAGNA SIMETRICAMENTE CONSTANTE NA CONSTITUÇÃO DO ESTADO. PELA LEI DO ORÇAMENTO E PELA LRF, BEM COMO, PELOS NORMATIVOS DESTA CORTE, PARA QUE NÃO INCORRA, EM AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS		
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	JOSE ROGERIO CAVALCANTE FARIAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4718/2007	REL.122/2010	RELATOR	24/04/2014				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	JOSE ROGERIO CAVALCANTE FARIAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4283/2006	REL.207/2008	RELATOR	15/01/2009				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	14416/2010	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	EDNALDO ALMEIDA COSTA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3522/2005	REL.100/2007	PRESIDÊNCIA	17/12/2014				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM		EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	EDNALDO ALMEIDA COSTA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF		SEM INFORMAÇÃO						
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	EDNALDO ALMEIDA COSTA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4608/2003		ARQUIVO		EDNALDO ALMEIDA COSTA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	24/02/2012				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	05/08/2008								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES				PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS											
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS		
15 - MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DA LAJE (GRUPO V)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCIO LYRA		AGUARDANDO PARECER TCE/AL	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6167/2013	REL-017/2014	MPC			02/10/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO									
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCIO LYRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	7810/2012	EM ANÁLISE	MPC				03/09/2014		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO									
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCIO LYRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6580/2011	REL-012/2012	GAB. AUDITORES				16/01/2013		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	0417/2012	EM ANÁLISE							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCIO LYRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4871/2010	EM ANÁLISE	RELATOR				16/10/2012		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO									
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	PAULO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4895/2009	REL-073/2010	DFAFOM				20/07/2011		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO									
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	PAULO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5230/2008	REL-153/2010	RELATOR				11/10/2011		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
	2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	PAULO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4978/2007	REL-080/2007	RELATOR				31/07/2009		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	8830/2007	EM ANÁLISE							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
	2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	PAULO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5586/2006	REL-058/2007	RELATOR				17/10/2008		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	8749/2007	EM ANÁLISE							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
	2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	LUIZ DANIEL DA SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5772/2005	EM ANÁLISE	RELATOR				04/05/2015		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
	2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	LUIZ DANIEL DA SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF									
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF									
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF		SEM INFORMAÇÃO							
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?		-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF										
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF										
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	LUIZ DANIEL DA SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF										
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF										
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF		SEM INFORMAÇÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF										
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF										

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES				PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS									
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
16 - MUNICÍPIO SÃO LUIZ DO QUITUNDE (GRUPO V)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	8832/2013	REL.177/2014	GAB. AUDITORES	02/12/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	11343/2014	REL.145/2014	MPC	15/10/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6234/2011	REL.076/2014	GAB. AUDITORES	03/11/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	0417/2012	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	NÃO							
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	-							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	-							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5228/2009	REL.096/2009	RELATOR	11/10/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	3904/2009	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4789/2008	REL.085/2009	RELATOR	11/10/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?		QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4833/2007	REL.008/2011	RELATOR	26/01/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4673/2006	REL.034/2008	RELATOR	10/09/2010				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	2904/2008	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3437/2005	REL.072/2010	DFAFOM	13/09/2010				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM		EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4417/2003		ARQUIVO	JOÃO ALVES CORDEIRO				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	15/03/2005								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
NR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES				PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS									
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
17 - MUNICÍPIO SÃO MIGUEL MILAGRES (GRUPO V)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6624/2013		EM ANÁLISE	MPC	17/09/2014		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5943/2012		EM ANÁLISE	DFAFOM	11/07/2012		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM			EM ANÁLISE				
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4549/2011		EM ANÁLISE	DFAFOM	17/05/2011		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4175/2010		EM ANÁLISE	DFAFOM	16/04/2010		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2433/2009		EM ANÁLISE	DFAFOM	16/03/2009		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4834/2008		REL-205/2008	ARQUIVO	02/10/2009		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3463/2007		EM ANÁLISE	RELATOR	27/03/2007		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5360/2006		EM ANÁLISE	PTTCE/AL	09/08/2010		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2660/2005		REL-072/2008	DFAFOM	27/12/2011		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM			EM ANÁLISE				
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF							
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO				
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF							
	2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF							
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF							
3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?		QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?		QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES				PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS									
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
01 - MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA (GRUPO VI)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE RODRIGUES GOMES			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5927/2013	EM ANÁLISE	RELATOR	27/01/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE RODRIGUES GOMES			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6307/2012	EM ANÁLISE	RELATOR	27/01/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE RODRIGUES GOMES			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3565/2011	EM ANÁLISE	DFAFOM	19/04/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE RODRIGUES GOMES			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2945/2010	REL.198/2010	ARQUIVO	07/02/2014	JOSÉ RODRIGUES GOMES		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	15/05/2012				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	27/03/2012							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE REINALDO DE SA FALCÃO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3712/2009	REL.175/2010	RELATOR	07/10/2010			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	7130/2009	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE REINALDO DE SA FALCÃO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3083/2008	REL.049/2009	RELATOR	04/08/2009				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	7132/2009	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE REINALDO DE SA FALCÃO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4144/2007	REL.045/2008	ARQUIVO	02/12/2008	JOSE REINALDO DE SA FALCÃO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	10/02/2009				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	18/11/2008								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	NÃO			INQUÉRITO DA PE Nº 1392/AL OPERAÇÃO GABRILU	5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE REINALDO DE SA FALCÃO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1631/2006	REL.137/2007	ARQUIVO	18/03/2010	JOSE REINALDO DE SA FALCÃO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	14681/2007							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	10/02/2009				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	18/11/2008								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	NÃO			INQUÉRITO DA PE Nº 1392/AL OPERAÇÃO GABRILU	5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE RODRIGUES GOMES			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1480/2005	REL.069/2008	RELATOR	19/11/2008				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE RODRIGUES GOMES			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1631/2006		ARQUIVO		JOSÉ RODRIGUES GOMES			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	21/07/2011								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE RODRIGUES GOMES			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3032/2003		ARQUIVO		JOSÉ RODRIGUES GOMES			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	15/04/2009				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	26/10/2004								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
SINF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES				PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS									
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
02 - MUNICÍPIO DE CANAPI (GRUPO VI)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	7452/2013	EM ANÁLISE	DEAFOM	21/05/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6123/2012	REL.176/2014	MPC	24/02/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6137/2011	EM ANÁLISE	DEAFOM	11/05/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5523/2010	EM ANÁLISE	DFAFOM	05/05/2010			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4418/2009	REL.160/2010	RELATOR	23/09/2010			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4211/2008	REL.144/2010	RELATOR	23/09/2010			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5188/2007	REL.120/2007	GAB. AUDITORES	13/06/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	12266/2007	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5783/2006	REL.121/2007	RELATOR	05/03/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	12266/2007	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4287/2005	EM ANÁLISE	DFAFOM	06/05/2005			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM		EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF							
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO				
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?		QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
03 - MUNICÍPIO DE CARNEIROS (GRUPO VI)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	GERALDO NOVAIS AGRA FILHO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6182/2013	REL.194/2014	DFAFOM	06/05/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	GERALDO NOVAIS AGRA FILHO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	0830/2014	REL.053/2014	PTTCE/AL	31/12/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	GERALDO NOVAIS AGRA FILHO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6333/2011	REL.047/2013	GAB. AUDITORES	28/08/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	GERALDO NOVAIS AGRA FILHO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5520/2010	EM ANÁLISE	GAB. AUDITORES	13/11/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	GERALDO NOVAIS AGRA FILHO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5365/2009	REL.079/2010	RELATOR	02/08/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	GERALDO NOVAIS AGRA FILHO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4999/2008	REL.149/2010	DFAFOM	23/04/2012			
2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?		NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	14011/2008	EM ANÁLISE						
3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?		-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?		-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	GERALDO NOVAIS AGRA FILHO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5259/2007	REL.028/2008	ARQUIVO	28/09/2009				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	2158/2008	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	GERALDO NOVAIS AGRA FILHO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5611/2006	REL.125/2006	ARQUIVO	17/12/2012	GERALDO NOVAIS AGRA FILHO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	13738/2006							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	01/11/2012								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	NÃO						A INSPEÇÃO IN LOCO DETECTOU DIVERSAS IRREGULARIDADES CONSTANTES DO RELATÓRIO AFO/DFAFOM N° 122/2006		
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	GERALDO NOVAIS AGRA FILHO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4242/2005	REL.091/2010	ARQUIVO	21/11/2013	GENIVALDO NOVAIS AGRA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	22/11/2013				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	24/09/2013								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SEM C/RESS						PARA QUE SEJA OBSERVADO A EXIGÊNCIA DE ENVIO DAS CÓPIAS DOS DECRETOS DE SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS.		
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	GERALDO NOVAIS AGRA FILHO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	25/06/2004				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR	GENIVALDO NOVAIS AGRA			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5022/2003		ARQUIVO		GENIVALDO NOVAIS AGRA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	03/10/2006								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SEM C/RESS						QUE NOS PROXIMOS EXERCÍCIOS SEJAM OBSERVADOS OS PRECÍZOS PRECONIZADOS NO PROCEDIMENTO LICITATORIO DA LEI 8.966/93		

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES				PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
04 - MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA (GRUPO VI)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	LUIZ CARLOS COSTA		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6144/2013	EM ANÁLISE	RELATOR	27/01/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	LUIZ CARLOS COSTA		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6107/2012	REL.012/2013	MPC	10/07/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	LUIZ CARLOS COSTA		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5739/2011	REL.044/2013	GAB. AUDITORES	06/08/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	LUIZ CARLOS COSTA		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2663/2010	REL.200/2010	ARQUIVO	06/04/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	29/03/2011							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ERIVALDO BEZERRA SANDES		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3796/2009	REL.095/2009	GAB. AUDITORES	02/03/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE CAZUZA FERREIRA DE OLIVEIRA		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4714/2008	REL.068/2009	GAB. AUDITORES	02/03/2015				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	6107/2009	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCELO SILVA DE LIMA		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4818/2007	REL.089/2008	ARQUIVO	04/11/2014				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	03/06/2014								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	NÃO						O MUNICÍPIO NÃO APLICOU O MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25% NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, NÃO APLICOU O MÍNIMO DOS 60% COM A REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO (FUNDEF), NÃO APLICOU O MÍNIMO DE 15% NA SAÚDE, ASSIM COMO PELA ELABORAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO, COM ADEQUAÇÃO NÍVEL À REALIDADE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCELO SILVA DE LIMA		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4971/2006	REL.037/2010	ARQUIVO	21/12/2010				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	7583/2006							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	30/11/2010								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	NÃO						INSPEÇÃO IN LOCO DETECTOU DESPESAS REALIZADAS COM OS RECURSOS DO FPMAL SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL, RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO INSCRITO NO EXERCÍCIO SEM COBERTURA FINANCEIRA - TERMO DE PARCERIA CELEBRADO SEM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS - PROCESSO DO FUNDEF NÃO LOCALIZADOS - APLICAÇÃO A MENOR DOS RECURSOS DO FUNDEF, DESTINADOS AOS PROFESSORES		
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	LUIZ CARLOS COSTA		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	0924/2005	REL.066/2008	RELATOR	08/05/2008				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	LUIZ CARLOS COSTA		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3434/2007		ARQUIVO					
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM		JULGADO SEM PARECER PRÉVIO DO TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	23/11/2004			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	29/03/2011								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	LUIZ CARLOS COSTA		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4794/2003		ARQUIVO					
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	16/03/2006			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	16/08/2005								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM C/RESS						QUE SEJA OBSERVADO NOS PRÓXIMOS PROCEDIMENTOS A EXIGÊNCIA LEGAL DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA		

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
SINF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES				PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS									
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
05 - MUNICÍPIO DE INHAPI (GRUPO VI)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6195/2013	REL-201/2014	MPC	24/02/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6262/2012	REL-147/2014	PTCE/AL	29/10/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6338/2011	EM ANÁLISE	DFAFOM	09/05/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5362/2010	REL-058/2012	DFAFOM	31/01/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4076/2009	REL-160/2010	DFAFOM	24/03/2009			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5178/2008	REL-152/2010	RELATOR	23/09/2010			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4707/2007	REL-195/2014	DFAFOM	29/04/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5731/2006	REL-190/2014	RELATOR	01/04/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM		EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4288/2005	EM ANÁLISE	DFAFOM	06/05/2005			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM		EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF							
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO				
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF							
	2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	QNR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF							
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	QNR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF							
3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?		QNR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?		QNR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		QNR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES				PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO
06 - MUNICÍPIO DE MARAVILHA (GRUPO VI)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	MARCIO FIDELSON MENEZES GOMES		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6096/2013	REL.138/2014	GAB. AUDITORES	10/12/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	MARCIO FIDELSON MENEZES GOMES		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6062/2012	REL.015/2014	GAB. AUDITORES	18/09/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	MARCIO FIDELSON MENEZES GOMES		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4550/2011	REL.095/2014	GAB. AUDITORES	09/03/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	MARCIO FIDELSON MENEZES GOMES		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4122/2010	REL.115/2013	GAB. AUDITORES	27/12/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	ANTONIO JORGE RODRIGUES		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4673/2009	REL.060/2010	RELATOR	18/08/2010			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	ANTONIO JORGE RODRIGUES		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4500/2008	REL.067/2009	RELATOR	12/08/2009				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANTONIO JORGE RODRIGUES		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5593/2007	REL.192/2010	ARQUIVO	18/04/2012	ANTONIO JORGE RODRIGUES			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	29/05/2012			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	29/03/2012								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	ANTONIO JORGE RODRIGUES		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4659/2006	REL.086/2008	RELATOR	11/11/2014				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	6086/2009	EM ANALISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	MARCIO FIDELSON MENEZES GOMES		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2921/2005	REL.088/2010	RELATOR	30/08/2010				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANALISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCIO FIDELSON MENEZES GOMES		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S.INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S.INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S.INF	SEM INFORMAÇÃO							
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S.INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S.INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCIO FIDELSON MENEZES GOMES		1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4016/2003		ARQUIVO		MARCIO FIDELSON MENEZES GOMES			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM			2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	08/08/2003			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM			4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	27/05/2003								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM			5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR - QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
SINF - SEM INFORMAÇÃO
SR - SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
07 - MUNICÍPIO DE MATA GRANDE (GRUPO VI)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR	JOSE JACOB GOMES BRANSÃO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SR	5990/2013	EM ANÁLISE	DFAFOM	30/04/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	01/03/2012				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR	JOSE JACOB GOMES BRANSÃO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SR	5659/2012	REL.008/2013	GAB. AUDITORES	06/08/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	01/03/2011				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR	JOSE JACOB GOMES BRANSÃO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SR	6117/2011	REL.025/2012	GAB. AUDITORES	20/02/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SR	18852/2011	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	01/03/2010				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR	JOSE JACOB GOMES BRANSÃO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SR	5287/2010	REL.155/2011	ARQUIVO	30/03/2012	JOSE JACOB GOMES BRANDÃO		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	27/02/2013				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SR							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	27/03/2012							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SR							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SR	4022/2009	REL.005/2010	RELATOR	10/09/2010			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SR	5281/2008	REL.055/2009	RELATOR	04/08/2009			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?		SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SR	1838/2007	REL.011/2008	RELATOR	06/02/2005				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SR	1803/2008	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SR	4090/2006	REL.024/2007	RELATOR	06/02/2005				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SR	5918/2007	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SR	4376/2005	EM ANÁLISE	RELATOR	16/06/2005				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SR								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SR	6203/2004		ARQUIVO		LUIZ GILBERTO TENORIO CAVALCANTE			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SR								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	13/05/2008								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SR								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SR	4557/2003		ARQUIVO		JOSE HELIO GOMES BRANDÃO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SR								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	29/07/2003								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SR								

QNR - QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
 SINF - SEM INFORMAÇÃO
 SR - SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
08 - MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO (GRUPO VI)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE GUALBERTO PEREIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	7555/2013	EM ANÁLISE	DFAFOM	27/05/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE GUALBERTO PEREIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6206/2012	EM ANÁLISE	DFAFOM	30/08/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE GUALBERTO PEREIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6334/2011	REL.090/2013	DFAFOM	13/05/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE GUALBERTO PEREIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5795/2010	REL.089/2013	DFAFOM	13/05/2010			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	WELLINGTON DAMASCENO FREITAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5221/2009	REL.050/2009	RELATOR	24/08/2009			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	WELLINGTON DAMASCENO FREITAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4188/2008	REL.051/2009	DFAFOM	24/04/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	7126/2009	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?		-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	WELLINGTON DAMASCENO FREITAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4478/2007	REL.050/2008	ARQUIVO	03/06/2008	WELLINGTON DAMASCENO FREITAS			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	29/04/2008								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	WELLINGTON DAMASCENO FREITAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5262/2006	REL.014/2008	ARQUIVO		WELLINGTON DAMASCENO FREITAS			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	1804/2008							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	18/03/2008								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE GUALBERTO PEREIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3386/2005	REL.132/2008	RELATOR	16/04/2010	JOSE GUALBERTO PEREIRA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM			POR UNANIMIDADE DOS SEUS MEMBROS REJEITOU O PARECER PRÉVIO DO TCE/AL E APROVOU AS CONTAS	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	3163/2008							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	23/02/2010								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	NÃO						AS DESPESAS PARA O DETECTOU DIVERAS IRREGULARIDADES, TAIS COMO: DESPESAS SEM COMPROVAÇÃO - FRACIONAMENTO DE DESPESAS PARA INVIABILIZAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - INÚMEROS CHEQUES DE VALORES ALUGUEL DO TRANSPORTE ESCOLAR PAGOS COM DESPESAS PARA O...		
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE GUALBERTO PEREIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF	SEM INFORMAÇÃO							
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE GUALBERTO PEREIRA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4077/2003		ARQUIVO		JOSE GUALBERTO PEREIRA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	08/06/2010								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
09 - MUNICÍPIO DE OURO BRANCO (GRUPO VI)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ATEVALDO CABRAL SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5729/2013	EM ANÁLISE	RELATOR	03/03/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ATEVALDO CABRAL SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5608/2012	EM ANÁLISE	DFAFOM	06/08/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ATEVALDO CABRAL SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6119/2011	REL.145/2011	PITCE/AL	02/01/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	4446/2011						
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ATEVALDO CABRAL SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4603/2010	REL.108/2011	ARQUIVO	18/09/2012	ATEVALDO CABRAL SILVA		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM	1109/2012						
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	SIM							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	VALDECI FERREIRA DE ASSIS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5777/2009	REL.133/2011	RELATOR	28/04/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	VALDECI FERREIRA DE ASSIS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1707/2008	EM ANÁLISE	DFAFOM	03/03/2008				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	VALDECI FERREIRA DE ASSIS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1739/2007	REL.028/2008	ARQUIVO	22/09/2014	VALDECI FERREIRA DE ASSIS			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	2358/2008							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	09/08/2011				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	13/01/2011								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	NÃO		IRREGULARIDADES APONTADAS NO PARECER PRÉVIO DO TCE/AL		5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	NÃO						A INSPEÇÃO IN LOCO DETECTOU RENUNCIA DE RECEITA FACE A FALTA DE REENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - COMPAS DE COMBUSTÍVEIS SEM LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO SEM COMPROVAÇÃO DE SUA APLICAÇÃO		
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	VALDECI FERREIRA DE ASSIS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1543/2006	EM ANÁLISE	DFAFOM	13/06/2014				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	VALDECI FERREIRA DE ASSIS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1052/2005	REL.113/2014	RELATOR	22/08/2014				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	VALDECI FERREIRA DE ASSIS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	VALDECI FERREIRA DE ASSIS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4031/2003		ARQUIVO		VALDECI FERREIRA DE ASSIS			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM			JULGADO SEM PARECER PRÉVIO DO TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	21/08/2003				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	10/06/2003								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
10 - MUNICÍPIO DE PALESTINA (GRUPO VI)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	JOSE ALCANTARA JUNIOR		GESTOR SOB INVESTIGAÇÃO GECOC	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	13198/2013	REL.044/2014	RELATOR	02/03/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	JOSE ALCANTARA JUNIOR		GESTOR SOB INVESTIGAÇÃO GECOC	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	9114/2013	EM ANÁLISE	RELATOR	03/03/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	JOSE ALCANTARA JUNIOR		GESTOR SOB INVESTIGAÇÃO GECOC	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	12287/2011	EM ANÁLISE	DFAFOM	18/12/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	JOSE ALCANTARA JUNIOR		GESTOR SOB INVESTIGAÇÃO GECOC	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6067/2010	REL.087/2013	GAB. AUDITORES	10/01/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	JOSE ALCANTARA JUNIOR		GESTOR SOB INVESTIGAÇÃO GECOC	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4942/2009	REL.096/2011	RELATOR	07/08/2012				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	JOSE ALCANTARA JUNIOR		GESTOR SOB INVESTIGAÇÃO GECOC	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4979/2008	REL.044/2010	RELATOR	04/05/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	JOSE ALCANTARA JUNIOR		GESTOR SOB INVESTIGAÇÃO GECOC	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5454/2007	EM ANÁLISE	DFAFOM	10/05/2007				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	5016/2007	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	JOSE ALCANTARA JUNIOR		GESTOR SOB INVESTIGAÇÃO GECOC	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5775/2006	REL.141/2007	ARQUIVO	06/02/2012				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	6197/2007	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ERASMO SILVA DE CARVALHO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5888/2005	EM ANÁLISE	RELATOR	20/06/2005				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ERASMO SILVA DE CARVALHO - ANTONIO JOSÉ DA SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANTONIO JOSÉ DA SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4591/2003		ARQUIVO		ANTONIO JOSÉ DA SILVA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	10/06/2003								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	NAO								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

INFORMAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO EXIGIDO NO ART. 7º DA LEI 9.424/96 - DESPESAS SEM O DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATORIO - DISTRIBUIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS ÀS FAMILIAS CARENTES SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL - DESPESAS FUNDEF SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES				PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS									
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
II - MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR (GRUPO VI)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	NÃO	JASSON SILVA GONCALVES			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6078/2013	EM ANÁLISE	RELATOR	03/03/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JASSON SILVA GONCALVES			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6201/2012	EM ANÁLISE	PTTCE/AL	03/05/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JASSON SILVA GONCALVES			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5627/2011	REL.150/2011	PTTCE/AL	14/11/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JASSON SILVA GONCALVES			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5035/2010	REL.121/2011	ARQUIVO	19/10/2011	ANTONIO CARLOS LIMA REZENDE		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	11/10/2011							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANTONIO CARLOS LIMA REZENDE			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3933/2009	REL.079/2009	RELATOR	11/09/2009			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	4614/2009	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANTONIO CARLOS LIMA REZENDE			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2500/2008	REL.068/2011	ARQUIVO	21/01/2013	ANTONIO CARLOS LIMA REZENDE		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	07/03/2008				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?		SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	27/12/2012								
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANTONIO CARLOS LIMA REZENDE			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3434/2007	REL.139/2010	ARQUIVO	11/08/2011	ANTONIO CARLOS LIMA REZENDE			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	02/08/2011								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	ANTONIO CARLOS LIMA REZENDE			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1297/2006	REL.116/2008	ARQUIVO	06/05/2010	ANTONIO CARLOS LIMA REZENDE			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	7004/2008							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	03/02/2006				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	06/04/2010								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JORGE SILVA DANTAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1625/2005	REL.009/2006	ARQUIVO		JORGE SILVA DANTAS			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	5981/2005							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	02/04/2004				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	18/10/2007								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JORGE SILVA DANTAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3834/2004		ARQUIVO		JORGE SILVA DANTAS			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	02/04/2004				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	18/10/2007								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JORGE SILVA DANTAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4402/2003		ARQUIVO		JORGE SILVA DANTAS			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	17/10/2003				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	10/06/2003								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
 SINF SEM INFORMAÇÃO
 SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES				PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS									
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
12 - MUNICÍPIO DE PARICONHA (GRUPO VI)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	7004/2013	EM ANÁLISE	RELATOR	27/01/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6264/2012	EM ANÁLISE	RELATOR	27/07/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5397/2011	REL-012/2012	DEAFOM	08/03/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MOACYR VIEIRA DA SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4277/2010	REL-178/2010	ARQUIVO	25/11/2010	MOACYR VIEIRA DA SILVA		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SIM	18/03/2011			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	11/11/2010							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4114/2009	REL-080/2009	RELATOR	11/09/2009			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2702/2008	REL-056/2009	RELATOR	04/08/2009			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	7131/2009	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?		SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	1836/2007	REL-035/2008	RELATOR	06/02/2015				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	2577/2008	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MOACYR VIEIRA DA SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	2348/2006	REL-047/2008	ARQUIVO	08/08/2012	MOACYR VIEIRA DA SILVA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	5854/2008							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SIM	16/11/2012			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	NÃO				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	29/03/2011								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	NÃO								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3385/2005	REL-002/2006	PTCE/AL	21/03/2014				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	-				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	0962/2006	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	VALDEMAR ALVES FEITOSA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SIM				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SIM	03/07/2004			3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SIM				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SIM				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
13 - MUNICÍPIO DE PIRANHAS (GRUPO VI)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MELLINA TORRES FREITAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	7236/2013	EM ANÁLISE	DFAFOM	17/05/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MELLINA TORRES FREITAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6147/2012	REL.014/2014	PTTCE/AL	11/07/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MELLINA TORRES FREITAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5819/2011	REL.104/2011	MPC	21/06/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MELLINA TORRES FREITAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3702/2010	REL.099/2010	ARQUIVO	13/09/2011	MELLINA TORRES FREITAS		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM	25/08/2011						
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	SIM							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	INACIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4255/2009	REL.043/2010	RELATOR	18/08/2010				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	INACIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3680/2008	REL.061/2009	GAB. AUDITORES	14/08/2014				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	INACIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4422/2007	REL.137/2010	ARQUIVO	18/04/2012	INACIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	29/03/2012								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	INACIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5335/2006	REL.008/2008	ARQUIVO	24/04/2008	INACIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	1806/2008							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	18/03/2008								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	INACIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3444/2005	EM ANÁLISE	DFAFOM	27/04/2005				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	INACIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF	SEM INFORMAÇÃO							
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	INACIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4721/2003		ARQUIVO		INACIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	22/11/2012						CHUVAS TORRENCIAIS QUE CARAM SOBRE O MUNICÍPIO NA MADRUGADA DOS DIAS 13 E 14 DE MARÇO DE 2011 DANIFICARAM A ESTRUTURA DO PRÉDIO SEDE DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E DO GABINETE DA PREFEITURA.		
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
14 - MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS (GRUPO VI)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE GILDO RODRIGUES SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6193/2013	REL.099/2014	PITCE/AL	15/08/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE GILDO RODRIGUES SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6420/2012	EM ANÁLISE	DFAFOM	11/07/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE GILDO RODRIGUES SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6103/2011	EM ANÁLISE	DFAFOM	10/05/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE GILDO RODRIGUES SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5205/2010	EM ANÁLISE	DFAFOM	01/09/2011			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARIA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5201/2009	EM ANÁLISE	RELATOR	28/09/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARIA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4980/2008	REL.060/2009	RELATOR	21/08/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARIA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5436/2007	REL.112/2014	GAB. AUDITORES	24/10/2014				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARIA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4653/2006	REL.097/2010	PRESIDÊNCIA	08/02/2011	SÔNIA MARIA FERREIRA R. SILVA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SEM INFORMAÇÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	03/02/2011								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE GILDO RODRIGUES SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4237/2005	REL.093/2010	DFAFOM	12/04/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SEM INFORMAÇÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE GILDO RODRIGUES SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	JOSE GILDO RODRIGUES SILVA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SEM INFORMAÇÃO	5006/2003		ARQUIVO		JOSE GILDO RODRIGUES SILVA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SEM INFORMAÇÃO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	17/05/2007								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SEM INFORMAÇÃO								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES					PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS								
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
15 - MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA (GRUPO VI)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	RENILDE DA SILVA BULHÕES BARROS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5075/2013		ARQUIVO	21/06/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	RENILDE DA SILVA BULHÕES BARROS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6044/2012	EM ANÁLISE	DFAFOM	11/07/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	RENILDE DA SILVA BULHÕES BARROS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5965/2011	REL.069/2014	DFAFOM	23/10/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	RENILDE DA SILVA BULHÕES BARROS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5315/2010	REL.203/2010	ARQUIVO	05/04/2011	RENILDE SILVA BULHÕES BARROS		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	03/03/2011							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	RENILDE DA SILVA BULHÕES BARROS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4992/2009	REL.022/2010	ARQUIVO	31/12/2012	RENILDE SILVA BULHÕES BARROS		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	06/12/2012							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	RENILDE DA SILVA BULHÕES BARROS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3877/2008	REL.100/2009	ARQUIVO	31/12/2012	RENILDE SILVA BULHÕES BARROS		
2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?		NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?		-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?		-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	06/12/2012								
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	RENILDE DA SILVA BULHÕES BARROS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5275/2007	REL.133/2010	ARQUIVO	16/03/2011	RENILDE SILVA BULHÕES BARROS			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	24/02/2011								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	RENILDE DA SILVA BULHÕES BARROS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5419/2006	REL.119/2008	ARQUIVO	16/03/2011	RENILDE SILVA BULHÕES BARROS			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO			AGUARDANDO PARECER TCE/AL	2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	8007/2007							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	24/02/2011								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCOS DAVI SANTOS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3760/2005	EM ANÁLISE	DFAFOM	03/05/2005				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	3386/2006	EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NAO								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCOS DAVI SANTOS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S:INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S:INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S:INF		SEM INFORMAÇÃO						
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S:INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S:INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MARCOS DAVI SANTOS			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3786/2003		ARQUIVO		MARCOS DAVI SANTOS			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NAO								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	06/07/2004								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S:INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA

MUNC.	ANO	PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES				PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS									
		QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS
16 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPEIRA (GRUPO VI)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR	JARIBAS PEREIRA RICARDO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SR	5950/2013	REL.028/2014	GAB. AUDITORES	25/02/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SR							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SR							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR	JARIBAS PEREIRA RICARDO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SR	6164/2012	REL.100/2014	GAB. AUDITORES	18/03/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SR							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SR							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR	JARIBAS PEREIRA RICARDO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SR	6239/2011	REL.151/2014					
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SR							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SR							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR	JARIBAS PEREIRA RICARDO			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SR	5478/2010	EM ANÁLISE	DFAFOM	05/11/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SR							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SR							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR	JOSE ANTONIO CAVALCANTE			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SR	5450/2009	EM ANÁLISE	DFAFOM	31/07/2012			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SR							
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SR							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR	JOSE ANTONIO CAVALCANTE			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SR	2740/2008	REL.998/2009	DFAFOM	29/04/2015			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SR	14013/2008						
3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?		-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SR								
4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?		-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO		-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR	JOSE ANTONIO CAVALCANTE			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SR	5546/2007	REL.127/2011	ARQUIVO	08/11/2011	JOSE ANTONIO CAVALCANTE			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SR								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SR								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	SR	2710/2011							
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SR								
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR	JOSE ANTONIO CAVALCANTE		AGUARDANDO PARECER TCE/AL	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SR	5612/2006	REL.035/2008	ARQUIVO	25/05/2010	EDNEUSA PEREIRA RICARDO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SR	3161/2008							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SR								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	SR	04/05/2010							
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	NÃO							RENÚNCIA DE RECEITA FISCAL - AVALIAÇÃO SOBRE SERVIÇO - AUSÊNCIA DE PROCESSOS DE DESPESAS - AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NAS DESPESAS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITAS E/OU DOAÇÕES EFETUADAS PELA MUNICIPALIDADE - DESPESAS SEM PREVIDIMENTO - IMPRECIÇÕES EM ALGUNS PROCESSOS LICITATÓRIOS - COMPRAS E SERVIÇOS SEM IDENTIFICAÇÃO	
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SR	5518/2005	REL.129/2007	ARQUIVO	31/12/2012	EDNEUSA PEREIRA RICARDO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SR	12590/2007							
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SR								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	SR	2011/2012							
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SR	CRESS						PARA QUE OBSERVE OS ENCAMINHAMENTOS EXIGIDOS NA LEI QUANTO AO ENVIO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO.	
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO					
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF								
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF								
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SR				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SR	4449/2003		ARQUIVO		EDNEUSA PEREIRA RICARDO			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	SR				2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SR								
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	SR				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SR								
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	SR				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	SR	26/07/2005							
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	SR				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SR								

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
 S/INF SEM INFORMAÇÃO
 SR SEM RESPOSTA

PESQUISA NA CÂMARA DE VEREADORES						PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS										
MUNC.	ANO	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PROCESSO TCE/AL	RELATÓRIO	TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	DATA	GESTOR	MOTIVO DA NÃO APROVAÇÃO	EXPLICAÇÕES FACULTATIVAS	
17 - MUNICÍPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA (GRUPO VI)	2012	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	SILÓE DE OLIVEIRA MOURA			1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6102/2013	REL.137/2014	GAB. AUDITORES	11/03/2015				
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO		AGUARDANDO PARECER TCE/AL		2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-					3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO							
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-					4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-							
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-					5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-							
	2011	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	SILÓE DE OLIVEIRA MOURA				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6494/2012	EM ANÁLISE	RELATOR	25/07/2014			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO		AGUARDANDO PARECER TCE/AL		2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	2010	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	SILÓE DE OLIVEIRA MOURA				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	6108/2011	REL.136/2011	MPC	22/05/2013			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO		AGUARDANDO PARECER TCE/AL		2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	2009	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	SILÓE DE OLIVEIRA MOURA				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5421/2010	REL.113/2011	ARQUIVO	14/03/2013	SILÓE DE OLIVEIRA MOURA		
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO		AGUARDANDO PARECER TCE/AL		2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	05/02/2013								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM								
	2008	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	SILÓE DE OLIVEIRA MOURA				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5190/2009	REL.021/2010	RELATOR	18/05/2010			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO		AGUARDANDO PARECER TCE/AL		2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO								
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
	2007	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	SILÓE DE OLIVEIRA MOURA				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	3461/2008	REL.017/2010	RELATOR	18/05/2010			
		2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO		AGUARDANDO PARECER TCE/AL		2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-		EM ANÁLISE					
		3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO								
		4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-								
		5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-								
2006	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	SILÓE DE OLIVEIRA MOURA				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4499/2007	REL.083/2010	ARQUIVO	16/12/2010	SILÓE DE OLIVEIRA MOURA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO		AGUARDANDO PARECER TCE/AL		2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO									
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	30/11/2010									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM									
2005	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	SILÓE DE OLIVEIRA MOURA				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5149/2006	REL.147/2008	RELATOR	06/02/2015				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO		AGUARDANDO PARECER TCE/AL		2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	3320/2008		EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
2004	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MÁRIO CÉSAR VIEIRA				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	4246/2005	REL.092/2010	DFAFOM	12/04/2011				
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO		AGUARDANDO PARECER TCE/AL		2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	SIM	-		EM ANÁLISE						
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	NÃO									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	-									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	-									
2003	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MÁRIO CÉSAR VIEIRA				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	S/INF								
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO		AGUARDANDO PARECER TCE/AL		2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	S/INF									
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	S/INF			SEM INFORMAÇÃO						
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	S/INF									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	S/INF									
2002	1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS À CÂMARA?	SIM	MÁRIO CÉSAR VIEIRA				1) O PREFEITO PRESTOU CONTAS AO TCE/AL?	SIM	5014/2003		ARQUIVO		MÁRIO CÉSAR VIEIRA			
	2) A CÂMARA JULGOU AS CONTAS?	NÃO		AGUARDANDO PARECER TCE/AL		2) O TCE/AL FEZ AUDITORIA/INSPEÇÃO?	NÃO									
	3) QUAL A DATA DE JULGAMENTO?	-				3) O TCE/AL EMITIU PARECER PRÉVIO?	SIM									
	4) O JULGAMENTO ACOMPANHOU PARECER TCE/AL?	-				4) QUAL A DATA DO PARECER PRÉVIO?	09/09/2004									
	5) O JULGAMENTO FOI PELA APROVAÇÃO	-				5) O PARECER FOI PELA APROVAÇÃO	SIM									

QNR QUESTIONÁRIO NÃO RESPONDIDO
S/INF SEM INFORMAÇÃO
SR SEM RESPOSTA